



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº 703/2018, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia.

DO OBJETO: **Registro de Preço visando uma eventual e futura contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E BOMBA INJETORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, pelo período de 12 meses.** A presente ata tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. Os itens registrados encontram-se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste –RO e no

Expediente:

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZABEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Praça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)
e-mail de contato: arom@arom.org.br

site: www.altaflorestadoeste.ro.gov.br Contato : fone (69) 3641-2818.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Fornecedor: JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

CNPJ: 13.533.398/0001-73

Objeto: **Registro de Preço visando uma eventual e futura contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E BOMBA INJETORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

Homologação: 135.434,24 (cento e trinta e cinco mil reais e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Alta Floresta D Oeste, 23 de novembro de 2018

WITTOR VINNICIUS DA SILVA PEDROSO GONÇALVES

Gerente Registro de Preço

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador: BE8A37F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 074/2018 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 062/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Tecidos Diversos, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência; **PROCESSO: Nº 632/SEMAS/2018**, interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social; **ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos da Secretaria Municipal solicitante;**

VALOR R\$: 6.549,68 (Seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 27/11/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 06/12/2018 a partir das 09h00min (Horário de Brasília-DF);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/12/2018 a partir das 09h05min (Horário de Brasília-DF);

INICIO DO PREGÃO: Dia 06/12/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF); **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br ;**

O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e **www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php**, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias úteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23/11/2018.

JOVANA POSSE

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D942FFE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 1-739/SEMSAU/2018, cujo objeto é a “Terceira Revisão do veículo Toyota Hilux, PLACA: OHO-1614...”, sendo **R\$ 1.300,61 (um mil e trezentos reais e sessenta e um centavos)**, em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ: **04.996.600/0001-02**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: 22 /11/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7769BE54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 338 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-832/2018 de 05 de Setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de 90 (noventa) dias, ao Sr. **ANDERSON ALEXANDRE DE AZEVEDO**, a partir do dia 03 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior é referente ao primeiro período aquisitivo compreendido entre 09/06/2006 a 08/06/2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, Portaria nº 334/2018.

Palácio dos Pioneiros, 22 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:93716B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXONERAR COORDENADORA DO CRAS

PORTARIA Nº 299 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

“EXONERAR COORDENADORA DO CRAS”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ELISABETE DO PRADO**, inscrita no CPF sob o nº. 271.747.942-20/MF, do Cargo de **Coordenadora do CRAS**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de Novembro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Outubro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:0978EAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 340 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“NOMEAR INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELISABETE DO PRADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.747.942-20, para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 22 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:098B3C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 336 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-610/2018 de 13 de Julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de 90 (noventa) dias, ao Sr. **RONYCE FERREIRA MEDEIROS**, a partir do dia 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior é referente ao Terceiro período aquisitivo compreendido entre 30/06/2006 a 29/06/2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Washington Silva Campos Lopes

Código Identificador:7279F05A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 337 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando em especial o disposto no parágrafo 5º do artigo 97 da Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-972/2018 de 15 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença Prêmio em afastamento físico, pelo período de 90 (noventa) dias, ao Sr. **SOLANGE DELLA JUSTINA PEREIRA**, a partir do dia 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A Licença Prêmio descrita no artigo anterior é referente ao Terceiro período aquisitivo compreendido entre 22/05/2012 a 21/05/2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Washington Silva Campos Lopes

Código Identificador:9CFC6C25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 1-368/2018**

PORTARIA Nº 341 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1-368/2018”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada comissão de acompanhamento e fiscalização do **Processo nº 1-368/2018**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Rondônia, para atender a frota dos veículos pertencentes à Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos de Alto Paraíso – RO, sendo composta pelos seguintes membros:

JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA

Presidente - Matrícula nº 14.738

WANDERLEI DE JESUS RAMOS

Membro – Matrícula nº 14.738

ELIEZER ESPÍRITO SANTO

Membro - Matrícula nº 2773

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 145 de 12 de Junho de 2018

Palácio dos Pioneiros, 23 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Washington Silva Campos Lopes

Código Identificador:980C23E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECRETO Nº 2511, DE 22 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

ANEXO				
LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C Valor
		Categoria		
	21	04.122.1002.2002.0000	1002	5.938,45
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.938,45
LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C Valor
		Categoria		
	18	04.122.1002.2002.0000	1002	-5.938,45
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.938,45

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:E9934A8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/CPL/2018

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, Nomeada pela portaria 5642 de 05 de Junho 2018, no uso de suas atribuições legais, torna Público aos interessados, **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** do Pregão acima citado.

Processo Administrativo **0064/2018**

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de empresa para serviços de Cópias e Encadernações. **A presente licitação é EXCLUSIVA para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**

Empresa Vencedora:

ESPAÇO DO SABER LTDA ME
CNPJ 10.553.929/0001-00

Valor: **R\$ 26.962,00 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 23 de Novembro de 2018

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira
Portaria nº 5642

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:A0A79247

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/CPL/2018

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do Excelentíssimo Sr. **VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, de acordo com o disposto no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGA** os objetos licitados, referente ao Pregão Eletrônico acima citado, em favor das empresas:

Processo Administrativo **0064/2018**

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de empresa para serviços de Cópias e Encadernações. **A presente licitação é EXCLUSIVA para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**

Empresa Vencedora:

ESPAÇO DO SABER LTDA ME
CNPJ 10.553.929/0001-00

Valor: **R\$ 26.962,00 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)**

Ariquemes, 23 de Novembro de 2018.

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ

Vereador /Presidente

Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Vanilton Sebastião Nunes da Cruz
Código Identificador:B2E5D106

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEI Nº 2.221 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. “REVOGA AS LEIS Nº 1.390, DE 02 DE JUNHO DE 2.008 E A Nº 1.621 DE 11 DE ABRIL DE 2.011, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

LEI Nº 2.221 de 20 de novembro de 2018.

“REVOGA AS LEIS Nº 1.390, DE 02 DE JUNHO DE 2.008 E A Nº 1.621 DE 11 DE ABRIL DE 2.011, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 1.390, de 02 de junho de 2.008 e a nº 1.621 de 11 de abril de 2.011.

Art.2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7B711467

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.220 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. “ALTERA A LEI
Nº 2.209 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.”**

LEI Nº 2.220 de 20 de novembro de 2018.

“ALTERA A LEI Nº 2.209 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art.1º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2.209 de 19 outubro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 3º.....

I -

II - Utilizar a área única e exclusivamente para construção da sede administrativa da agência IDARON no Município de Ariquemes. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 20 de novembro de 2.018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:035512F9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.219 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018. “ALTERA A LEI
Nº 1.947, DE 9 DE JULHO DE 2.015 PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA..”**

LEI Nº 2.219 de 14 de novembro de 2018.

“ALTERA A LEI Nº 1.947, DE 9 DE JULHO DE 2.015 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA..”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº1.947, de9dejulhode2015, passa a vigorar com as alterações a seguir:

“**Art. 1º** Fica aprovado o plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de educação – PNE, aprovado pela Lei Federalnº13.005, de 25 de julho 2014.

Art. 2º.....

I -

II -

III -

IV -Melhoria da qualidade de Educação;

V -

VI -

VI - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do País.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica de 2 em 2 anos, realizada pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes;

III – Conselho de Educação (Municipal/Estadual);

IV – Fórum Municipal de Educação em observância a Lei Municipalnº1.533 de ...;

V – Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º O Plano Municipal de educação – PME, abrangerá todos os Sistemas de Ensino, garantido o cumprimento das metas, conforme competência de cada ente federado.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 14 de novembro de 2.018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:48DC2BF3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.218 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018. “DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEI Nº 2.218 de 14 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1 Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)

§ 3º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade

pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 7º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 2º A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 3º O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 4º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatas.

Art. 5º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo.

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se apto a prosseguir no pleito eleitoral o candidato que atingir a nota mínima de 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.

§ 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º Outros requisitos que não constam neste artigo, poderá ser definido através do edital de processo eleitoral.

Art. 6º A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

Art. 7º O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 8º Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 9º Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 11. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 12. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 14. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 15. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 16. Às eleições dos conselheiros tutelares aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Art. 17. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 18. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

I - aquele que obteve melhor desempenho na prova escrita;

II - maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude;

§ 2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 19. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 20 Ocorrendo à vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 21 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 22 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00 ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno;

f) Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distante da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

§ 3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º O descumprimento, injustificado, das regras deste artigo, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

Art. 24. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º A sede do conselho tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competência dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

placa indicativa da sede do conselho;

sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

sala reservada para o atendimento dos casos;

sala reservada para serviços administrativos e;

sala reservada para os conselheiros tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízo à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

§ 3º A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
- f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII

Da Competência

Art. 25. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 26. Pelo exercício do cargo, o Conselheiro Tutelar receberá a título de subsídios o valor definido pelo Poder Executivo **R\$ 2.537,81** (dois mil quinhentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos), que será reajustado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores do Município de Ariquemes.

§1º os membros suplentes não farão jus ao previsto no caput, salvo mediante a substituição do membro titular;

§2º Fica assegurado o direito ao ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, o recebimento de auxílio alimentação no valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), de caráter indenizatório, que será pago em pecúnia, mensalmente, na data do pagamento;

§3º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável, e não integra o subsídio.

§4º O auxílio-alimentação, em razão de sua natureza indenizatória, não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza.

§5º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

§6º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Ariquemes - RO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

§ 7º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com

os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;

§ 8º A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 9 É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 27. Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 28. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, dentre outros criados pela Lei Municipal:

- I - a Coordenação administrativa;
- II - o Colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação administrativa do Conselho Tutelar

Art. 27. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de um ano, sem possibilidade de recondução.

Art. 28. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma do regimento interno.

Art. 29. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão ou sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões ou sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - comunicar ao Conselho Nacional do Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 30. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, será também escolhido um Coordenador-Geral dos Colegiados, conforme previsto na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral dos Colegiados, dentre outras atribuições previstas na legislação local, assegurar a unidade da atuação do órgão em âmbito municipal, notadamente no enfrentamento das questões de cunho coletivo.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar:

Art. 31. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

III - propor ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações no regimento interno e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

IV - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

V - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VI - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VII - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei municipal local relativa ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

SEÇÃO III

Dos Serviços Auxiliares do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar deverá contar com um quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso não disponha de equipe técnica própria, deverá ser promovida a integração operacional entre o Conselho Tutelar e os setores de saúde, educação e assistência social do município, de modo que os profissionais que neles atuam possam ser acionados sempre que necessário, fornecendo o suporte técnico interdisciplinar respectivo com a mais absoluta prioridade.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 33. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 34 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para logro proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

IX - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 35. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 36. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda do mandato.

Art. 37. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 38. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 39. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 40. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
 VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
 VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
 IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
 X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
 XI – receber a quaisquer títulos honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
 XIII – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
 XIV – exercício de atividades político-partidárias

Art. 41. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 42. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º Recebida à representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 43. A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e, após, homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 14 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:C39D7C69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.217 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018. “ALTERA A LEI Nº 1.155 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

LEI Nº 2.217 de 14 de novembro de 2018.

“ALTERA A LEI Nº 1.155 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 28 da Lei nº 1.155 de 16 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 14 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:5F45B9D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.216 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018. “DA NOVA DENOMINAÇÃO A PRAÇA DOS TRÊS PODERES, LOCALIZADA NA RUA CASSITERITA COM A AVENIDA JAMARI NO SETOR INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 2.216 de 14 de novembro de 2018.

“DA NOVA DENOMINAÇÃO A PRAÇA DOS TRÊS PODERES, LOCALIZADA NA RUA CASSITERITA COM A AVENIDA JAMARI NO SETOR INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Praça dos Três Poderes localizada na rua Cassiterita com a Av. Jamari no setor institucional do Município de Ariquemes/RO, passa a ser denominada de Praça Padre Zezão.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 14 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:5EF77B2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.215 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018. “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES O PROGRAMA “EU AMO MEU BAIRRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAI

LEI Nº 2.215 de 14 de novembro de 2018.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES O PROGRAMA “EU AMO MEU BAIRRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ariquemes/RO, o Programa “**Eu Amo Meu Bairro**”, no âmbito da Prefeitura de Ariquemes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras, através das ações de políticas públicas, poderá criar o Programa “**EU AMO MEU BAIRRO**” para estimular os munícipes a cuidar de seu bairro no tocante a limpeza, a urbanização e mais:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento do lixo, colocando – os em lugar de fácil acesso para retirada pela Prefeitura;

II – Pintura de meio fio em parceria com a Prefeitura;

III – Manutenção das vias públicas de um modo geral poderá ser executada em uma ampla parceria entre Prefeitura e Associação do Bairro tais como:

- a) Sinalização de vias e faixas de pedestres;
- b) Troca de lâmpadas queimadas;
- c) Limpeza de praças e campo de futebol;
- d) Construção de calçamento.

Parágrafo Único. O Programa “**EU AMO MEU BAIRRO**” poderá incluir em suas metas – palestras educacionais, sobre saúde, educação, segurança e trânsito e políticas públicas.

Art. 3º. A Prefeitura poderá, ainda, criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos munícipes interessados, objetivando:

I – Difundir princípios de zeladoria no bairro entre os moradores dos bairros, influenciando, assim, os moradores atuais e as novas gerações;

II – Semear critérios de cuidado com as condições do bairro;

III - Transmitir conhecimentos poluentes e modos de prevenção e combate;

IV - Conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação;

V - Orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva;

VI – Direcionar ações concretas de zeladoria no sentido de preservação e melhora de condição do bairro, como manutenção das vias, de praças e de equipamentos públicos.

Art.4º - A Secretaria de Obras abrirá cadastramento para munícipes interessados nas palestras sobre zeladoria no bairro.

Parágrafo Único. Os interessados nas palestras apresentarão no ato do cadastramento os documentos pessoais de identificação com foto, projeto do trabalho que realizam, com descrição das ações específicas já realizadas, alcance e proposta de ações em conjunto com a comunidade, recebendo ao final um certificado de participação.

Art. 5º - O munícipe que for reconhecido com a certificação “Zelador do Bairro” poderá auxiliar, com prioridade, na execução das seguintes ações.

I - cuidado da manutenção do sistema viário;

II - auxílio na limpeza urbana

II - serviço de varrição de ruas;

IV - cuidado das áreas verdes;

V - conservação dos jardins e das áreas verdes públicas;

VI - comunicação da necessidade de poda e remoção de árvores;

VII - fiscalização da manutenção das bocas de lobo, galerias e ramais;

VIII - denúncia da falta de limpeza e conservação de vias, córregos, galerias, ramais e bocas de lobo;

IX - reforma e limpeza de escadões e escadarias;

Parágrafo único. A Prefeitura, através da Secretaria de Obras, poderá abrir um canal de comunicação direto com a comunidade para receber denúncias oriundas da participação dos zeladores do bairro.

Art. 6º - A Prefeitura criará um programa de conscientização sobre a importância da zeladoria, oportunizando treinamentos com temas específicos, em observância às necessidades de cada bairro, podendo,

inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Prefeitura.

§ 1º Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à capacitação de munícipes para o exercício das atividades de zelador do bairro;

§ 2º As palestras descritas no caput serão ministradas por funcionários públicos ou palestrantes convidados pela Prefeitura.

Art. 7º O Programa “**EU AMO MEU BAIRRO**” será executado

I - Por meio de parceria público privado e com organizações não governamentais;

II - Por serviço comunitário voluntário;

Art. 8º A Secretaria de Obras da Prefeitura poderá firmar convênio e buscar parcerias para a manutenção do programa e execução das ações respectivas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e provenientes de emendas parlamentares.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes, 14 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:FE2DBE05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.214 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018. “CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA – CINEMA NA PRAÇA “EM BAIRROS”, PRAÇAS E AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.”

LEI Nº 2.214 de 09 de novembro de 2018.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA – CINEMA NA PRAÇA “EM BAIRROS”, PRAÇAS E AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica criado no Município de Ariquemes o Programa de Incentivo a Cultura – Cinema na Praça, onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários a população local.

§1º A exibição dos filmes e/ou documentários devesse ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso ao público, como as praças, parques e afins.

§2º Os filmes deverão ser preferencialmente nacionais e com censura livre.

Art.2ºO acesso as projeções devesse ser gratuito e divulgado com antecedência mínima 07 (sete) dias, pelos meios que o Poder Executivo estipular.

Art.3ºO Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com ONGs, empresas privadas e associações de bairros e rurais com intuito de incentivar e divulgar o programa.

§1º As empresas privadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes;

§2º Fica vedada as empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exposições.

Art.4ºFica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1ºe 2ºdesta Lei.

Art.5ºEsta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 09 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:6159D2E7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.212 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. “PRORROGA
MANDATO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES E ALTERA
O ART. 26 DA LEI Nº2.093 DE, 15 DE SETEMBRO DE
2017,PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA”.**

LEI Nº 2.212 de 19 de outubro de 2018.

“PRORROGA MANDATO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES E ALTERA O ART. 26 DA LEI Nº2.093 DE, 15 DE SETEMBRO DE 2017,PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA”.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais diretores e vice-diretores das Escolas Municipais, relacionadas a seguir, até 4 de janeiro de 2020.

Centro Municipal de Educação Infantil Arikem;
Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Balão Mágico;
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
Centro Municipal de Educação Infantil Madre Teresa de Calcutá;
Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Arco Íris;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Henrique Dias;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Ireno Berticelli;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira;
Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Magdalena Tagliafero
Escola Municipal de Ensino Fundamental Mafalda Rodrigues;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulina Mafini;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Louback;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Venâncio Kottwitz;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roberto Turbay;
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Meu.

Art. 2 O art. 26 da Lei nº2.093 de, 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 26. O Processo para indicação de Diretor e Vice – Diretor será realizado na primeira quinzena do mês de novembro para todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de forma unificada.**” (NR)

Art. 3 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 01 de novembro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F97D463B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.211 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. “AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, I**

LEI Nº 2.211 de 01 de novembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o proveniente de excesso de arrecadação, no exercício financeiro corrente, em favor Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por recurso vinculado da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), referente ao Convenio nº 120/18/PJ/DER/RO, cujo objeto é a Reforma do Estacionamento da Feira Municipal do Produtor Rural.

Art. 2. O recurso necessário para abertura do crédito adicional Especial de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências voluntárias do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infra estrutura e Serviços Públicos na forma do Convenio nº 120/18/PJ/DER/RO.

Art.3. O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art.4.Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.5.Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.6 .Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes, 01 de novembro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B8805C0B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.210 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. “AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

LEI Nº 2.210 de 01 de novembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO EXERCÍCIO

FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por recurso vinculado proveniente de excesso de arrecadação, no exercício financeiro corrente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) referente ao Contrato de Repasse nº 861624/2017/MTUR/CAIXA.

Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito adicional Especial de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências voluntárias do Governo do Federal na forma do Contrato de Repasse nº 861624/2017/MTUR/CAIXA.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes, 01 de novembro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:7E7EE20B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.209 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. “DESAFETA E
AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA, DOMINIAL, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE DEFESA
SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA - IDARON PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA”.**

LEI Nº 2.209 de 19 de outubro de 2018.

“DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA, DOMINIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA”.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município de Ariquemes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, constituído pelo seguinte imóvel:

Parágrafo único - Lote 16, da Quadra 03, Setor Institucional, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Juscelino

Kubitschek, com 85 metros; FUNDOS: lote 18, com 85 metros; LATERAL DIREITA: lote 17, com 41,50 metros; LATERAL ESQUERDA: lote 15 com 43,90 metros, totalizando uma área de 3.629,50 m2 (três mil seiscentos e vinte e nove metros cinquenta centímetros quadrados) avaliado no valor de R\$ 692.639,07 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Art. 2º O DONATÁRIO deverá providenciar a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO do imóvel e sua regularização no registro Imobiliário, no prazo de 01 (um) ano da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Município, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;

II – utilizar a área única e exclusivamente para Construção de pista de teste de direção veicular.

III - A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva e em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos do art. 3º, será considerada plenamente nula a doação, sendo imediatamente revertido o imóvel ao patrimônio do Município de Ariquemes, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, independentemente de interposição judicial.

Art. 4º Fica terminantemente vedada e considerada nula de pleno direito a venda, a permuta, locação, cessão ou qualquer tipo de transferência do referido imóvel a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 18 de outubro de 2.018

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:DAE16678

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018. “AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO**

LEI Nº 2.213 de 09 de novembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por recurso vinculado proveniente de excesso de arrecadação, no exercício financeiro corrente, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 358.981,35 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) referente ao Contrato de Repasse nº 859110/2017/ME/CAIXA.

Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito adicional Especial de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de

transferências voluntárias do Governo do Federal na forma do Contrato de Repasse nº 859110/2017/ME/CAIXA.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes, 09 de novembro de 2.018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:32C9B09B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 243/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE
RONDÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E: ART. 1º NOMEIA A
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E
SERVIÇOS DA SECRET**

PORTARIA Nº. 243/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC**, que terá a seguinte composição:

JOSSANIA MACHADO – MEMBRO;

ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS – MEMBRO;

MÁRCIA RAMALHO DE SOUZA – MEMBRO;

MARIA LOPES CORREA – MEMBRO;

Art. 2º Fica revogado a Portaria nº15/2017 de, 11 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:D1A6466D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº246/2018, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA
ATUAR COMO AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº246/2018, de 8 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Auxiliar de Inspeção Municipal e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº148/2018/PMA/SEMAIC de, 1º de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor LUCAS DA SILVA, inscrito na matrícula nº1195-5 para atuar como Auxiliar de Inspeção Municipal na Fiscalização Sanitária e recebimento de bovinos e suínos nos frigoríficos permanentes registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Fica revogado a Portaria 135/2017 de, 31 de agosto de 2.018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:65BE246A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº247/2018, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.018.
INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº247/2018, de 8 de novembro de 2.018.

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº148/2018/PMA/SEMAIC de, 1º de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 8 de novembro de 2018, a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de processar e julgar o chamamento público a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos membros a seguir relacionados:

- Gilva Fernandes da Silva Farias Baratieri – Presidente

- Jesse Junior Carreira Campos – Secretário

- José Muniz de Melo - membro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:38CC6623

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº248/2018, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
ATUAREM COMO FISCALIS DE CONTRATO NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº248/2018, de 8 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos no âmbito na Prefeitura Municipal de Ariquemes;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº148/2018/PMA/SEMAIC/2018 de, 1º de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI e MÁRCIA RAMALHO DE SOUZA, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para atuarem como Fiscais de Contrato, Conforme a seguir:

Proc. nº 185/2018 – Estimativa para cobrir despesas com contratação de empresa prestadora de serviço de Energia Elétrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Proc. nº 183/2018 – Estimativa para pagamento de Abastecimento de Água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - Contrato nº 40/2017.

Proc. nº 133/2014 – Contratação de Empresa Operadora Especializada em Prestação de Serviço Telefonia Fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - 6º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2014.

Proc. nº 3860/2014 – Contratação de Empresa Especializada para Locação de (01) um sistema de alarme monitorado via radio e realização de serviço de vigilância eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - 4º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2014.

Proc. nº 9483/2014 – Contratação de Empresa Especializada em serviço de Autogestão de Frota para a prestação de forma continua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - Contrato 119/2014 - Processo Mãe nº 166/2014.

Proc. nº 4123/2018 – Abertura de filhote para Contratação de Empresa Especializada em serviço de Gerenciamento e Abastecimento de combustível em redes de postos credenciados através de Sistema Informatizado e utilização de cartão eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - contrato 048/2018 - Processo Mãe nº 1037/2018.

Proc. nº 556/2018 – Contratação de Empresa Especializada em viagem de limpeza de fossa, caminhão com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – 1º Termo Aditivo Contrato nº 021/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 8 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:2D664879

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº14.804, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018. “DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS
OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Decreto nº14.804, de 8 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº148/SEMAIC/2018 de, 1º de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

Nome	CNH	local
AGUINALDO MARIA FERREIRA	05091571439	SEMAIC
AZUIR BENEDITO DA SILVA	02218349087	SEMAIC
ELINALDO GONZAGA DE MELO	04146303902	SEMAIC
ELIO KREUZBERG	01066170779	SEMAIC
EVANDRO LEITE FRANCO	01689099346	SEMAIC
JESSE JUNIOR CARREIRA CAMPOS	03742514288	SEMAIC
JOSE MUNIZ DE MELO	0333529105	SEMAIC
MARIANA GARCIA DE SOUZA	03856869984	SEMAIC
PAULO SEGOBIA	01392468778	SEMAIC
ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS	04675104548	SEMAIC
LUCAS DA SILVA	05900550280	SEMAIC
RONY VON DE JESUS SANTOS	06326567207	SEMAIC

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposos ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº14.109 de 24 de abril de 2018.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:84B3446B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.805, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC.**

Decreto nº 14.805, de 8 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Designação de GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI para responder pela função de Diretora da Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº148/SEMAIC de, 1º de novembro de 2018.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica Designada a servidora GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI, para responder pelo cargo de Diretora da Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio/SEMAIC.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1680FBE9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.828, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JUSCELIO DOSS ANTOS PIRES.**

Decreto nº 14.828, de 21 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JUSCELIO DOSS ANTOS PIRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 4.546/2018 de, 3 de maio de 2018.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JUSCELIO DOS SANTOS PIRES, admitido em 1º de abril de 2.002, no cargo de Agente de Serviços função Serviços Gerais, nível III, 40 horas semanais, sob matrícula nº 3371-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019,

referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:22C846EE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.827, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ALBERTO ROCHA RIBEIRO.**

Decreto nº 14.827, de 21 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ALBERTO ROCHA RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.904/2018 de, 1 de novembro de 2018.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ALBERTO ROCHA RIBEIRO, admitido em 16 de julho de 1.992, no cargo de Agente de Serviços função Serviços Gerais, nível I, 40 horas semanais, sob matrícula nº 1746-9, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:19AE5007

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.826, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MATHEUS MARQUES CARVALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto nº 14.826, de 21 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de MATHEUS MARQUES CARVALHO e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 548/2018/PMA/SEMSAU de, 12 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a contar de 6 de novembro de 2018, MATHEUS MARQUES CARVALHO, no cargo de Assessora Especial III – CDS 04 a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:D7A05581

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.824, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDORA ELIS REGINA ALVES
PEREIRA.**

Decreto nº 14.824, de 20 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora ELIS REGINA ALVES PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.080/2018 de, 8 de novembro de 2.018.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELIS REGINA ALVES PEREIRA, admitida em 22 de fevereiro de 2.006, no cargo de Guarda Municipal função Guarda Comunitário, nível III, 40 horas semanais, sob matrícula nº 4276-5, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para o período de 1º a 30 de dezembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:40351FB0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº14.823, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA
SERVIDORA HELENA MARIA VIEIRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Decreto nº14.823, de 20 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora HELENA MARIA VIEIRA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do ofício nº094/2018-26ºZE/RO de, 13 de novembro de 2018 da Justiça Eleitoral 26ª Zona eleitoral de Ariquemes/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 9 de novembro de 2.018, com ônus para a Poder Executivo de origem, até 8 de novembro de 2.019, a servidora HELENA MARIA VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública função Agente Administrativo, nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas

atividades nas dependências da 26ª Zona Eleitoral de Ariquemes Justiça Eleitoral.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:4F63B9A8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.822, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA GABRIELA
DE KASSIA FOGAÇA PARA RESPONDER PELO CARGO DE
DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Decreto nº 14.822, de 20 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre designação da servidora GABRIELA DE KASSIA FOGAÇA para responder pelo cargo de Diretora do Centro de Especialidades vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o memorando nº 557/SEMSAU/2018 de, 14 de novembro de 2.018.

DECRETO:

Art. 1º Fica designada, a servidora GABRIELA DE KASSIA FOGAÇA, a contar de 6 de novembro de 2018 para responder pelo cargo de Diretora do Centro de Especialidades vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 14.590 de 5 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:C1DBCD6B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.831, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018.
“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MARCELO
PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE GERENTE DA
GERENCIA DE ÁREAS VERDES VINCULADO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**

Decreto nº 14.831, de 21 de novembro de 2.018.

“Dispõe sobre exoneração do servidor MARCELO PEREIRA DA SILVA do cargo de Gerente da Gerencia de Áreas Verdes vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.”

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o memorando nº233/SEMA/2018 de 12 de novembro de 2018.

DECRETO:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, a contar de 1º de novembro de 2018, do cargo em Comissão de Gerente da Gerência de Áreas Verdes – CDS 04, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:15D04770

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.830, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILVIO CEZAR
FERNANDES NO CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 05, VINCULADA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Decreto nº 14.830, de 21 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação de SILVIO CEZAR FERNANDES no cargo de Diretor da Divisão da Unidade Básica de saúde do Setor 05, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 553/2018/PMA/SEMSAU de, 14 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a contar de 13 de novembro de 2018, SILVIO CEZAR FERNANDES, no cargo de Diretor da Divisão da Unidade Básica de Saúde do setor 05 – CDS 03 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:F50A98E4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.833, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.
“DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA DA SERVIDORA GLEYCE KELLY PRADO DE
ALMEIDA SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Decreto nº 14.833, de 22 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a reversão da redução de carga horária da servidora GLEYCE KELLY PRADO DE ALMEIDA SOUZA e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do processo nº 11.655/2018 de, 25 de outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, a carga horária de 20 para 40 horas semanais, da servidora **GLEYCE KELLY PRADO DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº92568, concursada no cargo efetivo de Especialista da Saúde função Médica Pediatra, nível I, com carga horária inicial de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2018.

Ariquemes, 22 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:01973D94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.829, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OSMAR DE SOUZA DUARTE.**

Decreto nº 14.829, de 21 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor OSMAR DE SOUZA DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.118/2018 de, 9 de novembro de 2.018.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor OSMAR DE SOUZA DUARTE, admitido em 01 de abril de 2.002, no cargo de Agente de Serviços função Serviços Gerais, nível III, 40 horas semanais, sob matrícula nº 3294-8, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o período de 1º de dezembro de 2018 a 21 de abril de 2019, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 21 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:13D6E382

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 254, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018.
“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
FISCAL DO CONTRATO ABAIXO”**

Portaria nº 254, de 21 de novembro de 2.018.

“Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor JOANIR STOPAZZOLI, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como fiscal do Contrato nº 173/2018 que têm por objeto a aquisição de material de consumo (britas) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:14644947

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
FISCAL DO CONTRATO ABAIXO”**

Portaria nº 256, de 22 de novembro de 2018.

“Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ÉRICO LUIZ DE FRANÇA GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Contrato nº 278/2018 que têm por objeto a aquisição de embalagens de alumínio para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 22 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:60C67821

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
FISCAL DO CONTRATO ABAIXO”**

Portaria nº 257, de 22 de novembro de 2018.

“Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ÉRICO LUIZ DE FRANÇA GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Contrato nº 279/2018 que têm por objeto a aquisição de alimentos perecíveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 22 de novembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Eumara de Souza Alves

Código Identificador:CFF4FC88

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.836, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Decreto nº 14.836, de 23 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária em favor da Secretaria Municipal de Fazenda, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza

Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº999.30.000044/2018-33.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, o Crédito Adicional Suplementar resultante de anulação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)**.

§ 1º -A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º -O valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) está em conformidade com o teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;

§ 3º -O Valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) está em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;

Art. 2º -O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DECRETO Nº 14.836/2018

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENCAO E GESTAO DE FINANCAS			
TIPO	CÓD RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
05-SUPLEM.	0051	02.004.04.122.0007.2010-319094000000	11.000,00
05-SUPLEM.	0054	02.004.04.122.0007.2010-339039000000	15.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA			
05-SUPLEM.	0063	02.004.28.846.0007.0001-329022000000	50.000,00
06-REDUÇÃO	0064	02.004.28.846.0007.0001-469071000000	-512.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 0002-PAGAMENTO DO PASEP			
05-SUPLEM.	0065	02.004.28.846.0007.0002-339047000000	436.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			512.000,00
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			-512.000,00

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Cristiani Martins da Silva

Código Identificador:C6C8A792

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Decreto nº 14.837, de 23 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Educação, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza

Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o disposto no art.6º c/c o inciso II do §2º do art. 7º da Lei Municipal nº2125 de, 21 de dezembro de 2.018;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº999.300.000054/2018-04.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, o Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 521.610,54 (quinhentos e vinte e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único -A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º -O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

DECRETO Nº 14.837/2018

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
TIPO	CÓDIGO RED.	PROGRAMAÇÃO	VALOR
05-SUPLEM.	0127	02.006.12.361.0006.3010-319113000000	279.355,39
Fonte: 01.11.42-Transferência do FUNDEB - aplicação na remuneração			
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
05-SUPLEM.	0175	02.006.12.365.0006.3017-319011000000	59.642,68
Fonte: 01.11.81-Pre-escola - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE			
05-SUPLEM.	0194	02.006.12.365.0006.3018-319011000000	137.515,25
Fonte: 01.11.78-Creche - Desp. Custeadas com Rec. do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3021-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
05-SUPLEM.	0216	02.006.12.366.0006.3021-319011000000	10.768,09
Fonte: 01.11.67-Educação de Jovens e Adultos			
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL			
05-SUPLEM.	0231	02.006.12.367.0006.3023-319011000000	34.329,13
Fonte: 01.11.66-Ensino Especial			
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			521.610,54

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Cristiani Martins da Silva

Código Identificador:169DE123

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA**

Fornecedor: **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **08.835.955/0001-70**

Tendo em vista que esta empresa cometeu faltas e infringiu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 01/2018 e Lei 8.666/93, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis.

Ariquemes, 23 de novembro de 2018.

MARCELO GRAEFFSecretário Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018**Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o item do P.E 01/2018.****19.1.1 - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;****Publicado por:**
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:47298FC4**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 115/2018****Processo nº 4551/2018****PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO EPP**

OBJETO: Aquisição de **aparelhos de fisioterapia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo 11.897/SEMSAU/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/SEMPOG/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP**, Edital e seus Anexos.**PRAZO:** 12 (doze) meses**VALOR:** R\$ 1.731,58 (um mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4551/2018
GESTOR DO CONTRATO: (.....)

Ariquemes-RO, 21 de junho de 2018.

FABRICIO SMAHASecretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:40F32662**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE ERRATA****AVISO DE ERRATA**

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis torna pública a Errata, para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve a seguinte alteração no resumo dos cargos, vagas, carga horária do Termo de Referência do edital do pregão eletrônico de nº007/2018 do processo de nº119/2018-CMB.

ONDE SE LÊ:**RESUMO DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA**

Cargo	Requisito	Referência	Carga Horária	Vagas	Vencimento Inicial
Contador	Curso Superior em Contabilidade com registro no CRC.	GFS-002	40 horas semanais	01	RS 3.850,00
Procurador Jurídico	Curso Superior em Direito, com Registro na OAB.	GFS-003	20 horas semanais	01	RS 5.200,00

LÊ-SE-Á:**RESUMO DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA**

Cargo	Requisito	Referência	Carga Horária	Vagas	Vencimento Inicial
Contador	Curso Superior em Contabilidade com registro no CRC.	GFS-002	40 horas semanais	01	RS 3.850,00
Procurador Jurídico	Curso Superior em Direito, com Registro na OAB.	GFS-003	20 horas semanais	01	RS 4.000,00

DANIEL ALVES DOS SANTOSPresidente
C.M.B.**Publicado por:**
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:55D26F1A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 107/2018/CPLMS PROCESSO
N.º719/SEMA/2018 -SRP**A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8253/GAB/PMB/2018, de 04/06/2018, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018/CPLMS**, sofreu alterações quanto à data de realização. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: www.buritis.ro.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e na sala da Superintendência de Compras. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 §4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 06/12/2018 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis/RO, 23de novembro de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:FFBC23CE**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1271/2018***“Altera a lei Municipal nº 979 de 04 de novembro de 2015, dando nova redação e outras providências”.*

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI**Art. 1º** Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal n. 759, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com nova redação, acrescido do inciso X e XI:

"Art. 27. Das Gratificações de Desempenho por Plantões disponíveis são:

I. As Gratificações de Desempenho por Plantões das funções de TARM, Rádio Operador, Socorrista, Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por plantão;

II. As Gratificações de Desempenho por Plantões da função de Enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão.

III. Função Gratificada por Desempenho por Plantão para os exercentes de cargos em comissão que exerçam funções em regime de plantão, de acordo com a solicitação e sua necessidade para o serviço, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por plantão a todos os cargos do inciso I e de 300,00 (trezentos reais) por plantão aos cargos do inciso II.

- IV. Horas Extras Remuneradas Normais de até 60 horas;
 V. Horas Extras Remuneradas 50% em fim de semana (sábado);
 VI. Horas Extras Remuneradas 100% em fim de semana (domingo e feriados);
 VII. Adicional Noturno;
 VIII. Insalubridade de 20% a 40%, conforme laudo técnico pericial;
 IX. Periculosidade - de 30% do vencimento básico;
 X. Médico: compra de plantões e plantões extras nas cargas horárias de 06, 08, 12 e 24 horas."
 XI. Não há impedimento de Chefes de Departamentos exercerem plantões desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:
 Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F96817AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1272/2018

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor de **R\$ 66.387,97** (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), provenientes de repasse do **Governo do Estado por meio do Convênio nº 187/18/PJ/DER-RO**, cujo objeto é a Ampliação da Cobertura da Feira, sendo:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassados pelo Estado, através do Convênio 187/PJ/DER-RO;
R\$ 6.387,97 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), resultantes de contrapartida a ser dada pelo Município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagens, sendo a contrapartida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e dois e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO I A LEI Nº 1272/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

- 02 – PODER EXECUTIVO
 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA AGRICULTURA
 20.605.1007.1137 – AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA
 CV. 187/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Governo Estado/DER	R\$ 60.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R\$ 6.387,97
TOTAL		R\$ 66.387,97

*Os valores dados a título de contrapartida serão anulados da ficha 328 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no anexo II.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO II A LEI Nº 12722018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

- 02 – PODER EXECUTIVO
 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 04.122.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA AGRICULTURA
 04.122.1007.2113 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R\$ 6.387,97
TOTAL		R\$ 6.387,97

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:
 Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7A374B85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação ao orçamento no valor de **R\$ 72.500,00** (setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, no tocante ao pagamento de despesas com indenizações e restituições trabalhistas a servidores públicos municipais.

Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, III do artigo 43 da lei 4.320/64 .

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO I A LEI Nº 1273/2018

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 – Poder Executivo
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1001 – Apoio Administrativo
04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades da SEMA

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 20 – 31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 72.500,00
Total	R\$ 72.500,00
Total Geral	R\$ 72.500,00

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

ANEXO II A LEI Nº 1273/2018

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR

02 – Poder Executivo
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1001 – Apoio Administrativo
04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades da SEMA

Categoria de Despesa	Valores
Ficha: 25 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.500,00
Ficha: 26 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 45.500,00
Ficha: 27 – 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 15.500,00
Ficha: 420 – 33.90.49.00 – Auxílio Transporte	R\$ 500,00
Ficha: 28 – 33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$.500,00
Ficha: 29 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 72.500,00
Total Geral	R\$ 72.500,00

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8C919629

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8672, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI
N.1188**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.320,21 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

438 10.301.1008.2186.0000CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SETOR 07 2.320,21
3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0613
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
010127 PROG REQUALIFICAÇÃO UBS-CONSTRUÇÃO-ST 07

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.320,21

Fontes de Recurso

6 13 2.320,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 22 de novembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:6C977450

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8673/GAB/PMB/2018 BURITIS, 22 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a licença de 90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família a servidora Cleonice Santana, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como apresentação e período dos atestados médicos e pareceres jurídicos apostados nos autos do Processo 1425/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder licença de 90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 021/1997 a servidora **Cleonice Santana, cargo Auxiliar de Controle Interno.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de novembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F162A778

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PARCERIA
PÚBLICA E PRIVADA .**

“TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA PÚBLICA PRIVADA ENTRE MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – ASPUMB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS CNJ: **01.266.038/0001-44** com sede Rua São Lucas, nº 2476, Setor 6, Buritis - RO, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF Nº 459.593.582-91, portador do RG nº 504848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro, S/Nº, Setor 08, neste Município e o Município de Buritis/RO, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - ASPUMB**, inscrito no CNPJ 05.022.266/0001-59, endereço Est. Linha 02. Lote 86 Gleba 02, neste Município, neste ato representado pela Vice Presidente da ASPUMB, **SAIONARA VERONICA COSTA DE FARIA**, portadora do RG Nº 1081699 SSP/RO, inscrita no CPF/MF Nº 593.804.112-00, residente domiciliada na Rua Ariqueemes, nº 1530, Setor 02, neste município, submetendo-se as partes à legislação pertinente, Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal 695/2013 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto acordo de cooperação técnica para fins de utilização conjunta de espaço físico, entre a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - ASPUMB** e o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, através de **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A utilização descrita na presente Cláusula consiste na liberação da área de propriedade da Associação para as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, junto aos Departamentos conforme a descrição do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será utilizada a área para o atendimento seguinte programas sociais:

Usuários de Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculo;
Grupo Caminha Pela Vida;
Guarda Mirim;
Utilização para atividades terapêuticas do CAPS;
Utilização pela APAE;
Atividades Recreativas das Escolas Municipais;
Utilização dos Espaços Físicos para treinamento do SAMU;
Utilização das Piscinas em todos os Programas Conveniados;
Atividades de Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos;
Utilização do Espaço Físico pelos Idosos e Criança e Famílias assistidas pelo CRAS;
Utilização do espaço físico pela Associação dos Idosos de Buritis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA.

2.1 A quantidade estimada de serviços a serem executados em parceria, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** em atividades conjunta a execução dos Programas Sociais da SEMAST – Secretaria de Assistência Social e Trabalho e demais Órgãos Municipais que envolvem com trabalhos coletivos sociais e terapêuticos, será elencada por termos a parte e juntadas nos Autos da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1 Não há remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

4.1 A reforma do Barracão da Associação dos Servidores Públicos de Buritis – ASPUMB, e auxílios na manutenção e reparos futuros nas instalações utilizadas pelo município pelos programas sociais e terapêuticos, em contrapartidas, de **ACORDO COM O TERMO DE COOPERAÇÃO** e deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – ASPUMB:

4.2 – A disponibilização do espaço físico para atividades solicitadas pelo Município de Buritis, conforme dispõem o Programas Sociais e Terapêuticos necessários para socialização e ressocialização do público alvo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 Compete ao município a publicação dos atos no portal da Transparência bem como no mural da Prefeitura, deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e, se for o caso, de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

7.1 os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento própria e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o foro da Comarca de Buritis – RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritis, 14 de novembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Associação Dos Servidores Públicos Do Município De Buritis - ASPUMB

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIA

CPF/MF 593.804.122-00

FLAVIO FARINA

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Gisele Aparecida dos Santos

CPF: 226.698.708-99

Sandra Xavier Ribeiro

724.866.512-68

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:3EC6001E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 362/GAB/PMB/2018 BURITIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais; considerando a Lei Comp. 003/2016, Leis 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Ernandes Vargas de Oliveira**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **049.370.956-84** e **RG n. 10.453.426 SSP/MG** do cargo de **Diretor de Departamentos de Esporte, Cultura e Lazer-SEMECE**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Carvalho da Silva

Código Identificador:ED7481A3

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PMB/2017

“TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 1363/SEMOSP/2017 E CONTRATO 044/PMB/2017.”

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA** e do outro lado à empresa **R & S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.687.124/0001-48, com sede na Avenida Airton Senna, 828, Setor 02, Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **RINALDO**

JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador a Cédula de identidade nº 370.347 SSP/RO, inscrito no CPF nº 369.517.302-53 e **SALETE JAHN DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residentes e domiciliados na Avenida Ayrton Sena, 1284, Setor 02, na cidade de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Processo nº 1363/SEMOSP/2017 e Contrato nº 044/2017, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo ao contrato nº 044/PMB/2017 pelo período **01.11.2018** até **30.04.2019**, tendo em vista a realização dos tramites administrativos necessários para finalização do Processo nº 1363/2017-SEMOSP, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do despacho, datado de 30.10.2018 acostado aos autos.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 31 de outubro de 2018.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

R & S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ Nº 04.687.124/0001-48
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PMB/2017

PROCESSO Nº 1-1363/SEMOSP/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: R & S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 051/FITHA/2017

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGENCIA: 30.04.2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:23C02F16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2018-REPUBLICADO

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de pneus, com o valor total estimado em **RS 74.338,35 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**. A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 42/2018 _repblicado, tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h55min do dia 06/12/2018. O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 06/12/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites : www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 23 de novembro de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

(assinado em 23/11/2018 às 08h35min)

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:65BA4134

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.137/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal um**crédito especial** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0031.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC
41 - 4.5.90.61.00.00 30000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 272.000,00

Total Suplementação: 272.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
 23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
 23.001.17.512.0031.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC
 29 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 272.000,00

Total Redução: 272.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
 Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
 Procurador-Geral do Município
 OAB/RO 3716

Publicado por:
 Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4BD9F965

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 LEI Nº 4.138/PMC/18**

ALTERA A LEI 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 1.481/PMC/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, débito decorrente de financiamentos contraídos junto às empresas ou instituições financeiras e plano de assistência médica e/ou odontológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
 Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
 Procurador-Geral do Município
 OAB/RO 3716

Publicado por:
 Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8B576D06

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 LEI Nº 4.139/PMC/18**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/PMC/09 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/PMC/09 e suas alterações posteriores, que estabelece as formas e condições de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

[...]

III - O IPTU PODERÁ SER PAGO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento até 30 de abril de cada ano;

Cota Única com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento até 30 de maio de cada ano;

Cota única com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento até 30 de junho de cada ano;

d) Parcelado em 07 (sete) vezes, com os seguintes vencimentos:

Primeira parcela com vencimento até 30 de abril de cada ano;

Segunda parcela com vencimento até 30 de maio de cada ano;

Terceira parcela com vencimento até 30 de junho de cada ano;

Quarta parcela com vencimento até 30 de julho de cada ano;

Quinta parcela com vencimento até 30 de agosto de cada ano;

Sexta parcela com vencimento até 30 de setembro de cada ano;

Sétima parcela com vencimento até 30 de outubro de cada ano;

e) Quando os vencimentos acima mencionados ocorrerem em feriados e/ou finais de semana, a Fazenda Pública poderá fixar como vencimento o próximo dia útil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/PMC/09, que estabelecia as formas e condições de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
 Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
 Procurador-Geral do Município
 OAB/RO 3716

Publicado por:
 Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2732F4A1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 LEI Nº 4.140/PMC/18**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
14.001.12.306.0030.2.239. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SAÚDEVEL
95 - 3.3.90.30.00.00 10033 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
Total Suplementação: 80.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0002.2.193. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
EXECUTIVO - AC
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA 55.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE
CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE
CACOAL
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS
ESPORTIVOS - AMEC
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA 15.001,00
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO
PENSANDO NO AMANHÃ
34 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOAJURÍDICA 9.999,00
Total Redução: 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador: 931CB1FC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.141/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **crédito adicional especial** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Suplementação

21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO
TRÂNSITO URBANO - SEMTRAN
368 - 3.3.90.36.00.00 12671 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– PESSOAFÍSICA 5.000,00

Total Suplementação: 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO
TRÂNSITO URBANO - SEMTRAN
299 - 4.4.90.52.00.00 12671 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 5.000,00
Total Redução: 5.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador: BAD430E3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.142/PMC/18**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE
POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO
DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO
DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGAMENTO DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS - SAAEC
14 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
23.001.17.122.0002.2.137. ATENDIMENTO AO PASEP - SAAEC
15 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS 9.000,00

Total Suplementação: 19.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO
DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO
DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC

7 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA19.000,00

Total Redução: 19.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:C98EE37F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.143/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal umcrédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR\$8.985,61 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e umcentavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.365.0030.1.049.	CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV
358 - 3.3.90.93.00.00 30800	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
8.985,61	

Total Suplementação: 8.985,61

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:86A15C40

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 530/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula		
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL			SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
706.937.301-53	1225320/SSP/MS				
DADOS DA VIAGEM					
Destino	PORTO VELHO	Data de Início	22/11/2018	Data de Retorno	23/11/2018

Finalidade: DESIGNAR O SERVIDOR PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA AGILIZAR OS TRAMITES BUROCR/PGE/RO167ATICOS NO QUE TANGE DOCUMENTOS DOS BENS ANGARIADOS JUNTO AO /GOVERNO DO ESTADO, SENDO QUE CUJO O CONVENIO Nº

167/2018/PGE/RO QUE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDONIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA(SEAGRI)COM O MUNICIPIO DE CACOAL CONTENDO IMPLEMENTOS AGRICOLAS,CAMINHÕES E OUTROS. VALOR R\$:810,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5191/2018 E PROCESSO Nº9359/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:22/11/2018 A 23/11/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - HILUX - PLACA - NCY - 5232

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
2,0	405,00	810,00	0,00	810,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:838B0DAD

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE
RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO**

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico Nº 166/2018**, processo Nº 5489/GLOBAL/2018, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE, que em virtude de correções necessárias quanto aos lotes lançados na plataforma Licitonet e após as correções, fica **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 11/12/2018 às 11h00 (horário de Brasília)**. Maiores informações: gratuitamente através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 23 de novembro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM

Pregoeiro

Portaria 543/GP/18

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:3BCFA8BB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.007/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.137/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO o estudo de concepção e avaliação do sistema de esgotamento sanitário existente para o Objeto Termo de Compromisso nº 424.385-13/2015/Ministério das Cidades (PAC 2 MCIDADES) e Caixa Econômica Federal, Processo nº 2627.424.385-15 e Contrato nº 10/SAAE//2017, firmado em 21 de dezembro de 2017, com a empresa SANSAN Engenharia e Saneamento LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de lagoa de tratamento de esgotamento sanitário no Distrito do Riozinho na cidade de Cacoal, conforme o projeto TC Nº 424.385-13/2015 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de terrenos para a instalação da lagoa de tratamento, uma vez que esta Autarquia, tampouco o município de Cacoal dispõe de tais terrenos;

CONSIDERANDO que, após avaliação de solo, foram encontrados terrenos compatíveis com o PROJETO EXECUTIVO, e que é área privada. Sendo necessária a desapropriação em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0031.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC
41 - 4.5.90.61.00.00 30000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 272.000,00

Total Suplementação: 272.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0031.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAEC
29 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 272.000,00

Total Redução: 272.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador- Geral do Município

OAB/RO N. 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva

Código Identificador:A81541D3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.008/PMC/18**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.140/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária para atender as demandas do PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMED – PROJETO ATIVIDADE: 14.001.12.306.0030.2.239 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL – REDUZIDO 95 – FONTE DE RECURSO 01.00.33, visando cobrir despesas com Gêneros Alimentícios para atender a oferta de Merenda Escolar as todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Cacoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.306.0030.2.239. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
95 - 3.3.90.30.00.00 10033 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
Total Suplementação: 80.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0002.2.193. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO EXECUTIVO - AC
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 55.000,00
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.001,00
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO PENSANDO NO AMANHÃ
34 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.999,00
Total Redução: 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVAProcurador-Geral do Município
OAB/RO 3716**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:740B8D0A**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.009/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.141/PMC/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas com o pagamento referente à gratificação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, faz-se necessário a suplementação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTTRAN.

DECRETA:Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Suplementação**21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
368 - 3.3.90.36.00.00 12671 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00**Total Suplementação: 5.000,00**Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.**Redução**21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
299 - 4.4.90.52.00.00 12671 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00**Total Redução: 5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVAProcurador-Geral do Município
OAB/RO 3716**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2B63C4D5**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.010/PMC/18**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.142/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO que houve aumento do valor do auxílio alimentação para os servidores do SAAE em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), passando de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para R\$600,00 (seiscentos reais), necessitando alterar o valor orçado, passando de R\$635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) para R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

DECRETA:Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**Suplementação**23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SAAEC
14 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
23.001.17.122.0002.2.137. ATENDIMENTO AO PASEP - SAAEC
15 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 9.000,00**Total Suplementação: 19.000,00**Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.**Redução**23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAAEC
7 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 19.000,00**Total Redução: 19.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVAProcurador-Geral do Município
OAB/RO 3716**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:00627019**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.011/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.143/PMC/18;

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando que o município de Cacoal foi contemplado com recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, decorrente do REPASSE FINANCEIRO, por meio do Programa BRASIL CARINHOSO de Apoio Financeiro da União aos Municípios para ampliação da oferta da Educação Infantil, Lei n. 12.722, de 03 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 8.985,61 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
EDUCAÇÃO			
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
EDUCAÇÃO			
14.001.12.365.0030.1.049.	CONST	E	AMPL
ESCOLAS/CRECHES-CONV			
358 - 3.3.90.93.00.00	30800	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
8.985,61			

Total Suplementação: 8.985,61

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral -OAB/RO 3716

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador: C74EA70C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO
CONTRATO N. 075/PMC/18 PROCESSO:
2164/ORDINARIO/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PESENTI & PELAIS LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição de equipamento médico-hospitalar.
VALOR: R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais)
DATA: 18/10/2018.

JOELMA SESANA

Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador: 7A6B5454

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 080/AMEC/2018**

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar-me, WELITON NUNES SOARES, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG. nº 359.555 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 349.853.442-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO o qual se deslocará ao município de PORTO VELHO/RO, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CONEDEL, para tratar sobre a sede dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2019. Início da viagem em 25/11/2018 e retorno no dia 27/11/2018. Meio de Transporte: Veículo Próprio.

II – Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) cada uma.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES

Diretor Geral/AMEC

Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador: 75DFAB12

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 147/COGEM/2018**

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA,
NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor do Processo n. 4387/2016;

O Poder-dever de a Administração Pública zelar pelo patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar as responsabilidades pelo desaparecimento do motor que equipava o veículo oficial AMBULÂNCIA I/MB 15SPRINT RONTAN, placa NCM-5427, RENAVAL 00568832213, bem como eventuais infrações disciplinares, quantificação do dano e obrigações pelo respectivo ressarcimento ao patrimônio público, além dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 6.556/PMC/2017, sendo assim constituída:

Presidente: GREZIELLE MORESCHI DA SILVA cadastro 1408,
Membros: MARCIA REGINA ARAUJO PIRES, cadastro 5470, e
MARIA DO CARMO DE MOURA DA SILVA, cadastro 2111.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os processos administrativos e demais documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 21 de novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA

Corregedor-Geral do Município - OAB/RO 1467

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:59D0919A**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 149/COGEM/2018**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 30/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 1721/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 23 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVACorregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FD027D3E**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 150/COGEM/2018**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 14/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 1228/2017.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 23 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVACorregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:642140A3**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 151/COGEM/2018**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 11/10/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 2446/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/10/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 23 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVACorregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B02395A6**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 152/COGEM/2018**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 29/09/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3739/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/09/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 23 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVACorregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D012027B**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 531/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDIVINO AFONSO SATORNO		OPERADOR DE MAQUINAS - Matr.: 6273		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
409.180.502-78	628566/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		23/11/2018	23/11/2018	

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR VALDIVINO SATORNO, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA RECEBER BENS,REFERENTE AO CONVENIO Nº 167/2018/PGE/RO QUE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDONIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA(SEAGRI)COM O MUNICIPIO DE CACOAL CONTENDO IMPLEMENTOS AGRICOLAS,MAQUINARIOS E OUTROS. HAJA VISTA QUE O SERVIDOR IRA RECEBER A ENTREGA TÉCNICA DO REFERIDO OBJETO,BEM COMO VIABILIZAR,EMBARCAR E ORGANIZAR O TRANSPORTE DO MESMO(MOTO NIVELADORA) QUE ESTA INSERIDO NO CONVENIO SUPRACITADO.VALOR R\$:360,00 - CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5192/2018 E PROCESSO Nº8695/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:23/11/2018 A 23/11/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL -

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:AD8D326F**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 540/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de

Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
SELMA CORREIA LIMA E SILVA		GERENTE CEREST REGIONAL DE CAC		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
177.552.802-25	318.499/SSP/RO	1	1179-7	5335-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
BRASILIA		03/12/2018	07/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE BRASÍLIA - DF, A FIM DE PARTICIPAR DA 2ª JORNADA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA QUE ACONTECERÁ DE 04 A 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR R\$ 2.880,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 3517, PROC. 505/2018 .

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 262/CEREST/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 03/12/18 ATÉ 07/12/18

MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	720,00	2.880,00	0,00	2.880,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F9C2A5B9**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 626/GABINETE/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE CONTROLE E FUNCIONAMENTO DOSSISTEMASDE GERENCIAMENTO DE FROTA NO SETOR/CACOAL.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei n.º 2.543/PMC/2009.

Considerando,o teor do memorando n.º 021/FROTAS/2018, datado em 21 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão de Controle e funcionamento dos Sistemasde Gerenciamento de Frota no setor Frota/ Cacoal;

REPRESENTANTE	MEMBROS	CPF	FUNÇÃO
Chefe de Coordenação Geral de Controle de Combustíveis	Nilvan Ferreira de Andrade	497.674.452-34	APROVADOR
Chefe de Coordenação de Material	Igor dos Santos Fonseca	036.020.352-39	APROVADOR
Assessor Especial – Nível IV	Juliana de Souza Mariano Horácio	884.262.542-68	APROVADOR
Assessor Especial Y	Remos Carlos de Souza	255.769.762-15	VISTORIADOR

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevância publica e não serão remunerados;

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as da portaria n.º 249/GABINETE/2018.

Cacoal-RO, 22 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:20E07D7C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente neste termos:

a) Processo Nº :	6346/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade125/2018
c) Data Homologação :	12/11/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, CONFORME O ART. 25 DA LEI N. 8.666/93.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R\$ 400,00

CACOAL, 12 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:83590E1F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	6343/2018
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 134/2018
c) Data Homologação:	22/11/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, FUNDAMENTADO NO ART. 25 CAPUT DA LEI N. 8.666/93.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIAS/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado -R\$ 6.200,00

CACOAL, 22 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:89066D25

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 24/GAB/SEMED/CACOAL/2018.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DÁ outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/PMC/2009; Considerando a necessidade de composição da equipe da Coordenação Pedagógica da Semed.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear TARLIANE FRAGA DE OLIVEIRA, inscrita sob n. de matrícula n. 2948, POR COMPETÊNCIA, sem efeitos financeiros, para o cargo de Chefe de Setor de Escrituração.

Art. 2º. A mesma exercerá as seguintes atribuições:

- I - Assistir os órgãos de administração, a secretária, a equipe-pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais, responsáveis e alunos);
- II – Organizar e proceder à matrícula escolar dos alunos das escolas rurais que não possuem Secretaria Escolar na própria unidade;
- III - Controlar e guardar os livros registro de classe e documentos pertinentes às rotinas das escolas sob a responsabilidade desta Secretaria;
- IV - Manter atualizados os registros dos prontuários dos alunos sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
- V - Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar Unificado da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representar os estabelecimentos de ensino, sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, nas relações entre estes e a comunidade escolar;
- VII - Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;
- VIII - Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- IX - Executar a redação e a gestão de correspondências da divisão;
- X - Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias pertinente ao setor;
- XI - Elaborar atas de reuniões do setor;
- XII – Controlar e dar atendimento as chamadas telefônicas recebidas e realizadas no setor;
- XIII - Divulgar as informações pertinentes recebidas;
- XIV - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares sob sua responsabilidade;
- XV - Manter os quadros estatísticos das escolas, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, em dia;
- XVI - Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação pertinentes à vida das escolas sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Subsidiar a Seção de Censo Escolar para alimentação do EducaCenso;
- XVIII - Subsidiar o setor de Acompanhamento do programa Bolsa Família com informações sobre a frequência dos alunos beneficiários;
- XIX - Apropriar-se de toda a Legislação que rege a Divisão;
- XX - Elaborar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
- XXI - Realizar a conferência de transferências expedidas pelas Unidades que possuem Secretaria Escolar;
- XXII – Manter organizado o arquivo das escolas desativadas;
- XXIII – Emitir documentos pertinentes às escolas desativadas quando necessário;
- XXIV - Realizar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 22 de novembro de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRASecretária Municipal de Educação
Decreto n. 6.745/PMC/2018**Publicado por:**Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2EF06339**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 532/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		25/11/2018	27/11/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDOR JOSÉ SOARES DE PAULA QUE IRÁ CONDUZIR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TÉCNICA DA SEMED, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26/11/2018, ÀS 9H,E AINDA,TRATAR JUNTO A SEDUC-RO, DOS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.CONSIDERANDO O HORÁRIO DO EVENTO,FAZ-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO NA DATA DE 25/11/2018 (DOMINGO), E O RETORNO SE DARÁ NO DIA 27/11/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AO LONGO NO DIA 26/11/2018, EM PORTO VELHO/RO.JUSTIFICANDO ASSIM,DESLOCAMENTO NO FIM DE SEMANA E FERIADO.A SERVIDORA SERÁ CONDUZIDA PELO MOTORISTA JOSÉ SOARES DE PAULA. CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORCAMENTARIO NO REDUZIDO 90, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5216 , PROCESSO 1176/ORD/2018.

PERÍODO DE VIAGEM:25/11/2018 A 27/11/2018

ARBITRAR E CONCEDER

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL HILUX PLACANDO 2193

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FD567721**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 533/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANDRESSA ORMIDÉA RIGO		PROFESSORA NÍVEL II - Matr.: 4032		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
635.169.932-00	559.348/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		25/11/2018	27/11/2018	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA ANDRESSA ORMIDÉA RIGO QUE IRÁ ACOMPANHAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESLOCAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO Á PORTO VELHO/RO , PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26/11/2018, ÀS 9H,E AINDA,TRATAR JUNTO A SEDUC-RO, DOS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.CONSIDERANDO O HORÁRIO DO EVENTO,FAZ-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO NA DATA DE 25/11/2018 (DOMINGO), E O RETORNO SE DARÁ NO DIA 27/11/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AO LONGO NO DIA 26/11/2018, EM PORTO VELHO/RO.JUSTIFICANDO ASSIM,DESLOCAMENTO NO FIM DE SEMANA E FERIADO.A SERVIDORA SERÁ CONDUZIDA PELO MOTORISTA JOSÉ SOARES DE PAULA. CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORCAMENTARIO NO REDUZIDO 97, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5206 , PROCESSO 1176/ORD/2018.

PERÍODO DE VIAGEM:25/11/2018 A 27/11/2018

ARBITRAR E CONCEDER

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL HILUX PLACANDO 2193

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8E16D5A8**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 534/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROSELY MARIA DIAS VIEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
286.504.412-20	230.0077/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	

PORTO VELHO	25/11/2018	27/11/2018
-------------	------------	------------

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR A SERVIDORA ROSELY MARIA DIAS VIEIRA QUE IRÁ SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO Á PORTO VELHO/RO , PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 26/11/2018, ÀS 9H,E AINDA,TRATAR JUNTO A SEDUC-RO, DOS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.CONSIDERANDO O HORÁRIO DO EVENTO,FAZ-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO NA DATA DE 25/11/2018 (DOMINGO), E O RETORNO SE DARÁ NO DIA 27/11/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AO LONGO NO DIA 26/11/2018, EM PORTO VELHO/RO.JUSTIFICANDO ASSIM,DESLOCAMENTO NO FIM DE SEMANA E FERIADO.A SERVIDORA SERÁ CONDUZIDA PELO MOTORISTA JOSÉ SOARES DE PAULA. CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 97, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5206 , PROCESSO 1176/ORD/2018.

PERÍODO DE VIAGEM:25/11/2018 A 27/11/2018

MEIO DE TRANSPORTE:CARRO OFICIAL HILUX PLACANDO 2193

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	405,00	1.215,00	0,00	1.215,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI

Prefeita

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5DA4ED06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 541/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
WELINGTON BORGES LEAL		ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
047.047.181-66	22699163/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
ARIQUEMES	23/11/2018	24/11/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ PACIENTES P/ PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES ESPECIALIZADOS (ELETROCARDIOGRAMA E CONSULTA COM CARDIOLOGISTA).

VALOR R\$ 450,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3522, PROC. 20/2018 VOLUME 003

JUSTIFICATIVA: CI Nº 375/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 23/11/18 AS 09:30 HS ATÉ 24/11/18 AS 12:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7986

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1F033493

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº: 542/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
KAIO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE NOVAIS		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
007.475.432-75	1256993/SESDEC -RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
VILHENA	24/11/2018	25/11/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE

VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ PACIENTES P/ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (RESSONANCIA MAGNÉTICA).

VALOR R\$ 450,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3523, PROC. 5581/2018

JUSTIFICATIVA: CI Nº 374/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/11/18 AS 03:00 HS ATÉ 25/11/18 AS 14:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2018

JOELMA SESANA

Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:92A39D3A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 543/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT)		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		26/11/2018	27/11/2018	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTE P/ REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (EXAMES ESPECIALIZADOS - CATETERISMO)

VALOR R\$ 450,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3524, PROC. 504/2018

JUSTIFICATIVA: CI Nº 376/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 26/11/18 AS 02:30 HS ATÉ 27/11/18 AS 12:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

23/11/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F8597600

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 623/GABINETE/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.

Considerando a solicitação por meio do Memorando nº 439/SEMAD/2018, de 12 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Concurso Público Municipal para Cargos de Provimento Efetivo no Município de Cacoal.

PRESIDENTE: CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
MEMBROS: JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
LEILA MAYARA CASSIA MENEZES
RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA – GESTORA FMS
MARCIA REGINA ARAUJO PIRES

Art. 2º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BBA0F63C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	2579/2018
b) Licitação Nº:	7/2018
c) Modalidade:	Concorrência Pública
d) Data:	23/11/2018
e) Objeto:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VIA CONVÊNIO 310/2016 E 290/2016, AMBOS DA CALHA NORTE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 03.058.241/0001-80
Valor Total Adjudicado/Homologado –R\$ 1.711.573,71

CACOAL, 23 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DC408E38

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMUSA/2018
ERRATA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, situada na Avenida Amazonas, 2670, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963.810, através da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria Nº 028/SEMUSA/2018, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da

Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2735/PMC/2010, vem através deste publicar **ERRATA REFERENTE AO EDITAL** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos Clínico Geral, Ginecologista Obstetra e Anestesiologista.

ONDE SE LÊ:

As inscrições serão realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, com endereço à Avenida Amazonas, 2670, Centro, Cacoal, Rondônia, CEP 76963-810; por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração.

3.DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL/PEDIATRIA	04 + CADASTRO DE RESERVA	40	SALÁRIO BASE 5.875,00
MÉDICO PLANTONISTA OBSTÉTRA	04 + CADASTRO DE RESERVA	40	*Ao salário base será acrescido a insalubridade e gratificações estabelecidas por lei específica, conforme a lotação do profissional.
MÉDICO PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA	01 + CADASTRO DE RESERVA	40	

LEIA-SE:

As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, com endereço à Avenida Amazonas, 2670, Centro, Cacoal, Rondônia, CEP 76963-810.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO CLÍNICO GERAL/PEDIATRIA	04 + CADASTRO DE RESERVA	40	SALÁRIO BASE 5.875,00
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	04 + CADASTRO DE RESERVA	40	*Ao salário base será acrescido a insalubridade e gratificações estabelecidas por lei específica, conforme a lotação do profissional.
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	01 + CADASTRO DE RESERVA	40	

Cacoal-RO, 23 de novembro de 2018.

JOELMA SESANA

Presidente de Comissão
Port. n. 028/SEMUSA/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C0EE55E2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL PROCESSO Nº 143/CMC/2018

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 143/CMC/2018, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição do vereador Mário Angelino Moreira.

Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.

O valor total a ser pago em razão da inscrição é de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa - CMC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 22 de novembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA

Presidente C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:3B263377

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 77/2018 – ART. 25 DA LEI 8.666/93

Processo Nº 98/SAAE/2018;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia. CNPJ n. 04.920.948/0001-16;
Objeto: Pagamento de ART de Fiscalização do Contrato n. 10/SAAE/2017; Valor: R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Cacoal – RO, 22 de novembro de 2018.

JADIR ROBERTO HENTGES

Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:CECAD40

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

Processo nº: 1839/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no para-choque do veículo Ônibus placa NDJ-1047.

Valor Total: R\$: 1.100,00 (mil e cem reais).

Prazo de Entrega/Execução: Conforme, solicitação da secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento: 12.361.0005.2029.0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Elemento de Despesa 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 101 **Fornecedor:** TORNEARIA E MECANICA MAGNATA LTDA-ME.

CNPJ: 21.109.501/0001-80.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 21 de novembro de 2018.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 21/11/2018

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:B79600AA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº66/2018

Processo nº: 1837/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

Assunto: Revisão obrigatória do veículo Montana placa NDO-6721

Valor Total: R\$: 751,83 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Forma de Pagamento: Após a emissão da taxa emitida pelo órgão competente.

Orçamento: 20.122.0002.2016.000 – Manutenção das Atividades de Agricultura Elemento de Despesa: 33.90.30/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos-Fonte de Recurso: 001.002- Recursos Livres. Ficha 325/328.

Contratada: TIAGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 05.880.596/0002-66.

Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 21 de novembro de 2018.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 21/11/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:E32B7F64

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 805-01/2018.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 128/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 805-01/2018.**

CONTRATANTE: Município De Campo Novo De Rondônia.

CONTRATADO: TORNEARIA E MECÂNICA MAGNATA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.109.501/0001-80.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Torno e Mecânica, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.

VALOR: de R\$ 459.800,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

GESTOR: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos valores disponíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho: 26 782 0012 2024 Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e Bueiros 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, Fonte Recursos: 001002 – Recursos Livres, Ficha 298, e 26 782 0012 2041 Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, Fonte Recursos 001.002 – Recursos Livres, Ficha 301.

Campo Novo De Rondônia/RO, 23 de novembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elielto Eduardo da Silva Vieira
Código Identificador:2A729332

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 205/2018/SEGAB/PMCNR de 17 de maio de 2018, torna público

aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **081/2018/CPL/PMCNR**, para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em **R\$ 994.547,04 (novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, realizado por meio da internet no site: **www.licitanet.com.br** com abertura das propostas preços no dia: **07 de dezembro de 2018 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min.

COM ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Serviços de Horas Maquinas, Caminhões e Equipamentos, com Motoristas e/ou Operadores, conforme descrito no anexo 1 do edital.

**Processo Administrativo nº 1304/2018.
Órgão Gerenciador: SEMOSP.**

Campo Novo de Rondônia, 23 de novembro de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES

Pregoeira Oficial Port. 205/2018

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:D3A6298A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
AVISO DE COMPARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito com o CNPJ 63.762.033/0001-99, vem por meio do presente, **NOTIFICAR** a senhora **ELIANE MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF **857.227.072-87** e **R.G. 000849852 SSP/RO**, atualmente em lugar incerto, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para tratar de assuntos referente ao benefício concedido Programa do Governo Federal “Minha casa, minha Vida”. O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará em medidas cabíveis ao caso.

Campo Novo de Rondônia, RO 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:07136D0F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
AVISO DE COMPARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito com o CNPJ 63.762.033/0001-99, vem por meio do presente, **NOTIFICAR** a senhora **LUCIANA GAMA DE MENEZES**, inscrita no CPF **944.881.692-87** e **R.G. 001057603SSP/RO**, atualmente em lugar incerto, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para tratar de assuntos referente ao benefício concedido Programa do Governo Federal “Minha casa, minha Vida”. O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará em medidas cabíveis ao caso.

Campo Novo de Rondônia, RO 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:F05F05DB**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
AVISO DE COMPARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito com o CNPJ 63.762.033/0001-99, vem por meio do presente, **NOTIFICAR** a senhora **MARCELA FERREIRA CASTRO**, inscrita no CPF 007.002.182.11 e R.G. 1077242 SSP/RO, atualmente em lugar incerto, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para tratar de assuntos referente ao benefício concedido Programa do Governo Federal “Minha casa, minha Vida”. O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará em medidas cabíveis ao caso.

Campo Novo de Rondônia, RO 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:8268BC64**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
AVISO DE COMPARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito com o CNPJ 63.762.033/0001-99, vem por meio do presente, **NOTIFICAR** a senhora **SILVANA MOREIRA DO PRADO**, inscrita no CPF 809.999.802-20 e R.G. 965.109 SSP/RO, atualmente em lugar incerto, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para tratar de assuntos referente ao benefício concedido Programa do Governo Federal “Minha casa, minha Vida”. O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará em medidas cabíveis ao caso.

Campo Novo de Rondônia, RO 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:E9A53182**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
AVISO DE COMPARECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito com o CNPJ 63.762.033/0001-99, vem por meio da presente, **NOTIFICAR** a senhora **VILANIR ALVES DE SOUSA**, inscrita no CPF 486.269.532-91 e R.G. 451.533 SSP/RO, atualmente em lugar incerto, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para tratar de assuntos referente ao benefício concedido Programa do Governo Federal “Minha casa, minha Vida”. O não comparecimento no prazo estipulado, ensejará em medidas cabíveis ao caso.

Campo Novo de Rondônia, RO 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:0CB2CA61**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 001//2018/SEAMAT DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Nomeia servidoras para exercer as atividade de fiscalização na Ação cidade limpa uma responsabilidade cidadã da secretaria de agricultura, meio ambiente e turismo e da outras providencias.

A Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica e, **CONSIDERANDO** o disposto do Art. 72 e 223 da Lei 771/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica credenciado para o exercício das atribuições de fiscalização ambiental para o controle ambiental na zona urbana e rural do município de Campo Novo de Rondônia as servidoras **Geovana Rodrigues Lopes**, Chefe de Divisão de Projetos de Resíduos Sólidos, nomeada pela Portaria nº 108/2018 e **Thatiane Araújo T. de Souza**, Chefe de Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental, nomeada pela Portaria nº 020/2018.

Art. 2º Fica nomeada para realizar os atendimentos de eventuais requerimentos de solicitação de serviços prestados por esta secretaria, requeridos pelos munícipes interessados a realizar os serviços de retirada de entulhos a frente de suas residências, a servidora **Márcia Xavier Pereira**, Diretora de Meio Ambiente, nomeada pela Portaria nº 237/2018.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação com validade de 30(trinta) dias ou enquanto perdurar a Campanha Cidade Limpa uma responsabilidade Cidadã.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Secretária Municipal/SEAMAT

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:C6B6935E**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a **CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA**, CPF n 704.816.602-91 e RG n. 827.811 SSP/RO, Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aplicação com material de consumo, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aplicação com outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez), dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
 ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:03D26B26

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 533-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CÉLIO APARECIDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **CÉLIO APARECIDO DA SILVA**, Agente de Serviços – Trabalhador Braçal, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 16/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
 ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:00B8332D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 534-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRELINO SANTOS NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ANDRELINO SANTOS NUNES**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 08/08/2017 a 07/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
 ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F012B0DB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 535-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DARCI ROBERTO ALVES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **DARCI ROBERTO ALVES DE LIMA**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 14/07/2016 a 13/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
 ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:71406189

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 536-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JESUS VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JESUS VIEIRA DA SILVA**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 31/03/2014 a 30/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
 ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
 Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AA1116E5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 537-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Agente de Serviço Escolar - Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 07/07/2017 a 06/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____. Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:89939FA6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 538-2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA GISELLY MENDES MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **GISELLY MENDES MARQUES**, Supervisora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, referente ao período aquisitivo de 23/01/2017 a 22/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____. Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:

Eunice Souza dos Santos

Código Identificador:AE31C50C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 024/CPL/2018
PROCESSO Nº 940-1/2018 - SEMASF**

O Prefeito Municipal de Candéias do Jamari, Exmo. Sr. LUÍS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo: 940-1/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/2018, Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Manutenção: (Limpeza e Tratamento) da Piscina do Centro de Convivência do Idoso, em favor de:

LICITANTE GANHADOR**BESSA MANUTENÇÕES – ILTON BESSA LARA - MEI**

CNPJ: 26.981.758/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção (limpeza e tratamento) de 01 (uma) piscina de 10m de largura x 20 de comprimento x 1,6 de profundidade -320m ² de água, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos pela contratada, sendo 03 manutenções (limpeza e tratamento) por semana, por um período de 12 meses.	SVC	12	3.291,67	39.500,04
VALOR TOTAL					39.500,04

TOTAL GERAL: R\$ 39.500,04 (trinta e nove mil e quinhentos reais e quatro centavos).

Candéias do Jamari, 19 de novembro de 2018.

LUÍS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Miranda Andrade

Código Identificador:A52BC721

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 223/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora SUELLEN LOPES DA COSTA, cad.9006, cargo efetivo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família- SEMASF, compreendidos entre **12/10/2018 a 09/04/2019, conforme discriminado:**

- 120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social. Período: **12/10/2018 a 08/02/2019;**
- 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I). Período: **09/02/2019 a 09/04/2019.**

Art.2º- Devendo retornar as suas funções no dia 10/04/2019.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 12/10/2018.

LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:9C116840

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 224/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal Nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a partir desta data as férias do servidor MARISSON PIRES DOURADO, cadastro nº. 5994, cargo Gerente de Departamento de Apoio Administrativo, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018 e seriam gozadas no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 3º - As férias não gozadas serão programadas para gozo no período de 01 a 30/01/2019.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal Nº 100/97, já ter sido pago no mês de outubro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 14/11/2018, revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:7A437366

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA**

33º (TRIGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, do segundo período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 26 de novembro de 2018.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I - Apreciação da ata da reunião anterior.

II - Apreciação do expediente recebido:

Ofício nº 439/GAB/2018 – GABINETE DO PREFEITO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

III - Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL;**ORDEM DO DIA 2º PARTE:**

I - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 022/GAB/2018 Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL - ASSUNTO: “AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CASTANHEIRAS À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA REFERENTE A GASTOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA MESMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA”.

II - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 029/GAB/2018 Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL - ASSUNTO: “INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 403/2008 E SUAS ALTERAÇÕES. ALTERA O INCISO II, DO ART. 63, DA LEI MUNICIPAL Nº 401/2005”.

III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 032/GAB/2018 Autoria: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS

VINCULADOS E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 034/GAB/2018 Autoria: “DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO SUPLEMENTAR DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO ADICIONAL POR REFORMULACAO ADMINISTRATIVA ATRAVES DE TRANSPOSICAO POR ANULACAO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

V - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 035/GAB/2018 Autoria: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 036/GAB/2018 Autoria: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 036/GAB/2018 Autoria: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 23 de novembro de 2018.

Publicado por:

Graciele fim De Souza

Código Identificador:8BDBE621

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2183**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 2183, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 946.474,58 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor R\$ 946.474,58 (Novecentos e quarenta e sei mil, quatrocentos e setenta e quatro, cinquenta e oito centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:

02.02.01-Gabinete municipal

04.122.0020.2002. -Manutenção das atividades do gabinete

(9) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 73.908,64

(10) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 67.432,23

(11) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 12.561,65

(20) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 9.320,00

02.03.01-Secretaria municipal de fazenda

04.123.0021.2005- Manutenção das atividades da semfaz

(26) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.601,39

(27) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 9.361,97

(28) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.664,96

02.04.01-Atividades administrativas

04.122.0020.2008-Manutenção das atividades da semad
 (39) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.662,86
 (40) -3.1.90.13.00 -obrigações patronais R\$ 1.808,12
 (41) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.000,00
 (44) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 3.000,00
 (46) -3.3.90.30.00-material de consumo R\$ 16.000,00

02.04.03-Atividades do saae

15.452.0027.2010-Manutenção das atividades do saae
 (59) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.000,00
 (62) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 2.400,00
 (65) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 22.320,15

02.05.01-Secretaria municipal de planejamento

04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan
 (70) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.820,00
 (80) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$3.615,00
 (81) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 15.000,00

02.06.01-Atividades administrativas

04.122.0027.2012- Manutenção das atividades da semosp
 (84) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 36.157,47
 (85) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 8.943,89
 (86) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoa civil R\$11.451,93
 (94) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 1.100,00
 (96) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 3.809,13

02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos
 (178) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 81.464,92
 (179) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 26.650,76
 (182) - 3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 6.696,81
 (187) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 2.105,00

02.07.01-Atividades do ensino básico

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
 (116) -3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 8.413,80
 (125) - 3.3.90.93.00 indenizações e restituições R\$ 150.241,33

02.07.02 atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica

12.361.0022.2020.0000-Manutenção do fundeb - 40%
 (144) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 16.691,23

02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres

04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
 (193) -3.1.90.11.00 -Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$11.036,60
 (197) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 1.825,63

10.301.0026.2039-Manutenção das atividades da secretaria de saúde

(209) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.236,45
 (214) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 2.016,12

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista

(222) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 77.753,37
 (223) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 62.136,77
 (224) - 3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 2.351,08
 (233) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 25.259,16
 (234) - 3.3.90.49.00- Auxílio-transporte R\$1.658,52

(237) -3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$51.000,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados

10.301.0026.2.041-Manutenção do PAB fixo
 (240) - 3.3.90.14.00.00- Diárias civil R\$ 11.880,00

10.301.0026.2051.0000 manutenção do programa saúde da família

(267) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 2.700,00
 (269) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 3.443,86

02.11.01-Atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo

27.813.0028.2063.0000 manutenção das atividades da semectur
 (331) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$10.528,00
 (332) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 5.242,36
 (338) - 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desporto R\$ 6.000,00
 (343)- 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 5.603,42

02.12.01-Atividades do fundo da criança e do adolescente

08.244.0024.2055-Manutenção das atividades do conselho tutelar
 (353) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 946.474,58 (Novecentos e quarenta e sei mil, quatrocentos e setenta e quatro, cinquenta e oito centavos), será utilizado o crédito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.03.01-Secretaria municipal de fazenda

04.123.0021.2005-Manutenção das atividades da semfaz
 (34) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 800,00

02.04.01-Atividades administrativas

04.122.0027.1218-Melhoria na infraestrutura do paço
 (53) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$164.218,00

02.04.03 atividades do saae

15.451.0027.1203-Perfuração de poços
 (56) -4.4.90.51.00-obras e instalações R\$48.700,00

15.452.0027.2010-Manutenção das atividades do saae

(57) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.000,00
 (58) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 2.000,00
 (66) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 465,00

02.05.01-Secretaria municipal de planejamento

04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan
 (71)-3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$16.000,00
 (72) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 2.170,00
 (73) -3.1.90.91.00-Sentenças judiciais R\$ 100,00
 (74) -3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 100,00
 (75) - 3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 4.072,50

02.06.02-atividades de obras e serviços públicos - recursos livres

04.122.0027.2013-Manutenção da frota
 (99) -3.3.90.30.00-material de consumo R\$40.000,00

15.452.0027.2082-Manutenção de avenidas e praças

(104) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$ 100.000,00

02.07.01-Atividades do ensino básico

12.361.0022.1222-Informatica nas escolas
 (112) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$50.000,00

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental

(114) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$42.091,01
 (115) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$5.761,14
 (117) -3.1.90.91.00-Sentenças judiciais R\$ 666.,67
 (118) -3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 3.466,67
 (119) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 24.000,00

12.365.0022.2018-Manutenção e melhoria do ensino infantil - creche

(128) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$12.000,00
 (129) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.369,64
 (130) - 4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 11.600,00

02.07.02-Atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica

12.361.0022.2020-Manutenção do Fundeb - 40%
 (141) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$ 16.691,23

02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos livres
 (180) -03.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 6.028,05
 (189) -4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R\$ 131,05

12.363.0022.2035-Manutenção das atividades - UAB

(190) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$1200,00
 (191) - 3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.100,00
 (192) - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 4.265,76

02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres

04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
 (194) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$2.022,05
 (195) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$1.406,32
 (201) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 1.050,00
 (454) - 3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$591,99

10.301.0026.2039-Manutenção das atividades da secretaria de saúde

(210) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$1.436,34
 (218) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 690,00
 (455) - 3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$ 480,00
 10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
 (230) -3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 87.156,76
 (232)-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 44.299,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados

10.301.0026.2041-Manutenção do piso da atenção básica - Pab fixo
 (241) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$5.001,00
 (244) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 6.879,00

10.301.0026.2051- Manutenção do programa saúde da família

(268) -3.1.90.16.00.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$6.143,86

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura

18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
 (284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$115.000,00

02.10.01-Manutenção das atividades de assistência social – recursos livres

08.244.0024.1221-Ampliação reforma do Cras
 (300) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 56.000,00
 (301) -4.4.90.51.00-obras e instalações R\$13.075,00

02.11.01- atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo

27.813.0028.2063-Manutenção das atividades da semectur
 (337) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$15.376,78

02.1201 atividades do fundo da criança e do adolescente

08.244.0024.2055-Manutenção das atividades do conselho tutelar
 (345) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$7.000,00
 (346) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 4.500,00
 (347) -3.1.90.16.00.00-Outras despesas variáveis R\$ 1.200,00
 (348) - 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições R\$ 2.500,00
 (351) -3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 2.000,00
 (355) -3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.000,00
 (356) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 469,76
 (461) -3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$ 1.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 CHUPINGUAIA (RO), 13 de novembro de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS	ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS
Secretário de Planejamento	Secretaria de Fazenda
Decreto 268/17	Decreto nº 1062/2018
DAYANE CEROZINI MARIM	MAXDELLY L. FAGGION
Secretária De Assistência Social	Secretário De Obras E Serviços Públicos
	Decreto 873/17
Decreto 1255/2018	Secretário de Agricultura
	Decreto 823/2017
PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	JOÃO DIVINO ANSELMO
Secretário de Educação	Secretário De Esporte, Cultura E Lazer
Decreto 1242/18	Decreto 677/17
JAMIL DE SOUZA MOSSO	FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Administração	Secretário de Saúde
Decreto 300/17	Decreto 408/2017

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E6F252BA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2184

LEI MUNICIPAL Nº 2184, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 002- Atividade Administrativa
 04.122.0027.1.240- Manutenção do Paço Administrativo
 () -3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R\$ 200.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de obras e serviços públicos-recursos vinculados
 26.782.0027.1.241-Construção de galerias de concreto
 () 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 400.000,00

26.782.027.1.242- Recuperação de vias publicas
 () – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será utilizado o crédito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada.

Receita:1.7.48.10.1.1.01. Transferência da Usina Santo Antônio Energia R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

<i>MAXDELLY L. FAGGION</i>	<i>JAMIL DE SOUZA MOSSO</i>
Secretário de Agricultura	Secretário de Administração
Decreto 823/2017	Decreto 300/17

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:3480C155

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2188**

LEI MUNICIPAL Nº 2188, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 49.743,60 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 49.743,60 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais, sessenta centavos) necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
28.846.0021-2.006 -Amortização da dívida pública – Semfaz
() -3.2.90.21.00.00- juros sobre a dívida por contrato R\$ 17.595,78
() -4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatada R\$ 32.147,82

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 49.743,60 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais, sessenta centavos), será utilizado o crédito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 999-Reserva de Contingencia

99.999.9999.9999- Reserva de empenho
(357) -9.9.99.99.99- Reserva de contingencia R\$ 49.743,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA E. DA SILVA MALAQUIAS
Secretaria de Fazenda
Decreto nº 1062/2018

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:5AEAA97D

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2189**

LEI MUNICIPAL Nº 2189, DE 20 DE NOVEMBRO 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 208.626,48 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 208.626,48 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos) necessários para abertura das seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de saúde- Recursos livres

10.301.0026.1.243- Construção da farmácia básica
() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 179.994,77

10.301.0026.1.244- Construção do necrotério
() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 28.631,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 208.626,48 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos) será utilizado o crédito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 999-Reserva de Contingencia

99.999.9999.9999- Reserva de empenho
(357) -9.9.99.99.99- Reserva de contingencia R\$ 208.626,48

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:47BF4862

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.182, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

LEI Nº 2.182, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a “ficha limpa municipal” de Chupinguaia – RO na nomeação de servidores PÚBLICOS a cargos comissionados no âmbito da Administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei, estabelece critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com o intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar o abuso de poder econômico e político, aplicando-se, de forma complementar, os demais critérios gerais e especiais de provimento estabelecidos na legislação estadual e federal.

Art. 2º Fica vedada, por 08 (oito) anos do transito em julgado da condenação, a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme art. 1º. da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inexigibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º Fica vedado a nomeação, para qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Chupinguaia, inclusive nas entidades de administração pública direta, autarquia e fundacional, de cidadãos que se enquadrem nas seguintes hipóteses;

I – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática, dolosa ou culposa, de ato de improbidade administrativa, desde a data do trânsito em julgado ou da condenação perante o órgão colegiado, conforme o caso, até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena que lhe tiver sido aplicada;

II - Os inalistáveis e os analfabetos;

III- Os membros do Poder Legislativo Municipal que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

IV - Os chefes, e seus respectivos vices, do Poder Executivo Municipal, que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término do mandato;

V - Os que tenham contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos, contados da respectiva decisão;

VI - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos contados da decisão que assim os declarou;

VII -Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, assim reconhecido por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de oito anos, contados da data da decisão administrativa definitiva;

VIII - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos, contados da decisão condenatória;

IX - Os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro onde tenha havido ou esteja havendo processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, enquanto forem eximidos pela autoridade judiciária de qualquer responsabilidade e, caso sejam-lhe imputada alguma responsabilidade, a vedação perdurará pelo prazo de oito anos, contados da decisão;

X - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou

gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta aos agentes públicos em campanha eleitorais que impliquem cassação de registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos, contados da decisão condenatória;

XI - Os chefes do Poder Executivo e os Membros do Poder Legislativo, seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término do mandato;

XII- Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, contados da decisão definitiva, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - Os que forem condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos contados da decisão que reconhecer a fraude;

XIV- Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos contados da decisão definitiva, salvo se ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - Os que, como pessoa física ou como dirigentes de pessoas jurídicas, tiverem sido responsáveis por doações eleitorais reconhecidas como ilegais por decisão em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos contados da respectiva decisão;

XVI - Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, de qualquer esfera administrativa, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, os que tenham perdido o cargo por sentença ou os que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, contados da respectiva decisão;

XVII - Os que tiverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão condenatória até o prazo de oito anos após cumprida a pena, pelos seguintes crimes:

- a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) - Eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) - De redução à condição análoga à de escravos;
- i) - Contra a vida e a dignidade sexual;
- j) - Praticados por organização criminosa, quadrilha

§ 1º As vedações previstas no inciso XVII não se aplicam aos crimes culposos, aos crimes de menor potencial ofensivo, nem aos crimes em que somente se procede mediante a ação penal privada;

§ 2º Todas as vedações estabelecidas neste artigo se aplicam, no que couber, aos contratos temporários.

Art. 4º Todos aqueles que pretender ser nomeado para o cargo em comissão ou designado para a função gratificada deverá, como requisito prévio à nomeação ou designação, firmar declaração, por escrito e sob as penas da lei, assegurando ter plena ciência de todas as vedações contidas no art. 3º. da presente Lei e afirmando que não se enquadra em nenhuma dessas vedações.

Parágrafo único. Deverá ainda, antes da nomeação, para qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, acerca da existência ou não de processo judicial por ato de improbidade administrativa, em todas as esferas administrativas, Federal, Estadual e Municipal, disponíveis no site eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. Todas as nomeações para cargo em comissão ou designações para função gratificada já efetuadas e ainda vigência, que após a entrada em vigor da presente Lei venham a se mostrar contrários aos preceitos aqui estabelecidos, são nulas de pleno direito, devendo ser extirpados da Administração Pública Municipal.

§1º As autoridades competentes dentro do prazo de sessenta dias, contados da entrada em vigor da presente Lei, notificarão todos os ocupantes de cargos em comissão e os de função gratificadas para firmarem declaração, por escrito e sob as penas da Lei, na qual o declarante deverá afirmar se ele se enquadra ou não em alguma das vedações previstas no art.3º desta Lei;

§2º Caso a declaração seja positiva, deverá o servidor ser imediatamente exonerado do cargo e/ou função gratificada que esteja exercendo, sob pena de responsabilidade da (s) autoridade (s) a quem cabia providenciar o ato de exoneração;

§3º Caso a declaração seja negativa, deverá ser tal documento juntado à Ficha funcional do servidor;

Art. 6º. As denúncias de descumprimento poderão ser apresentadas à autoridade administrativa competente ou formuladas perante os órgãos de fiscalização externa e ouvidoria Municipal, por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que serão reduzidas a termo, sendo assegurado o anonimato, se devidamente justificado.

§1º A denúncia deverá ser apurada mesmo se vier desacompanhada de provas ou indicação da forma como obtê-la, bastando que seja indicado o nome do servidor que encontra-se exercendo cargo em comissão ou função gratificada em desacordo com a presente Lei, cabendo ao responsável pela apuração adotar as providências para verificar a procedência ou não dos fatos denunciados e, em sendo confirmados adotar as providências cabíveis para a cessação imediata dos efeitos dos atos atentatórios à presente Lei.

§2º Encaminhado a denúncia para funcionário incompetente para a adoção de providências no tocante à sua apuração, deverá este enviá-la, imediatamente a autoridade competente sobre pena de responsabilidade.

§3º Todo aquele que, no âmbito de suas atribuições, deixar de adotar qualquer providência que venha a frustrar a aplicação dos preceitos da presente Lei, responderá pelos seus atos, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.849/2016.

Chupinguaia/RO, 06 de novembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Publicado por:

Rosângela Alves de Lima

Código Identificador:55F5BB85

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1499**

DECRETO Nº 1499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 350.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2131, de 07 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) necessários para abertura das seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados

10.301.0026. 1.232 – Aquisição de Raio X

() 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R\$ 350.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 350.00,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), será utilizado o crédito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONVÊNIO =SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE- SESAU R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS

Secretário de Saúde

Decreto 408/2017

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:795DB119

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

LEI Nº 2.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre instituição da Semana Municipal do Bebê”

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chupinguaia, a “Semana Municipal do Bebê”, a ser comemorada anualmente e sempre na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Antes e no decorrer da semana o objeto da presente Lei, haverá uma ampla divulgação do evento, bem como a promoção de diversas ações educativas, acerca do principal período de desenvolvimento da criança, a primeira infância, como é chamada a fase que vai do nascimento até os 06 (seis) anos de idade, através de palestras, seminários, oficinas, cursos, cartilhas, trocas de experiências e outras ações correlatas.

Art. 3º As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 20 de novembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:E229E118

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.186 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI Nº 2.186 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Chupinguaia – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS MUNICIPAIS, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O ingresso no programa e adesão do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua vigência.

§ 2º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros decorrentes de créditos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, originários dos tributos e taxas:

- I - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- II - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TRS);
- III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- V - Taxa de Uso de Bem Público.

Art. 2º Os débitos inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos com descontos limitando-se a 80% (oitenta por cento) referente aos juros e multas, de forma parcelada ou em cota única, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Pagamento integral em cota única com redução de 80% nos juros e multas;
- II - Parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas com primeira parcela de 20% do valor da dívida, com redução de 60% nos juros e multas;
- III - Parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com a primeira parcela de 30% do valor da dívida, com redução de 45% nos juros e nas multas.
- IV - Parcelado em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas com a primeira parcela de 40% do valor da dívida, com redução de 30% nos juros e nas multas.
- V - Parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com a primeira parcela de 50% do valor da dívida, com redução de 15% nos juros e nas multas.

Parágrafo único. O desconto, ora concedido, incidirá somente sobre os juros e multas sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescidos da correção monetária utilizando com índice a variação do Produto Interno Bruto – PIB, mediante pagamento em cota única ou parcelado.

Art. 3º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal e implicará:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no programa;
- III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

§ 1º O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 2º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 3º A inadimplência de 02(duas) parcelas consecutivas implicará na revogação do parcelamento.

§ 4º O parcelamento poderá ser concedido da seguinte forma:

- I - os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, respeitado o valor da parcela mínima;
- II - os débitos de valor igual ou superior a 1.600 UPF (um mil e seiscentas Unidades de Padrão Fiscal) poderão ser parcelados em até 24 (vinte quatro) meses;
- III - os débitos de valor igual ou superior a 3.200 UPF (três mil e duzentas Unidades de Padrão Fiscal) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados ou em protesto deverá ser ao Procurador Geral do Município e, nas demais situações, ao Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser feito pessoalmente.

§ 6º os débitos parcelados, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a 01(uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal) para pessoa física e 02(duas) UPF (Unidade Padrão Fiscal) para pessoa jurídica.

Art. 4º Na vigência da presente Lei, não se aplicará qualquer outro desconto para pagamento à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não aqui previsto.

Art. 5º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago, sujeita a incidência de correções monetárias, juros e multas conforme previsto em legislação tributária e o debito encaminhado para protesto.

Art. 6º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 1º, § 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A retirada do protesto dos débitos de que trata o art. 6º, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

- I - aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:
 - a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;
 - b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.
- II - aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

Art. 8º O benefício ora concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência em 2 de janeiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

Chupinguaia/RO, 20 de novembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:5C5DBAB4

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 2.187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei 10.522/2002 Simplificado – Órgão Público.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único: A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Chupinguaia, na forma e critérios de que preconizam Lei 10.522/2002 artigo 14 D.

Art. 3º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2018.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Chupinguaia, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2019 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 20 de novembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:EB61559C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1467

DECRETO Nº 1467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 946.474,58 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2183, de 13 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor R\$ 946.474,58 (Novecentos e quarenta e sei mil, quatrocentos e setenta e quatro, cinquenta e oito centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:

02.02.01-Gabinete municipal

04.122.0020.2002.-Manutenção das atividades do gabinete

(9) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 73.908,64

(10) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 67.432,23

(11) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 12.561,65

(20) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 9.320,00

02.03.01-Secretaria municipal de fazenda

04.123.0021.2005- Manutenção das atividades da semfaz

(26) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 37.601,39

(27) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 9.361,97

(28) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.664,96

02.04.01-Atividades administrativas

04.122.0020.2008-Manutenção das atividades da semad

(39) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 13.662,86

(40) -3.1.90.13.00 -obrigações patronais R\$ 1.808,12

(41) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.000,00

(44) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 3.000,00

(46) -3.3.90.30.00-material de consumo R\$ 16.000,00

02.04.03-Atividades do saac

15.452.0027.2010-Manutenção das atividades do saac

(59) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 3.000,00

(62) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 2.400,00

(65) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 22.320,15

02.05.01-Secretaria municipal de planejamento

04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan

(70) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 1.820,00

(80) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$3.615,00

(81) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 15.000,00

02.06.01-Atividades administrativas

04.122.0027.2012- Manutenção das atividades da semosp

(84) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 36.157,47

(85) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 8.943,89

(86) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis – pessoa civil R\$11.451,93

(94) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 1.100,00
 (96) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 3.809,13

02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos
 (178) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 81.464,92
 (179) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 26.650,76
 (182) - 3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 6.696,81
 (187) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 2.105,00

02.07.01-Atividades do ensino básico

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
 (116) -3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 8.413,80
 (125) - 3.3.90.93.00 indenizações e restituições R\$ 150.241,33

02.07.02 atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica

12.361.0022.2020.0000-Manutenção do fundeb - 40%
 (144) - 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 16.691,23

02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres

04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
 (193) -3.1.90.11.00 -Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$11.036,60
 (197) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 1.825,63

10.301.0026.2039-Manutenção das atividades da secretaria de saúde

(209) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 2.236,45
 (214) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 2.016,12

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista

(222) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 77.753,37
 (223) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 62.136,77
 (224) - 3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 2.351,08
 (233) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 25.259,16
 (234) - 3.3.90.49.00- Auxílio-transporte R\$1.658,52
 (237) -3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$51.000,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados

10.301.0026.2.041-Manutenção do PAB fixo
 (240) - 3.3.90.14.00.00- Diárias civil R\$ 11.880,00

10.301.0026.2051.0000 manutenção do programa saúde da família

(267) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 2.700,00
 (269) -3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 3.443,86

02.11.01-Atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo

27.813.0028.2063.0000 manutenção das atividades da semectur
 (331) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$10.528,00
 (332) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 5.242,36
 (338) - 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desporto R\$ 6.000,00
 (343)- 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições R\$ 5.603,42

02.12.01-Atividades do fundo da criança e do adolescente

08.244.0024.2055-Manutenção das atividades do conselho tutelar
 (353) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 946.474,58 (Novecentos e quarenta e sei mil, quatrocentos e setenta e quatro, cinquenta e oito centavos), será utilizado o crédito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.03.01-Secretaria municipal de fazenda

04.123.0021.2005-Manutenção das atividades da semfaz
 (34) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 800,00

02.04.01-Atividades administrativas

04.122.0027.1218-Melhoria na infraestrutura do paço
 (53) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$164.218,00

02.04.03 atividades do saae

15.451.0027.1203-Perfuração de poços
 (56) -4.4.90.51.00-obras e instalações R\$48.700,00

15.452.0027.2010-Manutenção das atividades do saae

(57) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 3.000,00
 (58) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R\$ 2.000,00
 (66) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 465,00

02.05.01-Secretaria municipal de planejamento

04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan
 (71)-3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$16.000,00
 (72) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 2.170,00
 (73) -3.1.90.91.00-Sentenças judiciais R\$ 100,00
 (74) -3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 100,00
 (75) - 3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas R\$ 4.072,50

02.06.02-atividades de obras e serviços públicos - recursos livres

04.122.0027.2013-Manutenção da frota
 (99) -3.3.90.30.00-material de consumo R\$40.000,00

15.452.0027.2082-Manutenção de avenidas e praças

(104) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$ 100.000,00

02.07.01-Atividades do ensino básico

12.361.0022.1222-Informatica nas escolas
 (112) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$50.000,00

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental

(114) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$42.091,01
 (115) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$5.761,14
 (117) -3.1.90.91.00-Sentenças judiciais R\$ 666.,67
 (118) -3.1.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 3.466,67
 (119) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R\$ 24.000,00

12.365.0022.2018-Manutenção e melhoria do ensino infantil - creche

(128) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$12.000,00
 (129) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 9.369,64
 (130) - 4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 11.600,00

02.07.02-Atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica

12.361.0022.2020-Manutenção do Fundeb - 40%
 (141) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$ 16.691,23

02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos livres
 (180) -03.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$ 6.028,05
 (189) -4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R\$ 131,05

12.363.0022.2035-Manutenção das atividades - UAB

(190) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$1200,00
 (191) - 3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.100,00
 (192) - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 4.265,76

02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres

04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
 (194) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$2.022,05
 (195) -3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R\$1.406,32
 (201) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R\$ 1.050,00
 (454) - 3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$591,99
10.301.0026.2039-Manutenção das atividades da secretaria de saúde
 (210) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$1.436,34
 (218) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R\$ 690,00
 (455) - 3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$ 480,00
 10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
 (230) -3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 87.156,76
 (232)-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 44.299,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados

10.301.0026.2041-Manutenção do piso da atenção básica - Pab fixo
 (241) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$5.001,00
 (244) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 6.879,00

10.301.0026.2051- Manutenção do programa saúde da família

(268) -3.1.90.16.00.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R\$6.143,86

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura

18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
 (284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R\$115.000,00

02.10.01-Manutenção das atividades de assistência social – recursos livres

08.244.0024.1221-Ampliação reforma do Cras
 (300) -3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 56.000,00
 (301) -4.4.90.51.00-obras e instalações R\$13.075,00

02.11.01- atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo

27.813.0028.2063-Manutenção das atividades da semectur
 (337) -3.3.90.30.00-Material de consumo R\$15.376,78

02.1201 atividades do fundo da criança e do adolescente

08.244.0024.2055-Manutenção das atividades do conselho tutelar
 (345) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$7.000,00
 (346) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R\$ 4.500,00
 (347) -3.1.90.16.00.00-Outras despesas variáveis R\$ 1.200,00
 (348) - 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições R\$ 2.500,00
 (351) -3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 2.000,00
 (355) -3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.000,00
 (356) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R\$ 469,76
 (461) -3.3.90.49.00-Auxílio-transporte R\$ 1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
 CHUPINGUAIA (RO), 13 de novembro de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS	ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS
Secretário de Planejamento	Secretária de Fazenda
Decreto 268/17	Decreto nº 1062/2018
DAYANE CEROZINI MARIM	MAXDELLY L. FAGGION
Secretária de Assistência Social	Secretário de Obras e serviços públicos
Decreto 1255/2018	Decreto 873/17
PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	Secretário de Agricultura
Secretário de Educação	Decreto 823/2017
Decreto 1242/18	JOÃO DIVINO ANSELMO
JAMIL DE SOUZA MOSSO	Secretário de esporte, cultura e lazer
Secretário de Administração	Decreto 677/17
	FÁBIO NOVAIS SANTOS
Decreto 300/17	Secretário de Saúde
	Decreto 408/2017

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A59CCB88

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1500

DECRETO Nº 1500, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2184, de 20 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), necessários para suplementar as seguintes dotações:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 002- Atividade Administrativa
 04.122.0027.1.240- Manutenção do Paço Administrativo
 () -3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R\$ 200.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de obras e serviços públicos-recursos vinculados
 26.782.0027.1.241-Construção de galerias de concreto
 () 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 400.000,00

26.782.027.1.242- Recuperação de vias públicas
 () - 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), será utilizado o crédito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada.

Receita:1.7.48.10.1.1.01. Transferência da Usina Santo Antônio Energia R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

MAXDELLY L. FAGGION	JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário de Agricultura	Secretário de Administração
Decreto 823/2017	Decreto 300/17

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E7729F72

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1502

DECRETO Nº 1502, DE 20 DE NOVEMBRO 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 208.626,48 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2189, de 20 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 208.626,48 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos) necessários para abertura das seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de saúde- Recursos livres

10.301.0026.1.243- Construção da farmácia básica

() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 179.994,77

10.301.0026.1.244- Construção do necrotério

() – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R\$ 28.631,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$

208.626,48 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e oito centavos) será

utilizado o crédito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 999-Reserva de Contingencia

99.999.9999.9999- Reserva de Contingência

(357) -9.9.99.99.99- Reserva de contingência R\$ 208.26,48

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS

Secretário de Saúde

Decreto 408/2017

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:86D3D419

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1501**

DECRETO Nº 1501, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 49.743,60 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2188, de 20 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 49.743,60 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais, sessenta centavos) necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda

28.846.0021-2.006 -Amortização da dívida pública - Semfaz

() -3.2.90.21.00.00- juros sobre a dívida por contrato R\$ 17.595,78

()-4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatada R\$ 32.147,82

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R\$49.743,60 (Quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais, sessenta centavos),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 999-Reserva de Contingencia

99.999.9999.9999- Reserva de Contingência

(357) -9.9.99.99.99- Reserva de contingência R\$ 49.743,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 20 de novembro de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO

Prefeita Municipal

ROSANGELA E. DA SILVA MALAQUIAS

Secretaria de Fazenda

Decreto nº 1062/2018

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:09A28551

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº. 1467/18, conforme o Pregão Eletrônico nº. 212/2018, para a empresa **C. MARQUES DE OLIVEIRA**, com o valor de R\$. 5.562,88 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosangela Alves de Lima

Código Identificador:697FBD52

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº. 1523/18, conforme o Pregão Eletrônico nº.215/2018, para a empresa **F.M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**, com o valor de R\$. 10.169,70 (dez mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:6361CC3A

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseada no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1437, **do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 206/2018**, para a empresa **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME**, com o valor de R\$ 3.032,00 (três mil e trinta e dois reais) por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o Item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia - RO, 22 de novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:9EDEC59B

**PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO**

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseada no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 1437, **do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 206/2018**, para a empresa **F.M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**, com o valor de R\$ 4.633,92 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o Item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia - RO, 22 de novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:812286BC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 269, de 18 de setembro de 2018, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo 1432/2018 – Secretaria Municipal de Saúde, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 61/2018 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações

com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de material de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha, Elétrico e Eletrônico, Químico, Proteção e Segurança e outros de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h do dia 10/12/2018. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: O valor da demanda é de R\$ 1.081.512,77 (Hum Milhão oitenta e um mil quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à quinta feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 e nas sextas feiras das 7h00 às 13h00 e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br.**

Publicado por:
Eliene Medeiros Felix da Cruz
Código Identificador:CAEDB37F

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 973/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETIVO: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência, Processo nº 973/2018.

HOMOLOGO a presente licitação, nos termos da proposta das Empresas:

- ALMEIDA & LONGONI LTDA – EPP
- GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
- RALLY PNEUS – COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP
- TROK PNEUS LTDA - ME

Vencedoras, dos itens constantes no **Pregão Eletrônico nº 057/2018**, Ata de Registro de preços **055/2018**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, 24 de Outubro de 2018.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:F41E8370

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA, 5º BIMESTRE**

PODER EXECUTIVO

AVISO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 5º BIMESTRE DE 2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 22/11/2018 A 22/12/2018.

CORUMBIARA/RO, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:849BC03C

ADMINISTRAÇÃO AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2018

Aviso de Licitação

Pregão ELETRONICO Nº 043/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 733/2018/SEMFIN.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoeira, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço" por "ITEM", **cujo objeto é: Formação de ATA de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULO DE PASSEIO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN. Data para cadastro de propostas a partir do dia **23/11/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **04/12/2018** e início da sessão pública: dia **04/12/2018** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, N.º 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências do Edital e seus anexos. Valor Estimado para a contratação é de **R\$ 155.343,45** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES.
Portaria Nº. 011/2018.

Corumbiara/RO em 23 de Novembro de 2018.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro e Responsável Pelo Setor de Compras
Portaria 011/2018

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:8B8C4336

ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão ELETRONICO Nº 037/2018/SRP.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 837/2018/SEMAM, 839/2018/SEMUSA, 700/2018/SEMAS.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal no 8.666/93, e,

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".

DECIDE. A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 37/2018, nos termos dos arestos abaixo e da Súmula 473 do STF:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93.

1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado.
3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93.
4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório.
5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder do desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado." (MS 7.017/DF, Rel.

Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001 p. 248);

Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Publique-se.

Corumbiara/RO em 23 de Novembro de 2018.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES

Pregoeiro e Responsável Pelo Setor de Compras
Portaria 011/2018

Publicado por:

Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:B717FC23

**ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -M
RETIFICAÇÃO
PROCESSO 857/2018

ONDE NO AVISO DE LICITAÇÃO SE LÊ:

Tomada de preço n.º 004/2018, Processo Licitatório n.º 857/2018. Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção da Unidade de atenção Especializada em Saúde (Pronto Socorro) com área de construção de 463,47m2, com localização na rua Juscelino Kubitschek Esquina com av. Jorge Teixeira de Oliveira Quadra 12 nº 2163 Centro neste município de Corumbiara. Valor de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) com recursos de convenio proposta 038921-2016 e contrapartida de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com recursos próprios. Seção será Abertura: às 08:30 h, do dia 10/11/2018.

CORUMBIARA 22 DE NOVEMBRO DE 2018

LEIA-SE

Tomada de preço n.º 004/2018, Processo Licitatório n.º 857/2018. Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção da Unidade de atenção Especializada em Saúde (Pronto Socorro) com área de construção de 463,47m2, com localização na rua Juscelino Kubitschek Esquina com av. Jorge Teixeira de Oliveira Quadra 12 nº 2163 Centro neste município de Corumbiara. Valor de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) com recursos de convenio proposta 038921-2016 e contrapartida de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com recursos próprios. Seção será Abertura: às 08:30 h, do dia 17/12/2018

CORUMBIARA 23 DE NOVEMBRO 2018

EVANDRO ANTONIO DE SOUZA

Presidente da CPL-M
decreto 004/2018

Publicado por:

Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:E582689B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONSECÇÃO DE DIARIA**

PORTARIA 0135/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para do dia 22/11/2018 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE ARIQUEMES/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de Novembro de 2018.

ADEILTON CARLOS ROBERTO

Presidente

Publicado por:

Elias Cruz Santos
Código Identificador:C39DC338

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2018
ITENS 02, 04, 06, 07, 09, 11, 13, 15 E 17 - EXCLUSIVO PARA
ME, EPP E OS ITENS 01, 03, 05, 08, 10, 12, 14 E 16 - AMPLA
PARTICIPAÇÃO**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 283 de 06 de Junho de 2018, através das atribuições legais que são conferida, torna público, a licitação denominada Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura Locação de Horas Máquinas para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cujubim por um Período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor estimado de R\$ 2.201.139,00 (dois milhões duzentos e um mil cento e trinta e nove reais). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 27/11/2018 até às 09h30min do dia 11/12/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 11/12/2018 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim - (RO) 23 de Novembro de 2018.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:9388C642

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018
PROCESSO Nº 434/2018 EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 109/2017 de 02 de Junho de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada **Aquisição de Material de Consumo Tipo Copa e Cozinha, Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com abertura agendada para o dia 26/11/2018 – às 10h.** Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que a licitação está **SUSPensa SINE DIE**, sendo constatado necessidades de readequação dos itens (especificações inadequadas). Publique-se no por meios legais. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (069) 3582.2004 / 2062.

Cujubim - (RO) 23 de Novembro de 2018.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:D2BF3B3A

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O termo de Homologação de Licitação, publicado na edição nº. 2339, de 22 de Novembro de 2018, página 68, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve **HOMOLOGAR** O presente CONVITE nos termos:

Leia-se:

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** O presente CONVITE nos termos:

Cujubim – RO, 22 de Novembro de 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Veloso da Silva Klaus

Código Identificador:DBD5EE65

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2018.**

CELEBRAÇÃO: 23/11/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: CONSTRUFOR CONSTRUÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ADITIVAR O PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 024/2018.

DO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 (03 VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:AE871CC9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
63/2018.**

CELEBRAÇÃO: 23/11/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: FELIPE LIMA DE OLIVEIRA

OBJETO: ADITIVAR O PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 63/2018.

DO PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-426/2018 (01 VOLUME)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:30C69E1C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01273/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere no Ofício nº 145/SEMOSP/2018:

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionados para comporem o “**Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento das Obras**”, Construção de Ciclovia e Pista de Caminhada neste Município – Processo Administrativo nº 1971/2018 – Convênio nº 002/2018/PJ/DER-RO.

Construção de Calçadas em Ruas dos Bairros Jorge Teixeira e Vista Alegre neste Município - Processo Administrativo nº 1972/2018 – Convênio nº 003/2018/PJ/DER-RO.

Construção de Calçadas em Ruas do Bairro São José neste Município - Processo Administrativo nº 2105/2018 – Convênio nº 007/2018/PJ/DER-RO.

Em caso de ausência do presidente designado, poderá ser ocupado por membro da comissão. Os membros indicados ficam designados para realizar o acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras relacionadas, cabendo aos mesmos acompanhar, dirimir dúvidas de execução dos projetos, propor soluções necessária, bem como solicitar ou providenciar tramites para a execução das obras previstas.

SERVIDOR	MEMBRO	SECRETARIA
Aloisio Cordeiro da Silva	Presidente	SEMOSP
Roberto Taquei Vasconcelos	Membro	COOPLAN
Agostinho Gonçalves Lara	Membro	COTRAN
Alana Caroline B. Da G. Nolasco Bins	Membro	COPLAN
Braulio Bulerjahn	Membro	SEMAME

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de setembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2B3EC0D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01482/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 1946/2016 artigo 70,

RESOLVE:

I – CONCEDER a servidora **VANESSA HELOÍSA FRANCHI BORGES**, inscrito no CPF nº 797.124.282-49, matrícula nº 1309, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no percentual de 20 % sobre a remuneração efetiva inerente ao cargo, com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:11409EAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01483/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme inciso II do Artigo da Lei nº1703/2013,

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora **PATRICIA LAURINDO**, matrícula nº 10499, CPF nº **002.435722-21**, a Gratificação de Professor de 40 horas 20%, sobre o vencimento básico, a partir de **01/10/2018**.

II – Gratificação de professores com carga horária de 40 horas semanais que atuam nas creches, e pré-escolas e no ensino fundamental de 1º a 9º ano, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/10/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:3DB02490

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01484/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora **REGINA AUGUSTA FERNANDES MEIRA**, cadastro nº 7684 para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SIRLANGE APARECIDA GONÇALVES SILVA**, cadastro Nº 4863, por motivo de atestado médico, no período de **01/10/2018 a 30/11/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:ACE7E35B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01485/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora **CLAUDIANA KLIPPEL RATSKE DE QUEIROZ**, cadastro nº 9512 para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **EMPERATRIZ SILVA DO NASCIMENTO**, cadastro Nº 5851, por motivo de atestado médico, no período de **01/10/2018 a 20/11/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B5A53E49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01486/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme inciso II do Artigo da Lei nº1703/2013,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 01622/GP/2017 de 26/09/2018, de Gratificação de Professores 25 horas, 10% onde o servidor **MARCEL SENS**, inscrita no CPF nº. **470.424.942-53**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/10/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:625076B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01487/GP/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme inciso II do Artigo da Lei nº1703/2013,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos o termo da Portaria nº 0230/GP/2016 de 08/03/2016, onde a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, inscrita no CPF nº. **005.329.382-75**, da gratificação de Professores que atuam em Sala de Aula na zona rural de 1º a 4º e de 5º a 9º ano, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/10/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:792B96F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01488/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a senhora **JOELMA REZENDE**, cadastro Nº 10936, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ANA LUCIA F. DOS SANTO FIRMINO**, cadastro nº 7293, por motivo de aposentadoria da servidora, a partir do dia **01/10/2018**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B96F97FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01489/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **VAGNAR APARECIDA FERREIRA DA PAZ**, CPF Nº 597.042.332-72 matricula nº 9857, a Função Gratificada de Supervisora Escolar – Tipologia III – EMEEF Brás Cubas em substituição ao servidor **JORGE DE OLIVEIRA ALVES**, professor 40 hora cadastro nº 9407, por motivo de atestado médico, no período de **03/10/2018 a 18/09/2019**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a gratificação de Deslocamento de Supervisora Escolar Tipologia III da EMEIEF Brás Cubas.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:A44574A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01490/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores a **Gratificação de Regência de sala de aula**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, aos servidores relacionados abaixo,

	NOME	CPF	LOTAÇÃO	DATA
94512	Claudiana Klipel Ratske de Queiroz	678.502.432-34	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves	01/10/2018
1308	Patricia de Souza Marques	009.556.602-38	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves	01/10/2018
10499	Patricia Laurindo	002.435.722-71	EMEIEF Simone Moura Rosa	01/10/2018

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se,

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:193EEC2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01491/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, cadastro Nº 979, para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas, para exercer a função gratificada de Supervisora Escolar – Tipologia III – EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **01/10/2018**.

II – CONCEDER a gratificação de deslocamento de Supervisora Tipologia III – EEEF Tancredo de Almeida Neves e Complementação da Carga Horária.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:3C59057F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01493/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER a concessão da gratificação de Professores que atuam em Sala de Aula na zona rural de 1º a 4º e de 5º a 9º ano, aos servidores relacionado no quadro abaixo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2018.

Cad.	Servidor	CPF	Lotação
9512	Claudiana k. Ratske de Queiroz	678.502.432-34	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves
1308	Patricia de Souza Marques	009.556.602-38	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de Outubro 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:87CDB7F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01494/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER a concessão da gratificação de Professores 25 horas 10% conforme Artigo 54A alínea I da Lei nº 1703/2013, aos servidores relacionado no quadro abaixo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2018.

Cad.	Servidor	CPF	Lotação
9512	Claudiana k. Ratske de Queiroz	678.502.432-34	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves
1308	Patricia de Souza Marques	009.556.602-38	EMEIEF Tancredo de Almeida Neves

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de Outubro 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:9014E0C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01495/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme inciso II do Artigo da Lei nº 1703/2013,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **AMILTON ALVES DE SOUZA,** matrícula nº 6157 e 6769, CPF nº 418.992.702-30, a Gratificação de Professor de 25 horas 10%, sobre o vencimento básico, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Outubro de 2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de Outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0EAB88DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01496/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº 151/SEMED/2018.

RESOLVE:

Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da Obra, melhoria da Infraestrutura Iluminação do Campo de Futebol Social do bairro São José, Processo Administrativo nº 1641/2018 – Convênio nº 142/2017/PJ/DER/RO.

Roberto Takei Vasconcelos (Presidente)
Aloisio Cordeiro da Silva (Membro)

Adriano Fernandes dos Santos (Membro)

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:CBD73090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº.185/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.185/GP/2018
PROCESSO Nº. 384-1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL Nº.862 e 869.

DO VALOR: R\$ 43.741,60 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL Nº. 862 e 869

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064 e 1022, Ficha: 192 e 269, Empenho Global n.ºs. 862 e 869.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO**, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 074/GP/2018.**

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
BRIANI BENDER
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1225F325

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº.186/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.186/GP/2018
PROCESSO Nº. 377-1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 21.515.353/0001-02

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL Nº.856.

DO VALOR: R\$ 2.031,00 (dois mil e trinta e um reais).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL Nº. 856

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064, Ficha: 192, Empenho Global nº.856.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO**, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Bascel Soluções LTDA
FELIPE CELLA BASEGGIO
Sócio Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:D8515108

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº.187/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.187/GP/2018
PROCESSO Nº. 383 -1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: G.M VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME

CNPJ: 23.420.875/0001-48

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL Nº.857 e 858.

DO VALOR: R\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL Nº. 857 E 858

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064, Ficha: 192, Empenho Global nº.857 e 858.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO**, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
Jaime Manfré de Matos
Secretário M. de Saúde.
Contratante

G.M Valencia Produtos Hospitalares-ME
GIMENEZ MATEUS VALENCIA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F667A6A3

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº.188/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.188/GP/2018
PROCESSO Nº. 379 -1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.475.985/0001-37

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL Nº.859 e 860.

DO VALOR: R\$ 1.129,50 (mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL Nº. 859 E 860.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064 e 2066, Ficha: 192 e 196, Empenho Global nº.859 e 860.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste CONTRATO, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JOAO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JAIME MANFRÉ DE MATOS

Secretário M. de Saúde.

Contratante

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA

GIMENEZ MATEUS VALENCIA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:7DA3D94C

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.189/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.189/GP/2018

PROCESSO Nº. 380-1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELI-EPP.

CNPJ: 16.970.999/0001-31

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto Registro de preço para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, CONFORME EMPENHO GLOBAL Nº.861.

DO VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL Nº. 861.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2064, Ficha: 192, Empenho Global nº. 861.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste CONTRATO, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JOAO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

JAIME MANFRÉ DE MATOS

Secretário M. de Saúde.

Contratante

DMC Distribuidoras, Comércio D Medicamentos EIRELI-EPP

LOIRI BEZ

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:42BE588D

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº.524-1/SEMAS/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº.524-1/SEMAS/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO (CAFÉ) ATRAVÉS DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2018, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2018**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICO**, conforme disposto no art. 38 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 9º, da lei 10.520/02, Adesão à ata de Registro de Preços em favor da Empresa:

D & C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 18.570.845/0001-88, valor R\$ 3.255,20 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e a celebração do contrato, conforme estabelecido em ata de Registro de Preço e processo de adesão.

Publique-se o presente ato no mural municipal e AROM, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 30 de Agosto de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito

Publicado em:- ----/-----/-----

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:0EBB7D1A

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.190/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº.190/GP/2018

PROCESSO Nº. 524-1/SEMAS/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELI-EPP.

CNPJ: 18.570.845/0001-88

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios: 260-Pacotes de café torrado e moído embalado entregue em pacotes de 500 GR com validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. Marca: Odebrecht, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Ata Registro de Preço 009/2018, conforme Ato de Ratificação e empenhos globais n.ºs. 272 e 273.

DO VALOR: R\$ 3.255,20 (Três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.009/2018, Pregão Eletrônico Nº 09/2018-PROCESSO DE ORIGEM 293/SEMAD/2018

EMPENHOS GLOBAIS Nº.S. 272 e 273.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social – 02.02, projeto atividade 2011 e 2010, Categoria econômica 3.3.90.30, ficha: 46 e 48 e Empenhos globais n.º.S.272 e 273.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA ENTREGA:

A vigência deste CONTRATO, será de **06 (seis) meses**, à partir da data do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela SEMAS. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme Termo de referência do processo de origem, após recebimento do empenho.

§ 1º Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL 012/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de Novembro de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-ro

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-RO

GISELY GABRIELY OLIVEIRA BEZERRA

Secretária Semas

Contratante

D & C Comercio e Serviços – EIRELI – EPP

DIÁGORAS BRILHANTE RAMOS

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:33D5B9B5

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº. 357-1/SEMAD/2018

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 357-1/SEMAD/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 357-1/SEMAD/2018, Respaldo nos artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, artigo 24 e artigo 26 da lei 8.666/93 e justificativa de dispensa de licitação preço e escolha, sito páginas. 39/45, objeto do Processo Administrativo nº. 357-1/SEMAD/2018- AUTORIZA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM UMA (01) PORTA BLINDEX através de dispensa

de licitação, para atender a Administração Municipal de Administração, junto à empresa:

ERNANDO TEIXEIRA LUCAS, CNPJ n.º.06.055.869/0001-10, no valor R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios-AROM-RO, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminha-se para empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita

Publicado em: -----/-----/-----

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:CF0B7B06

GABINETE

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.301/ GP / 2018 - EXONERA
WEVERTON ALVES DE ABREU**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.301/ GP / 2018 DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º EXONERAÇÃO do senhor **WEVERTON ALVES DE ABREU**, do Cargo NIVEL II (CC-II) DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos doze (21) dia do Mês de novembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) 21 / 11 /2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Andre Santana de Landra

Código Identificador:BD4B5AFE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 2146/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE RAIOS X -
SEMSAU**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 2146/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO
APARELHO DE RAIOS X - SEMSAU**

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e observando o que dispõe o artigo 24 inciso IV c/c art 26, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2146/2018 e do Parecer nº 1172/2018 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 19 e 20, referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO**, em favor da empresa **M. A. BATISTA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.885.332/0001-14, estabelecida na Av: Maria Lucia, nº 3349, Bairro: Tiradentes, no Município de Porto Velho - RO, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 19 de novembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Dorado Pereira

Código Identificador:C819FFD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.757/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO),
21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (CMS/GM), PARA O TRIÊNIO 2018/2021”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Art. 1º - Instala a Comissão Eleitoral para Reorganização e Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Guajará-Mirim referente ao triênio de 2018/2021, que tem como finalidade o Processo Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Saúde, conforme regramentos do Edital de chamamento Público nº 001/2018, e nomeia os seguintes membros:

Nome	Vinculação
ROMES MAMEDE BASTOS	PRESIDENTE
EDSON DE SOUZA SALES	MEMBRO
DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE	MEMBRO
GENESIO OLIVEIRA ROCHA	MEMBRO
EDSON LUIS ABIORANA DE MACEDO	MEMBRO
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA	MEMBRO

Parágrafo Primeiro – A referida Comissão terá como atribuições fiscalizar e fazer cumprir o referido Edital, resolver e dirimir casos omissos e recursos ao referido Edital, organizar e caminhar as tratativas necessárias para o processo eleitoral do CMS/GM.

Parágrafo Segundo – A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para realização do Processo eleitoral, se necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de Novembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C5C443E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 21/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017**

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017, para o cargo de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico Clínico Geral e Bioquímicos a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta médica Municipal, no período Máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

- Carteira de Identidade (R.G.);
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- Título de Eleitor e Comprovante de Eleição
- Cópia da Carteira de Trabalho (pagina da foto e o verso);
- Comprovante de residência;
- 01 fotos 3x4 (recente);
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- Comprovante de estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Diploma de Escolaridade compatível com o Cargo;
- Carteira de Habilitação;
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade (até 14 anos); m) Declaração de Bens reconhecida em cartório;
- Carteira de Órgão de Classe ou Conselho Competente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual) tira no Fórum
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal) - www.trfl.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Estado – (www.tce.ro.gov.br)
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual – (www.sefin.ro.gov.br)
- Certidão Negativa da SEMFAZ – Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
- Comprovante de Conta Corrente - Banco do Brasil
- Declaração de não acumulação de Cargos (Órgão Municipal, Estadual, Federal) ou de acumulação Legal, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório;
- Certificado de aprovação do concurso público, que poderá ser requerido na área do candidato na pagina Organizadora.

Exames médicos:

- Laudo da Junta Médica
- Atestado Médico: Sanidade Física e Mental
- Exame Clínico – Cardiológico (inclusive ECG c/ laudo)
- Laudo de Exame Ginecológico (inclusive Exame Preventivo atualizado),
- Exames laboratoriais e complementares (Glicemia, Hemograma completo, VDRL e Tipagem Sanguínea)
- Raios – X do Tórax c/ laudo).
- Raios – X da Coluna c/ laudo.

**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS

Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSC	RG
13º	Jocilene Pinheiro Barros	724562	340165
14º	Rosilde Amélia Nascimento de Souza	742320	19587243

Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO		Nº INSC	RG
18ª	Nathacha de Oliveira Borges Vieira	737110	1326798
19ª	Suellem Ribeiro da Silva	743346	890587

Medico Clinico Geral

CLASSIFICAÇÃO		Nº INSC	RG
17ª	Gustavo Bueno Ruschel	749493	1112607
18ª	Danilo de Noronha Nunes	748827	1138630
19ª	Carlos Luciano Martins Bidart	729937	1068127875
20ª	Rogério da Silva Souza	739674	872673

Bioquímico

CLASSIFICAÇÃO		Nº INSC	RG
1ª	Erica Ribeiro de Lima	728787	12282332
2ª	Ygor Riquelme Antunes	736232	1180670

Guajará-mirim, 26 de Novembro de 2018.

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Coordenador Municipal de Administração

Decreto nº 11.139/2017

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DC32A081

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1113/SEMSAU/2018

PORTARIA Nº. 1113/SEMSAU/2018

01 de agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUJARÁ-MIRIM (RO), Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo Decreto nº.11.493/ GAB/PREF/18.

RESOLVE:

Art. 1º- Lotar o servidor Municipal Estatutário, José José Rodrigues Andrade, 20 horas, ocupante do cargo de Médico autorizador de AIHS, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atividades inerentes a sua função nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.08.2018

Dê- Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO, em 01 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde

Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:0CEE5FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1.150/SEMSAU/2018

PORTARIA Nº. 1.150/SEMSAU/2018

01 de agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUJARÁ-MIRIM (RO), Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo Decreto nº.11.493/ GAB/PREF/18.

RESOLVE:

Art. 1º- Lotar o servidor Sr: José José Rodrigues Clínico geral, para que o mesmo preste seus serviços como Médico auditor, com carga horária de 40 hs, pelo período de 03 (três) meses a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 21.08.2018

Dê- Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO, em 21 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde

Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:A046725D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 047- COMAD/2018 DE,27 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº. 047- COMAD/2018 De,27 de Agosto de 2018.

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.11.139/2017-GAB.PREF/17,

RESOLVE:

Art.1º- LOTAR, o servidor GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA, código nº 6074, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, servidor da Câmara Municipal de Vereadores CEDIDO com ônus para esta municipalidade, para que mesmo exerça atividades inerentes a sua função, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º-Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01/08/2018.

Dê-Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim- RO, em 27 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde

Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:304ACB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1177- SEMSAU/2018

PORTARIA Nº. 1177- SEMSAU/2018 DE,27 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM,(RO) Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.11.139/2017-GAB.PREF/18,

RESOLVE:

Art.1º- LOTAR, o servidor Municipal Estatutário, JEFERSON TORRES LOPES, 24 horas semanais, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da

Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atividades inerentes a sua função no Setor de Radiologia do Hospital Regional.

Art 2º-Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14/08/2018.

Dê-Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO, em 27 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:

Milene Paes de Moura

Código Identificador:9F847021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1176- SEMSAU/2018**

PORTARIA Nº. 1176- SEMSAU/2018 DE ,27 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM,(RO) Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.11.139/2017-GAB.PREF/18,

RESOLVE:

Art.1º- LOTAR, o servidor Municipal Estatutário, ALLAN ALVES PINHEIRO, 24 horas semanais, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atividades inerentes a sua função no Setor de Radiologia do Hospital Regional.

Art 2º-Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14/08/2018.

Dê-Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO, em 27 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:

Milene Paes de Moura

Código Identificador:28AD774D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº. 1127- SEMSAU/2018**

PORTARIA Nº. 1127- SEMSAU/2018 DE,17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a lotação do servidor JULIO CEZAR VASCONCELOS

Art.1º- A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 11.493/GAB/PREF/18, resolve lotar o servidor JÚLIO CESAR ALVES VASCONCELOS, Médico, para exercer suas atividades, como Diretor Técnico do Hospital Regional Perpétuo Socorro.

Art 2º-Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14/08/2018.

Dê-Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO, em 17 de agosto de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:

Milene Paes de Moura

Código Identificador:C03BE5E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 1100/GAB/SEMSAU/18 EM, 25 DE JULHO DE 2018**

Portaria nº: 1100/GAB/SEMSAU/18 Em, 25 de julho de 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: ALBERTO CARLOS JESUS PURIFICAÇÃO e, dá outras providências

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 11.49318/GAB-PREF/18 torna pública a concessão de 02 1(duas) Diárias, no valor unitário de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo no valor total de R\$:500,00 (quinhentos reais), **ALBERTO CARLOS JESUS PURIFICAÇÃO** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 2º. A referida diária foi concedida para o para a mesma deslocar-se a Porto-Velho, com finalidade de participar da 7º reunião extraordinária da comissão intergestores regional Madeira Mamoré-CIR e reunião no sindicato dos trabalhadores em saúde no Estado de Rondonia SINDSAÚDE/RO, nos nos dias **09 e 10 de agosto/2018**. Tais Diárias serão pagas com **RECURSO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de julho de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:

Milene Paes de Moura

Código Identificador:5BABEB01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 1101/GAB/SEMSAU/18 EM, 25 DE JULHO DE 2018**

Portaria nº: 1101/GAB/SEMSAU/18 Em, 25 de julho de 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: MARINICE GRANEMANN e, dá outras providências

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 11.49318/GAB-PREF/18 torna pública a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor unitário de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo no valor total de R\$:500,00 (quinhentos reais), **MARINICE GRANEMANN** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 2º. A referida diária foi concedida para o para a mesma deslocar-se a Porto-Velho, com finalidade de participar da 7º reunião extraordinária da comissão intergestores regional Madeira Mamoré-CIR e reunião no sindicato dos trabalhadores em saúde no Estado de Rondonia SINDSAÚDE/RO, nos nos dias **09 e 10 de agosto/2018**. Tais Diárias serão pagas com **RECURSO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 25 de julho de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:06020DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 1385/GAB/SEMSAU/18 EM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2018

Portaria nº: 1385/GAB/SEMSAU/18 Em, 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: FRANCISCO GEANE RAMOS DA CONCEIÇÃO e, dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 11.49318/GAB-PREF/18 torna pública a concessão de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R\$: 76,00 (setenta e seis reais), perfazendo no valor total de R\$532,00(quinhetos e trinta e dois reais), a servidora, **FRANCISCO GEANE RAMOS DA CONCEIÇÃO**, na função de **AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS**.

Artigo 2º. A referida diária foi concedida para a mesma, a fim de realizar vacinação canina na área rural: Ramal Boa Vista, nos dias 28,29,30 de novembro e 03,04,05, e 06 de dezembro de 2018.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 14 de novembro de 2018.

VANESSA CRISTINA MORAES

Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:1420A313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1918/GAB-PMIO/2018

“Institui a Semana do Bebê no Município de Itapuá do Oeste – “RO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA DO BEBÊ, sendo esta uma semana alusiva à garantia dos direitos para a primeira infância (de 0 a 6 anos de idade), sob responsabilidade, de execução da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer (SEMECE). A SEMANA DO BEBÊ passa a integrar

o calendário oficial de eventos do município de Itapuá do Oeste, realizada anualmente na última semana do mês de Novembro.

A Semana do Bebê visa contribuir:

I – No cadastro de crianças com necessidades especiais, a serem beneficiadas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), que estejam na escola;

II – No aumento da taxa de registro de nascimento;

III – Na propagação da alimentação saudável;

IV – Na diminuição do índice de mortalidade infantil;

V – Na diminuição do índice de gravidez precoce;

VI – No controle de gestante com sífilis realizando tratamento adequado;

VII – Na diminuição do percentual de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF);

VIII – Na diminuição do percentual de óbitos infantis investigados;

IX – Na informação, na sensibilização e no envolvimento da sociedade sobre a situação atual da primeira infância no Município.

Art. 2 A SEMANA DO BEBÊ compreenderá, palestras e ações educativas no estabelecimento da rede Pública de ensino, posto de saúde bem como na divulgação de programas e serviços ofertados às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 3 Caberá às Secretarias Municipais mencionadas no art. 1º deste decreto, propor parcerias com instituições públicas e privadas, que visem assegurar os direitos das crianças. Assim, contribuem para o fortalecimento das ações na SEMANA DO BEBÊ, bem como nas ações contínuas, realizadas durante todo o ano.

Art. 4 Para a realização da SEMANA DO BEBÊ, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer (SEMECE) nomeará 10 (dez) membros, podendo contar com a participação de representantes de cada Secretaria Municipal e outros órgãos envolvidos com a questão, a fim de integrarem uma Comissão Coordenadora para o evento.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuá do Oeste - RO, 30 de Outubro de 2018

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:D01FE3CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO:119/PMJ/2017

PROCESSO: Nº 1-3928PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

EMPRESA:

NISSEY MOTORS LTDA

CNPJ: 04.996.600/0001-02

RUA DA BEIRA Nº 7670

BAIRRO: JARDIM ELDORADO

PORTO VELHO/RO

CEP: 76611-738

FONE: 69 3218-2100/99941-5571

EMAIL: LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR

BÁRBARA PEREIRA

Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:

Bárbara Pereira

Código Identificador:92E2521B**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CME/JARU-RO**

Estabelece normas para regularização de Instituições de ensino que ofertam etapas e/ou modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Jarú/RO

O Conselho Municipal de Educação de Jarú, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual do Estado de Rondônia, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 e Resolução Nº 1206/16-CEE/RO.

Resolve:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer normas para regularização das instituições de ensino que ofertam a primeira e a segunda etapa da educação básica contempladas pelo Sistema Municipal de Educação – SME de Jarú/RO.

Parágrafo Único: Parafins desta Resolução o SME compreende:

I- as Unidades Escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

II- as Unidades Escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III- unidades escolares criadas e mantidas por pessoa física ou jurídica de direito privado que ofertem exclusivamente a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º As instituições que pretendem oferecer a Educação Básica na primeira e segunda etapa, em todas as modalidades de oferta contempladas pela organização do SME, só deverão iniciar suas atividades escolares depois de autorizadas, credenciadas ou reorganizadas, conforme o caso, pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

**CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES**

Art. 3º Os atos de regularizações indispensáveis a concessão de autorização de instituições educacionais que pertençam ao SME de Jarú observará legislações vigentes e anexos desta Resolução.

**Seção I
Da Autorização e Prorrogação da Autorização de Funcionamento**

Art. 4º A autorização (e sua renovação) é o ato formal do Conselho Municipal de Educação; possui caráter temporário e permite a efetivação das atividades educativas em instituições escolares da rede pública municipal ou outras organizações contempladas pelo Sistema Municipal de Ensino local.

Parágrafo Único: A autorização consiste na comprovação de condições físicas, didático pedagógicas, e de profissionais habilitados e aptos para a oferta ou implementação de etapas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação apreciará processos de Autorização de Funcionamento ou renovação, de instituições escolares e cursos experimentais, contemplados pelo Sistema Municipal de

Ensino que pretendem oferecer Educação Básica nas etapas de educação infantil e ensino fundamental nas modalidades de ensino:

I- regular;

II- educação de jovens e adultos – EJA;

III- educação especial na perspectiva inclusiva; projetos de organização diversas.

§ 1º As instituições de ensino que se propuserem a ofertar educação básica em conformidade com o caput, deverão cumprir com o protocolo de formalização do pedido de autorização de funcionamento, ou renovação deste, dispondo-se do respectivo projeto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O prazo mínimo para solicitação de autorização de funcionamento a atender o disposto no parágrafo anterior é de noventa dias mínimo antes de iniciar suas atividades.

§ 3º Projeto de Autorização de Funcionamento seguirá a organizações específicas a cada caso estando em conformidade com os anexos I, II, III, IV, IX e X, desta Resolução.

§ 4º Cabe ao Departamento de Inspeção Geral da Secretaria de Educação – DIG, a expedição de laudo técnico, contendo dados, informações e análise sobre o funcionamento da instituição escolar de seu Sistema, referente aos aspectos, físico, administrativo e pedagógico.

I- a Comissão ou Departamento emitente do laudo técnico realizado junto às escolas responderão pela veracidade e autenticidade dos registros;

II- o laudo técnico após oficializado deverá compor o processo de solicitação de Autorização do estabelecimento.

§ 5º A Presidência do Conselho Municipal de Educação poderá designar Comissão Verificadora objetivando constatar "in situ" as condições para funcionamento elucidadas na nota técnica e informações registradas no projeto.

§ 6º A Câmara de Educação responsável pelo Processo, após análise deste e realização de visita *in situ* emitirá o seu Parecer que será apreciado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, podendo decidir por:

I- concessão da Autorização de Funcionamento parcial;

II- concessão da Autorização de Funcionamento total;

III- pela negação do pleito.

Art. 6º As solicitações para Autorização de Funcionamento, podem ser decorrentes de:

I- escolas novas;

II- reorganização (ampliação de etapas ofertadas);

III- escolas que contemplem projetos educacionais com organização diversas e/ou cursos experimentais.

Parágrafo Único: Quando se tratar de autorização de funcionamento, decorrente de reorganização, deve ser observadas as normas estabelecidas nos Artigos 22 e 45 desta Resolução e anexo XI.

Art. 7º A Autorização de Funcionamento, concedida de acordo com os critérios desta Resolução, terá, conforme o caso, a seguinte vigência:

§ 1º Educação Básica, nas modalidades: Regular e Educação de Jovens e Adultos - Projetos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais, até 03(três) anos com concessão total ou 01 ano em concessão parcial.

§ 2º A Autorização de Funcionamento poderá ter vigência de até três anos, nos casos de implantação gradativa do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano/série, sendo, obrigatoriamente, respeitada a implantação de um ano/série a cada ano letivo.

§ 3º É permitida a concessão de prorrogação da autorização de funcionamento, com a observância dos Anexos VI e X, desta Resolução:

I- quando a instituição de ensino ou o curso não dispuser das condições necessárias ao seu reconhecimento;

II- quando a Autorização de Funcionamento for emitida com a implantação gradativa e até a expiração de sua vigência, não tenha sido implantado, totalmente, o segmento de nível, etapa, bloco, período ou outra forma de organização, assim autorizada.

§ 4º A instituição escolar deve manter em boa ordem e atualizadas todas as informações, constantes do Anexo que orientou a organização do Projeto de autorização de funcionamento, no caso previsto no § 3º, deste Artigo.

§ 5º Processos especiais de solicitação de prorrogação de Autorização de Funcionamento de escolas serão analisados pelas Câmaras:

I- de educação infantil quando for o caso;

II- de ensino fundamental quando for o caso;

III- de avaliação e planejamento em quaisquer situações decorrentes dos incisos anteriores.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação apreciará o projeto de prorrogação de autorização de funcionamento podendo decidir:

I- pela concessão da prorrogação de autorização por igual período;

II- pela concessão da prorrogação de autorização por período inferior ao inicialmente concedido;

III- pela negação do pleito, com o encerramento das atividades escolares.

SEÇÃO II DO RECONHECIMENTO

Art. 8º O Reconhecimento é o ato formal onde o Conselho Municipal de Educação outorga a Unidade Escolar o direito definitivo de atuar como prestadora de serviços educacionais, desde que respeitada às exigências legais em estrutura de funcionamento e oferta de serviços.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação procederá ao ato de reconhecimento quando for o caso, por período máximo de quatro anos total.

§ 2º A concessão de Reconhecimento tratado nesta seção, não isenta a instituição de submissão à acompanhamento e fiscalizações por órgãos competentes.

§ 3º O Reconhecimento consiste em uma ação de responsabilidade atribuída pelo Conselho Municipal de Educação, após manifestação favorável do seu Colegiado, a qual se organizará para vistorias, acompanhamentos e avaliações periódicas.

§ 4º A instituição reconhecida declara-se através do ato, estar comprometida com:

I- os princípios fundamentais da educação;

II- com o exercício social atribuído à educação;

III- com a valorização do educando e com a formação de agentes processadores de mudanças.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação em Jaru, se encontra apto a reconhecer as instituições educacionais constantes do Sistema Municipal de Ensino, que ofereçam a Educação Básica, nas modalidades, Regular e Educação de Jovens e Adultos, em todas as formas de oferta.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não se aplica às escolas de organização de ensino multisseriado.

Art. 10 As instituições de ensino reconhecidas, nos termos da presente Resolução, poderão ter integrados ao seu reconhecimento etapas de ensino e/ou modalidades de ensino autorizadas a funcionar, sobre manifesto favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 As instituições de ensino e/ou cursos poderão solicitar seu reconhecimento, observados os seguintes prazos:

I- trinta dias finais de autorização de funcionamento total, quando dada pelo próprio Colegiado a qual é solicitada o reconhecimento;

II- situações em que a escola se encontrar em atividade decorrente de recondução de autorização, será observado o prazo:

a) mínimo de cumprimento de 50% do tempo de vigência da autorização de funcionamento para modalidade regular de ensino;

b) mínimo de cumprimento de 75% do tempo de vigência da autorização de funcionamento para modalidade Seriado Semestral - EJA.

Parágrafo Único: O Projeto de integração ao reconhecimento será organizado com a observância ao anexo VII desta Resolução.

Art. 12 A Presidência do Conselho Municipal de Educação, designará Comissão Verificadora para constatar "in situ" as condições de funcionamento, em seus aspectos físicos, administrativos e pedagógicos, quando se tratar de reconhecimento de instituições e/ou de cursos e de integração ao reconhecimento.

§ 1º Durante a visita a Comissão Verificadora ou Câmara designada apreciará Relatório Técnico emitido pelo Setor de Inspeção Geral através da Mantenedora procedendo posteriormente a análises destas coadjuvada pelo Processo em aberto ao Relatório ou Parecer final deste.

§ 2º A Comissão Verificadora apresentará o seu Parecer que sobre análise geral o Conselho Pleno pronunciar-se-á:

I- pela concessão do reconhecimento;

II- pela integração ao reconhecimento;

III- pela negação do pleito, com prorrogação da autorização de funcionamento por prazo não superior a 01 (um) ano;

IV- pelo encerramento parcial ou total das atividades escolares, observados, conforme o caso, o disposto nos Artigos 24, § 4º do art. 25, e 27, desta Resolução.

§ 3º Em relação à vigência da autorização de funcionamento para as instituições de ensino e/ou cursos que ingressarem com seus projetos de reconhecimento será observado:

I- se o ato de autorização de funcionamento tiver sido emitido pelo Conselho Municipal de Educação, a vigência fica, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação do processo de reconhecimento;

II- se o ato que autorizou o funcionamento tiver sido emitido pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia e não tiver com o seu prazo expirado, o Presidente do Conselho Municipal de Educação emitirá Resolução concedendo nova autorização de funcionamento até o final da tramitação do processo de reconhecimento.

Art. 13 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos, após o reconhecimento concedido às instituições e/ou cursos do Sistema Municipal de Ensino, proceder à visita técnica, com a finalidade de avaliar a qualidade do ensino ofertado.

§ 1º As instituições de ensino, de que trata este Artigo se submeterão a avaliações periódicas sobre a sua estrutura física e de funcionamento, à partir de envio de relatórios das atividades em execução ao Conselho Municipal de Educação, contendo, no mínimo, as seguintes informações do interesse do processo educacional:

I- quadro atualizado do Corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de trabalho;

II- quadro do Corpo Docente, especificando a habilitação, componente curricular que leciona, anos e turnos em que trabalha,;

III- quadro do Corpo Discente, contendo dados e análise qualitativa do rendimento escolar;

IV- informações referentes a:

- a) programa de formação continuada dos profissionais da escola; organização curricular;
- b) regime Escolar (calendário, matrícula, transferência e sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem e intervenções pedagógicas realizadas);
- c) síntese das metas (resultados internos de desenvolvimento da aprendizagem) anual;
- d) atendimento aos alunos alvo de Atendimento Educacional Especializado;
- e) plano de ação da escola seguido de descrição sucinta do desenvolvimento enfatizando os êxitos e dificuldades no cumprimento;
- f) resultado da execução da Proposta Pedagógica, com a avaliação interna da instituição ou do curso, conforme o caso.

§ 2º Quando constatado que a instituição de ensino ou o curso não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, verificados por ocasião da concessão do reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação, poderá, por decisão do Conselho Pleno, adotar as seguintes medidas:

I- advertir, por ato próprio, a instituição de ensino, concedendo-lhe prazo de 90 (noventa) dias para sanar os problemas detectados, podendo ser prorrogado por mais um período, não superior ao inicialmente concedido, mediante análise de justificativas, devidamente fundamentadas, apresentadas pela entidade mantenedora;

II- cassar o reconhecimento, determinando o encerramento das atividades escolares.

§ 3º Constatada a manutenção ou a melhoria dos padrões de organização e de funcionamento da instituição, em relação à ocasião da concessão do reconhecimento, a Presidência do Conselho Municipal de Educação emitirá ato de elogio à mantenedora.

§ 4º A estrutura de funcionamento retratada no parágrafo primeiro deste artigo referencia-se aos aspectos administrativos e pedagógicos.

Seção III Do Credenciamento e Recredenciamento

Art. 140 Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação habilita Instituições do Sistema Municipal de Ensino, a ofertar as seguintes modalidades de Educação Básica:

I- educação especial na perspectiva inclusiva;

II- educação de jovens e adultos para a oferta de Exames de Conclusão de Etapas.

Parágrafo Único: A autorização de funcionamento devidamente atualizada constitui requisito indispensável aos processos de credenciamento e recredenciamento.

Art. 15 As instituições autorizadas a funcionar poderão requerer através de processos afins, além do seu próprio credenciamento o de:

I- comissões;

II- equipes;

III- pessoas físicas;

IV- profissionais qualificados e habilitados para prestação de serviços administrativos e avaliativos concernentes a temas educacionais.

§ 1º As instituições credenciadas estarão aptas a aplicação de avaliações de classificação e reclassificação própria e de instituições que não estejam regularizadas para este fim.

§ 2º As organizações compreendidas nos incisos de I a IV posterior ao credenciamento estarão aptas a atuar com elaboração de itens para composição de exames específicos e proceder a avaliação sobre estas, analisar e resolver situações simples de conflitos em consonância com legislações viventes.

§ 3º Instituições que possuem credenciamento atualizado, mas não contemple as organizações apresentadas nos incisos de I a IV deste artigo poderão solicitar de sua mantenedora comissões e equipes para atuar na execução de avaliações.

Art. 16 As instituições que pleitearem concessão de Credenciamento deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:

I- ofício dirigido a presidência deste Colegiado firmado pelo seu representante legal ou a Mantenedora especificando de forma clara e objetiva à finalidade desta certificação;

II- justificativa da solicitação do Credenciamento a ser concedida, constando em anexo quando for o caso cópia do projeto e/ou programa;

III- cópia da autorização de funcionamento ou reconhecimento quando se tratar de credenciamento de instituição;

IV- para credenciamento de pessoas físicas, profissionais e constituição de comissões:

a) cópia do comprovante de escolarização dos indicados a credenciamento;

b) cópia de Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral;

c) cópia emitida pela mantenedora do documento que oficiou a nomeação contendo a indicação os segmentos a serem representados.

Parágrafo Único: Para credenciamento direcionado ao inciso IV deste artigo em complementação a alínea a) – observa-se, o candidato indicado corresponde as especificidades da credencial pleiteada.

Art. 17 A prestação de serviços resultantes de credenciamento não gerará qualquer ônus, vínculo funcional ou obrigações trabalhistas do credenciado para com a mantenedora da instituição ou órgão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 18 A certificação de competências no Ensino Fundamental em todas as modalidades ofertada só poderá ser efetivada por instituições de ensino devidamente credenciadas.

§ 1º O Credenciamento da instituição de ensino para a certificação de competências, será concedido quando, cumulativamente a instituição

que já tenha concluído, pelo menos 01(uma) turma do(s) curso(s) para o(s) qual(is) deseja certificar.

§ 2º O prazo de vigência do credenciamento será até o limite de 03 (três) anos para as instituições de ensino e equipe.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para constatar “in situ” as condições de funcionamento da instituição de ensino e, em vista da documentação apresentada pela mantenedora e do Relatório Técnico da Comissão Verificadora, o Conselho Pleno pronunciar-se-á:

I- pela concessão do credenciamento;

II- pela negação do pleito de credenciamento.

Art. 19 Os Projetos de Credenciamento de instituições ofertantes de exame de conclusão do Ensino Fundamental, serão organizados com os documentos previstos no Anexo IX, desta Resolução.

Art. 20 Os pedidos de credenciamento das instituições públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será formalizado sobre a abertura de Processos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e encaminhado para o Conselho Municipal de Educação para apreciação e decisão através do Conselho Pleno.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação após o recebimento do Processo de Concessão de Credenciamento terá um prazo de 90(noventa) dias, prorrogado por igual período, para encaminhamento e publicação do Parecer referente a ação ensejada.

§ 2º A formalização dos Processos de Concessão de Credenciamento observar-se-á, as orientações constantes nos anexos desta Resolução, situações de descumprimento poderão levar a anulação do mesmo.

§ 3º As instituições em funcionamento aterão-se ao prazo máximo de final do primeiro semestre do calendário civil de 2019 para encaminhar o seu pedido de credenciamento e autorização de funcionamento após a homologação desta Resolução.

Art. 21 Desde que justificada a necessidade pelo requerente o Conselho Municipal de Educação poderá conceder o Recredenciamento por um período não superior ao inicial.

§ 1º O recredenciamento é o ato de renovação do credenciamento e será expedido pelo Conselho Municipal de Educação, mediante a avaliação procedida, por Comissão Avaliadora, que comprove a eficiência e eficácia, efetividade e produtividade quantitativa e qualitativa da instituição credenciada requerente.

§ 2º As instituições de ensino devem manter em boa ordem e atualizadas toda a documentação e informações constantes do Anexo que orientou a organização do projeto de credenciamento e recredenciamento.

§ 3º A Comissão Verificadora ou Avaliadora designada pela Presidência deste Colegiado apreciará o processo e fará visita in situ.

§ 4º O veredito final sobre a solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento é da alçada do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação sob o Parecer emitido pela Câmara específica do acompanhamento.

Seção IV Da Reorganização

Art. 22 A Reorganização caracteriza-se por qualquer modificação ou alteração processada nas instituições de ensino ou nos cursos, em relação ao ato de autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento ou recredenciamento abrangendo:

I- implantação de curso, nível, segmento de nível, etapa ou modalidade de educação e de ensino;

II- mudança de prédio, de endereço ou de denominação;

III- transferência de entidade mantenedora ou mudança de mantenedor;

IV- formação de pólos ou núcleos de ensino;

V- implantação de projetos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais;

VI- criação de sub-sede(s) ou filial (ais);

VII- transformação de subsede ou filial em sede;

VIII- criação de extensões da instituição;

IX- alteração regimental e curricular.

§ 1º Para os fins do Inciso III, deste Artigo, entende-se:

I- por transferência de entidade mantenedora o repasse de todos os direitos e deveres para uma nova empresa;

II- por mudança de mantenedor, a mudança apenas dos responsáveis pela empresa e instituição de ensino, a partir da data da alteração contratual.

§ 2º A concessão da autorização para a reorganização de que tratam os Incisos I a IX deste Artigo, competirá ao órgão próprio do Sistema de Ensino através do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º No caso de mudança de denominação, a mantenedora deverá enviar a documentação comprobatória ao Conselho Municipal de Educação, para expedição do ato de alteração do nome da instituição de ensino e os devidos registros em assentamentos próprios.

§ 4º Para concessão da autorização de funcionamento dos Projetos de que trata o Inciso V, deste Artigo, a Presidência do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para constatar in situ as condições de funcionamento, em vista da documentação apresentada, quando se tratar de instituições integradas ao Sistema Municipal de Ensino local.

§ 5º A subsede ou filial, de que trata o Inciso VI, deste Artigo, terá organização administrativa, jurídica e fiscal própria, podendo ser instalada no município da sede da instituição ou em outro município e ter atendimento diferenciado de nível e modalidade de ensino, do autorizado, ou reconhecido para a sede, desde que haja solicitação e concessão pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º Para a Autorização de Funcionamento de subsede ou filial serão observadas as normas e documentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 7º A extensão, de que trata o Inciso VIII, deste Artigo, caracteriza-se pela ocupação de espaços físicos no mesmo ou em outro município, em caráter especial, para funcionamento de níveis, segmentos de níveis e modalidades de educação e de ensino, autorizados ou reconhecidos para a sede da instituição de ensino ou para a subsede ou filial mediante a autorização prévia do Conselho Municipal de Educação.

§ 8º Para autorização de funcionamento de extensão será apresentado o requerimento fundamentado, acompanhado do Laudo Técnico do Órgão de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações relativas a:

I- espaço físico;

II- mobiliário;

III- clientela a ser atendida;

IV- corpo docente;

V- profissionais responsáveis pelo acompanhamento técnico e pedagógico da extensão conforme o nível e modalidade de educação e ensino,

V- laudo de salubridade;

VII- certificação de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro atestando a seguridade aparente do prédio em quesitos de desabamento e incêndio.

§ 9º O tempo da Autorização de Funcionamento de extensão será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante análise do Conselho Municipal de Educação, em face de justificativa consubstanciada, apresentada pela mantenedora, e a constatação da necessidade social da instituição, para a comunidade onde está inserida.

Art. 23A Presidência do Conselho Municipal de Educação poderá autorizar a mudança de prédio da escola, constatando-se motivos de força maior, compreendendo:

I – calamidade pública;

II – ameaça de desabamento;

III – inundação;

IV – incêndio;

V- construção em substituição ao prédio existente contemplados na legalidade do ato;

VI – interdição pelos órgãos de saúde pública ou de segurança.

§ 1º A aplicação do caput poderá suceder-se “ex officio” sem a participação de todo colegiado, desde que comprovada situações de emergência no caso.

§ 2º A autorização ensejada no caput dará-se de forma oficial e registrada, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior, deverá o responsável posteriormente levar ao conhecimento dos Conselheiros o caso e os motivos apresentados para a decisão.

CAPÍTULO III DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 24. Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, suceder-se de forma parcial ou total.

Art. 25. A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Colegiado cessará o ato concedido.

§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o Conselho Municipal de Educação expedirá o ato de cassação.

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Departamento de Inspeção Geral da Secretaria de Educação - DIG, com o designo de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

§ 4º Constando-se encerramento parcial das atividades escolares, a documentação escolar correspondente deverá permanecer sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 26O prazo máximo permitido à paralisação de etapa de ensino ou de cursos, não poderá ser superior à dois anos letivos consecutivos.

Parágrafo Único: A inobservância ou descumprimento do caput caracteriza-se encerramento total e implica na perda da validade do ato de regularização concedido.

Art. 27A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ocorrer após comunicação à comunidade escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A paralisação e/ou encerramento, tratadas no caput (em observância a organização didática adotada pela escola) somente poderá efetivar-se posterior a conclusão:

I- semestre;

II- etapa;

III- período;

IV- ano letivo.

§ 2º A comunicação à comunidade escolar, de que trata o caput, deverá ocorrer em reunião convocada para este fim, com lavratura de ata.

§ 3º A comunicação ao Colegiado, tratada no caput, deverá ocorrer com antecedência de noventa dias, anexando-se cópia da ata da reunião realizada.

Art. 28. A paralisação ou o encerramento de atividades das instituições-sede, implicará na automática paralisação ou no encerramento das atividades das subedes ou filiais.

Parágrafo Único: Em situações decorrentes das mencionadas no caput, conforme o caso poderá a mantenedora optar por novas organizações, assim especificadas:

I- quando houver condições de funcionamento nas subedes ou filiais estas poderão ser transformadas em sedes, passando a funcionar de forma independente, ou uma delas transformada em sede, continuando as outras como subedes ou filiais.

II- para transformar uma subsele em sede, a entidade mantenedora deverá solicitar reorganização, com fundamento no inciso VII, do Artigo 22, desta Resolução e obter a devida autorização do Conselho Municipal de Educação ou da autoridade competente, mediante a formulação de Projeto organizado com o disposto em anexo específico;

Art. 29. O encerramento de instituições de ensino do campo só deverá ocorrer após manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação, que considerará a justificativa apresentada pela respectiva Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 30A instituição de ensino do campo devidamente regularizada, que paralisar suas atividades por excepcionalidade comprovada pela entidade mantenedora, poderá reiniciá-las, mediante autorização prévia do órgão competente, à vista de:

I- comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso, de instituição de ensino capaz de atender a demanda;

II- comprovação da existência de prédio adequado às atividades escolares;

III- indicação de professor habilitado para o ensino a ser ministrado;

IV- quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;

V- calendário escolar;

VI- demais documentos previstos para a Autorização de Funcionamento.

Parágrafo Único: Fica validado o prescrito no caput, mesmo quando a paralisação se der por período igual ou superior a dois anos.

CAPÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Art. 31 Suspeitas de irregularidades, inobservância e falta de atendimento aos padrões mínimos de qualidade, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, Comissão Verificadora composta por no mínimo 01 (um) membro integrante de cada Câmara.

§ 2º A Comissão Verificadora, de que trata o Parágrafo anterior, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado, mediante motivo que justifique a prorrogação.

Art. 32 Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação encaminhará Relatório ao órgão próprio para providências cabíveis.

Parágrafo Único: Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Municipal de Educação adotar as seguintes medidas cautelares, conforme o caso:

- I- proibição de novas matrículas e rematrículas;
- II- suspensão temporária das atividades escolares;
- III- propor, ao órgão próprio, o afastamento do(s) envolvido(s);
- IV- encaminhamento ao órgão competente.

Art. 33 Concluída a apuração, deverá a Mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório circunstanciado das medidas adotadas.

§ 1º De acordo com a natureza da irregularidade, poderá a Mantenedora da unidade irregular subsidiar, o Conselho Pleno, na aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- encerramento das atividades escolares.

§ 2º As penalidades tratadas nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, não isentam o responsável em submeter-se a outras medidas cabíveis.

§ 3º A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso II, do parágrafo primeiro deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 01 (um) ano, com a prévia manifestação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em julgamento, o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Sempre que ficar comprovado, em inquérito, indícios da prática de ilícito penal remeter-se-á cópia das peças do processo ao órgão competente e ao Ministério Público, para os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Findo e aprovado os Processos de que tratam essa Resolução, esses terão suas páginas carimbadas e enumeradas pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Secretária Executiva procederá à devolução dos documentos a instituição e a orientará para mantê-lo sem alteração ou rasura juntamente com o Parecer e/ou Resolução para conferência por ocasião em visitas in situ para acompanhamento.

§ 2º Perderão validade Processos que forem encontrados com emendas e/ou rasuras durante acompanhamento do Colegiado ou demais órgãos competentes.

§ 3º Instituições de ensino público e privado são obrigados a fixar seus atos de regularização de funcionamento em local visível e acessível ao público.

Art. 35 O Conselho Municipal de Educação deverá tornar público os seus Atos Deliberativos através de sites oficiais e os murais visíveis em sua sede.

Parágrafo Único: São atos deliberativos:

- I- desativação;
- II- cessação de autorização de funcionamento;
- III- cassação de reconhecimento;
- IV- descredenciamento de instituições de ensino e de cursos.

Art. 36 A responsabilidade pelas informações, dados e análises constantes dos Laudos Técnicos emitidos pelo Órgão de Inspeção Geral e dos Relatórios das Comissões Verificadoras ou Avaliadoras do Colegiado, conforme o caso, previsto nesta Resolução, será dos profissionais que procederam as visitas “in situ” e efetivarem os registros escritos.

Art. 37 Em todas as situações previstas nesta Resolução, quando ocorrer a negação de concessão de Ato ou aplicação de penalidades, será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 38 É de responsabilidade da instituição escolar, providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 39 A mantenedora da instituição de ensino e cursos poderão formalizar pedido de reconsideração das decisões do Conselho Pleno, sobre quaisquer matérias tratadas nesta Resolução, com limite máximo de 30 (trinta) dias da ciência, mediante a apresentação de justificativa, devidamente comprovada, quando:

- I- o motivo do pedido de reconsideração estiver comprovado no processo apresentado à análise do Conselho Municipal de Educação e tenha deixado de ser considerado na formulação do Parecer ou da Resolução que deliberou sobre a matéria;
- II- houver fato novo, em relação ao constante do processo analisado pelo Conselho Municipal de Educação, que originou o respectivo Parecer ou a Resolução.

Art. 40 Pedidos de reconsideração das Decisões do Conselho Pleno, serão reencaminhadas pela presidência às Câmaras competentes para análise e reestudo da matéria tomando-se por base a documentação com justificativa apresentada pelo recorrente.

Parágrafo Único: Posterior aos atos de revisão e reavaliação da matéria a Câmara responsável poderá solicitar uma extraordinária para decisão final, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação pronunciar-se-á:

- I- pela reconsideração, reformulando ou ajustando a decisão, objeto do pedido de reconsideração;
- II- pela manutenção da decisão adotada no Parecer e/ou na Resolução, objeto do pedido de reconsideração.

Art. 41 Qualquer solicitação das mantenedoras públicas e/ou privadas deverão ser protocoladas na Secretaria do Conselho Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 42 Conselho Municipal de Educação, deverá a qualquer tempo definir critérios e meios de assessorar, supervisionar e normatizar em situações próprias os projetos de ensino com organização diversa e/ou outras modalidades de ensino.

Art. 43 Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Pleno deste Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 As Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Jaru terão limite não superior ao encerramento do primeiro semestre (calendário civil de 2019) para proceder as suas regularizações de funcionamento.

Art. 45 Os pedidos de autorização, ou de reorganização de funcionamento e de reconhecimento, em tramitação, serão apreciados, no que couber, de acordo com as normas em vigor quando de sua formulação, complementados, se necessário, e decididos com adaptação às normas desta Resolução.

Art. 46 Tornam sem efeito, a partir do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), os atos de reconhecimento ou de integração ao reconhecimento, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação às instituições, cursos, projetos ou programas contemplados pelo Sistema Municipal de Ensino local.

Art. 47 Posterior a homologação desta Resolução o Conselho Municipal de Educação/Jaru, procederá ao levantamento situacional de escolas com seus processos de regularização vencidas e emitirá uma notificação à Secretaria responsável solicitando providências.

§ 1º As instituições de ensino que se encontrarem atuando com documentos de regularização vencidos, e não apresentar predisposição ao cumprimento de prazos estabelecidos pela sua mantenedora para regularização junto ao Conselho, poderão sofrer sanções afins.

§ 2º Junto ao Parecer ou Resolução de Regularização de Funcionamento o Conselho Municipal de Educação se pronunciará quanto a convalidação de estudos dos estudantes e dos documentos, licitamente expedidos, por instituições e/ou cursos, de que trata este Artigo.

§ 3º As instituições e/ou cursos de que trata este Artigo, devem observar as diretrizes e normas específicas para pleitear seu reconhecimento ou outra forma de regularização, conforme o previsto nesta Resolução.

Art. 48 Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Credenciamento será concedida ou negada por meio de Parecer ou Resolução emitidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º Em situações decorrentes de solicitação vinculada a resguardar a segurança da comunidade escolar ou à direitos outrora adquiridos pelo educando, o Conselho Pleno emitirá Parecer em caráter de urgência; será ainda reconhecido a legitimidade de pronunciamento da presidência através de Resolução e/ou Parecer “ad referendum”.

§ 2º As solicitações referentes aos atos tratados no caput podem ser negadas quando o projeto apresentado não contemplar as condições mínimas de atendimento em diligência.

Art. 49 Todas as instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão manter atualizadas bienal os seus Projetos Político Pedagógico e Regimento Interno.

§ 1º Em cumprimento ao caput faz-se necessário a avaliação dos documentos supra ao final de cada ano letivo constando ainda a

atualização do quadro de servidores e atualização de metas para o ano ulterior.

§ 2º Os documentos descritos no caput observar-se à as disposições legais obedecendo os princípios de gestão democrática. Recomenda-se a apreciação e aprovação de toda comunidade escolar com registro em ata de reunião.

Art. 50 É de livre iniciativa dos órgãos próprios do Sistema de Ensino ou as autoridades competentes, baixar instruções complementares, ao cumprimento desta Resolução.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru, 01 de Novembro de 2018.

NEIDE MARILZA RIBEIRO DOS SANTOS CABRAL

Presidente (CME)

Decreto nº 1058/GP/2018

CLÁUDIA BORGES DA COSTA GOVEIA

Vice-Presidente (CME)

Decreto nº 1058/GP/2018

Presidente da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação

EUNICE LEANDRA FABIANA

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil

JEANE SIQUEIRADA SILVAPEREIRA

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

SILVANE APARECIDO NASCIMENTO

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

ROSÂNIA BARBOSA DE SOUZA PAULA

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

Presidente da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental

GERCI ALMEIDA DA CRUZ

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

ROZANIA MARIA DA SILVA GRAÇA

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

SIRLEY MARIA FERREIRA DA SILVA

Conselheira

Decreto nº 1058/GP/2018

Homologada aos: ____/____/2018.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

1– Requerimento/solicitação fundamentado e justificado dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

2– Detalhamento da proposição contendo:

- indicação da localização da escola,

- a capacidade de matrícula por turnos,

- turmas e período;

-especificação do atendimento (Bebês: zero a dezoito meses - Crianças Bem Pequenas: um ano e sete meses a três anos e onze meses - Crianças Pequenas: de quatro anos a cinco anos e onze meses) a ser oferecido no ano letivo e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3– Cópia do Ato oficial de Criação da Instituição de Ensino quando se tratar da rede pública.

4-Comprovantes da personalidade jurídica e regularidade fiscal da mantenedora, constante de: **(item aplicado apenas a instituições da rede privada):**

-Estatuto ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia ou Cartório próprio;

-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

-Certidões Negativas do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e dos encargos sociais;

-Comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, ou documento que comprove sua isenção;

-Declaração de que a instituição conhece e respeita a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5-Alvará de Funcionamento;

6– Atestado da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente evidenciando data da vistoria e/ou emissão do documento.

7–Laudo Técnico do Engenheiro Civil (registrado no CREA), contendo:

-área total: construída, livre e coberta;

-númerode dependências, especificando a metragem por ambiente;

-instalações elétrica e hidráulica;

-aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

-condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8– Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

9– Quadro Demonstrativo de (previsão) com cópias dos comprovantes de formação profissional:

-Corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de trabalho;

-Corpo Docente, especificando a habilitação, segmento em que lecionará (Bebês: zero a dezoito meses – Crianças Bem Pequenas: um ano e sete meses a três anos e onze meses), Crianças Pequenas: (de quatro anos a cinco anos e onze meses) e turno de trabalho;

-Corpo Discente, especificando turma, turno, período, segmento de matrícula.

10– Prova de propriedade do prédio ou direito de uso, de dependência para atividades de ensino e lazer, quando a entidade mantenedora não dispuser de prédio próprio, contendo a estrutura básica, cujo contrato de locação seja por prazo inferior ao da autorização e esteja em plena vigência (a ser constatado e registrado pela Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*”).

11– O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:

-espaço para recepção;

-salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

-salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes a clientela atendida, com, no mínimo, 1,20m² por criança atendida;

-fraldário;

-solário ou espaço destinado ao banho de sol para instituições que atendem bebês e crianças bem pequenas;

-salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;

-sala para recursos multimídia e/ou laboratório de informática;

-sala de leitura e/ou biblioteca escolar;

-cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

-despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

-refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes a clientela atendida;

-lavatório;

-instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

-instalações sanitárias para uso dos funcionários dispendo de acessibilidade;

-almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais;

-área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

-área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

12-Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos.

12.1. Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Municipal de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

13–Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com os princípios éticos e legais (acompanhado de ata de aprovação pela comunidade escolar).

14– Planos de Ação da equipe técnica, gestora e coordenadores de setor (Biblioteca, sala de leitura, multimídias) contemplar todos os setores.

15-Calendário Escolar anual atualizado.

16-Matriz curricular.

17-Planos de curso atualizados.

18-Inventário discriminativo de:

-mobiários;

-equipamento escolares;

-acervo bibliográfico;

-acervo didático e inclusivo.

O inventário apresentado à Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*” deverá corresponder com o atendimento ofertado (ou a ser ofertado) pela unidade de ensino.

19–Laudo Técnico emitido pelo Órgão de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações e análise dos aspectos físico, administrativo e pedagógico da instituição de ensino.

20– Cópias ou exemplares dos recursos instrucionais, quando se tratar de franquias.

21-Deve compor-se ainda ao processo: capa e fotografia colorida da faixa da escola.

OBSERVAÇÕES:

-Quando se tratar de subsede, os documentos solicitados neste Anexo, deverão referir-se a ela.

-Os documentos constantes dos subitens do item 4 e o item 5 devem ser apresentados à Comissão do órgão que proceder a visita “*in situ*” ao estabelecimento.

-Quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído os quadros de profissionais, tratados nos subitens 1 e 2 do item 9 estes poderão ser substituídos por Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das funções.

-Os comprovantes de escolaridade dos profissionais (subitens 1 e 2 do item 9) devem ser apresentados à Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*”, que procederá a sua análise e registro no respectivo Laudo Técnico, tratado no item 12.

-Quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais (subitens 1 e 2 do item 9), o item 12, deste Anexo, será substituído por Declaração de compromisso de elaborar a Proposta Pedagógica, conforme determinam os Artigos 12 e 13 da LDB.

ANEXO II AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

1– Requerimento fundamentado e justificado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

2– Detalhamento da proposição contendo:

-indicação da localização da escola,

-a capacidade de matrícula por turnos, turmas e período,

-turmas e turnos em atendimento;

-especificação do atendimento a ser oferecido no ano letivo e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3– Cópia do Ato Oficial de criação da instituição de ensino quando se tratar de rede pública.

4– Comprovante da personalidade jurídica e regularidade fiscal da mantenedora, constante de(**somente para a rede privada**):

-Estatuto ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual registrados na Junta Comercial ou Cartório próprio;

-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

-Certidões Negativas do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e dos encargos sociais;

-Comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, ou documento que comprove sua isenção;

-Declaração de que a instituição conhece e respeita a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5-Alvará de Funcionamento;

6-Atestado de Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente (datado e assinado);

7– Laudo Técnico do Engenheiro Civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

-área total: construída, livre e coberta;

-número de dependência, especificando a metragem por ambiente;

-instalações elétrica e hidráulica;

-aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio.

-Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

-Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8– Quadro Demonstrativo de (previsão) com cópias dos comprovantes de formação profissional dos servidores:

-Corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de atuação;

-Corpo Docente, especificando a habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular (ou outra organização didática adotada) e turno de atuação;

-Corpo Discente, especificando ano escolar, turma, turno, períodos, etapas ou segmentos de níveis, conforme a organização adotada.

9– Prova de propriedade do prédio ou direito de uso, de dependência para atividades do ensino e lazer, quando a entidade mantenedora não dispuser de prédio próprio, com validade não inferior à da autorização de funcionamento e encontre-se em plena vigência, contendo a estrutura básica (a ser constatada pela Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*”):

-espaço para recepção;

-salas para o desenvolvimento dos serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

-salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados e suficientes para a clientela atendida, conforme os níveis de ensino, modalidades de atendimento e cursos;

-circulação;

-refeitório, com instalações e equipamentos suficientes e próprios, para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando for o caso;

-cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

-despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

-refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

-instalações sanitárias para uso dos funcionários contendo adequações para atendimento a acessibilidade e ou mobilidade reduzida;

-almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais; área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

-área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

-área livre para a movimentação dos alunos;

-área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turnos, da instituição.

10– Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Projetos Escolares a serem desenvolvidos.

10.1-Declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Municipal de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

11– Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com os princípios éticos e legais (com registro de aprovação pela comunidade escolar em ata).

12– Inventário discriminativo de:

-Mobiliários;

-equipamento escolares;

-acervo bibliográfico físico e digital;

-acervo didático e inclusivo.

O inventário apresentado à Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*” deverá corresponder com o atendimento ofertado (ou a ser ofertado) pela unidade de ensino.

13–Laudo Técnico do Órgão de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações e análise dos aspectos físico, administrativo e pedagógico da instituição de ensino.

14– Cópias ou exemplares dos recursos instrucionais, quando se tratar de franquias.

15– Declaração de que, na formação das turmas e desenvolvimento das atividades, serão obedecidas as seguintes recomendações:

-salas de aula com a medida mínima 1,11m² por aluno;

-área livre para realização de atividades recreativa;

-pátio coberto.

16-Matriz Curricular (grade).

17-Planos de Ação da equipe técnica, gestora e coordenadores de setor (Biblioteca, sala de leitura, multimídias) contemplar todos os setores.

18-Deverão compor-se ainda ao processo: capa e fotografia colorida da faixa da escola.

OBSERVAÇÕES:

-Quando se tratar de subsele, os documentos solicitados neste Anexo, deverão referir-se a ela.

-Os documentos constantes dos subitens do item 4 e o item 5 devem ser apresentados à Comissão do órgão que proceder a visita “*in situ*” ao estabelecimento.

-Quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído os quadros de profissionais, tratados nos subitens 1 e 2 do item 8, estes poderão ser substituídos por Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das funções.

-Os comprovantes de escolaridade dos profissionais (subitens 1 e 2 do item 8) devem ser apresentados à Comissão do Órgão de Inspeção, que procederá a sua análise e registro no respectivo Laudo Técnico, tratado no item 13.

-Quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais (subitens 1 e 2 do item 8), o item 10, deste Anexo, será substituído por Declaração de compromisso de elaborar a Proposta Pedagógica, conforme determinam os Artigos 12 e 13 da LDB. “Declaração de compromisso constando que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação cópia do Projeto Político Pedagógico e regimento interno aprovado pela Secretaria de Educação, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do início das atividades escolares).

ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARACURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOSE EXAME

1– Requerimento fundamentado e justificado dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

2– Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da escola, a capacidade de matrícula por turnos, turmas e período, especificação do atendimento a ser oferecido no ano letivo e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3– Cópia do Ato Oficial de criação da escola(**somente para a rede pública**).

4-Comprovante da personalidade jurídica e regularidade fiscal da mantenedora, constante de(**somente para a rede privada**):

-Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio ou Registro de Firma Individual registrados na Junta Comercial;

-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

-Certidões Negativas do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e dos encargos sociais;

-Comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, ou documento que comprove sua isenção;

-Declaração de que a instituição conhece e está respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5-Alvará de Funcionamento;

6– Atestado da Vigilância Sanitária (ou documento equivalente), datado e assinado pelo profissional habilitado.

7– Laudo Técnico do Engenheiro Civil (registrado no CREA), contendo informações referente à:

a) área total construída, livre e coberta;

b) número de dependência, especificando a metragem;

c) instalações elétrica e hidráulica;

- d) aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;
- e) condições de acessibilidade para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.

8– Prova de propriedade do prédio ou direito de uso, de dependência para atividades do ensino e lazer, quando a entidade mantenedora não dispuser de prédio próprio, com validade não inferior ao da autorização de funcionamento e encontre-se em plena vigência, contendo a estrutura básica (a ser constatada pela Comissão do órgão responsável pela visita “*in situ*”):

A prova descrita no item 8 pode ser substituída pelo contrato de locação.

9-O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:

9.1- espaço para recepção;

9.2- salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

9.3- salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes, com, no mínimo, 1,11m² por aluno atendido;

9.4- salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização de acordo com a programação das atividades;

9.5- ambiente de circulação;

9.6- biblioteca e/ou sala de leitura;

9.7- cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

9.8- despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

9.9- refeitório com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

9.10- instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

9.11- instalações sanitárias para uso dos funcionários com adaptações para acessibilidade e ou mobilidade reduzida;

9.12- almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais diversos;

9.13- quadra e/ou área coberta para atividades de Educação Física;

9.14 área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

9.15- área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

10– Laudo Técnico do setor de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, conforme a rede a que pertença a escola, contendo informações e análise dos aspectos físico, administrativo e pedagógico, da instituição de ensino.

11-Inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares. O inventário será apresentado à Comissão responsável pela visita “*in situ*”.

12-Quadro Demonstrativo de (previsão) com cópia dos comprovantes de formação profissional:

12.1–Corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de atuação;

12.2– Corpo Docente, especificando a habilitação, habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular e turno de atuação.

12.3– Corpo Discente, especificando ano/série, turma, turno, períodos, etapas ou outras formas de organização adotada pela instituição.

12.4- declaração de compromisso da mantenedora em observar as legislações de ensino vigentes quanto a formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não estiver constituído seus quadros profissionais.

13– Calendário escolar atualizado.

14– Projeto Político Pedagógico e projetos escolares a serem executados.

15– Matriz/Grade Curricular.

16-Planos de ação da equipe técnica, gestora e coordenação de ambientes de apoio pedagógico (AEE, Biblioteca, Sala de Leitura, Laboratórios e/ou outros). Os planos em destaque serão alvo de análise da comissão responsável pela visita *in situ*.

17-Planos de Curso organizados por ano/série e componente curricular. Os planos em destaque serão alvo de análise da comissão responsável pela visita *in situ*.

18-Declaração de compromisso de funcionamento em horário integral e ininterrupto, inclusive durante o recesso escolar.

19-Relação do acervo bibliográfico físico e digital caso possua, podendo ser complementado com acervo virtual, de acordo com a etapa prevista, constando a forma de atendimento e oferta. A relação será apresentada à Comissão responsável pela visita *in situ*.

20-Cópias ou exemplares dos recursos instrucionais, quando se tratar de franquias utilizadas pela instituição que pleiteia a Autorização de Funcionamento.

21-Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem apresentados para a comissão responsável pela visita *in situ*.

22-Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com os princípios éticos e legais.

22.1-declaração de compromisso de que a instituição de ensino encaminhará ao Conselho Municipal de Educação Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

22.2- os documentos descritos no item acima devem ser protocolados na secretaria do CME no prazo evidenciado, já constantes de homologação.

23 –Comprovação ou Declaração de Comprometimento de constituição e manutenção de comissão permanente de exames e bancos de questões (quando se tratar da oferta de exames).

OBSERVAÇÃO:

-Quando se tratar de subsede, os documentos solicitados neste Anexo, deverão referir-se a ela.

-Capa e fotografia colorida da fachada da escola são itens obrigatórios ao processo.

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ESCOLAS MULTISSERIADAS

1- Requerimento fundamentado e justificado dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

2- Detalhamento da proposição contendo:

-indicação da localização da escola;

-capacidade de matrícula por turnos;

-turmas e período;

-especificação do atendimento a ser oferecido no ano letivo;

-especificação da forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3- Cópia do Ato Oficial de Criação da instituição de ensino. **(Somente para a rede pública).**

4- Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

4.1- área total construída, livre e coberta;

4.2- número de dependências, especificando a metragem;

4.3- instalações elétrica e hidráulica;

4.4- aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

4.5- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5- Laudo Técnico do órgão de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação.

6- Declaração, constando que para formação das turmas e desenvolvimento das atividades serão obedecidas as seguintes recomendações:

6.1- salas de aula, com área coberta de 1,11m² por aluno;

6.2- área livre para prática de recreação e jogos;

6.3- biblioteca e ou sala de leitura com acervo disponível.

6.4- ambiente de circulação;

6.5- biblioteca e/ou sala de leitura;

6.6- cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

6.7- despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

6.8- refeitório com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

6.9- instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

6.10- instalações sanitárias para uso dos funcionários com adaptações para acessibilidade e ou mobilidade reduzida;

6.11- almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais diversos;

6.12- quadra e/ou área coberta para atividades de Educação Física.

7- Inventário discriminativo do mobiliário e dos equipamentos escolares, constando neste o acervo bibliográfico físico e complemento “digital ou virtual” caso possuam.

8- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, com especificações de turmas e turnos de atuação destes, graduação/habilitação.

9- Cronograma de atendimento à instituição de ensino, dos serviços de:

-supervisão escolar;

-orientação educacional;

-atendimento educacional especializado – AEE, (constando-se a existência de público alvo);

-programa de formação continuada.

Faz-se necessário constar ainda cópia dos documentos de escolaridades dos servidores que prestarão os trabalhos descritos no item 10 deste anexo.

10- Plano de curso das atividades curriculares organizados por ano/disciplinas, a ser apresentado ao setor de inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer durante a visitação *in situ*

11- Projeto Político Pedagógico e demais projetos a serem desenvolvidos.

12- Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com os princípios éticos e legais.

OBSERVAÇÃO:

Quando ainda não houver sido constituído o Corpo Docente para atuação na instituição requerida, a mantenedora deve apresentar Declaração de compromisso quanto a elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Interno desta e do encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação com o prazo máximo de 180 dias após o início das atividades escolares.

ANEXO V IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS COM FORMA DIVERSA DE ORGANIZAÇÃO OU CURSOS EXPERIMENTAIS

1- Requerimento fundamentado e justificado, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2- Detalhamento da proposição contendo:

indicação da localização da instituição (anexar fotos da frente da instituição destacando a fachada);

capacidade de matrícula por turnos;

turmas e período a ser atendido ou em atendimento;

especificação do atendimento a ser oferecido no ano letivo;

especificação da forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida.

3- Atos legais de criação do Projeto, quando se tratar de instituições de ensino da rede pública.

4- Projeto, contendo a seguinte estrutura básica:

4.1- capa;

4.2- identificação;

4.3- apresentação;

4.4- introdução;

4.5- justificativa;

4.6- fundamentação legal;

4.7- objetivos: gerais e específicos;

- 4.8- metas;
- 4.9- público alvo;
- 4.10- metodologia: descrição da operacionalização do Projeto, dos serviços de escrituração escolar e arquivo;
- 4.11- cronograma de execução do Projeto, inclusive com data de início e término;
- 4.12- regime de matrícula, informar se adotará progressão parcial;
- 4.13- transferência: informar quando ocorrerá e como será feita a equivalência, o aproveitamento e a adaptação de estudos, para transferências expedidas e recebidas;
- 4.14- calendário escolar atualizado;
- 4.15- sistema de avaliação e de recuperação da aprendizagem;
- 4.16- organização curricular, explicitando componentes curriculares de cada curso, etapa de ensino e modalidade, com apresentação de grade curricular;
- 4.17- recursos humanos:
- 4.17.1- quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:
- 4.17.1.1- do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de atuação de cada servidor;
- 4.17.1.2- do corpo docente, informando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular e turno de atuação;
- 4.17.2- capacitações aos profissionais envolvidos no Projeto;
- 4.18- recursos físicos e materiais:
- 4.18.1- relação de materiais e equipamento de suporte aos serviços técnico e administrativo, e pedagógico, adequados e suficientes;
- 4.18.2- descrição das dependências a serem utilizadas pelo corpo técnico administrativo, docente, discente e de apoio com boa ventilação e iluminação;
- 4.19- avaliação da execução do Projeto (a avaliação deverá ocorrer anualmente).
- 5-Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:**
- 5.1- estatuto ou contrato social com registro em cartório próprio, ou registro de firma individual na Junta Comercial do Estado de Rondônia;
- 5.2- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.
- 6-Alvará de Funcionamento se for o caso.**
- 7-Atestado da Vigilância Sanitária, se for o caso, expedido pelo órgão competente.**
- 8-Lauda Técnico se for o caso, emitido por engenheiro civil com registro no CREA.**
- 9-Anexos (cópias):**
- 9.1- atos autorizativos da instituição, em vigência, quando se tratar de Reorganização;
- 9.2- atos legais de criação do projeto, quando se tratar de rede pública;

- 9.3- materiais instrucionais existentes e disponíveis para docentes e discentes;
- 9.4- contratos ou termos de acordos, parcerias, convênios ou outros;
- 9.5- formulários de escrituração escolar.

**ANEXO VI
DA PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, CURSOS
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESCOLAS
MULTISERIADAS**

1-Requrimento fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento, contendo:

2.1- Identificação;

2.2- Resultado da execução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica com a avaliação interna do estabelecimento ou do curso, conforme o caso, realizado pela própria instituição de ensino;

2.3- Quadro demonstrativo do rendimento escolar, com as devidas análises;

2.4- Quadro de resultados obtidos em avaliações externas oficiais das quais participa.

3-Quadro demonstrativo, contendo cópias dos comprovantes de formação profissional:

3.1- do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de atuação;

3.2- do corpo docente, informando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular e turno de atuação.

4-Matriz/Grade Curricular aprovada, quando se tratar das séries/anos finais do Ensino Fundamental.

5-Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica atualizada.

6-Planos de Ação da equipe técnica, gestora e coordenação de ambientes de apoio pedagógico, a serem apresentados à equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*, exceto para as escolas multisseriadas.

7-Cronograma atualizado de atendimento à instituição de ensino, dos serviços de Supervisão Escolar e de Orientação Educacional, programas e atendimento de formação continuada e outros, da Secretaria Municipal de Educação.

Anexar cópia dos comprovantes de formação profissional, quando se tratar de escolas multisseriadas.

8-Plano de curso organizado por campos de experiências a ser apresentado à equipe do órgão responsável para verificação *in situ*, atentando-se a faixa etária em atendimento quando se tratar de educação infantil.

9-Plano de Curso organizado por componente curricular e ano/série, a ser apresentado à equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*, quando se tratar de escolas que atendam ao Ensino Fundamental em modalidades regular, EJA e multisseriadas.

10-Projeto Político Pedagógico atualizado e homologado.

11-Regimento Interno Escolar, atualizado e homologado.

12-Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação do momento da Autorização de Funcionamento, anexando, quando for o caso, Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA.

13-Laudo Técnico do Departamento de Inspeção Geral (DIG) da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO VII RECONHECIMENTO OU INTEGRAÇÃO AO RECONHECIMENTO

1-Requerimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento ou da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, conforme o caso, contendo:

2.1. Identificação;

2.2. Resultado da execução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica com a avaliação interna da instituição ou do curso, conforme o caso, realizado pela própria instituição de ensino;

2.3. Quadro demonstrativo do rendimento escolar, com as devidas análises;

2.4. Quadro de resultados obtidos em avaliações externas oficiais das quais participa.

3-Quadro demonstrativo atualizado do corpo técnico, administrativo e docente, este último, especificado por fase; etapa; modalidade; curso e componente curricular, com as respectivas cópias dos comprovantes de escolaridade.

4-Matriz/Grade Curricular aprovada, quando se tratar do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

5-Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica atualizada.

6-Planos de Ação da equipe técnica e gestora, e coordenação de ambientes de apoio pedagógico, a serem apresentados à Comissão Verificadora, por ocasião da visita técnica.

7-Planos de atividades referentes ao uso dos laboratórios de Ciências da Natureza, informática, biblioteca e outros quando houver.

8-Plano de curso organizado por campos de experiências a ser apresentado à equipe do órgão responsável para verificação *in situ*, atentando-se a faixa etária em atendimento quando se tratar de educação infantil.

9-Plano de Curso organizado por componente curricular e ano/série, a ser apresentado à equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*, quando se tratar de escolas que atendam ao Ensino Fundamental em modalidades regular, EJA e multiseriadas.

10-Projeto Político Pedagógico atualizado e homologado.

11-Regimento Interno Escolar Pedagógico atualizado e homologado.

12-Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.

13-Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação do momento da Autorização de Funcionamento ou da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, anexando, quando for o caso, Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA.

ANEXO VIII RELATÓRIO QUADRIENAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO RECONHECIDAS

1-Ofício/Carta dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da mantenedora, encaminhando o Relatório Quadrienal.

2-Relatório Quadrienal constando, no mínimo, as seguintes informações e análise:

2.1- quadros demonstrativos atualizados, com cópias dos comprovantes de formação profissional específica:

2.1.1- do corpo técnico e administrativo, especificando a habilitação; função; e turno de atuação;

2.1.2- do corpo docente, especificando a graduação/habilitação; etapa; ano/série; componente curricular em que leciona e turno de trabalho.

2.2- quadro de alunos atendidos ao longo dos quatro anos, com os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar, por ano letivo, e análise qualitativa.

2.3- resultado da execução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica com a avaliação interna da instituição e do curso, conforme o caso, realizado pela própria instituição de ensino.

2.4- cronograma de atividades referentes ao uso dos laboratórios de Ciências da Natureza, informática, biblioteca e outros quando a escola dispuser destes recursos.

2.5- planos de aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais que atuam na instituição escolar e outros.

2.6- alterações realizadas na organização curricular, na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar, no sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem, matriz/grade curricular, e outras, se houver, acompanhadas dos respectivos atos de Reorganização.

2.7- declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação por ocasião do Reconhecimento, anexando, quando for o caso, Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA;

2.8- resultados obtidos em avaliações externas oficiais as quais participam.

Para cumprimento do item 2.6 deste anexo, observar-se-á a síntese dos resultados de avaliação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola realizado ao final de cada ano letivo.

ANEXO IX CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EXAMES DE CONCLUSÃO DE ETAPAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

1-Requerimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Detalhamento da proposição contendo:

-indicação da localização da instituição de ensino;

-minuta do edital de divulgação, contendo quantidade de Exames de Conclusão de Etapas, a serem aplicados anualmente;

-cronograma de inscrição e aplicação dos Exames;

-correção e divulgação dos resultados, dentre outras informações, observada a legislação de ensino.

3-Cópia do Ato Oficial de Criação da instituição de ensino, quando se tratar da rede pública.

4-Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da iniciativa privada:

4.1- Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

4.2- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5-Alvará de Funcionamento.

6-Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.

7-Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

7.1- área total construída, livre e coberta;

7.2- número de dependências, especificando a metragem

;

7.3- instalações elétrica e hidráulica;

7.4- aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

7.5- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8-Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.

9-O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:

9.1- espaço para recepção;

9.2- salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

9.3- salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida, com, no mínimo, 1,11m² por aluno atendido;

9.4- sala para biblioteca escolar;

9.5- cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

9.6- despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

9.7- refeitório com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

9.8- instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

9.9- instalações sanitárias para uso dos funcionários com adaptações para acessibilidade e ou mobilidade reduzida;

9.10- almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais diversos;

9.11- quadra e/ou área coberta para atividades de Educação Física.

10-Laudo Técnico do Departamento de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, para as escolas municipais.

11-Inventário discriminativo do mobiliário e dos equipamentos escolares.

12-Comprovação ou declaração de compromisso da constituição e manutenção de Comissão de elaboração e de avaliação de exames de conclusão.

13-Quadros demonstrativos atualizados, com cópias dos comprovantes de escolaridade:

13.1- do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;

13.2- da Comissão de Elaboração e de Avaliação de Exames de Conclusão de Etapas, especificando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental e componente curricular;

13.3- Declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

14-Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Interno Escolar e demais Projetos Escolares a serem desenvolvidos.

14.1- declaração de compromisso de que encaminhará, ao Conselho Municipal de Educação, cópia do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do início das atividades escolares, quando a instituição de ensino ainda não tiver constituído seus quadros de profissionais.

15-Matriz/Grade Curricular.

16-Planos de Ação da equipe técnica e gestora, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação in situ.

17-Planos de Curso por componentes curriculares/série, a serem apresentadas à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação in situ.

18-Acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo virtual, de acordo com a etapa prevista para atendimento, a ser apresentado à Comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação in situ.

19-Declaração de compromisso de funcionamento da instituição, em horário integral e ininterrupto, inclusive durante o recesso escolar.

ANEXO X RECRENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA EXAMES DE CONCLUSÃO DE ETAPAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1-Requrimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Relatório das atividades desenvolvidas na vigência da Autorização de Funcionamento ou da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, durante o Credenciamento ou Recredenciamento, conforme o caso, contendo:

2.1- identificação;

2.2- resultado da execução do Projeto Político Pedagógico com a avaliação interna da instituição ou do curso, realizado pela própria entidade;

2.3- quadro demonstrativo de rendimento escolar, com as devidas análises;

2.4- quadro de resultados obtidos em avaliações externas oficiais das quais participa;

2.5- quadros demonstrativos atualizados, com cópias dos comprovantes de formação profissional específica;

2.5.1- do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;

2.5.2- da Comissão de elaboração e de avaliação de Exames de Conclusão de Etapas, informando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental e componente curricular.

3-Projeto Político Pedagógico atualizado e homologado.

4-Regimento Interno Escolar, atualizado e homologado.

5-Síntese da avaliação anual do Regimento e PPP executada pela equipe interna da escola.

6-Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação do momento do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento ou do Recredenciamento e da Prorrogação da Autorização de Funcionamento, anexando, quando for o caso, Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA.

7-Laudo Técnico do Departamento de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, para as escolas da rede municipal.

ANEXO XI REORGANIZAÇÃO

Implantação de Cursos, Etapas ou Modalidades da Educação Básica: Documentos constantes dos Anexos I, II, III, conforme a oferta pleiteada.

Implantação de Projetos Educacionais com organização de escola multisseriada: Documentos constantes do Anexo IV, conforme a oferta pleiteada.

Implantação de Projetos Educacionais com Forma Diversa de Organização ou de Cursos Experimentais: Documentos constantes do Anexo V, conforme a oferta pleiteada.

Criação de Subsede ou Filial: Documentos constantes dos Anexos I, II, III, conforme a oferta pleiteada.

Transformação de Subsede ou Filial em Sede ou Matriz: Documentos constantes dos Anexos I, II, III, IX, conforme a oferta pleiteada.

Criação de Extensão da Instituição de Ensino.

1- Requerimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Detalhamento da proposição contendo:

2.1- indicação da localização da extensão;

2.2- quadro demonstrativo: com a previsão do número de alunos por turma, turno, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série; especificação do atendimento.

3-Cópia do Ato oficial de criação da instituição de ensino sede, quando se tratar de rede pública.

4-Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição privada de ensino:

4.1- Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

4.2- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

5-Alvará de Funcionamento.

6-Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente na jurisdição da extensão.

7-Laudo Técnico da extensão, emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

7.1- área total construída, livre e coberta;

7.2- número de dependências, especificando a metragem;

7.3- instalações elétrica e hidráulica;

7.4- aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

7.5- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8-Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.

9-O prédio deverá conter a seguinte estrutura básica:

9.1- espaço para recepção;

9.2- salas para os professores e para os serviços administrativo, pedagógico e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

9.3- salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamento adequados e suficientes, com, no mínimo, 1,11m² ou 1,20m² por aluno, conforme a oferta pleiteada;

9.4- salas ambientes ou espaços que possibilitem múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades;

9.5- sala para recursos multimídia e laboratório de informática quando houver;

9.6- sala para laboratório de Ciências da Natureza, quando a escola dispuser destes recursos, estando em conformidade com a oferta pleiteada;

9.7- biblioteca e/ou sala de leitura;

9.8- cozinha contendo instalações e equipamento suficientes e próprios, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando houver preparo de alimentos;

9.9- despensa destinada a guarda e conservação de gêneros alimentícios e utensílios de utilização doméstica;

9.10- refeitório, com instalações e equipamento adequados e suficientes à clientela atendida;

9.11- almoxarifado destinado a guarda e conservação de materiais diversos;

9.12- instalações sanitárias completas, suficientes, com acessibilidade e adequadas para uso dos alunos;

9.13- instalações sanitárias para uso dos funcionários com adequação à acessibilidade;

9.14- área e/ou quadra coberta para execução de atividades de Educação Física;

9.15- área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno;

9.16- área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

10-Laudo Técnico do Departamento de Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação.

11-Inventário discriminativo do mobiliário e dos equipamentos escolares.

12-Quadros demonstrativos, com cópias dos comprovantes de formação profissional:

12.1- do corpo técnico e administrativo, informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho;

12.2- do corpo docente, informando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série, componente curricular e turno de trabalho;

12.3- da Comissão de Elaboração e de Avaliação de Exames de Conclusão de Etapas, especificando a graduação/habilitação, etapa, segmento do Ensino Fundamental e componente curricular, conforme a oferta pleiteada;

12.4- de outros profissionais da educação, como psicopedagogo, tradutor e intérprete de Libras e cuidador, professor de AEE em caso de oferta da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

13-Parcerias entre órgãos e/ou Secretarias como “Educação, Saúde, SEMDES e/ou profissionais específicos “médicos, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e outras especialidades, conforme a oferta pleiteada” para o atendimento Educacional Especializado-AEE, na perspectiva inclusiva na escola ou em centros de atendimento especial.

14-Relatório de execução de Oficinas pedagógicas ou formação continuada realizada com os servidores.

15-Comprovação de oficina pedagógicas voltada ao desenvolvimento do educando em situações de atendimento à Educação Especializada na perspectiva inclusiva – Centro de Atendimento especializado.

16-Calendário Escolar.

17-Projeto Político Pedagógico atualizado e homologado e demais Projetos internos a serem desenvolvidos.

18-Regimento Interno Escolar atualizado e homologado

19-Matriz/Grade Curricular.

20-Planos de Ação da equipe gestora e coordenação de ambientes de apoio pedagógico a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*.

21-Planos de Curso organizado por componente curricular, ano/série, a serem apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*, quando se tratar de ensino fundamental em modalidade regular, EJA ou escolas multisseriadas.

22-Acervo bibliográfico físico, podendo ser complementado com acervo digital ou virtual, de acordo com o atendimento, a ser apresentado à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*.

23-Cópia da documentação que comprove a franquia utilizada pela instituição de ensino, quando for o caso.

24-Recursos instrucionais ou materiais didáticos a serem utilizados, que deverão ser apresentados à comissão ou equipe do órgão responsável pela verificação *in situ*.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE:

a) Alteração na Organização Curricular

1- Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2- Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar.

3- Matriz/Grade Curricular.

b) Mudança de Denominação

Observar o parágrafo 3º, do artigo 22, desta Resolução.

c) Mudança de prédio e/ou endereço

1-Solicitação fundamentada e justificada dirigida à Presidência do Conselho Estadual de Educação, firmada pelo representante legal da entidade mantenedora.

2-Detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da instituição de ensino; quadro demonstrativo, com número de alunos por turma, turno, etapa, segmento do Ensino Fundamental, ano/série; especificação do atendimento.

3-Comprovantes de personalidade jurídica da entidade mantenedora, quando se tratar de instituição privada de ensino:

3.1- Estatuto ou Contrato Social com registro em cartório próprio, ou Registro de Firma Individual na Junta Comercial;

3.2- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

4-Alvará de Funcionamento.

5-Atestado da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente.

6-Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA, contendo informações referentes à:

6.1- área total construída, livre e coberta;

6.2- número de dependências, especificando a metragem das salas de aula;

6.3- instalações elétrica e hidráulica;

6.4- aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio;

6.5- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7-Prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependências, para atividades de ensino e lazer ou contrato de locação em plena vigência.

8-A estrutura básica do prédio deverá apresentar as mesmas proporções especificadas nos anexos próprios de demanda.

9-Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação em Jaru/RO:

NEIDE MARILZA RIBEIRO DOS SANTOS CABRAL

Presidente (CME)

Decreto nº 1058/GP/2018

CLÁUDIA BORGES DA COSTA GOVEIA

Vice-Presidente CME)

Decreto nº 1058/GP/2018

Presidente da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação

Publicado por:

Carinie Macedo Barbosa

Código Identificador:BC27E5C1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1-4463/2018

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORA)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente (Impressora). Adesão: Carona – Sistema de Registro de Preço. Amparo Legal: conforme art. 22, caput do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10.534/2018 em seu art. 25 caput, e artigo 15, II da Lei Federal nº 8.666/93.

FORNECEDOR/EMPRESA:	CNPJ	VALOR
SAESA DO BRASIL LTDA	07.366.769/0001-77	R\$ 4.800,00
TOTAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).		

Jaru/RO, 23 de Novembro de 2018

STHELLA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3DE56A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL (ANEXO IX) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					RS 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	19.909.056,42	10.905.241,64	8.323.516,27	0,00	9.003.814,78
(-) Incentivos Fiscais Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.909.056,42	10.905.241,64	8.323.516,27	0,00	9.003.814,78
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-19.909.056,42	-10.905.241,64			-9.003.814,78
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:BEF19261

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/SEMED/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 54/SEMED/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL BOM FUTURO** com recursos provenientes do **Convênio nº 228/PGE/2017 e Contrapartida do Município**. Processo Administrativo nº 1352/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O envio das propostas será das 08:00HRS do dia 27/11/2018 até as 09:00hrs do dia 10/12/2018. **Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 10/12/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 43.958,72 (Quarenta e tres mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 23/11/2018.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:D9FD8B0D

IMPREV
PORTARIA N.º 255/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **ANDRÉIA DE FÁTIMA RUDINIK**, portadora do **RG 456.826 SESP/RO, CPF: 421.167.242-87, PROFESSORA MAGISTÉRIO - 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **15/11/2018** conforme processo nº **087/2018/ IMPREV**.

Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de **R\$ 3.598,47** (três mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos, lei **1.766/2018, art. 69 ao 77**.

Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício

estipulado a partir de **15/12/2018, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **15/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.**

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:1136B17C

**IMPREV
PORTARIA N.º 256/2018/IMPREV/BENEFÍCIO**

Machadinho D'Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, portadora do **RG 4.188.425-8 SESP/RO, CPF: 583.090.049-15**, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (Zeladora) - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **05/11/2018** conforme processo nº **092/2018/ IMPREV**.

Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de **R\$ 1.060,41** (um mil e sessenta reais e quarenta e um centavos), conforme planilha de cálculos, lei **1.766/2018, art. 69 ao 77**.

Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o lançamento do desconto mensal, referente ao Empréstimo CEF, repassando o desconto ao Agente Financeiro até o final do contrato. Contrato CEF, **parcela (33/72), R\$ 248,21**, (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

Art.4º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto referente ao Sintram – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal de Machadinho D Oeste, no valor de **R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos)**.

Art. 5º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **29/04/2019, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **05/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.**

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:B91EF3E2

**IMPREV
PORTARIA N.º 257/2018/IMPREV/BENEFÍCIO**

Machadinho D'Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, o servidor público municipal segurador do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor do servidor público municipal **DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador do **RG 729.322 SSP/RO, CPF: 711.471.282-00** Professor Nível II / Pedagogia – 20 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **21/11/2018** conforme processo nº **124/2018/ IMPREV**.

Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de **R\$ 1.649,35 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha de cálculos, lei 1.766/2018, art. 69 a 77.

Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **19/12/2018 ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **21/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.**

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:7236940C

**IMPREV
PORTARIA N.º 258/2018/IMPREV/BENEFÍCIO**

Machadinho D'Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **EDINALDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do **RG 651.595 SESP/RO, CPF: 616.805.752-87**, Gari – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/11/2018** conforme processo nº **036/2018/ IMPREV**.

Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de **R\$ 758,39 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**.

Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o lançamento do desconto mensal, referente ao Empréstimo CEF, repassando o desconto ao Agente Financeiro até o final do contrato. Contrato CEF, **parcela (30/72), R\$ 209,83**, (duzentos e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto referente ao Sintram – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal de Machadinho D Oeste, no valor de **R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 5º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **21/11/2018, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **01/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:1A349C65

IMPREV
PORTARIA N.º 259/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

MaMachadinho D'Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, o servidor público municipal segurado do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO”.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor do servidor público municipal **GLEDSON PINHEIRO DA SILVA**, portador do **RG 000.764.656 SSP/RO**, CPF: **755.937.262-72**, Enfermeiro – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **09/11/2018** conforme processo nº **107/2018/ IMPREV**.

Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de **R\$ 3.186,43 (três mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme planilha de cálculos, lei 1.766/2018, art. 69 a 77.

Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o lançamento do desconto mensal, referente ao Empréstimo CEF, repassando o desconto ao Agente Financeiro até o final do contrato. Contrato CEF, **parcela (15/72), R\$ 880,29**, (oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **08/12/2018 ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **09/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:9E325BA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 70/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 70/CPL/2018

PROCESSO Nº 1493/2018 SECRETARIA:SEMAFP

DATA: 23/11/2018 MEM:205/SEMAFP

FIRMA:O. P. DOS SANTOS - ME

CNPJ: 02.905.202/0001-08

VALOR: R\$ 7.680,80 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM NOBREAKS (REVISÃO GERAL NO CIRCUITO E TROCA DE BATERIAS), COMPUTADORES (LIMPEZA DE VÍRUS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, TROCA DE FONTE DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE MEMÓRIA E HD), IMPRESSORA (LIMPEZA DE RESÍDUOS, TROCA DE PELÍCULA E ROLO PRESSOR). CONFIGURAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS. ATIVAÇÃO DE OFFICE, INSTALAÇÃO DE TEAM VIEWER13 PARA ACESSO EXTERNO, TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVO VIA REDE, INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REDE E CADASTRAMENTO DE APARELHOS NA REDE DE DADOS. CONFIGURAÇÃO DE PONTO A PONTO DE INTERNET.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações trazido pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

"Artigo 24 - É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

WESLEY OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Membro

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
2º Membro

RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:E65F2811

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/CPL/2018.

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de

Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2351/2018, em atendimento ao que consta do Processo 1542/SEMOSP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** em regime de Execução Indireta, cujo objeto é a **Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, ano corrente/modelo em produção, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 07/12/2018 às 09hs00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07/12/2018 das 09hs01min. até às 09hs59min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 07 de dezembro de 2018 às 10hs00min. LOCAL:** O presente certame será realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF)**. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 as 14:00 horas.

Processo Administrativo nº 1542/SEMOSP/2018

Endereço: Rua Marechal Rondon, esq. Com Rua Principal, nº 2419, Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000

Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann

E-mail: pregoeiromirante@gmail.com

Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 23 de novembro de 2018.

FÁBIO FONSECA TRESSMANN

Pregoeiro Oficial

Port. 3779/2017

Publicado por:

Fabio Fonseca Tressmann

Código Identificador:2E540D51

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2357/2018**

2018 23 de novembro de 2018

“Dispõe Sobre a Transferência Orçamentária por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R\$ 12.086,61 e dá Outras Providências”

O **Prefeito Municipal de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 830 de 26 de Dezembro de 2017 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 494/SEMSAU/2018 de 21 de outubro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 12.086,61 (doze mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO	
3.3.90.39 - 196	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.086,61
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		12.086,61

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 12.086,61 (doze mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO	
3.3.90.30 - 194	Material de Consumo	12.086,61
TOTAL DA ANULAÇÃO		12.086,61

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de **R\$ 12.086,61 (doze mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:AB5DCF68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4459/2018**

EM 23 DE NOVEMBRO 2018.

“REVOGA PORTARIA DE Nº 4431/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE NOMEOU HILLARY JACKELINN DA SILVA LEITE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4431/2018 de 01 de Novembro de 2018 que nomeou HILLARY JACKELINN DA SILVA LEITE, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– DAS. – 4, a partir de 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:B03BF566

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4460/2018**

EM 23 DE NOVEMBRO 2018.

“NOMEIA GERALDO CAMILO DA ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia GERALDO CAMILO DA ROCHA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– DAS. – 4, a partir de 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1477E901

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4461/2018**

EM 23 DE NOVEMBRO 2018.

“NOMEIA HILLARY JACKELINN DA SILVA LEITE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia HILLARY JACKELINN DA SILVA LEITE, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– DAS. – 4, a partir de 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7C269E2A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DE DIÁRIA**

Ficam canceladas as diárias em favor do Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE, cadastro n° 1796 RG: 100624 SSP/RO, CPF: 084.953.512-34, no valor de R\$ 775,32 (Setecentos e Setenta e Cinco reais e Trinta e Dois Centavos) e em favor do Vice – Prefeito Senhor WAGNER ALVES DA SILVA, Vice-Prefeito cadastro n° 1797, RG: 546.327 SSP/RO, CPF: 645.452.452-34, no valor de R\$ 775,32 (Setecentos e Setenta e Cinco reais e Trinta e Dois Centavos), conforme Processo de n° 1573/2018 e encontra-se disponível no Portal de Transparência.

Motivo do cancelamento se dá pelo fato contenção de despesas.

Mirante da Serra – RO., 23 de Novembro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:8B2A0D2A**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública Aviso de Adjudicação e Homologação da TOMADA DE PREÇOS n.º 08/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada, para executar obra de iluminação do estádio municipal, conforme especificações contidas neste Projeto Básico, Plano de Trabalho e especificações técnicas do Projeto Básico de Engenharia, Planilhas orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro.

Processo n° 635/2018/SETUR

Empresa Vencedora:

NORTE SUL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 01.136.104/0001-90

VALOR: R\$104.258,12 (cento e quatro mil duzentos cinquenta e oito reais doze centavos).

Data da Homologação: 22/11/2018.

Monte Negro – RO, 22 de novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador:C5BE073E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
41/CPL/2018**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de n° 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica SRP**, tipo menor preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 889/SEGAFIN/2018**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$ 123.000,00(cento vinte três mil reais).****INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:10/12/2018, às 11h00(horário de Brasília).****LOCAL:**<http://www.licitanet.com.br>.

OBJETO:Definição de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE** nos eventos realizados pelas secretarias, conforme quantitativos e detalhamentos prévios descritos neste termo, **para suprir as necessidades e demandas das secretarias municipais: SEGAFIN, SEMUSA, SEMED, SEMDES, SEPAGRI E SETUR, conforme condições e especificações definidas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:**

<http://www.licitanet.com.br>.<http://www.montenegro.ro.gov.br>.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 23 de novembro de 2018.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO

Pregoeiro

Portaria Nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:

Wedslei Cortes da Silva

Código Identificador:25803FFA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 859/GAB/PMMN/2018**

LEI Nº 859/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)** e distribuir os valores conforme a seguir:

SUPERÁVIT:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3650011.1054 – CV. CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIBO B
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações
R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior ao orçamento vigente do fundo municipal de Educação.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:F8EF0FA8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 860/GAB/PMMN/2018**

LEI Nº 860/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$: 35.761.041.06 (trinta e cinco milhões setecentos e sessenta e um mil e quarenta e um reais e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$: 35.761.041.06 (trinta e cinco milhões setecentos e sessenta e um mil e quarenta e um reais e seis centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 23.630.655,24 (vinte três milhões seiscentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.130.385,82(doze milhões cento e trinta mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$: 35.761.041.06 (trinta e cinco milhões setecentos e sessenta e um mil e quarenta e um reais e seis centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 23.630.655,24 (vinte três milhões seiscentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.130.385,82(doze milhões cento e trinta mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do orçamento de acordo com o Art. 39.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º da lei 4320/64.

§ 6º Os Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e Superávit serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

§ 7º Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

Art. 6º. Fica os Poder Executivo, autorizado por ato próprio a criar novo elemento de despesa, dentro da mesma ação, respeitando o limite de crédito adicional do Artigo 5º desta lei, mantendo inalterado o valor total da ação.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento não será computado no limite fixado no artigo 5º, pois serão adicionados através de lei específica, conforme artigo 165, inciso § 8 da constituição federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, desta Lei:

- I - Relatório da Prévia do orçamento da receita;
- II - Relatório da Prévia do orçamento da despesa;
- III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Resumo geral da receita;
- V - Categoria econômica por unidade orçamentária;
- VI - Categoria econômica por órgão;
- VII - Consolidação geral por categoria econômica;
- VIII - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
- IX - Programa de trabalho por funções, sub funções e programas;
- X - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- XII - Demonstrativo das funções, sub funções e programas por categoria econômica;
- XIII - Quadro auxiliar do orçamento da despesa;
- XIV - Demonstrativo da receita e despesas por vínculo;
- XV - Detalhamento da despesa com pessoal;
- XVI - Programação Financeira de Desembolso;
- XVII - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;
- XVIII - Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;
- XIX - Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:40D101E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 861/GAB/PMMN/2018

LEI Nº 861/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.3610005.2018 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Ficha: 106

R\$ 85.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R\$ 85.000,00 (Oitenta E Cinco Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.1220007.2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 101

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.1220007.2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 103

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 104

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.3610005.2028 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR REC PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 123

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED

12.3610005.2018 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 111

R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Marilene Cristian da Luz

Código Identificador:A29A067B**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 862/GAB/PMMN/2018****LEI Nº 862/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 59.547,23 (Cinquenta E Nove Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, com **R\$ 59.547,23 (Cinquenta E Nove Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
RS: 39.661,08 (Trinta E Nove Mil Seiscentos E Sessenta E Um Reais E Oito Centavos).
Ficha: 264

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
RS: 5.051,00 (Cinco Mil E Cinquenta E Um Reais).
Ficha: 270

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – outros auxílios financeiros
RS: 1.300,00 (Um Mil E Trezentos Reais).
Ficha: 271

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – obrigações patronais
RS: 12.720,00 (Doze Mil Setecentos E Vinte Reais).
Ficha: 265

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430023.2065 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

RS: 815,15 (Oitocentos E Quinze Reais E Quinze Centavos).

Ficha: 281

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Ficha: 261

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

RS: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 262

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 551,00 (Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 263

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 258

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RS: 1.149,56 (Um Mil Cento E Quarenta E Nove Reais E Cinquenta E Seis Centavos).

Ficha: 257

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

RS: 234,92 (Duzentos E Trinta E Quatro Reais E Noventa E Dois Centavos).

Ficha: 259

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.2064 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 272

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO

08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 274

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

RS: 4.174,60 (Quatro Mil Cento E Setenta E Quatro Reais E Sessenta Centavos).

Ficha: 275

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 276

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430022.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 7.551,00 (Sete Mil Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 277

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Ficha: 283

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 2.551,00 (Dois Mil Quinhentos E Cinquenta E Um Reais).

Ficha: 283

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 297

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RS: 1.000,00 (Um Mil Reais).

Ficha: 298

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

RS: 500,00 (Quinhentos Reais).

Ficha: 299

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

RS: 255,00 (Duzentos E Cinquenta E Cinco Reais).

Ficha: 300

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 1.045,00 (Um Mil E Quarenta E Cinco Reais).

Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440024.2066 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEMDES**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RS: 1.445,00 (Um Mil Quatrocentos E Quarenta E Cinco Reais).

Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440026.2069 – DOAÇÃO DE PASSAGENS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

RS: 1.275,00 (Um Mil Duzentos E Setenta E Cinco Reais).

Ficha: 302

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2440026.2069 – DOAÇÃO DE PASSAGENS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

RS: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ficha: 305

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO**08.2430023.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS: 815,15 (Oitocentos E quinze Reais E Quinze Centavos).

Ficha: 280

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Marilene Cristian da Luz

Código Identificador:092E90C7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 863/GAB/PMMN/2018****LEI Nº 863/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO

ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 22.893,21**(Vinte e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos), conforme a seguir:

SUPERÁVIT:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610006.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 13.414,24(Treze Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Ficha: 133

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610010.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – material de consumo

R\$ 9.478,97(Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)

Ficha: 135

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 22.893,21**(Vinte e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço do Exercício Anterior ao orçamento vigente do fundo municipal de Educação com recurso vinculado ao programa PNATE e PNAE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Marilene Cristian da Luz

Código Identificador:AE4C832E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 864/GAB/PMMN/2018**

LEI Nº 864/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 283.900,00** (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais).

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON com **R\$ 283.900,00** (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais), indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**

Elemento de Despesa: 3.1.90.01 – APOSENTADORIAS DO RPPS

R\$: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Ficha: 373

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**

Elemento de Despesa: 3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

R\$: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

Ficha: 375

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R\$: 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).

Ficha: 361

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 371

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

R\$: 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

R\$: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.1020 – **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$: 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais).

Ficha: 360

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 368

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:96E0159F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/GAB/PMMN/2018

LEI Nº 865/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 100.335,94 (Cem Mil Trezentos E Trinta E Cinco Reais E Noventa E Quatro Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, com **R\$ 100.335,94 (Cem Mil Trezentos E Trinta E Cinco Reais E Noventa E Quatro Centavos)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$: 90.835,94 (Noventa Mil Oitocentos E Trinta Reais E Noventa E Quatro Centavos).
Ficha: 264

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$: 1.500,00 (Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 265

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$: 1.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).
Ficha: 270

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2060 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES**
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – outros auxílios financeiros
R\$: 6.500,00 (Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 271

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

99.9990002.2010 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R\$: 86.673,86 (OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
Ficha: 67

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2081 – **COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$: 4.162,08 (quatro mil cento e sessenta e dois reais e oito centavos).
Ficha: 353

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2081 – **COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais).
Ficha: 353

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
17.5120031.2081 – **COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$: 6.500,00 (Seis Mil E Quinhentos Reais).
Ficha: 354

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:42CD4DF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866/GAB/PMMN/2018

LEI Nº 866/GAB/PMMN/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 393.457,23 (Trezentos E Noventa E Três Mil Quatrocentos E Cinquenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º no valor de **R\$ 393.457,23 (Trezentos E Noventa E Três Mil Quatrocentos E Cinquenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)**, servirá para suplementar as fichas nº 181 de vencimentos e vantagens fixas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para efetuar o pagamento dos servidores.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1220015.2042 – **PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FMS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$ 393.457,23 (Trezentos E Noventa E Três Mil Quatrocentos E Cinquenta E Sete Reais E Vinte E Três Centavos)
Ficha: 181

Artigo 3º - Para a suplementação da ficha de vencimentos e vantagens fixas da secretaria citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1220015.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Ficha: 179

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3010017.2053 – AQUIS. DE INSUMOS E MATERIAL PENSO ATENÇÃO BÁSICA - RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 191.438,90 (Cento E Noventa E Um Mil Quatrocentos E Trinta E Oito Reais E Noventa Centavos)
Ficha: 229

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020016.2044– AQUIS. DE INSUMOS E MATERIAL PENSO MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 199.018,33 (Cento E Noventa E Nove Mil E Dezoito Reais E Trinta E Três Centavos)
Ficha: 241

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:2D1CE936

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 0073/CPL/2018 PROCESSO Nº 970-1/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna pública a modalidade de dispensa de licitação, conforme Justificativa Nº **073/CPL/2018** anexa aos autos do Processo Administrativo Nº **970-1/2018**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO**, no valor total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), em favor da empresa: MUNDIAL PLACAS LTDA-ME / CNPJ: 18.892.938/0001-29 tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:2FEE6095

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 738/GAB/2018

PORTARIA N. 738 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.114/2018/UMID;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 26/11/2018 a 30/11/2018 do servidor **MAIKO ENRIQUE BARBERY DE MILAN**, Matrícula **1407**, ocupante do cargo de

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 653/GAB/2018.

Art. 2º - Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 01/01/2019 á 05/01/2019.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:8001D8BA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 739/GAB/2018

PORTARIA N. 739 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal n. 405/2011;
COSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor constante nos autos do Processo Administrativo n. 975-1/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento e conceder a prorrogação do afastamento sem remuneração por um período de 02 (dois) anos, ao servidor: **DANIEL JOSE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Matrícula 1877 com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.

Art. 3º - O período da Licença será a contar de 01/01/2019 á 30/12/2020, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por necessidade do serviço e critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:AD4E4131

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 740/GAB/2018

PORTARIA N. 740 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.463/SEMED/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/12/2018 à 30/12/2018, aos servidores a baixo relacionados vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1403	Alessandra Almeida S. Asterenter	Agente de Serviço Escolar	06/10/2016 à 05/10/2017
34	Edvaldo Marcelino dos Santos	Agente de Serviço Escolar	14/02/2015 à 13/02/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:97ED033C

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 725/GAB/2018

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 725/GAB/2018

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 725, que convoca os servidores para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 30 de novembro de 2018**. Publicada em 08/11/2018 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 30 de novembro de 2018**.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	144 horas mensais
784	Sadi Zamarchi	Tecnico em Laboratorio II	144 horas mensais
1445	Thaimy Castro Vasconcelos	Farmacêutica/Bioquímica	156 horas mensais
178	Maria Aparecida de Freitas de Lima	Auxiliar de Enfermagem	144 horas mensais

Leia-se:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 30 de novembro de 2018**.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	144 horas mensais
784	Sadi Zamarchi	Tecnico em Laboratorio II	144 horas mensais
1445	Thaimy Castro Vasconcelos	Farmacêutica/Bioquímica	156 horas mensais
593	Maria Aparecida Ferreira da Silva	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	144 horas mensais

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:363E68C6

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 741/GAB/2018

PORTARIA N. 741 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 294/2018/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 à 05/02/2019, aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1092	Anderson da Costa Cruz	Agente Comunitário de Saúde	24/09/2016 à 23/09/2017
1578	Flávia Cristina Nogueira	Coordenador de Atenção Básica	20/02/2017 à 19/02/2018
968	Ivone de Souza Oliveira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	07/12/2016 à 06/12/2017
1427	Luciane Frezarin Gomes	Enfermeiro	27/12/2016 à 26/12/2017
207	Luzineide Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/06/2017 à 01/06/2018
182	Rosineide Aparecida Picolli de Souza	Agente de Saúde do PSF	01/03/2017 à 28/02/2018
1066	Silvane Nunes Damaceno	Agente Comunitário de Saúde	10/10/2017 à 09/10/2018
1062	Sônia Leite	Agente Comunitário de Saúde	26/09/2017 à 25/09/2018
190	Valdete Marcelino Pacheco Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem	02/07/2016 à 01/07/2017
1363	Valdineia Pereira de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	06/10/2017 à 05/10/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:DE73DD79

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 742/GAB/2018

PORTARIA N. 742 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
Conforme o recebimento do Ofício N°111/2018/SEMDES.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de **CUIDADOR**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a contar de 14/11/2018.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.710/GAB/2018.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:F0E3FFA0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 743/GAB/2018

PORTARIA N. 743 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
Conforme o recebimento do Ofício Nº111/2018/SEMDES.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR NILZA XAVIER DA CARVALHO, ocupante do cargo de **CUIDADOR**, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a contar de 14/11/2018.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.715/GAB/2018.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:00B58B44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Respaldo no compromisso Contratual 037/PMNBO/2018, referente ao Processo Administrativo 638/2018 e Tomada de Preços 01/2018, realizado entre o município de Nova Brasilândia D'Oeste e a empresa **CONSTRUTORA E. G. EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.711.202/0001-07, com sede na avenida Rio de Janeiro, nº 652, bairro Novo Cacoal, município de Cacoal, tendo como objeto a **Construção de galeria de concreto tipo bueiro celular em zona urbana no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, em regime de empreitada por preço global.**

Considerando que o termo contratual fora assinado por ambas as partes no dia 04/07/2018 e que foi emitida ordem de serviços no dia 06/07/2018 conforme fls. 1292 a 1303 e 1308 do processo 638/2018. Considerando que este convenio é de duas galerias, uma situada na Rua Getúlio Vargas e a outra Rua das Palmeiras, a galeria da Rua Getúlio Vargas foi concluída e entregue provisoriamente, porém foi feito uma abertura na boca de ala, mas precisa ser fechada e buscar outro meio, para não termos prejuízos e problemas no futuro. Já na galeria da Rua das Palmeiras, apresentou alguns problemas em sua execução, sendo: devido ao período chuvoso o rio enche muito, e assim não conseguem começar a concretar. Peço uma dedicação a mais com essa construção, pois quando está sol temos que aproveitar. Ressaltamos também, que a presença do engenheiro responsável da empresa contratada nem aparece aqui para ver o andamento da obra, e a nossa fiscalização notou também a falta de responsabilidade do profissional e do representante da empresa, em cobrar dos funcionários, os equipamentos de EPI's que as atividades demandem. Considerando ainda a Cláusula Décima Terceira do contrato, regravando as penalidades cabíveis devido a morosidade na obra:

Fica Vossa senhoria **NOTIFICADA**, para que no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), contados do recebimento desta, para se manifestar e realizar as correções conforme solicitado, sob pena de enquadramento de imediato nas penalidades cabíveis na cláusula contratual supracitada.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 22 de novembro de 2018.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

TAWANNA CAROLINE DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 100/GP/2018

Publicado por:
Kathlyen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:235749DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

02.007.15.452.0013.2.052.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.007.26.782.0013.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	1958/2018
b) Licitação Nº:	48/2018
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data Adjucação:	22/11/2018
e) Objeto da Licitação:	O Objeto do referido Termo de Dispensa constitui em aquisição de materiais e serviços de revisão da máquina PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND MOD. W130B SÉRIE N°HBZNW130CJAE09473, dentro do período de garantia.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERTISOLO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.594.006/0003-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO D-40 NEW HOLLAND	1	R\$458,49	R\$ 458,49
2	TRATAMENTO CNHI A550 NEW HOLLAND	1	R\$223,05	R\$ 223,05
3	ADITIVO PARA OLEO LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA EIXO D-3 NEW HOLLAND	6	R\$288,66	R\$ 1.731,96
4	OLEO MOTOR MASTERGOLD SAE 15W40 NH330H BD20L - PISO FRT NEW HOLLAND	1	R\$350,33	R\$ 350,33
5	OLEO HIPOIDE SAE 85W140 NH504A BD20L NEW HOLLAND	3	R\$379,67	R\$ 1.139,01
6	PANO COLORIDO(250G)	15	RS1,84	R\$ 27,60
7	ASSISTENCIA TECNICA REVISAO OBRIGATORIA 100 HORAS NEW HOLLAND	1	RS300,00	R\$ 300,00
8	ASSISTENCIA TECNICA MECANICO EM TRANSITO NEW HOLLAND	1	RS500,00	R\$ 500,00
9	ASSISTENCIA TECNICA DIARA DE MECANICO	1	RS90,00	R\$ 90,00
10	ASSISTENCIA TECNICA DESLOCAMENTO	1	RS703,00	R\$ 703,00
Valor Total Homologado - R\$ 5.523,44				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,22 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:ECC33F0C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1958/2018
b) Licitação Nº :	48/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/11/2018
e) Objeto Homologado :	O Objeto do referido Termo de Dispensa constitui em aquisição de materiais e serviços de revisão da máquina PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND MOD. W130B SÉRIE NºHBZWNW130CJAE09473, dentro do período de garantia.

15.452.0013.2.052. - MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS
26.782.0013.2.055. - MANUTENCAO DO CIDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FERTISOLO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.594.006/0003-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO D-40 NEW HOLLAND	1,00	R\$458,49	R\$458,49
2	TRATAMENTO CNHI A550 NEW HOLLAND	1,00	R\$223,05	R\$223,05
3	ADITIVO PARA OLEO LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA EIXO D-3 NEW HOLLAND	6,00	R\$288,66	R\$1.731,96
4	OLEO MOTOR MASTERGOLD SAE 15W40 NH330H BD20L - PISO FRT NEW HOLLAND	1,00	R\$350,33	R\$350,33
5	OLEO HIPOIDE SAE 85W140 NH504A BD20L NEW HOLLAND	3,00	R\$379,67	R\$1.139,01
6	PANO COLORIDO(250G)	15,00	R\$1,84	R\$27,60
7	ASSISTENCIA TECNICA REVISAO OBRIGATORIA 100 HORAS NEW HOLLAND	1,00	R\$300,00	R\$300,00
8	ASSISTENCIA TECNICA MECANICO EM TRANSITO NEW HOLLAND	1,00	R\$500,00	R\$500,00
9	ASSISTENCIA TECNICA DIARA DE MECANICO	1,00	R\$90,00	R\$90,00
10	ASSISTENCIA TECNICA DESLOCAMENTO	1,00	R\$703,00	R\$703,00
Valor Total Homologado - R\$5.523,44				

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 22 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:68E03DBA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

02.007.26.782.0013.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1973/2018
b) Licitação Nº :	49/2018
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjucação :	23/11/2018
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO AGRAL 14000 PLACA NCK 9241 COLETOR DE LIXO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME
CNPJ/CPF: 84.616.622/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Jogo de juntas completo caminhão agrale 14000	1	RS1.754,00	RS 1.754,00
2	Pistão, anéis e camisa caminhão agrale 14000	1	RS3.588,00	RS 3.588,00
3	Bronzina biela stand caminhão agrale 14000	8	RS35,00	RS 280,00
4	BALDE OLEO 15W40	1	RS303,00	RS 303,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE	1	RS105,00	RS 105,00
6	Motor de partida 29MT 24V caminhão agrale 14000	1	RS1.990,00	RS 1.990,00
Valor Total Homologado - RS 8.020,00				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 23 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:2CB9E41B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1973/2018
b) Licitação Nº :	49/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	23/11/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO AGRAL 14000 PLACA NCK 9241 COLETOR DE LIXO

26.782.0013.2.055. - MANUTENCAO DO CIDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME
CNPJ/CPF: 84.616.622/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Jogo de juntas completo caminhão agrale 14000	1,00	RS1.754,00	RS1.754,00
2	Pistão, anéis e camisa caminhão agrale 14000	1,00	RS3.588,00	RS3.588,00
3	Bronzina biela stand caminhão agrale 14000	8,00	RS35,00	RS280,00
4	BALDE OLEO 15W40	1,00	RS303,00	RS303,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE	1,00	RS105,00	RS105,00
6	Motor de partida 29MT 24V caminhão agrale 14000	1,00	RS1.990,00	RS1.990,00
Valor Total Homologado - RS8.020,00				

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 23 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:FF24EC50

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ (RO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dezdério Domingos Lopes, n.º 3040, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.393.492/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALTAMIR FOCESATO**, resolve **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**, referente ao Processo Administrativo nº 009/CMNM/2018, para prestação de serviços de borracharia, nos termos do inciso I, art. 78, da Lei nº 8666/1993, e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 002/2018.

Verificou-se que a CONTRATADA, VALDEIR DOS SANTOS E SOUSA – BORRACHARIA 2 AMIGOS, foi finalizada e está impossibilitada de cumprir suas obrigações contratuais assumidas.

Desta forma, sendo conveniente e observado a inexistência de prejuízo para a CONTRATANTE, rescinde-se o Contrato nº 002/2018, referente ao Processo Administrativo nº 009/CMNM/2018, para prestação de serviços de borracharia.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 23 de novembro de 2018.

ALTAMIR FOCESATO
Presidente da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6F159B24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a inexigibilidade do Processo Administrativo nº 0107/2018, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO AUTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA DO VEICULO S10, PLACA OHO 9799.

A favor de: **VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA.** No valor Total: R\$. R\$ 297,30 (duzentos noventa e sete reais e trinta centavos).

Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 23 de novembro de 2018.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/2018

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:6B652F66

P M N U - RO
CONTRATO Nº 18/2018

CELEBRAÇÃO: 22/11/2018

PARTES: Município de Nova União ea empresa Avelino & Avelino Fabricação de Artefatos de Cimento Ltda -Me.

OBJETO: Aquisição de **410,00 metros** tubos de concreto armado com D=0,60m CA-1.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 098/18/PJ/DER-RO.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.013,00 (Cinquenta e três mil e treze reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento à empresa a contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO DE ENTREGA DO BEM: O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de entrega do objeto, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1014, Centro, de Nova União/RO.

DO PRAZO CONTRATUAL: Para efeito do prazo deste contrato, fica o mesmo vinculado ao prazo do Convênio098/18/PJ/DER-RO.

EMPENHO Nº 1328/2018

PROCESSO Nº: 787-1/2018

ADINAEI DE AZEVEDO
Prefeito

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Procurador Jurídico

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8A5B8C17

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.914, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fica instalada a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – SEMADES.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso da competência que são conferidas,

Considerando que o relatório de Gestão fiscal do primeiro semestre de 2018 indica que o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo de Nova União é de 48,48% com base na utilização dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a partir de 1º de janeiro de 2019 a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – SEMADES – criada pela Lei n. 500, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º As disposições da Lei nº 500/2015 deverão contar no orçamento municipal para 2019, inclusive quanto às alterações na estrutura orgânica e administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 3º O provimento dos cargos que compõem a estrutura administrativa da SEMADES será realizado de modo que o exercício coincida com a data prevista no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEI DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9CC6B422

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018
– (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 788-1/SEMECT/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs e MEI. Com a finalidade de Contratação de Empresa (s) Para Fornecimento de Sinais de Internet Via Rádio, com assistência técnica e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova União, Com o valor total estimado em **R\$ 20.640,00**, por um período de 12 (doze) meses, conforme

consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 26/11/2018 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 06/12/2018 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 06/12/2018 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição a partir de 26/11/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 23 de novembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:1F82EECC

P M N U - RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 835-1/SEMECET/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs e MEI. Com a finalidade de Contratação de Empresa Para Realizar Serviços de Vigilância Com Monitoramento em Escolas e no Prédio da Secretaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova União, Com o valor total estimado em **R\$ 133.159,80**, por um período de 12 (doze) meses, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 26/11/2018 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 06/12/2018 a partir das 11:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 06/12/2018 a partir das 12:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição a partir de 26/11/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 23 de novembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:D918B006

P M N U - RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 945-1/EMPLACAF/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs e MEI. Com a finalidade de Aquisição de Materiais Gráficos (Capas de Processos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova União, Com o valor total estimado em **R\$ 5.965,00**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 26/11/2018 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 07/12/2018 a partir das 11:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 07/12/2018 a partir das 12:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à

Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição a partir de 26/11/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 23 de novembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:53075FD3

P M N U - RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 946-1/SRP/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs e MEI. Com a finalidade de Aquisição de Luvas de Proteção emborrachadas, a serem utilizadas pelos Garis do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Nova União, Com o valor total estimado em **R\$ 11.340,00**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 26/11/2018 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 07/12/2018 a partir das 13:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 07/12/2018 a partir das 14:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição a partir de 26/11/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 23 de novembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:82E9C7F3

P M N U - RO

PORTARIA Nº 264 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o art. 1º da Portaria 223 de 24 de Setembro de 2018, que nomeou a Comissão de Agentes de Desenvolvimento Municipal de Nova União – RO.

Adinael de Azevedo - Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria 223 de 24 de Setembro de 2018, que nomeou a Comissão de Agentes de Desenvolvimento Municipal de Nova União – RO, que passa a compor – se pelos seguintes servidores:

Cristina Lubiana Ribeiro
Keiliane da Silva Francisco;
Deyvid Kloos Souza;
Orlando Maier;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:139B649B

P M N U - RO
DECRETO Nº 1915 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

A Instituição da Sala do Empreendedor.

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor, no município de NOVA UNIÃO, RONDÔNIA, para prestar atendimento diferenciado e informativo ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com a finalidade de simplificar o processo de registro e funcionamento de empresas, no âmbito do município, com as seguintes funcionalidades:

- I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II - emitir certidões de regularidade fiscal disponibilizadas via internet (Federal, Estadual e Municipal);
- III - orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV - prestar informações sobre os expedientes necessários à viabilização da implantação de empreendimentos;
- V - prestar atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
- VI - possibilitar a emissão da Certidão de Conformidade;
- VII - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VIII - promover a educação fiscal;
- IX - orientação e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e);

X - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Administração integrado ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Na hipótese de indeferimento quanto ao inciso VI deste artigo, o interessado será informado sobre os motivos e será oferecida orientação para a adequação à exigência legal.

§ 2º A Sala do Empreendedor funcionará dando suporte necessário:

- I - para efetuar inscrição, baixa e alteração de MEI, ME e EPP;
- II - nos processos de formalização e legalização junto à JUCER – RO;

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos com a implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de:

- I - orientar sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas;
- II - apoiar a elaboração de plano de negócios; pesquisa de mercado, captação de créditos;
- III - prestar orientação sobre associativismo e programas de apoio oferecidos no Município;
- IV - promover uma cultura de empreendedorismo e capacitação organizacional, sustentada pelo trabalho em rede das entidades que prestam apoio ao empreendedor no município;
- V - propor um ambiente estruturado de apoio a atividade econômica, fomentando o fluxo de informação.

Art. 3º A Sala do Empreendedor será instalada, observando-se o seguinte:

- I - em local próprio da Prefeitura, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;
- II - estará subordinada, e sob a coordenação operacional, da Secretaria Municipal de Administração;
- III - os serviços prestados terão representantes das Secretarias e órgãos municipais, bem como pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

Art. 4º A Sala do Empreendedor terá servidores permanentes disponibilizados pelo município ou agentes das instituições parceiras, que deverão obrigatoriamente ter conhecimento sobre:

- I - legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- II - atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- III - legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);
- IV - legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual;
- V - quem pode ser Microempreendedor Individual, processo de registro e legalização da MEI, as obrigações, os custos, a documentação e os requisitos exigidos.

§ 1º Para o ato de formalização, o empreendedor deverá fazer consulta prévia da viabilidade de sua atividade e da possibilidade do exercício da atividade no local desejado.

§ 2º A Sala do Empreendedor deverá informar e orientar o empreendedor que não atender os requisitos necessários que o qualifiquem como Microempreendedor Individual (MEI) e deverá adicionar informações ao interessado exigidas pela legislação, desde a possibilidade de abrir uma microempresa, procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ, realização de consulta prévia para utilização do nome, até a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8361D49C

P M N U - RO
PORTARIA Nº. 265, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Eleitoral Escolar, para Eleição de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Eleitoral Escolar, para Eleição de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, que passa a compor-se dos seguintes membros:

- Luciane Conceição de Meireles – Presidente
- Fabírcia Carlos da Paixão - Secretária
- Adriana Moreira dos Santos – Membro
- Sidneyde Ramalho de Oliveira – Membro
- Sandra de Souza Rodrigues – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEI DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:0647204D

P M N U - RO**PORTARIA Nº. 266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Nomeia Comissão Municipal Eleitoral, para Eleição de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal Eleitoral, para Eleição de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antonio Carlos, que passa a compor-se dos seguintes membros:

Julia Aparecida Bijos
Alexandra Alves da Silva
Danila Aparecida da Silva
Lucinei Gomes Ferreira
Robson Vieira Gambert

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E7AEB43C

P M N U - RO**PORTARIA Nº 263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Virginio, inscrito no CPF nº 493.417.157-68 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Aquisição de Tubos de Concreto através do Convênio nº 098/18/PJ/DER-RO, oriundo do Processo Administrativo nº 787-1/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:509E0FCB

P M N U - RO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO- RO /
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 42, de 02 de setembro de 1997, tendo em vista a documentação constante no resultado do Concurso Público no Processo administrativo nº 539/2013, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 09/04/2016, publicada no Diário Oficial dos municípios, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos aprovados do

concurso Público, que visa à contratação de pessoal, sobre regime estatutário, para atender necessidades neste município, de excepcional interesse público, objeto do Edital Nº 001/2016, 14 de janeiro de 2016 e alterações, para o seguintes cargos: **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme o processo nº 976/2018.

I – Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso Público municipal, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar em até 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória, podendo solicitar prorrogação por igual o período.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	JOICY KARLA MANCINI DE OLIVEIRA

II – Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2016, 14 de Janeiro 2016.

Para contratação: os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

Original e uma fotocópia da (Certidão de Nascimento ou Casamento; B).

Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos e a comprovação de frequência à escola devidamente atualizada; Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina para os dependentes menores de 5 anos.

Original e duas fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade;

Original e duas fotocópias autenticadas do CPF/MF;

Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Original e uma fotocópia do Comprovante de Votação, ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso, página da última contratação e página seguinte em branco);

Carteira Nacional de Habilitação (categoria exigida pelo cargo), para Motoristas;

Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que declararam IRRF. Para o não declarante:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);

Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

Original e duas fotocópias autenticadas do Diploma ou Certificado de escolaridade com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação-MEC;

Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia disponível no site www.tce.ro.gov.br;

Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

Comprovante de Residência, original e uma fotocópia, caso não esteja no nome do interessado, deverá ser apresentada Declaração expedida pelo proprietário do imóvel;

Original das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);

Uma via original de Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração com firma reconhecida informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo

Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes, original);

Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;

Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil;

II Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido à Junta Médica Oficial do Município, a qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
 2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
 3. Avaliação Psiquiátrica;
 4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
 5. Avaliação Dermatoneurológica;
 6. Avaliação Oftalmológica;
 7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
 8. Avaliação Neurológica;
 9. Avaliação Endocrinológica;
 10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
 11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
 12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
 13. Escarro: BAAR;
 14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
 15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
- III – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
- IV – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA UNIÃO –RO, 23 e novembro de 2018.

ADINAEI DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Eder Pericles Knupp

Código Identificador:33E3CDE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº
592/SEMUSAP/2018 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
051/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 651 de 23/11/2018, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 051/CPL/2018, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde, concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO POR MARMITEX CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de Dezembro de 2018, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:

As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto Atividade 2, 030, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 135

Valor total estimado de R\$ 23.166,00

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de Novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:A197956A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº. 074/IPSINH/2018.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de LICENÇA MATERNIDADE e das outras providencias.”

A Presidente do IPSINH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.108/2018 de 22 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, em favor da servidora Sra. **SONAY DE MELLO MENESES** na função de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/11/2018 e término em 28.02.2019, conforme processo nº. 056/IPSINH/2018 **nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.108/2018 de 22/03/2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 01 de Novembro de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 22 de Novembro de 2018.

ANDRESSA RAASCH FELTZPresidente
IPSNH**Publicado por:**
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:D0F00752**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Portaria nº. 075/IPSNH/2018.

*“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de
AUXILIO DOENÇA e das outras providencias.”*

A **Presidente do IPSNH** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **art. 69 da Lei Municipal nº 1.108/2018 de 22 de março de 2018.**

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. **Tatiana Neves Freire**, efetivo na função de Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Laudo Médico do dia 19/11/2018 e periciado pelo Médico Perito deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – RO no dia 22/11/2018, anexo ao processo nº. 040/IPSNH/2016, **nos termos do art. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.108/2018 de 22/03/2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 23 de Novembro de 2018.

ANDRESSA RAASCH FELTZPresidente
IPSNH**Publicado por:**
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:D2B1CA85**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS****CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP 031/2018****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº
031/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/FMAS/2018

OBJETO: Eventual e futura aquisição de 800 (oitocentas) camisetas para a realização de campanhas e/ou eventos educacionais básicas, entre outros para atender ao FMAS.

REALIZAÇÃO: Dia 06/12/2018.**ENVIO DA PROPOSTA:** Até às 09:30 hs Horário de Brasília.**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.**ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES):** Dia 06/12/2018 às 10:00 hs Horário de Brasília-DF.**LOCAL:** site www.licitanet.com.br.O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br, ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

VALOR TOTAL: R\$ 15.733,33 (Quinze mil, setecentos e trinta e três reais e trinta três centavos)

Parecis/RO, 23 de Novembro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:1187FC38**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 810/2018 DE, 21 DE NOVEMBRO
DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 256/2016, e

Considerando o Memorando Nº 107/CVS/SEMSAU/2018

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão de recebimento de material de consumo e serviços da Coordenação da vigilância em Saúde, composta pelos senhores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - MILVANE STRE HOLANDA

II – ELIZABETE K. YOKOYAMA XAVIER; e

III – JOSÉ DE ASSIS DE SOUZA

Art. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 21 de Novembro de 2018.**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7896EBFF**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº
14**

11/2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, neste ato representado pelo Assessor Técnico, Sr.ª (a) **Lazaro Alexandre Queiroz**, brasileiro (a), estado civil **solteiro**, portador da cédula de identidade RG nº **00001061178** e do CPF nº **004.002.152-17**, com endereço à **Avenida dos Expedicionários Nº567 Alvorada**, representado pelo Sr.ª(a) **Sabrina Haitienda Perondi**, brasileira estado civil **Casada**, portadora da cédula de identidade RG nº **1039335 SESDEC/RO** e do CPF nº **951.662.112-00**, com endereço à **Avenida Antônio Ricardo de Lima nº1426 Bairro Seringal**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através da Norma Tributária Municipal, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO** confere ao **PERMISSIONÁRIO**, a permissão de uso em espaço público denominado **Centro Cultural Antônio Augusto Neves**, a fim de realizar o **ESPETÁCULO DE DANÇA**, sob coordenação pelo Studio de Dança Sabrina Negri.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada garante ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do espaço público nos dias 23 e 24

de Novembro do corrente ano com **início às 20h00 e término às 21h00.**

Parágrafo

PRIMEIRO. Expirado o prazo da utilização do espaço público o **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo. A permissão não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga – se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo á **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área deste instrumento para fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento das despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo vigorará durante o período de utilização do espaço público conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fim do prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga – se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado à retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pimenta Bueno, com apresentações dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em **02 (duas) vias**, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno – RO, 19 de Novembro de 2018.

LAZARO ALEXANDRE QUEIROZ

PMPB/SEMEC/CC

 Permissionário (a)

Publicado por:
 Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0C62020F

GABINETE DO PREFEITO
MEMO Nº119/2018/CC/GS/SEMEC/AICOM

Pimenta Bueno, 23 de Novembro de 2018.

CC – Central de Cultura
 Prezado Senhor

Cumprimentando – o cordialmente, por intermédio deste informamos informar a disponibilização do Centro Cultural Antônio Augusto Neves nos dias 23 e 24 de Novembro do corrente ano, a fim de realizar o ESPETÁCULO DE DANÇA, coordenação pelo STUDIO DE DANÇA SABRINA NEGRI. Segue anexo para publicação e que surtam os efeitos legais o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº014/2018.

Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos. Desde já agradecemos, sem mais para o momento.

Publicado por:
 Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EE5F0BB0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS-PB-RO/2018

Dispõe sobre a aprovação da Execução Financeira do exercício de 2017 lançada no sistema WEB SUAS MDS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal 543/GP/95, de 20 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

ART 1º – Aprovar a Execução Financeira do Exercício de 2017 lançada no sistema WEB SUAS MDS.

ART 2º – Que esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ART 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente resolução.

Pimenta Bueno, 14 novembro de 2018 .

JOELMA A. ORLANDO BEHENCK

Vice Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
 Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CD418888

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 251/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 251/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA E ESGOSTO, no valor estimativo de R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), conforme NAD Nº. 542/2018 junto a AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA inscrita no CNPJ n.º 23.201.047/0001-19 com endereço AV: CASTELO BRANCO Nº 1031 bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO-RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 06/2018.

Pimenta Bueno, 23 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3E1FABBE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 252/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 252/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRODUTOR RURAL, no valor estimativo de R\$2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), conforme NAD Nº. 2360/2018 E NAD Nº 2361, junto ao PRODUTOR RURAL VALDIR DE SOUZA CUNHA, inscrito no CPF n.º 908.134.992-92, com endereço LINHA 21 , bairro: ZONA RURAL, na cidade de PIMENTA BUENO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º2560/2018.

Pimenta Bueno, 23 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D2127C6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5084/2018 DE 21/11/2018**

Exercício: 2018

Decreto nº 5084/2018 de 21/11/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2460/2018 de 20/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 30.311,13 (trinta mil trezentos e onze reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura	
06.008.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Agricultura	
06.008.20.608.2117.2.231.		Apoiar o Produtor Rural	
282 - 3.3.90.14.00.00	11799	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.525,00
283 - 3.3.90.30.00.00	11799	MATERIAL DE CONSUMO	16.503,33
285 - 3.3.90.39.00.00	11799	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.282,80
Total Suplementação:			30.311,13

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.6.0.0.45.00.00.00	30.311,13
Total da Receita:	30.311,13

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, em 21/11/2018.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7310D535

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2018,**

“Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 783/17 SEMOSP, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a empresa IVANILDO JOSE DE MATIAS - ME”.

Aos dias 23 de Novembro de 2018, O Município de Pimenteiras do Oeste- RO, inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Olvindo Luiz Dondé, e de outro lado a empresa IVANILDO JOSE DE MATIAS - ME CNPJ 15.080.901/0001-08, por meio do presente instrumento, firmam o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 121/2015, estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 da lei nº 8.666/93, e suas alterações bem como o previsto e cláusulas.

Parágrafo Único: Este aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº121/2015

Cláusula segunda: A despesa com execução do presente Termo Aditivo Ocorrerá por Dotação Orçamentária da Secretaria SEMOSP.

Cláusula Terceira: Fica prorrogado por igual período 01(um) ano, sendo 01 (um) mês empenhado no exercício de 2018, referente ao mês de dezembro de 2018, e o restante no orçamento do exercício de 2019.

Cláusula Quinta: Mantêm – se as demais cláusulas contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

Para firmeza e prova do acordo e lavrado o presente termo no livro Especial de Termo Aditivo da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste – RO, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes adiantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraída as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Assinatura: 23/11/2018

CLÁUDIO CASARA MELO

Coordenador

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:E882BD3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 826/2018
PROCESSO: 826/2018
CONCORRÊNCIA Nº 008/2018
RECORRENTE: MILENIUM EIRELI - ME**

Em 21 de Novembro de 2018, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste, a Comissão Permanente de Licitação – CPL realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em foi proferida a seguinte decisão:

Em análise do recurso administrativo trazido a comissão decide pelo **indeferimento** do Recurso interposto, mantendo a decisão de **Habilitação das Empresas:**
ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI
MILENIUM EIRELI - ME
M. F MARTINS - EPP

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, atenção ao Art. 109,§ 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Pimenteiras do Oeste, 21 de Novembro de 2018.

OSMAR GUARNIERI JUNIOR

Presidente CPL

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E3A74E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 826/2018

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Licitatório

Gabinete

DECISÃO - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES. TOMADA DE PREÇO 008/2018. JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso interposto pela empresa recorrente participante de processo de licitação em fase de

habilitação, qual seja **MILENIUM EIRELI - ME**, bem como, a impugnação ao recurso, apresentada pela empresa **M F MARTINS EPP**.

Em contato telefônico com a empresa Route Construções Eireli, a mesma manifestou-se pela não impugnação ao recurso, momento em que abriu mão do prazo para juntada de impugnação.

A tomada de preço 008/2018 tem por objeto: Contratação de empresa especializada e, serviços de Implantação de Rede de Iluminação Pública, conforme as especificações contidas no processo administrativo nº 826/2018.

Assim, considerando que todas as empresas interessadas já se manifestaram no presente processo, não havendo ato diferente a ser realizado se não a decisão deste Gabinete, passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi devidamente notificada quanto à publicação da ata de julgamento, e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação para interposição de recursos, conforme previsto em lei.

A lei 8.666/93 em seu artigo 109, I "a" dispõe que o prazo para apresentação de recurso contra decisão que habilitou ou inabilitou licitante será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, assim, considerando a suspensão da sessão para análise dos documentos de habilitação, bem como, posteriormente, o aviso do julgamento quanto às habilitações e sua devida publicação na data de 09 de Novembro de 2018, ainda, que a contagem de prazo inicia-se no dia útil posterior, qual seja o dia dez de novembro de dois mil e dezoito, resta claro que a **data final para apresentação de recursos é a de quatorze de novembro de 2018**.

Todavia, considerando a alegação errônea da empresa apresentada no recurso, quanto à contagem do prazo, entende-se pela necessidade de se estender a explicação.

O artigo 110 da Lei de Licitações e Contratos, assim estabelece:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e **considerar-se-ão os dias consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, simples de se entender o texto legal supracitado, em que diz que serão considerados os dias consecutivos para contagem.

Seriam, portanto, contados de maneira diferente, somente se assim houvesse disposição, o que o processo licitatório em questão não se faz presente.

Portanto, **cumprido o pressuposto recursal da tempestividade**, tendo em vista a data em que foi apresentado o recurso em comento, julga-se o presente recurso tempestivo, motivo pela qual passo a análise do mérito.

Antes de adentrar as explicações técnicas jurídicas que fundamentam esta decisão, esclareço que, diferente do alegado em recurso pela empresa recorrente **MILENIUM ENGENHARIA**, a respeitável comissão de processo de licitação não atropelou a lei de licitações, nem mesmo rasgou o regramento máximo dos processos licitatórios, jogando-o no lixo.

Tais ofensas extrapolam a ética profissional.

Friso a estima deste Gabinete aos membros da CPL, considerando a vasta experiência que possuem neste setor, e identifico, mais uma vez, a necessidade de empresas participantes de processos de licitação, de se aprimorarem quanto ao conhecimento da diferença entre argumentos convincentes, fundamentados e formais, e a mera elaboração textual apelativa.

Quanto à alegação de que a profissional Arquitecta Ires Maria P. Duran não possui atribuição para assinar o Atestado de Capacidade Técnica, restou entender que a empresa recorrente não compreendeu que a assinatura apenas atesta o teor do documento, mas, ainda que se considerasse tal alegação trazida em recurso, a mesma acabaria por derrubada, vez que o Atestado de Capacidade Técnica também foi assinado/atestado pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, pessoa jurídica de Direito Público, conforme exigência do Art. 30 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo primeiro.

O ACT informa que a empresa teve como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique de M. Brito, CREA nº 33.169/MT, superado, portanto, se fosse o caso, a capacidade técnica profissional.

Como se não bastasse, saliento que o edital é claro em especificar a exigência de Certidão de Acervo Técnico OU Atestado de Capacidade Técnica, assim, **ou um ou outro** documento serviriam para cumprimento da exigência estabelecida pelo edital.

A empresa Enercampo juntou aos autos Certidão de Acervo Técnico de dois profissionais da área, qual seja o Tecnólogo em Sistemas Elétricos, Marcos Flávio Martins, e o Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique de Moraes Brito.

Prevalece a proporcionalidade e o bom-senso, pois esta administração pública estaria trabalhando às cegas se considerasse pela incapacidade técnica dos profissionais acima citados, conforme CAT's juntados aos autos.

Diante do relatado, decido pelo **CONHECIMENTO** do recurso.

Sucessivamente, no seu mérito, decido pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa Milenium Engenharia, mantendo-se, portanto, a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação que habilitou as empresas Route Construções Eireli; Milenium Eireli e M. F. Martins – EPP.

Pimenteiras do Oeste – RO, 21 de Novembro de 2018.

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:E8690EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

Ata nº 008/2018

Aviso de Abertura de Envelopes de Propostas

Processo Nº. 826/2018

T. P. 008/2018

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, a Comissão Permanente de Licitação, composta por, Osmar Guarnieri Junior, Presidente, Decreto nº: 056/2018 de 18 de abril de 2018, Simone Aparecida Cruz, Membro, Geane Silva Lima, Membro.

O presidente da CPL solicita que os representantes das empresas, **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 05.222.638/0001-90, representada pelo Srº: Leandro Souza Costa, portador do RG nº. 000.770.230 SSP/RO e inscrito do CPF nº 772.642.232-72 para representar no presente processo licitatório, **MILENIUM EIRELI – ME**, CNPJ: 17.096.550/0001-59, representada pelo Srº: Edivaldo Olegário Nunes, portador do CPF nº 911.893.732-20, **M. F. MARTINS – EPP**, CNPJ: 04.749.241/0001-99, representada pelo Srº: Marcos Flávio Martins, portador do RG nº. 12.143.476 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 084.574.208-60, compareçam no dia 26-11-2018(Vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito), às 10:00 hrs para abertura de Envelopes de Proposta, respeitando pedido para que fossem avisados com antecedência estarei enviando via email aos interessados cópia desta Ata.

OSMAR GUARNIERI JUNIOR

Presidente

SIMONE APARECIDA CRUZ

Membro

GEANE SILVA LIMA

Membro

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:68504882

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 548/2018

Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Incluir o servidor Eronildo Gomes dos Santos, cadastro nº. 583783, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, como Presidente, na Portaria nº. 428 de 12 de setembro de 2018, publicada no DOM nº 2293 de 14 de setembro de 2018, para compor a Comissão de Realização de Chamamento Público, de Locação de Imóvel, com o objetivo de selecionar o imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos, a fim de atender plenamente as necessidades do Instituto de Previdência Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Assim constituída:

Matrícula	Nome do Servidor	Função
583783	Eronildo Gomes dos Santos	Presidente da Comissão
23-0	Marcelo Augusto Mendes	Membro da Comissão
1254-8	Cristiano da Cunha Oliveira	Membro da Comissão
1298-0	Lícia Cristine Nascimento Marques	Membro da Comissão
1301-3	Marivaldo Batista dos Passos	Membro da Comissão
27-2	Marivaldo Rosa da Silva	Membro da Comissão
1281-5	Orisvaldo Bezerra de Salles	Membro da Comissão
305236	Tiago Roberto Gadelha	Membro da Comissão

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor – Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95984DA4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº151/SGG/2018**

PORTARIA Nº 0151/SGG/2018. Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2018.

O Secretário Geral de Governo, usando da atribuição que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei. nº. 957/91. Que se trata de concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor (a): **RAIMUNDO REYDSON BARBOSA DE OLIVEIRA** lotado na Secretaria Geral de Governo - SGG, Cargo: Gerente da Divisão Financeira e Orçamentária, Cadastro nº: 77041, RG nº. 727.948– SSP/RO e CPF Nº.778.867.552-00 um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0-30 – Outros Materiais de Consumo e R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 14.707/2017 de 23/08/2017;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

LUIZ FERNANDO MARTINS

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19377011

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.603, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município, e institui a Obrigatoriedade da Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde no ato do Licenciamento ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 12.305 que versa sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o §5º do art. 147 da Lei Complementar nº 199/2010 que versa sobre o Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos no Município de Porto Velho;

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, de que trata o §5º do Art. 147 da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste decreto são considerados Grandes Geradores de Resíduos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros/dia conforme o § 4º do Art. 147 da Lei Complementar 199/2004.

Art. 3º Fica vedada a coleta pública de resíduos aos empreendimentos que gerem quantidade superior a 200(duzentos) litros/dia de resíduos, devendo os mesmos arcarem com os custos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão estar licenciadas e cadastradas junto a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Integração – SEMI, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, deverá realizar o cadastro dos Grandes Geradores de Resíduos, informação esta que será elencada ao Banco de Dados Ambiental, conforme os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 138/2001.

Art. 5º A SEMA deverá elaborar portaria específica para Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

- I – Ficha de Cadastro;
- II – Licença Ambiental de Operação com a aprovação do PGRS/PGRSS;
- III – CNPJ; e

IV – Comprovante de pagamento da taxa de Cadastro Ambiental Simplificado.

Art. 6º A SEMA expedirá o Certificado “Cadastro de Grande Gerador de Resíduos”, contendo no mínimo:

- I – Nome / Razão Social;
- II – Endereço Completo;
- III – CNPJ;
- IV – Número LAO e validade;
- V – Volume de resíduo gerado.

Art. 7º É vedada aos Grandes Geradores de Resíduos, a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa no valor de 10(dez) UPF/DIA conforme o § 7º do art. 147 da Lei Complementar n. 199/2004.

Parágrafo único. No caso de disposição de resíduos em locais e horários próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos conforme o § 8º do Art. 147 da Lei Complementar nº 199/2004.

Art. 8º Ficam obrigados os empreendimentos que se enquadram no Art. 2º deste Decreto, e/ou conforme o Art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 a apresentar, para obtenção do Licenciamento Ambiental de Operação:

I – PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Para empreendimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais;

II – PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde para clínicas odontológicas, médicas, hospitais e congêneres;

§1º. Os empreendimentos classificados como LAD ou LAS, não geradores de resíduos perigosos, mas que possuam geração superior a 100 l/dia, deverão apresentar obrigatoriamente o PGRS ou PGRSS Simplificado para aprovação junto ao processo de Licenciamento Ambiental.

§2º. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o empreendimento deverá possuir responsável técnico habilitado com respectiva anotação de responsabilidade técnica por todas as fases do gerenciamento de resíduos conforme o art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§3º. Condomínios residenciais deverão obrigatoriamente compor em seu PGRS a Coleta Seletiva conforme o disposto na Lei nº 2.018/2012.

Art. 9º Os PGRS e PGRSS, devem ser elaborados observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10. Os empreendimentos deverão manter atualizadas e à disposição do órgão fiscalizador competente, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º. Os Registros e comprovantes de que trata o presente artigo deverão ser apresentados à Fiscalização quando solicitados, sob pena de multa de 10 UPF e de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos produzidos pelo grande gerador no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária conforme o § 10 do Art. 147 da Lei Complementar nº 199/2004.

§ 2º. Para a consecução do disposto neste artigo, sem prejuízo de outras exigências cabíveis, as informações pertinentes ao

gerenciamento de resíduos devem ser encaminhadas semestralmente à SEMA, compondo o RMA – Relatório de Monitoramento Ambiental do Empreendimento.

§ 3º. Além de outras informações pertinentes ao empreendimento, o RMA deverá conter:

I – O inventário de resíduos;

II – Declaração de Volume, peso e classificação (NBR 10004) dos resíduos gerados mensalmente pelo empreendimento;

III – Empresa responsável pelos serviços de coleta;

IV – Empresa contratada para a realização dos serviços de destinação final dos resíduos;

V – Respectivos certificados de destinação dos resíduos com periodicidade mensal.

Art. 11. A SEMA deverá no prazo de 90 dias elaborar os termos de referência para a apresentação dos PGRS, PGRS Simplificado, PGRSS e PGRSS Simplificado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Integração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:72E52573

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.604, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Porto Velho – RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 070/SGG/ASTEC, de 22 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros, adiante relacionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, a saber:

I – Secretaria Geral de Governo – SGG

1. Maria Micheline Moura Alves – Titular
2. Poliana Natália Ximenes Rios – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6955CA83

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.660/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS				
MARCO AURELIO FURUKAWA	SECRETARIO EXECUTIVO DE GABINETE	DE	CC -15	23/11/2018
FERNANDA SOARES SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	DE	CC -11	23/11/2018

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÕES				
TAMILLE DE SOUSA PINHEIRO	ENCARREGADO DE CAMPO		CC-6	23/11/2018
ANA FLAVIA ARAUJO BEN	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III		CC-14	23/11/2018
NELSON BARROS DE MELLO	ASSESSOR NÍVEL II		CC-8	07/11/18

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS				
ANTÔNIO RODOLPHO UNIS SBARZI FERNANDES	ENCARREGADO ALMOXARIFADO	DE	CC-6	21/10/2018

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7F95EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº 07.02900-003/2018

PROCESSO Nº 07.02900-003/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto Velho.

CREDOR: Ajucl Informática Ltda.

CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: *“Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.”*

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte

orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2018 – Lei nº 2.475, de 21 de dezembro de 2017, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121.

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-00/2015, firmado entre a Empresa Ajucl Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 25), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública de Porto Velho.

Considerando que foi instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWCSC-TEC. (fls.26).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucl Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duíla Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos municípios de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, foi determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação,

customização e serviços de migração de dados do Software de Gestão Pública E-Cidade. Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.02900-003/2018** fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando o Relatório de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajucl Informática Ltda no período de **OUTUBRO/2018**;

Considerando ainda que a Comissão Técnica de Fiscalização, possui prerrogativas de fiscalizar a prestação dos serviços, outora esses incompatíveis ou irregulares, bem como a manifestação do Ordenador de Despesa, na qualidade e no exercício de sua função de controle, assim também dada a ciência a empresa prestadora dos serviços através de ofício, neste caso de empresa Ajucl, quanto a aplicação do Instituto da **Glosa no valor de R\$ 3.702,30** (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos) alusivo aos **Sistema de Informações Gerenciais – SIG e Sistema de Controle de Frota de Veículo – SCF**, os quais correspondem respectivamente a inexecução parcial do fornecimento dos serviços prestados durante o período de **OUTUBRO de 2018**, bem como a não previsão do SCF no contrato anterior.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 07.02900-003/2018, cópia o Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 41 a 43); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 44 a 52), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA**, o débito no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **OUTUBRO de 2018**, Nota Fiscal nº **00000000000001/A**, com ressalva da aplicação do Instituto de Glosa no valor de **R\$ 3.702,30 (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos)** alusivo aos sistemas **SIG e SCF**.

Porto Velho – RO, 22 de Novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração – em Exercício

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:164EE980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PRIMEIRO ACORDANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº1718, Bairro São Cristóvão, no município

de Porto Velho/RO, aqui representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 563.161 SSP/RO e CPF de nº203.536.932-00.

SEGUNDO ACORDANTE: MANOEL ITIBERÊ ALVES DOS SANTOS, pessoa física nº 47.880 SSP/RO, e do CPF: 085.433.642-72, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida alusivo a indenização da reforma do Imóvel onde funcionava o I Conselho Tutelar, nos autos do Processo nº 12.00189-000/2018 e Parecer nº 596/SPACC/PGM/2018, (fls. 99 a 104)

Pelas acordantes acima, é firmado o presente Termo de Reconhecimento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores ao seu cumprimento, e todos os documentos do Processo Administrativo de nº 12.00189-000/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O PRIMEIRO ACORDANTE reconhece como de sua responsabilidade o débito referente a indenizações atinentes a reforma do imóvel onde funcionava o I Conselho Tutelar, localizado na Rua José Bonifácio nº 681, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO, conclui que o valor da reforma a ser pago é R\$: 32.854,03 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme fl. 93

1.2 O pagamento ocorrerá da seguinte forma: depósito bancário, no Banco; Santander, Ag: 3253, Conta-Corrente: 01000858-3, de titularidade do Senhor **Manoel Itiberê Alves dos Santos**, valendo o comprovante da transferência como recibo.

1.3 As despesas com a execução do presente acordo ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte proporção:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE
12 – SEMASF	12.33.08.244.324.2.976 Gestão do sistema único de Assistência Social	33.90.93		01.15

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Após o cumprimento integral da obrigação a SEGUNDA ACORDANTE dá quitação plena, geral, integral e irrevogável ao PRIMEIRO ACORDANTE, para nada mais reclamar quanto aos danos morais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e qualquer outra pretensão relativa aos danos morais que possam exercer em relação ao fato descrito na cláusula primeira.

2.2 Uma vez adimplido o valor do presente Termo de Reconhecimento de dívida, dar-se-ão por encerradas as obrigações entre as partes, não cabendo mais questionamentos judiciais e extrajudiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os acordantes têm plena ciência de que o presente documento constitui Termo de Reconhecimento de dívida da indenização da reforma do Imóvel, podendo ser executado no caso de descumprimento, nos termos do Art. 784, II do Código de Processo Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Incumbirá a Procuradoria Geral do Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo previsto na Lei nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Elegem os acordante o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de reconhecimento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Reconhecimento de dívida em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado.

Porto Velho-RO 22 de Novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8468499E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2018
PUBLICADO NO D.O.M Nº 2324 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00096-000/2018:

R E S O L V E:RETIFICARo TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2018, publicado no D.O.M nº 2324 de 30 de outubro de 2018.

Onde se lê:R\$ 5.282,00 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais) mensal e R\$ 63.384,00 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) total anual.

Leia-se:R\$ 4.615,00 (quatro mil seiscentos e quinze reais) mensal e R\$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais)total anual.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1B02A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PRIMEIRO ACORDANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº1718, Bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, aqui representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 563.161 SSP/RO e CPF de nº203.536.932-00.

SEGUNDO ACORDANTE: DAGOBERTO BONETTI DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3354864-8, CPF: 458.160.509-15, proprietário, doravante denominado LOCADOR, representado pela Sr. **VALÉRIA MOREIRA PEREIRA NUNES DE MELLO**, pessoa física, brasileira casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 542527 SSP/RO e CPF: 607.656.582-97, denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento, nos autos do **Processo nº 12.00080-000/2018, Contrato nº 032/PGM/2015, PARECER Nº 609/SPACC/PGM/2018, (fls. 146 a 151)**.

Pelas acordantes acima, é firmado o presente Termo de Reconhecimento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores ao seu cumprimento, vinculado ao Termo de reconhecimento e todos os documentos do **Processo Administrativo de nº 12.00080-000/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O PRIMEIRO ACORDANTE reconhece como de sua responsabilidade o débito referente a indenizações atinentes aos alugueis em atraso do imóvel onde funciona a **Casa da Juventude**, situado na Avenida Vieira Caula, nº 5192, Bairro: Cuniã, Porto Velho – RO, conclui que o **valor é de R\$: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme (fls.157 a 159)**

1.2 O pagamento ocorrerá da seguinte forma: depósito bancário, no Banco do Brasil, titularidade do Senhor Dagoberto Bonetti da Silva, Banco: Brasil, Agência: 2290 – X, Conta-Corrente: 12.947 – X, valendo o comprovante da transferência como recibo.

1.3 As despesas com a execução do presente acordo ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte proporção:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE
1 2 SEMASF	12.33.08.244.324.2.976 Assistência Social	Gestão do sistema único de	33.90.93	01.15

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Após o cumprimento integral da obrigação a SEGUNDA ACORDANTE dá quitação plena, geral, integral e irrevogável ao PRIMEIRO ACORDANTE, para nada mais reclamar quanto aos danos morais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e qualquer outra pretensão relativa aos danos morais que possam exercer em relação ao fato descrito na cláusula primeira.

2.2 Uma vez adimplido o valor do presente Termo de Reconhecimento de dívida, dar-se-ão por encerradas as obrigações entre as partes, não cabendo mais questionamentos judiciais e extrajudiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os acordantes têm plena ciência de que o presente documento constitui Termo de Reconhecimento de dívida, podendo ser executado no caso de descumprimento, nos termos do Art. 784, II do Código de Processo Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Incumbirá a Procuradoria-Geral do Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo previsto na Lei nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Elegem os acordante o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de reconhecimento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Reconhecimento de dívida em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Velho-RO, 23 de Novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB9B365E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PRIMEIRO ACORDANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº1718, Bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, aqui representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 563.161 SSP/RO e CPF de nº203.536.932-00.

SEGUNDO ACORDANTE: ROBERTO NOBUO ABE, brasileiro, casado, portador do RG: 1.316.116 SSP/PR, CPF: 490.779.539-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Empresa **IZABEL HELENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 011980130001-80, situada na AV. 07 de Setembro, nº 2200, sala D, nesta cidade de Porto Velho, representada pela Sr. **IZABEL HELENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 562.890.141-53, denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento, nos autos do **Processo nº 12.00064-000/2017, DESPACHO Nº 321/SPACC/PGM/2018, (fls.350, 351)**.

Pelas acordantes acima, é firmado o presente Termo de Reconhecimento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores ao seu cumprimento, vinculado ao Termo de reconhecimento e todos os documentos do

Processo Administrativo de nº 12.00064 – 000/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O PRIMEIRO ACORDANTE reconhece como de sua responsabilidade o débito referente a indenizações atinentes aos aluguéis em atraso e reforma do imóvel onde funcionava o Albergue Municipal Frei Damião, localizado na AV. Carlos Gomes, nº 2443, Bairro: São Cristóvão, nesta Cidade de Porto Velho – RO, conclui que o valor é de **R\$30.626,58 (Trinta mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme (fls. 358, 359).**

1.2 O pagamento ocorrerá da seguinte forma: depósito bancário, no Banco Bradesco, Conta-Corrente: 18550-7, Agência: 2167, Banco do Bradesco, em nome pessoa Jurídica Izabel Helena Mendes da Silva Oliveira – ME, valendo o comprovante da transferência como recibo.

1.3 As despesas com a execução do presente acordo ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte proporção:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE
12 – SEMASF	12.33.08.244.324.2.976 Gestão do sistema único de Assistência Social	33.90.93		01.15

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Após o cumprimento integral da obrigação a SEGUNDA ACORDANTE dá quitação plena, geral, integral e irrevogável ao PRIMEIRO ACORDANTE, para nada mais reclamar quanto aos danos morais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e qualquer outra pretensão relativa aos danos morais que possam exercer em relação ao fato descrito na cláusula primeira.

2.2 Uma vez adimplido o valor do presente Termo de Reconhecimento de dívida, dar-se-ão por encerradas as obrigações entre as partes, não cabendo mais questionamentos judiciais e extrajudiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os acordantes têm plena ciência de que o presente documento constitui Termo de Reconhecimento de dívida, podendo ser executado no caso de descumprimento, nos termos do Art. 784, II do Código de Processo Civil.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Incumbirá a Procuradoria-Geral do Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo previsto na Lei nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Elegem os acordante o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de reconhecimento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Reconhecimento de dívida em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Velho-RO, 23 de Novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EF498FE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 180/GAB/SEMASF/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00305-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 05 diárias e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para atender denúncias encaminhadas pelo Ministério Público, 2º Juizado da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, CRAS, dentre outros. Com destino ao Distrito de Nova Califórnia. No período de 26 de novembro a 01 de dezembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GIOVANY DOS SANTOS LIMA	259904	Psicólogo	05 ½ e	R\$ 80,74	RS 444,07
MARIA DO SOCORRO LEITE	248098	Educador Social	05 ½ e	R\$ 75,02	RS 412,61
NATALINO DE AZEVEDO PINHEIRO	100420	Motorista	05 ½ e	R\$ 75,02	RS 412,61
Total					RS 1.269,29

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9CD74482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 181/GAB/SEMASF/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00305-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 05 diárias e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para atender denúncias encaminhadas pelo Ministério Público, 2º Juizado da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, CRAS, dentre outros. Com destino ao Distrito de Nova Califórnia. No período de 26 de novembro a 01 de dezembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GIOVANY DOS SANTOS LIMA	259904	Psicólogo	05 ½ e	R\$ 80,74	RS 444,07
MARIA DO SOCORRO LEITE	248098	Educador Social	05 ½ e	R\$ 75,02	RS 412,61
NATALINO DE AZEVEDO PINHEIRO	100420	Motorista	05 ½ e	R\$ 75,02	RS 412,61
Total					RS 1.269,29

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6E12BCC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 186/GAB/SEMASF/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00312-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 01 diária e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para realização de estudo psicossocial das crianças acolhidas na Unidade de Acolhimento Cosme Damião. Com destino ao Município de Nova Mamoré-RO. No período de 28 a 29 de novembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AIME PEREIRA BRASIL	259871	Psicólogo	01 e ½	R\$ 159,97	RS 239,96
EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES	266727	Assistente Social	01 e ½	R\$ 159,97	RS 239,96
RONI GONÇALVES DA SILVA	255697	Motorista	01 e ½	R\$ 124,73	RS 187,10
Total					RS 667,02

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B87D6C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 192/GAB/SEMASF/2018**

PORTARIA Nº.192/GAB/SEMASF/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00318-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 03 diárias e ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados, executar roça e limpeza no terreno do Centro de Convivência do Idoso do Distrito de Abunã, do CRAS Pe. Teodoro Crommo e I CTCA Distrital e transporte de insumos diversos para o CCI-Abunã. Com destino aos Distritos de Jaci Paraná e Abunã. No período de 19 a 22 de dezembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO	246448	Artífice Especializado	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
FRANCINEI DE SOUZA LIMA	73304	Auxiliar de Serviços Gerais	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
IVANILDO PARENTE DA SILVA	71316	Auxiliar de Serviços Gerais	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
DELMO NOGUEIRA CRUZ	246802	Auxiliar de Serviços Gerais	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
PAULO DUARTE DOS SANTOS	272518	Motorista	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
PAULO SÉRGIO MUNIZ BEZERRA	244814	Artífice Especializado	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
MAURO DIAS LARANJEIRAS	47937	Artífice Especializado	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
JAIME FRANCISCO DA SILVA	82305	Auxiliar Administrativo	03 e ½	RS 75,02	RS 262,57
Total					RS 2.100,56

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto nº 118/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECF6CFAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018 PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO
INDETERMINADO - ACUDA**

TERMO DE FOMENTO Nº008/PGM/2018

Contratação de profissionais que trabalharão na execução do projeto “Escritório Social de atenção a pessoa egressa”.

RONDÔNIA, NOVEMBRO DE 2018

1. FUNÇÃO NO PROJETO:

O projeto do Patronato Penitenciário “Escritório Social de Atenção a Pessoa Egressa”, que tem como finalidade atender o egresso e o livrado de condicional, influenciando na redução da massa carcerária em especial a reincidência criminal, foi realizado através de parceria entre a SEMASF, SEJUS, VEPEMA e ACUDA. O método ACUDA

será aplicado a este público de maneira progressiva, considerando a fragilidade da rede de atenção pública existente, ou seja, tão importante quanto atender ao egresso, é o desafio de mobilizar os equipamentos públicos já previstos nas políticas nacionais e locais com a finalidade de interferir positivamente num processo de quebra de estigmas sociais, e de garantia de direitos individuais de cidadãos, que podem experienciar alguns pela primeira vez, opções de vida e relacionamentos sociais fora do crime. A Equipe trabalhará também com encaminhamentos para cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho local tendo pelo viés da ressocialização e a minimização da reincidência criminal.

2. JUSTIFICATIVA:

Dentre as diversas dificuldades encontradas no acompanhamento e inclusão do egresso, destacam-se a ausência do efetivo acompanhamento e acionamento nas redes de proteção social dos livrados sob condicionais e egressos e a inexistência de equipe técnica para assistência a estas pessoas. A implantação do Patronato Penitenciário - “Escritório Social de Atenção a Pessoa Egressa” em sua amplitude de atuação, certamente minimizará os danos sociais ao indivíduo que delinuiu e a sociedade aprisionada em seus medos e estigmas.

Um dos pontos fortes a ser trabalhado pelo projeto é a mútua conjugação de esforços para que o número de infratores reincidentes alcance índices irrisórios, haja vista o projeto não trabalhar o indivíduo fragmentado em sua marginalidade, mas a sua plenitude de direitos e deveres não alcançados, ou até mesmo negligenciados pela família e a sociedade da qual este deveria estar inserido.

Desta forma, a Associação Cultural e Desenvolvimento do Apenado e Egresso, que já desenvolve atividades com pessoas privadas de liberdade, egressos e com adolescentes em conflito com a Lei na cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de integrá-los a sociedade, firmou o termo de fomento nº008/PGM/2018 com o Município de Porto Velho, através da SEMASF, que tem por objetivo trabalhar com egressos e pessoas em liberdade condicional, através de ações educativas, culturais, práticas espirituais e terapias alternativas complementares, aproximando ao que na técnica se conhece como individualização da pena.

O projeto vai de encontro aos objetivos previstos na Lei de Execução Penal – LEP 7.210/84, LEP no Capítulo II, Seção VIII, da Assistência ao Egresso, Artigos 25 e 26, onde fala que a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo a vida em liberdade, na concessão de alojamento, alimentação, serviço de assistência social e saúde, por meio da articulação da rede já prevista a todos os municípios, o que, naturalmente, contribui para que o egresso retome sua vida social de maneira saudável, inserido no mercado de trabalho. Seu funcionamento está fundamentado no Capítulo VII, artigo 78 e 79 desta mesma Lei, que orienta sobre o funcionamento dos Patronatos nas unidades da Federação. O artigo 25 da LEP prevê que se dê assistência ao egresso e declara quais os meios a serem utilizados nesse processo. O primeiro deles é a orientação e apoio para reintegrar o egresso à vida em liberdade.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratar profissionais capacitados para:

3.1 - Articular as ações integradas de demais órgãos e entidades sensíveis e engajadas na efetivação desta política (intersetorialidade),

3.2 - Realizar o atendimento as pessoas em livramento condicional e egressas, com atividades voltadas à autoresponsabilização da pessoa atendida, sua integração social e conscientização com atendimento no campo do trabalho, da assistência e da espiritualidade,

3.3 - Promover o encaminhamento dos assistidos às políticas públicas existentes na rede parceira, retirando-os do ciclo de violência e vulnerabilidade e marginalização,

3.4 - Garantir a sustentabilidade técnica, política e administrativa do “Escritório social de atenção a pessoa egressa”.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;

4.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá encaminhar a documentação exigida no item 5 deste edital para o e-mail: escritoriosocialacuda@gmail.com;

4.3. A documentação encaminhada no e-mail citado deverá conter no campo “assunto” o cargo pretendido;

4.4. Os currículos serão admitidos exclusivamente pelo endereço de e-mail citado no item 4.2 até a data de **29.11.2018**.

4.5. Não serão aceitas reclamações ou recursos posteriores à data estabelecida para apresentação de inscrição.

4.6. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, o envio dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo;
- b) Currículo;

6. DA EQUIPE A SER CONTRATADA:

- a) Coordenador Geral (Gerente Operacional Sênior)
- b) Técnicos de Nível Superior Júnior
- c) Técnico de Nível Superior Sênior
- d) Terapeuta Holístico;
- e) Assistente de Gerente;
- f) Assistente Administrativo;
- g) Porteiros (dois diurnos e dois noturnos);
- h) Motorista;

7. DO PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

7.1. Cargo: COORDENADOR GERAL (Gerente Operacional Sênior)

Requisitos: possuir, no mínimo, ensino superior em estabelecimento reconhecido pelo MEC, preferencialmente com experiência na área de gestão. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: Coordenar o Projeto do Patronato - “Escritório Social de Atenção a Pessoa Egressa” através da gestão da equipe técnica e fazer a articulação político-institucional na Comarca de Porto Velho, a partir dos seguintes eixos:

Representação política: Capacidade para analisar e posicionar-se na realidade sócio-política local/municipal; perfil de liderança para aproximar-se de diferentes representatividades da sociedade e instâncias de mobilização e do poder público (executivo, legislativo e judiciário); buscar inserir no contexto político dos municípios a prevenção social à criminalidade como novo paradigma da segurança pública;

Articulação da rede: Mapear as redes de proteção social, bem como conhecer a prática local, com a finalidade de identificar e estabelecer parcerias estratégicas para a política; participar e fomentar a organização de encontros, reuniões e outras atividades;

Gestão de pessoas: Construir espaços efetivos de articulação entre os técnicos do projeto para discussões sobre as temáticas relacionadas às Políticas de apoio ao egresso e a prevenção à criminalidade com o foco para a realidade local; realizar reuniões mensais de organização do trabalho; fortalecimento dos laços afetivos prezando pelo conjunto harmônico do trabalho; gerir as atividades desempenhadas pela área administrativa;

Atribuições:

- Coordenar e fazer a gestão da equipe multidisciplinar que atuará no Projeto, supervisionando e monitorando as atividades desenvolvidas;
- Participar de encontros, seminários e palestras para fins de divulgação dos trabalhos do Projeto;
- Realizar, em conjunto com a equipe, levantamento e realização de visitas a entidades com possibilidade de firmar parcerias;
- Coordenar os processos de capacitação da equipe multidisciplinar do Projeto;
- Coordenar a elaboração de relatórios e documentos estatísticos referentes ao acompanhamento prestado que venham a respaldar as ações junto ao Poder Judiciário;
- Coordenar a elaboração de relatórios contendo dados dos beneficiários e atendidos;
- Fomentar e participar das reuniões de equipes técnicas;
- Realizar a articulação político-institucional no município, no que se refere à rede parceira;
- Dialogar com a equipe responsável e com o Poder Judiciário local sobre os trabalhos desenvolvidos, trazendo informações, recebendo suporte e orientações.
- Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.2. Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR

Requisitos: Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área de conhecimento, com comprovada experiência (mínima de um ano) em chefia e liderança de equipe de trabalho, na elaboração de projetos, na área de planejamento, gestão ou implantação de equipamentos relacionados a área de política penais, assessoria técnica específica em programas e/ou projetos de promoção de melhorias no atendimento de pessoas privadas de liberdade, bem como individualização da pena e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: assessoria técnica na elaboração e execução do projeto, articulação com a rede parceira, e condução do processo de monitoramento de resultados e prospecção de crescimento e melhoria do atendimento do público-alvo.

Atribuições:

- Assessoria Técnica a Coordenação do Patronato, no que tange ao alcance dos objetivos descritos no projeto de implantação do serviço;
- Auxílio na articulação entre as entidades do Poder Executivo (estadual e municipal), Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Defesa de Direitos, Organizações da Sociedade Civil, e iniciativa privada;
- Auxílio técnico no trabalho da equipe multidisciplinar, naquilo que se apresentar necessário;
- Participação nas reuniões técnicas da equipe;
- Supervisão das atividades desenvolvidas pela equipe, prestando suporte à coordenação, bem como acompanhamento das etapas de implantação do serviço com vistas à garantia de efetividade de seus resultados.
- Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.3. Cargo: PSICÓLOGO (Técnico de Nível Superior Júnior)

Requisitos: Habilitação no referido curso e registro no respectivo Conselho Regional, preferencialmente com experiência (ou

capacitação) na área de gestão de políticas penais e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: Referência na relação do acompanhamento de todos os (as) cumpridores (as) de alternativas penais e participação nos grupos temáticos;

Atribuições:

- Facilitar o processo de ressocialização e proporcionar reflexões acerca de valores éticos e de cidadania;
- Sensibilizar e refletir a experiência do indivíduo, não numa perspectiva constringedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação da experiência vivida através de atendimentos individuais e/ou em grupos;
- Oportunizar a reflexão acerca de outras perspectivas de vida, aprendizados e crescimento dos atendidos;
- Avaliar habilidades, aptidões e conhecimento do público atendido a título de contribuição para o trabalho de toda a equipe na busca de possíveis encaminhamentos;
- Encaminhar junto à rede de atendimento no âmbito da saúde mental, quando necessário.
- Elaborar relatórios, documentos e estatísticas referentes ao trabalho que venha respaldar as ações junto aos parceiros envolvidos na implantação do serviço;
- Atuar em conjunto com o Setor Social no encaminhamento e acompanhamento do serviço;
- Atuar juntamente com o Setor Social nas visitas às Instituições, buscando novos cadastramentos e reforçando os vínculos com as mesmas;
- Elaborar e executar com os demais técnicos da equipe, o encontro com as entidades assistenciais e/ou públicas e os magistrados buscando uma maior integração e troca de informações;
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para que facilitem a integração do beneficiário com a família;
- Contribuir com a comunicação ao público e à comunidade em geral sobre a política de apoio ao egresso e livrado condicional quanto a Política de Prevenção à Criminalidade;
- Elaborar e executar, em parceria com a (o) assistente social, a formação de grupos de apoio (ou grupos reflexivos) para o público atendido e familiares.
- Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.4. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL (Técnico de Nível Superior Júnior)

Requisitos: Habilitação no referido curso e registro no respectivo Conselho Regional, preferencialmente com experiência (ou capacitação) na área de gestão de políticas penais e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: Referência na relação com a Rede Parceira do Projeto.

Atribuições:

- Receber o cadastrado que fora encaminhado pelo Núcleo administrativo, fazer análise prévia de sua ficha cadastral, preferencialmente com levantamento socioeconômico, buscando individualizar o atendimento ao egresso;
- Encaminhar, planejar e executar ações que viabilizem os grupos reflexivos e a rede parceira;
- Encaminhar o(a) livrado ou egresso(a) para fazer atualização cadastral (CPF, RG, dentre outros documentos);

• Apoiar o público atendido e seus familiares, buscando através do diálogo, facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;

• Promover a inclusão do beneficiário nas políticas públicas já existentes, tais como: obtenção de auxílio de cesta básica, programas de recuperação e prevenção do uso de álcool e drogas, programas efetuados pela saúde pública, atualização e complementação da documentação de identificação pessoal, cursos profissionalizantes, educacionais, alocação no mercado de trabalho dentre outros;

• Participar de reuniões da equipe técnica do Projeto, do Poder Judiciário local e entidades envolvidas no Projeto de Implantação do Patronato Penitenciário - “Escritório Social de Atenção a Pessoa Egressa”;

• Realizar visitas domiciliares quando necessário para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis, objetivando uma melhor atuação, bem como o acompanhamento das medidas impostas pelo judiciário;

• Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.5. Cargo: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR JÚNIOR

Requisitos: Curso de nível superior reconhecido pelo MEC, com registro em seus respectivos Conselhos Profissionais, preferencialmente com experiência em elaboração de projetos, capacitação ou atuação na área de gestão de políticas penais e garantia de direitos humanos, excelente conhecimento em pacote office, especificamente pacote office e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: Referência na formação e facilitação dos grupos reflexivos e de responsabilização.

Atribuições:

- Auxílio técnico no trabalho da equipe multidisciplinar, especialmente no que tange ao fomento e articulação de redes públicas e privadas para recebimento de egressos no mercado de trabalho;
- Identificação de habilidades e potencialidades profissionais de cada uma das pessoas atendidas;
- Fomento e realização de atividades de capacitação profissional aos atendidos, bem como auxílio na identificação de pontos de estrangulamento da efetivação de projetos de capacitação e formação continuada;
- Registro das atividades técnicas;
- Participação nas reuniões técnicas da equipe;
- Elaborar e emitir relatórios técnicos situacionais ou compilados/totais para o sistema de justiça.
- Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.
- Elaboração de planilhas, projetos e captação de recursos;

7.6. Cargo: ASSISTENTE DE GERENTE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos: possuir, no mínimo, ensino médio completo, com experiência comprovada no setor administrativo e habilidade em atendimento ao público, arquivamento, recebimento e expedição de documentos, conhecimentos em informática, especificamente pacote office e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria “B”.

Função: Desenvolver atividades relativas a administração da unidade, dando suporte à coordenação.

Atribuições:

- Participar de todo o processo, principalmente nos relatórios e correspondências encaminhadas para o Poder Judiciário local;

- Realizar reuniões periódicas com os atores do Poder Judiciário;
- Encaminhar periodicamente ofícios e relatórios informando a situação do público atendido;
- Atuar juntamente com o Setor Psicossocial nas visitas às instituições parceiras do Projeto, buscando novos cadastramentos e reforçando os vínculos com as mesmas;
- Encaminhar para atendimentos específicos em programas da rede do município juntamente com estudos socioeconômicos e demandas;
- Mapear a rede do município e contribuir no estabelecimento de parcerias;
- Participar das ações do município relacionadas à segurança pública e às ações locais e temáticas relacionadas ao trabalho;
- Elaborar relatórios de atendimentos e de ações;
- Manter o controle interno de materiais administrativos, patrimônio e fluxo de execução do projeto;
- Despachar as correspondências;
- Arquivo, recepção e emissão de documentos;
- Suporte a equipe técnica no que se refere à elaboração de documentos, relatórios, planilhas, etc;
- Manter em dia os materiais de uso do Patronato Penitenciário - "Escritório Social de Atenção a Pessoa Egressa".
- Realizar visitas técnicas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.7. Cargo: TERAPEUTA HOLÍSTICO

Requisitos: Ensino médio completo, com formação terapêutica integrativa em ao menos duas especialidades reconhecidas pelo SUS nas Práticas Integrativas e Complementares (PICS), que utilizam nos tratamentos recursos terapêuticos, baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, como depressão e hipertensão. São elas: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia, terapia de florais, ayurveda, homeopatia, medicina tradicional chinesa, medicina antroposófica, plantas medicinais/fitoterapia, arteterapia, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, termalismo social/crenoterapia e yoga.

Atribuições:

a) Colaborar na melhora da saúde integral das pessoas egressas e familiares utilizando as práticas integrativas e complementares.

7.8. Cargo: MOTORISTA

Requisitos: Ensino Médio completo; Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D"; Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros nos termos da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004. (Alterada pelas Resoluções n.ºs 169/2005; 222/2007; 285/2008; 347 e 360/2010; 409, 413 e 422/2012; 435 e 455/2013; 484 e 493/2014; 659, 683, 685 e 705/2017)

Função: Realizar o transporte de passageiros, cargas, documentos, materiais e demais transportes necessários a administração.

Atribuições:

- Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;
- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinalizas, buzinas e indicadores de direção;
- Providenciar a lubrificação quando indicada;
- Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
- Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
- Executar outras tarefas afins.
- Realizar visitas externas e trabalho de campo que visem a consecução dos objetivos do serviço de atenção a pessoa egressa.

7.9. Cargo: PORTEIRO DIURNO/NOTURNO

Requisitos: possuir, no mínimo, ensino médio completo.

Função: Executar serviços de vigilância em portaria da instituição, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

Atribuições:

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, corredores e garagens, procurando identificá-las, para vedar a entrada das pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua do prédio;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do prédio, observando os horários e/ou necessidades;
- Auxiliar no serviço de segurança interna do prédio;
- Usar o uniforme e cuidar bem dele;
- Tratar todos os ocupantes do prédio, com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização de seu superior e comunicação ao seu substituto;
- Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;
- Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;
- Operar a mesa de interfones e fiscalizar o seu uso;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

8. DO SALÁRIO E DA CARGA HORÁRIA

O salário, o quantitativo de vagas e a carga horária de trabalho encontram-se descritas no anexo I deste edital.

9. DO PROCESSO SELETIVO**9.1. Requisitos**

Os candidatos aos cargos deverão:

- Realizar as inscrições EXCLUSIVAMENTE via internet, através do envio do currículo para o e-mail, no período estabelecido;
- Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função, de acordo com o perfil profissional;
- Observar que sua inscrição enquanto candidato implica na aceitação do termo de compromisso com as regras estabelecidas neste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.2. Etapas

9.2.1. O Processo de chamamento público de que trata o Edital será realizado em 2 etapas para todos os cargos.

- Primeira etapa: Avaliação Curricular – A avaliação curricular tem caráter eliminatório e compreende análise da capacidade e experiência profissional, comprovada por meio da avaliação do currículo e apresentação de comprovantes de experiência profissional.
- Segunda etapa: Entrevista – A entrevista tem caráter eliminatório e classificatório e será realizada individualmente para fins de aferição de competência e experiência profissional.

9.3. Critérios

Etapas	Critérios	Pontuação
Avaliação Curricular	Seleção, Avaliação e pontuação de currículos	30
Entrevista	Entrevista	70

9.3.1. Os candidatos serão pontuados e classificados por ordem decrescente de pontuação, considerando os resultados obtidos nesta etapa.

10. CLASSIFICAÇÃO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

10.1. Será realizada a Análise Curricular dos candidatos que realizarem a inscrição via E-mail no período determinado e estiverem aptos de acordo com as exigências mínimas do cargo.

10.2. O resultado desta etapa do processo seletivo terá ampla divulgação até o dia **04.12.2018**, data em que a listagem dos dez primeiros colocados para cada cargo ou função, e portanto, classificados para a próxima etapa, será remetida para publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho e afixada no mural da ACUDA.

11. CLASSIFICAÇÃO NA ETAPA DE ENTREVISTA E RESULTADO FINAL

11.1. Os classificados para a segunda etapa – entrevista – serão contactados através de comunicação via telefone e/ou e-mail, quando serão comunicados acerca da dinâmica de entrevista, datas e horários.

11.3. O resultado desta etapa do processo seletivo terá ampla divulgação até o dia **10.12.2018**, quando será remetido para publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho e afixado no mural da ACUDA.

11.4. O resultado final do Edital de Chamamento será divulgado por meio de lista nominal em ordem de classificação dos cinco primeiros colocados para cada cargo ou função;

11.5. Para fins de comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento oficial correspondente;

11.6. Toda a documentação deverá ser entregue juntamente com relação de documentos organizada em duas vias.

11.7. O resultado final do processo seletivo terá ampla divulgação até o dia **10.12.2018**, quando será remetido para publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho e afixado no mural da ACUDA, o que não caracteriza, por si só, obrigatoriedade de contratação.

12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1 A ACUDA convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício bem como da assinatura do contrato.

12.2. O contrato de trabalho será por tempo indeterminado, com período de experiência de até 90(noventa) dias, salvo se a CONTRATANTE ou CONTRATADO se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15(quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos;

13.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;

13.3. A inexistência ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;

13.4. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;

13.5. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela ACUDA;

13.6. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade;

13.7. Após o prazo de 72 horas, o candidato que não comparecer dará direito a ACUDA de convocar o próximo classificado.

13.8. Os candidatos selecionados, quando convocados, poderão ser submetidos à Inspeção Médica e Psicológica e só os que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções serão considerados aptos a contratação;

13.9. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato por prazo indeterminado regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

LUIZ CARLOS MARQUES

Presidente – ACUDA

ANEXO I

	Vagas	Carga Horária	Salário	Vale Transporte	Total
Gerente Operacional Sênior	1	44H Semanais	R\$3.000,00	R\$334,40	R\$3.334,40
Téc. de Nível Superior Sênior	1	44H Semanais	R\$2.500,00	R\$334,40	R\$2.834,40
Téc. de Nível Superior Júnior (Psicólogo)	1	44H Semanais	R\$2.400,00	R\$334,40	R\$2.734,40
Téc. de Nível Superior Júnior (Assistente Social)	1	30H Semanais	R\$2.400,00	R\$334,40	R\$2.734,40
Téc. de Nível Superior Júnior	2	44H Semanais	R\$2.400,00	R\$334,40	R\$2.734,40
Assistente de Gerente	1	44H Semanais	R\$2.000,00	R\$334,40	R\$2.334,40
Assistente administrativo	1	44H Semanais	R\$1.400,00	R\$334,40	R\$1.734,40
Terapeuta Holístico	1	44H Semanais	R\$1.900,00	R\$334,40	R\$2.234,40

Motorista	1	44H	RS1.400,00	RS334,40	RS1.734,40
		Semanais			
Porteiro Diurno	2	44H	RS1.300,00	RS334,40	RS1.634,40
		Semanais			
Porteiro Noturno	2	44H	RS1.424,00	RS334,40	RS1.758,40
		Semanais			

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B41DC75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0001/2018

ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0001/2018

IDENTIFICAÇÃO		
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Projeto/Atividade/Operação 09.01.12.392.308.2.700	Especial

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Quant.	Und.	Descrição	DIA	Valor
01	SERV.	Pocket Show Solo "Onde a Palavra se Diverte"	27/11	RS 1.200,00
01	SERV	Pocket Show Solo "Onde a Palavra se Diverte"	27/11	RS 1.200,00
01	SERV	Pocket Show Solo "Onde a Palavra se Diverte"	28/11	RS 1.200,00
01	SERV	Pocket Show Solo "Onde a Palavra se Diverte"	28/11	RS 1.200,00
01	SERV	Oficina "Reinvenção da Palavra – A linguagem como objeto lúdico"	29/11	RS 1.500,00
01	SERV	Palestra "No Início Era o Grunhido – Do grito à fala"	29/11	RS 1.200,00
TOTAL				RS 7.500,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, através do Departamento de Políticas Educacionais, por meio da Divisão de Arte e Cultura Escolar – DIACE, que norteia suas ações com a missão de ampliar o acesso à cultura de modo que os educandos possam: apreciar, contextualizar e vivenciar a Arte, incentivando a formação de indivíduos críticos, autônomos, conscientes, melhorando a qualidade de ensino e elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, propõe-se a incentivar e a divulgar a leitura e a cultura regional, com a realização do Projeto Festival de Literatura da Amazônia – FLAMA.

Festival de Literatura da Amazônia – que tem como objetivo proporcionar momentos de intercâmbio cultural, fomento à leitura e criações literárias por meio de um evento que reúne autores, escritores, poetas, músicos para interagir com o público-alvo: alunos, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a comunidade em geral.

A Contratação dos serviços do escritor, músico, compositor, letrista, editor e palestrante Alexandre Brito, através da Microempresa Cassiopeia Cultural, para proferir uma palestra "No Início Era o Grunhido – Do grito à fala", realizar uma oficina "Reinvenção da Palavra – a Linguagem como objeto lúdico" e apresentar quatro Pocket Show Solo "Onde a Palavra se Diverte", na semana do Festival de Literatura da Amazônia. Todos destinados aos alunos, professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino, bem como a comunidade em geral presente durante o Festival de Literatura da Amazônia, no período de 26 a 30 de novembro de 2018, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação de Porto Velho.

Diante da inviabilidade de competição para contratação profissional do setor artístico-literário, através de empresário exclusivo consagrado pela crítica especializada, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, destaca-se a ausência de alternativas para a execução da referida ação, do tipo *intuitu personae*, vez que sua escolha está dentro de um critério subjetivo de seleção. Diante da ausência de definição objetiva da prestação a ser executada opta-se pela modalidade de contratação direta, com base na Lei de Licitação.

Pela natureza exclusiva do serviço não resta alternativa à administração, a não ser a contratação direta para realizar o Festival de Literatura da Amazônia, através das abordagens temáticas descritas no item 1.4. Sendo assim, urge a necessidade da Contratação de serviços do escritor, músico, compositor, letrista, editor e palestrante Alexandre Brito, através da Microempresa Cassiopeia Cultural, por Inexigibilidade, para participar do Festival de Literatura da Amazônia

– FLAMA proferindo palestras ao público infantil, realizando oficinas ao público jovem e adulto, preferencialmente aos profissionais da educação municipal, e apresentando uma performance musical em estilo *pocket show* solo.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE SILVA BRITO
CNPJ: 22.546.636/0001-76
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 631/SPACC/PGM/2018
DATA: 13/11/2018_Fls. 126-136_FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25., Inciso III, da 8.666/93 - Inexigibilidade

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 21, de novembro de 2018.

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:938B96C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ACORDO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI / SEMA E O SENHOR MARCOS BARROSO PASSOS.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração – SEMI e da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, com sede e foro na Cidade de Porto Velho, inscrita no CNPJ sob o nº 05-903.125/0001-45, doravante denominada MUNICIPALIDADE, neste ato representado pelo Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal de Integração – SEMI, nomeado pela Decreto Nº 04/I de 26 de janeiro de 2017, de um lado, e, de outro lado o SENHOR MARCOS BARROSO PASSOS – CPF – 578.917.532-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Coritians, nº 6701 – Lagoinha – Porto Velho, doravante denominado de Proponente, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração – SEMI e da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, neste ato representado pelo Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal de Integração – SEMI e o Sr. MARCOS BARROSO PASSOS, visando construir um espaço de múltiplas ações socioambiental, fortalecendo as políticas públicas multissetoriais desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Porto Velho, participarão na ação: SEMA/SEMDESTUR/SEMAGRIC/SEMASF/SEMUSA/DEFESA CIVIL, Projeto Baixo Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Proponente, colocará a disposição 01 (um) Barco de Grande Porte, com capacidade de mais 111 (cento e onze) pessoas, nos dias 28 de novembro de 2018 a 02 de dezembro de 2018, com suporte com 01 (uma) Voadeira, no itinerário sendo: Porto Velho / São Carlos (distritos) / Nazaré (Distrito) / São Catarina, Papagaio, Terra Caída,

Pombal (Localidades ao longo do baixo Madeira (Rio) / Calama (distrito) e Demarcação (distrito).

Municipalidade, se obrigará a abastecer a EMBARCAÇÃO no quantitativo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de diesel; 600 (seiscentos) litros de Gasolina e 48 (quarenta e oito) litros de óleo de motor a diesel. Alimentação para todos os as pessoas que forem na ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo de Cooperação Operacional não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Presente Acordo de Cooperação Operacional entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de (20) vinte dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 3 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO
Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO
As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Operacional, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
Este Acordo de Cooperação Operacional poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Operacional, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação Operacional será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica a cidade de Porto Velho – RO.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Integração
SEMI / SEMA

MARCOS BARROSO PASSOS

CPF Nº 578.917.532-53

NOME: _____

CPF _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E3BF59A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 400 DRH/GAB/SEMUSA**

Porto Velho, 22 Novembro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Rudolf Christian Horacek**, cadastro nº **161646**, para responder interinamente pela Gerência da Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinatropicos, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição ao titular **Thiago César Galindo Martinho** que estará de Férias Oficial no período de **21/11/2018 a 30/11/2018** (10 dias) e **03/12/2018 a 22/12/2018** (20 dias), sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:158A018B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 402 DRH/GAB/SEMUSA**

Porto Velho, 23 Novembro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Deuzeli Sales de Souza Pereira**, cadastro nº **121360**, para responder interinamente pelo Departamento de Vigilância em Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição a titular **Régia de Lourdes Ferreira Pacheco Martins** que estará de Férias Oficial no período de **03/12/18 a 01/01/2019**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1559B52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 043/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 043/2018
Processo: 08.00483-00/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AMPOLA	UNDECILATO TESTOSTERONA 1.000 MG	DE R\$ 644,59	R\$ 2.578,36
VALOR TOTAL				R\$ 2.578,36
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente EDNEY RODRIGUES DE LIMA via decisão judicial, cito sentença judicial 0009573-33.2011.4.01.4100/4 - Vara da Fazenda Pública, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				

FORNECEDOR	
Razão Social: DROGARIA VILLAGE LTDA - ME (CNPJ: 84.598.929/0001-54); Concordância 08/11/2018, fls. 43.	

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 22 de Novembro de 2018

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3822EB8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS
GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
04/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade/Operação Especial
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG •	P.A: 02.01.04.122.0007.2.001 - Administração da Unidade ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 01.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
03	Unid.	Smart TV LED 43"; tela plana, resolução Full HD 1920 x 1080p; conversor digital integrado; wi-fi integrado, recursos de imagem; recursos de áudio; conexões: 3 HDMI e 2 USB; controle remoto; cor preta ou prata; voltagem: bivolt. Manual de instruções em português.	R\$ 5.066,73
05	Unid.	Suporte de parede para TV LED/LCD 42 a 55 (compatível com essas dimensões), tri-articulado (movimento frontal, lateral, e inclinação de +/- 15°), padrão VESA (múltiplos pontos de fixação HxV), confeccionado em aço carbono com pintura epóxi/eletrostática, capacidade para no mínimo 40 kg, parafusos e buchas para instalação. Manual de instruções em português. COD M-06.	R\$ 401,00
TOTAL			R\$ 5.467,73

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Porto Velho, vem buscando criar mecanismos que favoreçam a valorização e preservação do patrimônio histórico da cidade. Em vista disso, no ano de 2017 o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hildon de Lima Chaves, junto ao Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO, Senhor Ismael Correia Vaz, entraram em consenso acerca de repassar a administração do imóvel histórico denominado "Prédio do Relógio", localizado na região central da capital para a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Geral de Governo, à época nominada

"Gabinete do Prefeito", passando a ser a Sede do Poder Executivo Municipal, conforme a Portaria nº 03 de 26 de junho de 2017 publicado no Diário Oficial da União Nº 137, Seção 1 de 19/07/2017, "IN VERBIS":

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009,tendo em vista o inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o processo nº05310.000046/2017-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita,ao MUNICÍPIO DE PORTO VELHO do imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro nº 247, S 03, Q 030, L 219, Município de Porto Velho/RO, denominado Prédio do Relógio.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se-à a implantação da sede do Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito, da cidade de Porto Velho/RO (...)

Considerando que a referida adesão das Atas de Registro de Preços nº 098, 099 e 103/2018, Pregão Eletrônico nº 036/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ, atende as necessidades desta Secretaria Geral de Governo - SGG, no que diz respeito aos objetos pretendidos. Uma vez que a Prefeitura Municipal de Porto Velho não possui Ata de Registro de Preço vigente que visa aquisição dos referidos equipamentos. Faz-se entender que a adesão a SRP está justificada, visto que diferentemente da licitação convencional, a adesão na forma de carona a SRP se dá de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigida, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

Considerando o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de registro de Preços previsto no artigo 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

A presente aquisição é justificada pelo mudança de sede da Secretaria Geral de Governo - SGG para o denominado Predio do Relogio, objetivando adequar o edifício as atividades administrativas peculiares desta secretaria bem como proporcionar tanto aos servidores quanto aos munícipes ambiente adequado.

Diante do exposto, se faz necessário a adesão a Ata de Registro de Preço citada acima, pois os equipamentos são de suma importância para atender de forma ágil e eficaz os desígnios propostos por este órgão municipal.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº 2402/2018 - Dipat/Depad//SA/SGE/PRESI/TJRO Fls. 30

OFÍCIO Nº 2404/2018 - Dipat/Depad//SA/SGE/PRESI/TJRO Fls. 31

ATA: 098/2018, 103/2018 VALIDADE: 05/06/2018 A 05/06/2019

PREGÃO: 036/2018 - DEC - Eletrônico, PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça Nº 108 DO DIA 14/06/2018

FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: STATUS Informática e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 11.705.168/0001-19

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA COMERCIAL

DATA: 26/09/2018 Fls. 35

RAZÃO SOCIAL: DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO - ME

CNPJ: 09.450.450.715/0001-10

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA COMERCIAL

DATA: 20/06/2018 Fls.38

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 643/SPACC/PGM/2018 DATA: 14/11/2018 Fls. 98 a 109.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de registro de Preços previsto no artigo 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Velho - RO, 22 de novembro de 2018.

Elaborado por:

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE

Diretor do Departamento Administrativo - DA/SGP
Matrícula nº: 306432

De acordo do Ordenador de Despesa:

LUIZ FERNANDO MARTINS

Secretário Geral de Governo - SGG

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A73C2F33

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.
134/2018/SML**

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO SINE DIE** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 134/2018/SML**, deflagrado no Processo n. **02.00325/2017**, tendo como objeto resumido o Registro de Preços para Aquisição de **MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q.**, em razão necessidade de análise e resposta às impugnações interpostas contra o ato convocatório, as quais já foram submetidas à análise do setor técnico da Secretaria Requisitante dos materiais.

Informe também que, após a manifestação do setor técnico requisitante e ultimadas as providências decorrentes, será republicado o Edital, observado o disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho, 22 de Novembro de 2018.

TATIANE MARIANO

Pregoeira - SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AEFF66A7

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018**

Extrato da ata registro de preços Nº 41/2018 do processo administrativo Nº. 1204/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.

Contratada: RL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ: 23.476.240/0001-62 Do Valor: R\$ 29.492,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Contratada: SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 63.764.229/0001-12. Do Valor: R\$ 42.996,77 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (lata de tinta, hidráulico, argamassa, rolo de La e etc.).

Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 23 de Novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Jeam Carlos Leonardeli Monteiro

Código Identificador:7DB2789B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/GP/2018, DE 23/11/2018.**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/GP/2018, DE 23/11/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 8 (oito) diárias para os dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2018, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto Velho – RO, em busca de recursos parlamentar na Assembleia Legislativa, conforme ofícios de solicitação que seguiram em anexo e demais atividades inerentes ao município.

·MÁRCIO JOSÉ BATISTA DA SILVA - VEREADOR

CPF. 038.886.844-98

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

·WALTER DOS SANTOS – VEREADOR

CPF. 198.255.102-00

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, será de ONIBUS, e o retorno esta previsto para o dia 29/11/2018, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 de novembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

CRISTÓVÃO LOURENÇO

Presidente CMPR

2017/2018

Publicado por:

Rosângela Alves Machado

Código Identificador:D054E6CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2985/2018-GAB-PREF. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 2985/2018-GAB-PREF. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 107, inciso I, 112 e 113 todos da Lei Municipal nº 023/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 023/1993 em seu Art. 153, que permite às autoridades a aplicação de penalidade diversa da constante no relatório final da comissão processante quando este contrariar as provas produzidas nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR A PENA DE DEMISSÃO, a bem do serviço público, a servidora **TATIANA COUTO DE MELO**, matrícula **1078**, ocupante do cargo de **Enfermeiro 40 Horas**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Vieira de Souza
Código Identificador:0E72339F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº2984/2018-GAB-PREF. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº2984/2018-GAB-PREF. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Diretor de Obras**, o Srº **Reinaldo Pereira da Silva**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Vieira de Souza
Código Identificador:5671A2F6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº2979/2018-GAB-PREF. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº2979/2018-GAB-PREF. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08 de novembro de 2018, ao cargo de **Diretor de Obras**, o Srº **Geraldo dos Santos**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Vieira de Souza
Código Identificador:C3BF6B64

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº2983/2018-GAB-PREF. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº2983/2018-GAB-PREF. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 09 de novembro de 2018, ao cargo de **Assessor Técnico Operacional**, o Srº **Geraldo dos Santos**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Vieira de Souza
Código Identificador:934878DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2018

CONTRATO Nº 58/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4494/2018
CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2017,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017/Município de Tangará da Serra/MT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

CONTRATADA: P. O. ZIOBER EIRELEI

OBJETO: aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificação no Termo de referência do Processo Administrativo nº 4494/2018, o qual aderiu à Ata de Registro de Preço nº 64/2017, Pregão Presencial nº 60/2017/Município de Tangará da Serra/MT.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Caso o referido prazo não seja cumprido pela empresa vencedora, sem prévia justificativa à licitante, a mesma fica sujeita a sanções dos arts 86/88 da Lei 8.666/93 e outras penalidades aplicáveis.

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº 2426/2018; unidade orçamentária 02.004 (SEMEC); programa de trabalho 1.201; elemento despesa 4.4.90.52, no valor total de R\$ 32.535,35 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com data de 29/10/2018;

Rolim de Moura/RO, 22/11/2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Livia Morgana Junott Bastos

Código Identificador:E260E4B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4304/2018 DE 16/10/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício 2018

Decreto nº 4304/2018 de 16/10/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) *TRANSPOSIÇÃO* das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.1.009.		CONVÊNIO COM O DETRAN	
301 - 3.3.30.41.00.00	10000	CONTRIBUIÇÕES	9.000,00
Total Suplementação:			9.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
388 - 3.3.90.30.00.00	30071	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
310 - 4.4.90.52.00.00	10071	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.839,93
02.010.18.543.0013.2.183.		MANUTENÇÃO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	
311 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	1.160,07
Total Redução:			9.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 16/10/2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:946FA781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4307/2018 DE 23/10/2018**

CNPJ 04.394.805/0001-18

Exercício 2018

Decreto nº 4307/2018 de 23/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3385/2017 de 14/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 589.851,52 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
62 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
02.004.12.361.0005.2.016.		FOLHA DE PAGAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
74 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0035.2.094.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMOSP	
217 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
220 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
223 - 3.3.90.18.00.00	10000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000,00
02.005.04.606.0006.2.098.		MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - PRÓPRIO/CIDE/FITHA	
239 - 3.3.90.30.00.00	21437	MATERIAL DE CONSUMO	17.851,52
Total Suplementação:			589.851,52

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO- ENSINO FUNDAMENTAL	
68 - 3.3.90.08.00.00	10146	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20.000,00
70 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
02.004.12.361.0005.2.016.		FOLHA DE PAGAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
71 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.500,00
78 - 3.3.90.46.00.00	11143	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	96.500,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0035.2.094.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMOSP	
221 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	202.000,00
02.005.04.606.0006.2.098.		MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - PRÓPRIO/CIDE/FITHA	
242 - 3.3.90.39.00.00	21437	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.851,52
Total Redução:			589.851,52

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 23/10/2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C6D5D885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4308/2018 DE 23/10/2018**

Exercício 2018

Decreto nº 4308/2018 de 23/10/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3385/2017 de 14/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil seiscentos reais), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC
02.004.12.361.0005.2.036.	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
93 - 3.3.50.41.00.00	10831 CONTRIBUIÇÕES 82.600,00
02.004.12.365.0005.2.038.	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
123 - 3.3.50.41.00.00	10831 CONTRIBUIÇÕES 28.000,00
Total Suplementação: 110.600,00	
ANULA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC
02.004.12.361.0005.2.025.	REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
89 - 3.3.50.41.00.00	10146 CONTRIBUIÇÕES 82.600,00
02.004.12.365.0005.2.026.	REPASSE PROMAFE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
121 - 3.3.50.41.00.00	10146 CONTRIBUIÇÕES 28.000,00
Total Redução: 110.600,00	

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROLIM DE MOURA, em 23/10/2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:001A1D4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6138/2018**

Através do presente, Homologa a licitação nº55/2018 modalidade **DISPENSA** oriunda do processo licitatório nº 6138/2018, para **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de palco, som e iluminação.**

Empresa vencedora:

EDIVALDO ALVES DE LIMA**CNPJ: 20.175.189/0001-60****Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Rolim de Moura, 23 de Novembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B4445809

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01 2018**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público chamamento público nº 01/2018, Objeto: Selecionar projeto para Cessão de uso, (trato agrícola, grade aradora e carreta agrícola) adquiridos através de Emenda Parlamentar por meio do processo nº 581-1/2018, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de SANTA LUZIA D'Oeste/RO. Advindo do processo 1.004/2018. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria de Compras e Licitações (CPL) no prédio da Prefeitura Municipal até o dia 21 de Dezembro as 09hrs (horário local), situada a Rua Ozias de Oliveira Soares, 2644 - Centro. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Novembro de 2018.

NILSON GREGÓRIO NETO

Presidente CPLM-O

Port. 53/GP/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:74F60F56

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 835-1/2018**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 835/SEMAD/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FOTOCÓPIA (XÉROX) E ENCADERNAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº835/2018, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:
EDNALDO SILVA - ME
CNPJ: 30.846.316/0001-60
VALOR: R\$ 17.078,33 (Dezessete mil setenta e oito reais e trinta e três centavos).
G.R. DA CUNHA EIRELI - ME
CNPJ: 10.480.445/0001-70
VALOR: R\$ 5.033,12 (Cinco mil trinta e três reais e doze centavos)

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D'Oeste-RO, 23 de Novembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:151CDFDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018 PROCESSO Nº 910/2018 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE Nº 1286/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018
PROCESSO nº 910/2018 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1286/2017, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (Onn-Line) do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 30 de novembro de 2018, com abertura às 10:00 (Horário de Brasília) e início das disputas às 10:06 Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br cujo OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme projeto básico em anexo. Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

As propostas deverão ser cadastradas no período de 23/11/2018 até o dia 11/12/2018 as 10:00 horas Horário de Brasília, conforme enunciado no Edital de Licitação.

A data para a fase de lances e propostas no dia 11/12/2018, às 10:06 horas (Horário de Brasília), no endereço www.licitanet.com.br.

3- EDITAL

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 23 NOVEMBRO DE 2018

MARILDO SPANAZZATTO

Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. 1286/2017

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:042FD35F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2018

A Secretária Municipal de Administração e Fazenda – SEMADF da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº102/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo nº1415/2018/SEMADF tendo como DESPESAS REFERENTE A RECARGA DE EXTINTORES DE

INCÊNDIO, conforme parecer jurídico Artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº:8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa PAULINO PORTEL - ME, inscrita no CNPJ/MF nº11.059.635/0001-80 no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

São Miguel do Guaporé-RO, 23 de novembro de 2018.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:54EA4AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 14/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço Global, para contratação de empresa para Reforma Geral na Escola Primavera localizada na Rua Jacarandá, S/N no Distrito de Santana do Guaporé município de São Miguel do Guaporé - RO, em regime de empreitada por preço Global. Recursos Oriundos do Convenio Estadual nº 313/PGE-2018. Processo Administrativo nº. 1271/SEMOSP/2018. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão previsto para o dia 12/12/2018, a partir das 08h30min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R\$ 515.866,28 (quinhentos e quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA

Presidente - CPL

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:75AE16D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/CPL/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por Lote, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Software de Controle Escolar para Prestação de Serviços de Diário Eletrônico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº. 1063/SEMED/2018, Recursos Próprios. Data de abertura de propostas e início da sessão pública: prevista para o dia 06/12/2018, a partir das 08h30min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:1D552C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Formação de Registro de Preços Para Futura Contratação de Empresa Jornalística de Circulação local, regional e estadual para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios. Processo sob o nº. 142/SEMADF/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 27/11/2018. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 12h00min e início da sessão de disputa a partir das 12h30min do dia 06/12/2018, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:981E2C0B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL TESTE SELETIVO 001/2018 SEMSAU

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA Nº 001/2018
Edital Teste Seletivo SEMSAU n. 001/2018

O Prefeito Municipal Cornélio Duarte de Carvalho no uso de suas atribuições legais considerando o princípio da legalidade, moralidade e eficiência que norteia a administração pública, torna pública ERRATA alterando EDITAL Nº. 001/2018 do Teste seletivo da Secretária de Saúde -SEMSAU, conforme segue abaixo especificado: No Anexo I onde se lê:

ANEXO I				
CARGOS PÚBLICADOS TEMPORÁRIOS				
CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANT	CH	SAL.BASE
Técnicos em Laboratórios	Ensino Médio/Técnico em Análises Clínicas e Registro no Órgão de classe.	02	40	RS 1.383,31
Enfermeiros UBS	Ensino superior/Enfermagem e registro no Órgão de classe.	02	40	RS 2.771,33
Bioquímico	Ensino Superior em Bioquímico com especialização em Hematologia e Banco de Sangue e Registro no Órgão de classe.	01	40	RS 2.771,33
Medico Pediatra	Ensino Superior em Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Órgão de classe.	01	40	RS 8.250,00
Medico Cardiologista	Ensino Superior em Medicina com especialização em Cardiologia e Registro no Órgão de classe.	01	40	RS 8.250,00
Médico Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina e Registro no Órgão	05	40	RS 7.500,00
Medico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina com especialização em Ortopedia e Registro no Órgão de classe.	01	20	RS 4.125,00

Leia-se:

ANEXO I				
CARGOS PÚBLICADOS TEMPORÁRIOS				
CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANT	CH	SAL.BASE
Técnicos em Laboratórios	Ensino Médio/Técnico em Análises Clínicas e Registro no Órgão de classe.	02	40	RS 1.383,31
Enfermeiros UBS	Ensino superior/Enfermagem e registro no Órgão de classe.	02	40	RS 2.771,33
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina com especialização	01	40	RS 8.250,00

	em Pediatria e Registro no Órgão de classe.			
Médico Cardiologista	Ensino Superior em Medicina com especialização em Cardiologia e Registro no Órgão de classe.	01	40	RS 8.250,00
Médico Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina e Registro no Órgão	05	40	RS 7.500,00
Medico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina com especialização em Ortopedia e Registro no Órgão de classe.	01	20	RS 4.125,00

São Miguel do Guaporé-RO 21 de Novembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:42869352

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1415/2018
b) Licitação Nº :	80/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Adjudicação e Homologação:	23/11/2018
e) Objeto Homologado :	DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DAS RECARGAS DE EXTINTORES, SE FAZ NECESSARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TEATRO MUNICIPAL, CONSIDERANDO - SE QUE REFERIDO TEATRO ESTA NECESSITANDO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, JUSTIFICANDO AINDA QUE O MESMO ESTA SENDO SOLICITADO NA SEMADF PELA FALTA DE ORÇAMENTO NA SECRETARIA DE ORIGEM E POR SER UM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDISPENSÁVEL AO TEATRO, POIS O MESMO ASSEGURA A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DOS USUARIOS. UM VEZ QUE SÃO REALIZADOS VARIOS EVENTOS NO TEATRO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAULINO PORTEL ME
CNPJ/CPF: 11.059.635/0001-80
Valor Total Homologado - R\$ 1.080,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de novembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:6AFA75F3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 138/ IPMSMG /2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor de: LEILA MARIA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21 § 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença no prazo de 180 (cento oitenta dias) início 13 de novembro de 2018 a 13/01/2019 conforme consta na perícia médica sob o CID 10: F 33.2 + F 43.2, a servidora **LEILA MARIA DOS SANTOS** efetiva na função Agente Comunitário de Saúde conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 193/ IPMSMG/ 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:3D2671D5

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**Portaria nº 139– IPMSMG /2018**

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor de: FABIANA BARROS AMARAL”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença no prazo de 180 (cento e oitenta dias) início 21 de novembro de 2018 A 21/05/2019 conforme consta na perícia médica sob o CID 10: G 96.0 , a servidora , **FABIANA BARROS AMARAL** efetiva na função de **Zeladora** conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 132/ IPMSMG/ 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 22 de novembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:166B650F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO**

PORTARIA Nº. 127/IPMS/2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA MARLY APARECIDA PINHEIRO TEIXEIRA.

PORTARIA Nº. 127/IPMS/2018. Seringueiras – RO, 23 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença à Servidora Marly Aparecida Pinheiro Teixeira.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

RESOLVE

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **90** (noventa) dias à servidora **Marly Aparecida Pinheiro Teixeira**, efetiva na função de **Técnica Educacional I – Auxiliar de Serviços Diversos - 40hrs**, lotada na **SEMEC**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **01/11/2018** com término em **29/01/2019**, conforme Laudo de Perícia Médica constante no Processo Administrativo de Nº **159/IPMS/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:5A5CDD6C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 128/IPMS/2018. DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO
SERVIDOR VINÍCIUS SILVA THOMÉ.**

PORTARIA Nº 128/IPMS/2018. Seringueiras – RO, 23 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor Vinícius Silva Thomé.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

RESOLVE

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **164** (cento e sessenta e quatro) dias ao servidor **Vinícius Silva Thomé**, efetivo na função de **Motorista de Veículos Leves – 40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (**SEMTRAS**), com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **20/11/2018** com término em **02/05/2019**, conforme Laudo Médico de Perícia constante no Processo Administrativo de Nº **160/IPMS/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI

Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:CD0A1CA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 119/2018**

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 119/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA, MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/CPL/2014.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal LEONILDE ALFLEN GARDA, portadora da Carteira de Identidade n.º 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF n.º 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.726.497/0001-83, com sede na Avenida Lauro Sodré, 2391- Município de Porto Velho/RO, por seu representante legal, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 908/SEMSAU/2014, VOL.II e que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original para mais 90 (noventa) dias, com vigência de 10 novembro de 2018 a 10 de fevereiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,II da Lei 8.666/93 e vinculado ao Pregão Presencial n.º 070/2014, Processo Administrativo n.º 908/SEMSAU/2017 e demais princípios concernentes a supremacia do interesse público.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 08 de novembro de 2018.

Município de Seringueiras/RO
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

JERRISON PEREIRA SALGADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 162/GAB/PMS/2018

MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO -ME

CNPJ N.º: 10.726.497/0001-83

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:213FA585

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria N.º 215/PMS/GAB/2018, **TORNA PÚBLICO** que o processo Administrativo n.º **1204/2018** teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **HM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **26.133.510/0001-20** de acordo como inciso XVII do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais n.º 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R\$ 5.478,23** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2º REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS MARCA CITROËN MODELO JUMPER PLACA NCU-3452. CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.**

Seringueiras, 23 de novembro de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

Presidente da CPL

Port. N.º 215/GAB/PMS/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:84571A7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.º 260/GAB/PMS/2018 NOMEAÇÃO COMISSÃO**

PORTARIA N.º 260/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 23 de novembro de 2018.

“**LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

RESOLVE:

Art. 1.º. DESIGNAR os servidores **MARCEL LEMES CRISTALDO**, mat. 1592, lotado na SEMSAU, **ADRIANA CORREIA DA SILVA**, mat. 528, lotada na SEMFAZ, **EDSON GUZANSKY DE LIMA**, mat. 902, lotado na SEMSAU,, para constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Seringueiras-RO, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n.º **1023/2018** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:B16A60CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 261/GAB/*PMS/2018 NOMEAÇÃO COMISSÃO

PORTARIA Nº. 261/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 23 de novembro de 2018.

“**LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **MARCEL LEMES CRISTALDO**, mat. 1592, lotado na SEMSAU, **LINDINALVA CORRÊA DA SILVA**, mat. 1565, lotada na SEMSAU, **EMERSON GOMES DOS REIS**, mat. 1068, lotado na SEMSAU,, para constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Seringueiras-RO, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº. **1024/2018** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:C7DD644C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 040/ASJUR/2018

Processo Administrativo: GI-598/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: Construção de Agroindústria de Cacau (compreendendo fábrica de chocolate) para atender o município de Teixeiraópolis/RO.

Prazo: O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se necessário.

Valor: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 389.939,77 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

Data: Teixeiraópolis/RO, 22 de Novembro de 2018.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Almiro Soares

Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A5AF1812

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 97/CPL/2018

Edital Nº: 110/CPL/2018

Processo Administrativo nº GI – 694/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSUMO (LENÇÓIS) PARA HPP DANIEL HERINGER E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (USB)**. Estimado no valor de: **R\$ 10.610,13 (dez mil e seiscentos e dez reais e treze centavos)**. Processo Administrativo nº **GI-694/2018** – Data para cadastro de proposta **26/11/2018** a partir das **09:00h**. Até o dia **07/12/2018** Até as **09:00h**, data para abertura de propostas dia **07/12/2018 as 09:05h**, e início da sessão pública: dia **07/12/2018**, com início às **11:00h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 23 de novembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO

Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:9016F541

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/CPL/2018 AMPLA
CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/CPL/2018
PROCESSO Nº 1-849/SEMPLAD/2018

OBJETO: Locação de software de gestão administrativa e financeira para a prefeitura municipal de vale do paraíso - ro, suas secretarias, fundos, fundações e autarquias na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento, assim como as obrigações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso e da CONTRATADA, dentro dos prazos associados, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência/Minuta de contrato. **VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 353.000,00** (trezentos e cinquenta e três mil reais).

JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO POR LOTE.

LOCAL: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	Das 08:00 hs do dia	26/11/2018	Até às 08:50 hs do dia	10/12/2018
Abertura das propostas	Das 09:00 hs do dia	10/12/2018	Até às 10:50 hs do dia	10/12/2018
Início da sessão pública	As 11:00 hs do dias	10/12/2018	Obs.: Horário de Brasília	

Informações Complementares: O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no site supracitado, no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br> ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 23 de novembro de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA

Pregoeiro Interino

Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:

Karque Alexandre Tureta

Código Identificador:B309FD9F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP PORTARIA Nº 44/2018

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP PORTARIA Nº 44/2018

Portaria nº 44/2018

Dispõe sobre a regulamentação do reajuste dos proventos das aposentadorias, pensão por morte, vencimento dos servidores ativos afastados de auxílio doença e salário maternidade e dá outras providências.

O Sr. Douglas Bulian da Silva, Superintendente do IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, e de acordo com o que dispõe art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05, edita o seguinte:

RESOLVE:

Artigo 1º- Estender aos proventos dos aposentados, pensionistas e aos vencimentos dos segurados ativos afastados em auxílio doença e salário maternidade, vinculados ao IPMVP – Instituto de Previdência

Municipal de Vale do Paraíso / RO, reajuste de acordo com Decisão judicial transitada em julgado n. 7000674-28.2018.8.22.0004-15.

Parágrafo único – o reajuste vigorará com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018, extensiva aos aposentados, pensionistas com direito paridade, servidores afastados de auxílio doença e salário maternidade pagos pelo IPMVP.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se, Publique-se, Cumpra-se.

Vale do Paraíso – RO, 23 de novembro de 2018.

DOUGLAS BULIAN DA SILVA

Superintendente do IPMVP

Portaria n. 5335/2018

Publicado por:

Douglas Bulian

Código Identificador:098B7A68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5644 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 5447 de 28 de Maio de 2018 que suspendeu o gozo de férias da servidora Maria Gorete Lima.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-366/2018.

Art.1º - Revogar o Decreto nº 5447 de 28 de Maio de 2018 que suspendeu o gozo de férias da servidora MARIA GORETE LIMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 27 de Novembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:524C34B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5643 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 5463 de 11 de Junho de 2018 que suspendeu o gozo de férias da servidora ZILDA NUNES FAGUNDES.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-368/2018.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar o Decreto nº 5463 de 11 de Junho de 2018 que suspendeu o gozo de férias da servidora ZILDA NUNES FAGUNDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:FA350CF9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5658 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concede à servidora VERUSKA GABRIELA VANZIN DA SILVA, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo nº 4-111/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **VERUSKA GABRIELA VANZIN DA SILVA**, contratada na função de Psicóloga, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 07 de Janeiro de 2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FDBDFA81

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5653 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza pagamentos de horas extras aos servidores da SEMECE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos memorandos nº: 233 – 376-378/SEMECE/2018 e 79/C. E. I Pequeno Paraíso/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **OUTUBRO** de 2018, aos servidores relacionados abaixo:

SEMECE:

Jhones Ronchetti – **44 horas**;
Wanderson Ferreira dos Santos – **44 horas**;
Leonilda Cândida de Oliveira – **44 horas**;
Rogério Rodrigues Martins – **42 horas**;
Eliene Cacilda Domingues Pinto – **44 horas**;
Edicleia dos Santos Rosa – **44 horas**.

C. E. I. Pequeno Paraíso:

Rosilene Gabriel Ferreira – **04 horas**;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:223C3EF3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoriza pagamentos de horas extras aos servidores da SEMECE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto no memorando nº: 233-376-378/SEMECE/2018

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **SETEMBRO** de 2018, aos servidores relacionados abaixo:

SEMECE:

Jhones Ronchetti – **38 horas**;
Leonilda Cândida de Oliveira – **38 horas**;
Rogério Rodrigues Martins – **38 horas**;
Eliene Cacilda Domingues Pinto – **40 horas**;
Edicleia dos Santos Rosa – **40 horas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:98AF980D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 5619 DE 22 de Novembro de 2018.

Concede adiantamento a Maria Aparecida Alves Cao Cordeiro, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 03, de 13 de janeiro de 1993 e considerando o Processo nº 2-261/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de adiantamento no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) em favor de Maria Aparecida Alves Cao Cordeiro, portadora do CPF nº 498.574.952-49, a ser empenhado no elemento de despesa **33.90.39.96, Ficha 354** para custear despesas com aquisição de Certificado Digital para um ano e leitora, visando a necessidade para atender as exigências do tribunal de contas, na forma dos Incisos I,VII e IX do art 5º da Lei Municipal nº. 03 de 13 de janeiro de 1993, combinado com o parágrafo único do art. 30 da mesma lei.

Art. 2º - O prazo de aplicação do aditamento de que trata o artigo anterior será de até trinta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Unidade de Contabilidade.

Art. 4º - A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº. 03 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:22C449B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2514 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2514 , DE 22 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	236	10.122.1002.2048.0001	1002	5.614,04
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.614,04
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	233	10.122.1002.2048.0001	1002	-5.614,04
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.614,04

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:83AEBB19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.004/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

Considerando que no exercício de 2018 foi realizado o pagamento do PMAQ até o mês 12/2017, para as equipes e para a unidade do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Tipo III;

Considerando a realização de abertura de crédito para custeio do PMAQ-CEO dos exercícios anteriores, e que o saldo não foi utilizado na sua totalidade e a necessidade de alteração no orçamento vigente para custeio do PMAQ-CEO correspondente ao exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13.001	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CEO - BLMAC			13.001	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CEO - BLMAC		
10.302.0029.2.223				10.302.0029.2.223			
3.07.41	SUPERÁVIT – Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO			3.07.41	SUPERÁVIT – Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO		
180	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	164	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.000,00
181	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00				
TOTAL							23.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador- Geral - OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:22BC5EA1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.012/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de Auxílio -Alimentação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
04.001		Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD		04.001		Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD	
04.122.0002.2.015				04.122.0002.2.015			
01.00.00		Recursos ordinários		01.00.00		Recursos ordinários	
30	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	250.000,00	25	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	250.000,00
Total Geral							250.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BEF0730F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.013/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

CONSIDERANDO as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS em executar Ações de Distribuição de Alimentos de gêneros alimentícios básicos e a distribuição gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
10				10			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS.				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS.			
10.001.08.244.0034.2.205				10.001.08.244.0034.2.205			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - FMAS				ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - FMAS			
01.94.00				01.94.00			
Remuneração de Depósitos Bancários				Remuneração de Depósitos Bancários			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	R\$ 25.000,00	48	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 25.000,00
Total Geral				R\$ 25.000,00			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral - OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B03DF810

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.018/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de frequentes deslocamentos de servidores ativos, em missão oficial ou a trabalho para atender a demanda do interesse público;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com diárias. Assim, faz-se necessária a realização desta suplementação, destacando que tal redução não irá prejudicar o cumprimento das metas inicialmente previstas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
14				14			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
14.001.12.361.0030.2.233				14.001.12.361.0030.2.233			
GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED				GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED			
01.01.75				01.01.75			
Rec. Imp. E transf. Imp. Educação ens. Fundamental				Rec. Imp. E transf. Imp. Educação ens. Fundamental			
	3.3.90.14.00	Diárias – pessoal civil	R\$ 5.000,00	99	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 5.000,00
Total geral:				R\$ 5.000,00			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral - OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:60E02073

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.019/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando a emissão da Folha de Pagamentoreferente a rescisão contratual de servidores no período de outubro/2018 e;

Considerando a necessidade de pagamento das despesas em epígrafe, necessária suplementação. O ato administrativo para a suplementação pretendida não atribui prejuízos ao cumprimento das metas, que serão priorizadas dentro da mesma ação, em razão da existência de saldo de dotação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001. 12.365.0030.2.235		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL 25%		14.001. 12.365.0030.2.235		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL 25%	
01.01.80		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		01.01.80		REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
144	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	RS 5.000,00	138	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	RS 5.000,00
15		FUNDEB		15		FUNDEB	
15.001. 12.361.0030.2.246		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		15.001. 12.361.0030.2.246		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
01.11.42		Fundeb 60% - Transf. Do Fundeb - Aplic. Na Rem. Dos Profissionais Do Mag. Em Efetivo Exerc. Na Ed. Básica.		01.11.42		Fundeb 60% - Transf. Do Fundeb - Aplic. Na Rem. Dos Profissionais Do Mag. Em Efetivo Exerc. Na Ed. Básica.	
174	3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições rabalhistas	RS 5.000,00	167	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixa – PESSOAL Civil	RS 5.000,00
15.001. 12.365.0030.2.247		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%		15.001. 12.365.0030.2.247		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%	
01.11.82		TransfFundeb – Pre-escola –Outras Despesas Custeadas Com Rec. Do Fundeb		01.11.78		TransfFundeb – Creche – Folha - Despesas Custeadas Com Rec. Do Fundeb	
185	3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições rabalhistas	RS 2.000,00	178	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixa – PESSOAL Civil	RS 2.000,00
TOTAL GERAL:			RS 12.000,00	TOTAL GERAL:			RS 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Procurador-Geral - OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:166E884B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º625/PMC/2018.**

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e das outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
 CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
 CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

Resolve:

Art. 1º - Dispõe sobre a readaptação dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERÍODO READAPTAÇÃO	DE	SECRETARIA
1475	CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	AUX. OPREACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/18 a 01/11/19		SEMUSA
2836	ILMACY RODRIGUES DA COSTA	COZINHEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	05/11/18 a 05/11/19		SEMUSA
4419	ELIANE DE LACERDA LÚCIO	PEDAGOGO 40H.	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/11/18 a 14/05/19		SEMAD
2571	JOELMA NASCIMENTO DE CASTRO	PROF. CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS 40H	AGENTE DE BIBLIOTECA	09/11/18 a 09/05/19		SEMED
211	MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA	PEDAGOGO 40H.	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/11/18 a 19/01/19		SEMAD
4347	MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA GALVAO	COZINHEIRA	AGENTE DE PORTARIA	31/10/18 a 30/04/19		SEMED
3004	ROSANA DE JESUS SANTOS	PROF.DE LETRAS 40H.	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/10/18 a 31/01/19		SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 22 de outubro de 2018.

Cacoal - RO, 22 de novembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Marcos Antonio Silveira da Silva
 Código Identificador:4E8B4BDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - PNEUS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018

Pregão Eletrônico nº 57/2018

Processo Administrativo nº 973/2018

Homologado em: 24 de outubro de 2018

OBJETO: A presente ata tem por objeto: **Intenção de REGISTRO DE PREÇOS** destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento **FUTURO** e **PARCELADO** de pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos, *em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital:*

FORNECEDOR: ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP

C.N.P.J.: 84.746.130/0001-68

TELEFONE: (69)3521-1612

E-MAIL: cb-jaru@hotmail.com

ENDEREÇO: AV. JK 2255, SETOR 4

NOME DO REPRESENTANTE: VANDERLEI PEDRO DE ALMEIDA

Lote 1							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA.	Un.		12	FUZION	198,99	2.387,88
Lote 4							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 175/70 R14, TIPO SEM CÂMARA.	Un.		32	FUZION	203,89	6.524,48

FORNECEDOR: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

C.N.P.J.: 63.615.058/0001-60

TELEFONE: (69)3321-3915

E-MAIL: gilsonmonteiro2010@hotmail.com

ENDEREÇO: AV. JÔ SATO 2041, ST. 19 PQ INDL NOVO TEMPO

NOME DO REPRESENTANTE: GILSON MONTEIRO DA SILVA

Lote 6							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 225/65 R16, TIPO SEM CÂMARA 10 LONAS	Un.		12	LINGLONG	578,90	6.946,80

FORNECEDOR: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP**C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09****TELEFONE: (69)3441-4176****E-MAIL: rally_pneus@hotmail.com****ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO 16980, INCRA****NOME DO REPRESENTANTE: JOSE NERI CORREIA LIRA**

Lote 2							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA	Und		12	Fuzion/82T	139,90	1.678,80
Lote 3							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 205/75 16R, TIPO SEM CÂMARA; 14 LONAS.	Und		28	Bridgestone/Duravis	459,90	12.877,20
Lote 5							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 245/70 R16 RF-10, TIPO SEM CÂMARA	Und		40	Bridgestone/dueller 684 II	544,50	21.780,00
Lote 7							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA	Und		08	Fuzion/82t	194,00	1.552,00

FORNECEDOR: TROK LTDA -ME**C.N.P.J.: 01.806.890/0001-96****TELEFONE: (69)3341-2293****E-MAIL: carlaimaral@hotmail.com****ENDEREÇO: AV PAULO DE ASSIS RIBEIRO 4640, CENTRO****NOME DO REPRESENTANTE: CARLA GORETI MARANGONI SAMPAIO**

Lote 8							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALINHAMENTO DAS RODAS - VEÍCULO PEQUENO	Serviços		40		55,00	2.200,00
Lote 8							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULO PEQUENO	Serviços		40		20,00	800,00
Lote 9							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DAS RODAS - VEÍCULO GRANDE	Serviços		36		70,00	2.520,00
Lote 9							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS GRANDE	Serviços		36		30,00	1.080,00

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:2C81BA0E

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - ALMEIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018**Pregão Eletrônico nº 57/2018****Processo Administrativo nº 973/2018****Homologado em: 24 de outubro de 2018**

Ao 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 19.275.776/0001-42, situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº XXX6, SSP/RO, CPF (MF) nº XXXXX-53, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para Fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, ao longo de 12 meses, para o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto: Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital:

FORNECEDOR: ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP
C.N.P.J.: 84.746.130/0001-68 TELEFONE: (69)3521-1612
E-MAIL: cb-jaru@hotmail.com
ENDEREÇO: AV. JK 2255, SETOR 4
NOME DO REPRESENTANTE: VANDERLEI PEDRO DE ALMEIDA

Lote 1							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA.	Un.		12	FUZION	198,99	2.387,88
Lote 4							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 175/70 R14, TIPO SEM CÂMARA.	Un.		32	FUZION	203,89	6.524,48

II. A AQUISIÇÃO fundamentou-se na **Solicitação nº 00033/2018**, conforme elucidação no **Memorando, por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM**, conforme especificações e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 57/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.

III. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se:

- gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento à outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- impor sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

- atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais;
- fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico SRP 57/2018**;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento **realizado, em 16 de outubro de 2018, homologado em 24 de outubro de 2018**, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
- VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. O FMS poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa;

cometer fraude fiscal;

Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

d) as multas moratórias e compensatórias poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”;

a aplicação das multas compensatórias e moratórias serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

a autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

o valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

as penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.

caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 973/2018;

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2018 e ANEXOS;

Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Secretário Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde, pela Secretária de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 25 de outubro de 2018

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO

Secretário de Saúde

ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP

Contratado

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:8D7D5782

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - GILSON

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018

Pregão Eletrônico nº 57/2018

Processo Administrativo nº 973/2018

Homologado em: 24 de outubro de 2018

Ao 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 19.275.776/0001-42, situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº XXXX, SSP/RO, CPF (MF) Nº XXX2-53, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para Fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, ao longo de 12 meses, para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto: Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital:

FORNECEDOR: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

C.N.P.J.: 63.615.058/0001-60 TELEFONE: (69)3321-3915

E-MAIL: gilsonmonteiro2010@hotmail.com
 ENDEREÇO: AV. JÔ SATO 2041, ST. 19 PQ INDL NOVO TEMPO
 NOME DO REPRESENTANTE: GILSON MONTEIRO DA SILVA

Lote 6							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E / OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 225/65 R16, TIPO SEM CÂMARA 10 LONAS	Un.		12	LINGLONG	578,90	6.946,80

II. A AQUISIÇÃO fundamentou-se na Solicitação nº 00033/2018, conforme elucidação no Memorando, por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM, conforme especificações e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.

III. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se:

- gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento à outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- impor sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

- atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais;
- fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP 57/2018;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 16 de outubro de 2018, homologado em 24 de outubro de 2018, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
- VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. O FMS poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

apresentar documentação falsa;
ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;

Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”;

a aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

a autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados. o valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. as penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste. caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 973/2018;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2018 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Secretário Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde, pela Secretária de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 25 de outubro de 2018

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
Contratado

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:A0F9DB7F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - RALLY

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018

Pregão Eletrônico nº 57/2018

Processo Administrativo nº 973/2018

Homologado em: 24 de outubro de 2018

Ao 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 19.275.776/0001-42, situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº xxxxx6, SSP/RO, CPF (MF) Nº xxxxxxx-53, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para Fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, ao longo de 12 meses, para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto: Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital:

FORNECEDOR: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP

C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09 TELEFONE: (69)3441-4176

E-MAIL: rally_pneus@hotmail.com

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO 16980, INCRA

NOME DO REPRESENTANTE: JOSE NERI CORREIA LIRA

Lote 2							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEICULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA	Und		12	Fuzion/82T	139,90	1.678,80
Lote 3							

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 205/75 16R, TIPO SEM CÂMARA; 14 LONAS.	Und		28	Bridgestone/Duravis	459,90	12.877,20

Lote 5							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL 245/70 R16 RF-10, TIPO SEM CÂMARA	Und		40	Bridgestone/dueller 684 II	544,50	21.780,00

Lote 7							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E /OU REMANUFATURADO, DIMENSÕES PNEU RADIAL - 175/65 R14, TIPO SEM CÂMARA	Und		08	Fuzion/82t	194,00	1.552,00

II. A AQUISIÇÃO fundamentou-se na Solicitação nº 00033/2018, conforme elucidação no Memorando, por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM, conforme especificações e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.

III. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se:

- gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento à outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- impor sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

- atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais;
- fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP 57/2018;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento **realizado, em 16 de outubro de 2018, homologado em 24 de outubro de 2018**, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
- VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. O FMS poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;

Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”;

a aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

a autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

o valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

as penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.

caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 973/2018;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2018 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Secretário Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde, pela Secretária de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 25 de outubro de 2018

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO

Secretário de Saúde

RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP

Contratado

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:1D7549FF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018 - TROK

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018

Pregão Eletrônico nº 57/2018

Processo Administrativo nº 973/2018

Homologado em: 24 de outubro de 2018

Ao 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 19.275.776/0001-42, situado à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº xxxx6, SSP/RO, CPF (MF) Nº xxxxxx-53, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para Fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, ao longo de 12 meses, para o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 57/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto: Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento FUTURO e PARCELADO de **pneus e serviços de balanceamento e alinhamento de veículos**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital:

FORNECEDOR: TROK LTDA -ME

C.N.P.J.: 01.806.890/0001-96 TELEFONE: (69)3341-2293

E-MAIL: carlaimaral@hotmail.com

ENDEREÇO: AV PAULO DE ASSIS RIBEIRO 4640, CENTRO

NOME DO REPRESENTANTE: CARLA GORETI MARANGONI SAMPAIO

Lote 8							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ALINHAMENTO DAS RODAS - VEÍCULO PEQUENO	Serviços		40		55,00	2.200,00

Lote 8							
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant Dem.	Quant. Reg.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULO PEQUENO	Serviços		40		20,00	800,00

II. A AQUISIÇÃO fundamentou-se na Solicitação nº 00033/2018, conforme elucidação no Memorando, por um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município – AROM, conforme especificações e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.

III. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se:

- gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento à outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- impor sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

- atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais;
- fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP 57/2018;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento **realizado, em 16 de outubro de 2018, homologado em 24 de outubro de 2018**, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
- VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. O FMS poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

apresentar documentação falsa;
ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;

Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”;

a aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

a autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

o valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

as penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.

caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 973/2018;

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2018 e ANEXOS;

Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Secretário Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde, pela Secretária de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 25 de outubro de 2018

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO

Secretário de Saúde

TROK LTDA -ME

Contratado

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:0EE19E32

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	63.705.189,23	67.401.469,32	11.585.941,73	17,19	56.816.539,34	84,30	10.584.929,98
RECEITAS CORRENTES	63.705.189,23	64.494.469,32	11.585.941,73	17,96	52.665.709,34	81,66	11.828.759,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	6.531.408,90	6.531.408,90	849.942,31	13,01	5.688.409,86	87,09	842.999,04
Impostos	5.707.790,12	5.707.790,12	758.263,07	13,28	4.555.160,82	79,81	1.152.629,30
Taxas	823.618,78	823.618,78	91.679,24	11,13	1.133.249,04	137,59	-309.630,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.413.559,42	3.413.559,42	557.891,18	16,34	2.370.641,51	69,45	1.042.917,91
Contribuições Sociais	1.931.669,07	1.931.669,07	318.204,31	16,47	1.497.610,32	77,53	434.058,75
Contribuições Econômicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.480.890,35	1.480.890,35	239.686,87	16,19	873.031,19	58,95	607.859,16
RECEITA PATRIMONIAL	3.944.083,51	3.948.558,13	1.823.152,70	46,17	3.669.824,22	92,94	278.733,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.126,69	20.126,69	1.708,50	8,49	1.708,50	8,49	18.418,19
Valores Mobiliários	3.923.956,82	3.928.431,44	1.821.444,20	46,37	3.668.115,72	93,37	260.315,72
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.812.725,40	50.597.530,87	8.354.169,46	16,51	40.916.093,55	80,87	9.681.437,32
Transferências da União e suas Entidades	20.481.159,25	20.646.515,55	2.566.370,33	12,43	16.605.024,23	80,43	4.041.491,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	18.116.385,97	18.735.835,14	3.622.193,33	19,33	14.535.585,10	77,58	4.200.250,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.215.180,18	11.215.180,18	1.665.605,80	14,85	9.275.484,22	82,70	1.939.695,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.412,00	3.412,00	786,08	23,04	20.740,20	607,86	-17.328,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.012,00	2.012,00	786,08	39,07	20.740,20	1.030,80	-18.728,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.907.000,00	0,00	0,00	4.150.830,00	142,79	-1.243.830,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.907.000,00	0,00	0,00	4.150.830,00	142,79	-1.243.830,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	700.000,00	0,00	0,00	909.830,00	129,98	-209.830,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.207.000,00	0,00	0,00	3.241.000,00	146,85	-1.034.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	913.969,89	913.969,89	570.865,02	62,46	2.647.488,03	289,67	-1.733.518,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	64.619.159,12	68.315.439,21	12.156.806,75	17,80	59.464.027,37	87,04	8.851.411,84

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	64.619.159,12	68.315.439,21	12.156.806,75	17,80	59.464.027,37	87,04	8.851.411,84
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	64.619.159,12	68.315.439,21	12.156.806,75	17,80	59.464.027,37	87,04	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			7.000.928,05		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			7.000.928,05		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA

Controlador Geral do Município

ELIZETE BULEGON

Contadora

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	58.672.944,21	73.785.453,76	9.759.932,92	51.824.288,64	21.961.165,12	9.379.517,07	42.633.482,85	31.151.970,91	42.444.855,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	55.389.380,72	62.010.933,79	8.367.105,18	46.713.167,16	15.297.766,63	8.859.359,54	41.155.779,61	20.855.154,18	41.003.358,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.734.577,30	33.226.458,34	4.955.460,08	25.788.914,38	7.437.543,96	4.928.511,26	25.706.868,23	7.519.590,11	25.626.853,59	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00	0,00	11.656,96	343,04	0,00	11.656,96	343,04	11.656,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.642.803,42	28.772.475,45	3.411.645,10	20.912.595,82	7.859.879,63	3.930.848,28	15.437.254,42	13.335.221,03	15.364.848,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.200.269,34	11.721.225,82	1.392.827,74	5.111.121,48	6.610.104,34	520.157,53	1.477.703,24	10.243.522,58	1.441.496,62	0,00
INVESTIMENTOS	3.065.269,34	11.586.225,82	1.392.827,74	4.985.116,04	6.601.109,78	501.416,48	1.371.377,44	10.214.848,38	1.335.170,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.000,00	135.000,00	0,00	126.005,44	8.994,56	18.741,05	106.325,80	28.674,20	106.325,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.294,15	53.294,15	0,00	0,00	53.294,15	0,00	0,00	53.294,15	0,00	0,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.714.225,02	3.899.452,44	485.428,79	2.802.378,64	1.097.073,80	485.428,79	2.802.378,64	1.097.073,80	2.609.561,06	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	62.387.169,23	77.684.906,20	10.245.361,71	54.626.667,28	23.058.238,92	9.864.945,86	45.435.861,49	32.249.044,71	45.054.416,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	62.387.169,23	77.684.906,20	10.245.361,71	54.626.667,28	23.058.238,92	9.864.945,86	45.435.861,49	32.249.044,71	45.054.416,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				4.837.360,09			14.028.165,88		14.409.610,71	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	62.387.169,23	77.684.906,20	10.245.361,71	59.464.027,37		9.864.945,86	59.464.027,37		59.464.027,37	0,00
RESERVA DO RPPS	2.231.989,89	2.231.989,89	0,00	0,00	2.231.989,89	0,00	0,00	2.231.989,89	0,00	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:63C63875

GABINETE DO PREFEITO ANEXO II DESP. FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.904.934,10	76.017.443,65	9.759.932,92	51.824.288,64	94,87	24.193.155,01	9.379.517,07	42.633.482,85	93,83	33.383.960,80	0,00
Legislativa	2.867.960,34	2.897.960,34	454.340,78	2.203.013,94	4,03	694.946,40	440.025,84	2.019.537,26	4,44	878.423,08	0,00
Ação Legislativa	2.867.960,34	2.897.960,34	454.340,78	2.203.013,94	4,03	694.946,40	440.025,84	2.019.537,26	4,44	878.423,08	0,00
Administração	11.267.437,05	12.071.421,57	1.497.073,00	9.055.907,40	16,58	3.015.514,17	1.689.583,19	8.331.957,29	18,34	3.739.464,28	0,00
Administração Geral	11.265.428,05	12.069.412,57	1.497.073,00	9.055.907,40	16,58	3.013.505,17	1.689.583,19	8.331.957,29	18,34	3.737.455,28	0,00
Mineração	2.009,00	2.009,00	0,00	0,00	0,00	2.009,00	0,00	0,00	0,00	2.009,00	0,00
Segurança Pública	72.000,00	209.000,00	0,00	208.315,88	0,38	684,12	0,00	208.315,88	0,46	684,12	0,00
Defesa Civil	72.000,00	209.000,00	0,00	208.315,88	0,38	684,12	0,00	208.315,88	0,46	684,12	0,00
Assistência Social	929.376,44	1.472.486,40	129.175,73	841.170,62	1,54	631.315,78	129.895,42	653.691,80	1,44	818.794,60	0,00
Assistência ao Idoso	64.101,44	95.101,44	0,00	54.069,34	0,10	41.032,10	22.866,17	49.817,86	0,11	45.283,58	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	425.600,00	527.938,33	41.192,96	331.860,54	0,61	196.077,79	46.755,32	300.989,09	0,66	226.949,24	0,00
Assistência Comunitária	339.675,00	749.446,63	83.708,37	411.654,34	0,75	337.792,29	49.541,13	264.852,05	0,58	484.594,58	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	100.000,00	4.274,40	43.586,40	0,08	56.413,60	10.732,80	38.032,80	0,08	61.967,20	0,00
Previdência Social	3.911.000,00	3.966.000,00	397.168,10	2.473.712,21	4,53	1.492.287,79	487.050,60	2.370.854,18	5,22	1.595.145,82	0,00
Administração Geral	560.000,00	595.000,00	0,00	500.000,00	0,92	95.000,00	67.645,50	422.114,02	0,93	172.885,98	0,00
Previdência Básica	150.000,00	150.000,00	0,00	32.976,02	0,06	117.023,98	3.232,19	28.786,20	0,06	121.213,80	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.201.000,00	3.221.000,00	397.168,10	1.940.736,19	3,55	1.280.263,81	416.172,91	1.919.953,96	4,23	1.301.046,04	0,00
Saúde	13.931.962,17	17.907.539,93	2.081.181,99	13.918.567,86	25,48	3.988.972,07	2.313.556,44	11.832.654,06	26,04	6.074.885,87	0,00
Administração Geral	8.827.574,99	8.689.503,83	1.075.570,12	7.600.429,11	13,91	1.089.074,72	1.238.818,01	7.297.131,44	16,06	1.392.372,39	0,00
Atenção Básica	1.095.781,70	2.326.859,85	419.289,69	1.541.960,67	2,82	784.899,18	262.248,62	1.357.118,93	2,99	969.740,92	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.540.451,48	6.195.022,25	546.278,76	4.518.072,46	8,27	1.676.949,79	766.356,41	2.961.882,98	6,52	3.233.139,27	0,00
Vigilância Sanitária	59.410,00	79.410,00	0,00	9.500,67	0,02	69.909,33	2.119,20	5.751,20	0,01	73.658,80	0,00
Vigilância Epidemiológica	408.744,00	616.744,00	40.043,42	248.604,95	0,46	368.139,05	44.014,20	210.769,51	0,46	405.974,49	0,00
Educação	18.101.159,69	19.218.071,04	3.447.052,43	15.655.783,17	28,66	3.562.287,87	2.764.357,60	13.502.813,58	29,72	5.715.257,46	0,00
Administração Geral	6,00	56,00	0,00	31,90	0,00	24,10	0,00	31,90	0,00	24,10	0,00
Alimentação e Nutrição	277.256,32	277.256,32	40.604,48	255.556,74	0,47	21.699,58	116.745,59	134.030,22	0,29	143.226,10	0,00
Ensino Fundamental	14.200.529,72	15.313.314,61	2.872.566,32	12.518.442,07	22,92	2.794.872,54	2.085.707,33	10.495.288,87	23,10	4.818.025,74	0,00
Educação Infantil	3.136.317,65	3.140.394,11	485.275,69	2.554.521,92	4,68	585.872,19	513.298,74	2.546.232,05	5,60	594.162,06	0,00
Educação Especial	487.050,00	487.050,00	48.605,94	327.230,54	0,60	159.819,46	48.605,94	327.230,54	0,72	159.819,46	0,00
Cultura	97.500,00	82.078,69	1.200,00	49.460,10	0,09	32.618,59	1.200,00	3.670,00	0,01	78.408,69	0,00
Difusão Cultural	97.500,00	82.078,69	1.200,00	49.460,10	0,09	32.618,59	1.200,00	3.670,00	0,01	78.408,69	0,00
Direitos da Cidadania	31.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	31.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Urbanismo	5.014.542,63	13.000.461,82	1.295.132,39	5.618.645,62	10,29	7.381.816,20	1.267.688,66	2.694.062,84	5,93	10.306.398,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.014.542,63	12.700.461,82	1.360.523,22	5.388.645,62	9,86	7.311.816,20	1.261.038,66	2.687.412,84	5,91	10.013.048,98	0,00
Habituação Urbana	0,00	300.000,00	-65.390,83	230.000,00	0,42	70.000,00	6.650,00	6.650,00	0,01	293.350,00	0,00
Saneamento	1.492.658,74	2.006.156,73	431.151,76	1.366.264,49	2,50	639.892,24	168.630,73	663.668,61	1,46	1.342.488,12	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.492.658,74	2.006.156,73	431.151,76	1.366.264,49	2,50	639.892,24	168.630,73	663.668,61	1,46	1.342.488,12	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (b/total)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)		

				(b)	b)				d)		
Gestão Ambiental	138.203,00	108.203,00	0,00	1.108,00	0,00	107.095,00	1.108,00	1.108,00	0,00	107.095,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.002,00	40.002,00	0,00	0,00	0,00	40.002,00	0,00	0,00	0,00	40.002,00	0,00
Controle Ambiental	23.200,00	23.200,00	0,00	1.108,00	0,00	22.092,00	1.108,00	1.108,00	0,00	22.092,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	75.001,00	45.001,00	0,00	0,00	0,00	45.001,00	0,00	0,00	0,00	45.001,00	0,00
Agricultura	425.350,00	383.115,75	25.231,74	107.570,65	0,20	275.545,10	43.931,52	90.791,71	0,20	292.324,04	0,00
Extensão Rural	425.350,00	383.115,75	25.231,74	107.570,65	0,20	275.545,10	43.931,52	90.791,71	0,20	292.324,04	0,00
Desporto e Lazer	112.500,00	185.664,34	1.225,00	156.015,54	0,29	29.648,80	42.155,00	112.556,00	0,25	73.108,34	0,00
Lazer	112.500,00	185.664,34	1.225,00	156.015,54	0,29	29.648,80	42.155,00	112.556,00	0,25	73.108,34	0,00
Encargos Especiais	197.000,00	197.000,00	0,00	168.753,16	0,31	28.246,84	30.334,07	147.801,64	0,33	49.198,36	0,00
Serviço da Dívida Interna	197.000,00	197.000,00	0,00	168.753,16	0,31	28.246,84	30.334,07	147.801,64	0,33	49.198,36	0,00
Reserva de Contingência	2.315.284,04	2.285.284,04	0,00	0,00	0,00	2.285.284,04	0,00	0,00	0,00	2.285.284,04	0,00
Reserva de Contingência	83.294,15	53.294,15	0,00	0,00	0,00	53.294,15	0,00	0,00	0,00	53.294,15	0,00
Reserva do RPPS	2.231.989,89	2.231.989,89	0,00	0,00	0,00	2.231.989,89	0,00	0,00	0,00	2.231.989,89	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.714.225,02	3.899.452,44	485.428,79	2.802.378,64	5,13	1.097.073,80	485.428,79	2.802.378,64	6,17	1.097.073,80	0,00
Legislativa	130.317,47	100.317,47	7.488,56	64.503,67	0,12	35.813,80	7.488,56	64.503,67	0,14	35.813,80	0,00
Ação Legislativa	130.317,47	100.317,47	7.488,56	64.503,67	0,12	35.813,80	7.488,56	64.503,67	0,14	35.813,80	0,00
Administração	818.255,24	805.962,66	106.319,46	593.289,59	1,09	212.673,07	106.319,46	593.289,59	1,31	212.673,07	0,00
Administração Geral	818.255,24	805.962,66	106.319,46	593.289,59	1,09	212.673,07	106.319,46	593.289,59	1,31	212.673,07	0,00
Assistência Social	13.200,00	18.200,00	868,68	1.449,18	0,00	16.750,82	868,68	1.449,18	0,00	16.750,82	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	5.000,00	868,68	1.449,18	0,00	3.550,82	868,68	1.449,18	0,00	3.550,82	0,00
Saúde	760.250,00	985.270,00	129.340,13	743.420,53	1,36	241.849,47	129.340,13	743.420,53	1,64	241.849,47	0,00
Administração Geral	760.250,00	853.170,00	91.968,85	640.286,69	1,17	212.883,31	91.968,85	640.286,69	1,41	212.883,31	0,00
Atenção Básica	0,00	70.000,00	14.859,80	41.076,25	0,08	28.923,75	14.859,80	41.076,25	0,09	28.923,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	62.100,00	22.511,48	62.057,59	0,11	42,41	22.511,48	62.057,59	0,14	42,41	0,00
Educação	1.992.002,31	1.989.502,31	241.411,96	1.399.715,67	2,56	589.786,64	241.411,96	1.399.715,67	3,08	589.786,64	0,00
Ensino Fundamental	1.366.677,05	1.355.633,43	167.379,64	962.051,52	1,76	393.581,91	167.379,64	962.051,52	2,12	393.581,91	0,00
Educação Infantil	534.275,26	542.818,88	64.036,04	376.259,08	0,69	166.559,80	64.036,04	376.259,08	0,83	166.559,80	0,00
Educação Especial	91.050,00	91.050,00	9.996,28	61.405,07	0,11	29.644,93	9.996,28	61.405,07	0,14	29.644,93	0,00
Direitos da Cidadania	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	64.619.159,12	79.916.896,09	10.245.361,71	54.626.667,28	100,00	25.290.228,81	9.864.945,86	45.435.861,49	100,00	34.481.034,60	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA
Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON
Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:56767CA4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII RECEITA E DESPESA COM EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				RS 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.707.790,12	5.707.790,12	4.555.160,82	79,81
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.735.795,15	1.735.795,15	1.509.209,24	86,95
1.1.1 - IPTU	1.410.692,01	1.410.692,01	1.194.717,56	84,69
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	325.103,14	325.103,14	314.491,68	96,74
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	724.298,89	724.298,89	543.181,90	74,99
1.2.1 - ITBI	724.298,89	724.298,89	542.871,72	74,95
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	310,18	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.047.871,85	2.047.871,85	1.462.170,09	71,40
1.3.1 - ISS	1.952.134,18	1.952.134,18	1.333.498,29	68,31
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	95.737,67	95.737,67	128.671,80	134,40
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.199.824,23	1.199.824,23	1.040.599,59	86,73
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.544.502,23	36.544.502,23	27.532.620,94	75,34
2.1 - Cota-Parte FPM	17.382.584,70	17.382.584,70	13.225.071,32	76,08
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.382.584,70	17.382.584,70	12.555.065,00	72,23
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	670.006,32	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.618.041,86	16.618.041,86	11.939.812,29	71,85

2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	26.542,40	26.542,40	15.603,80	58,79
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	78.075,81	78.075,81	53.796,62	68,90
2.5 - Cota-Parte ITR	46.829,57	46.829,57	34.515,61	73,70
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.392.427,89	2.392.427,89	2.263.821,30	94,62
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	42.252.292,35	42.252.292,35	32.087.781,76	75,94
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	3.756,79	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	831.324,16	930.537,94	799.533,76	85,92
5.1 - Transferências do Salário-Educação	393.652,82	393.652,82	318.492,65	80,91
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	277.256,32	277.256,32	211.536,00	76,30
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	160.415,02	160.415,02	164.147,62	102,33
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	99.213,78	99.213,78	100,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	6.143,71	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.500.000,00	1.849.449,17	1.221.278,57	66,03
6.1 - Transferências de Convênios	1.500.000,00	1.849.449,17	1.221.278,57	66,03
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.331.324,16	2.779.987,11	2.024.569,12	72,83

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		7.153.287,07	7.153.287,07	5.372.522,54	75,11
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		3.320.903,57	3.320.903,57	2.606.877,28	78,50
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		3.323.608,37	3.323.608,37	2.292.097,74	68,96
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		5.308,48	5.308,48	3.690,37	69,52
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		15.615,16	15.615,16	10.189,69	65,26
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1,5 - 1,5,5) + 2,5))		9.365,91	9.365,91	6.903,00	73,70
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		478.485,58	478.485,58	452.764,46	94,62
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		11.295.180,18	11.295.180,18	9.298.886,98	82,33
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		11.215.180,18	11.215.180,18	9.275.484,22	82,70
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		80.000,00	80.000,00	23.402,76	29,25
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		4.061.893,11	4.061.893,11	3.902.961,68	96,09

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.738.460,54	8.738.460,54	6.763.268,32	77,40	6.763.268,32	77,40	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	2.427.210,59	2.427.210,59	1.903.104,33	78,41	1.903.104,33	78,41	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	6.311.249,95	6.311.249,95	4.860.163,99	77,01	4.860.163,99	77,01	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	2.476.719,64	2.476.719,64	1.829.607,77	73,87	1.532.775,04	61,89	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.476.719,64	2.476.719,64	1.829.607,77	73,87	1.532.775,04	61,89	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	11.215.180,18	11.215.180,18	8.592.876,09	76,62	8.296.043,36	73,97	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							72,73
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							16,48
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							10,79
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018							0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.670.592,91	3.679.136,53	2.926.740,90	79,55	2.922.491,13	79,43	0,00
22.1 Creche	1.299.466,91	1.261.323,50	1.011.577,07	80,20	1.007.327,30	79,86	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	795.110,59	795.110,59	629.878,00	79,22	629.878,00	79,22	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	504.356,32	466.212,91	381.699,07	81,87	377.449,30	80,96	0,00
22.2 Pré-escola	2.371.126,00	2.417.813,03	1.915.163,83	79,21	1.915.163,83	79,21	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.632.100,00	1.632.100,00	1.273.226,33	78,01	1.273.226,33	78,01	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	739.026,00	785.713,03	641.937,50	81,70	641.937,50	81,70	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	14.091.238,93	14.359.089,18	11.279.864,65	78,56	10.659.204,61	74,23	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.787.969,59	8.787.969,59	6.689.771,76	76,12	6.392.939,03	72,75	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.303.269,34	5.571.119,59	4.590.092,89	82,39	4.266.265,58	76,58	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	17.761.831,84	18.038.225,71	14.206.605,55	78,76	13.581.695,74	75,29	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor

29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.902.961,68
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	258.504,08
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	4.161.465,76
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	9.420.229,98
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	29,36

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	393.652,82	393.552,82	359.953,70	91,46	269.633,42	68,51	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.937.671,34	2.775.738,82	2.488.907,69	89,67	1.051.168,19	37,87	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	2.331.324,16	3.169.291,64	2.848.861,39	89,89	1.320.801,61	41,67	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	20.093.156,00	21.207.517,35	17.055.466,94	80,42	14.902.497,35	70,27	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.664,95	1.736,54
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	4.664,95	1.736,54
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	532.863,55	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.275.484,22	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.478.473,20	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	8.227.295,60	0,00
48.2 - Restos a Pagar	251.177,60	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	23.402,76	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.353.277,33	0,00
51. (+) Ajustes	50.893,64	0,00
51.1 Retenções	50.964,69	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-71,05	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.404.170,97	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA

Controlador Geral do Município

ELIZETE BULEGON

Contadora

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
 Elizete Bulegon
 Código Identificador:768F4A81

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII RECEITA E DESPESA COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: Setembro - Outubro/2018

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RS 1 RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.707.790,12	5.707.790,12	4.555.160,82	79,81
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.410.692,01	1.410.692,01	1.194.717,56	84,69
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	724.298,89	724.298,89	542.871,72	74,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.952.134,18	1.952.134,18	1.333.498,29	68,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.199.824,23	1.199.824,23	1.040.599,59	86,73
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	70.355,31	70.355,31	30.219,69	42,95
Dívida Ativa dos Impostos	274.320,92	274.320,92	308.918,17	112,61

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	76.164,58	76.164,58	104.335,80	136,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.544.502,23	36.544.502,23	26.862.614,62	73,51
Cota-Parte do FPM	17.382.584,70	17.382.584,70	12.555.065,00	72,23
Cota-Parte do ITR	46.829,57	46.829,57	34.515,61	73,70
Cota-Parte do IPVA	2.392.427,89	2.392.427,89	2.263.821,30	94,62
Cota-Parte do ICMS	16.618.041,86	16.618.041,86	11.939.812,29	71,85
Cota-Parte IPI-Exportação	78.075,81	78.075,81	53.796,62	68,90
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	26.542,40	26.542,40	15.603,80	58,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	26.542,40	26.542,40	15.603,80	58,79
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	42.252.292,35	42.252.292,35	31.417.775,44	74,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.987.578,17	5.687.578,17	5.258.546,83	92,46
Provenientes da União	4.814.047,76	5.514.047,76	5.153.945,01	93,47
Provenientes dos Estados	129.506,41	129.506,41	61.973,34	47,85
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	44.024,00	44.024,00	42.628,48	96,83
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	460.000,00	460.000,00	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.987.578,17	6.147.578,17	5.718.546,83	93,02

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100		
DESPESAS CORRENTE	14.428.812,17	16.814.409,93	13.421.211,85	79,82	12.387.328,34	73,67	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	10.035.740,49	10.987.550,98	9.112.284,62	82,93	9.103.731,50	82,85	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	4.393.071,68	5.826.858,95	4.308.927,23	73,95	3.283.596,84	56,35	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	263.400,00	2.078.400,00	1.240.776,54	59,70	188.746,25	9,08	0,00	
Investimentos	263.400,00	2.078.400,00	1.240.776,54	59,70	188.746,25	9,08	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	14.692.212,17	18.892.809,93	14.661.988,39	77,61	12.576.074,59	66,57	0,00	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.943.554,17	9.221.803,09	6.414.509,34	43,75	4.639.325,31	36,89	0,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.943.554,17	9.221.803,09	6.414.509,34	43,75	4.639.325,31	36,89	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.943.554,17	9.221.803,09	6.414.509,34	43,75	4.639.325,31	36,89	0,00	
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	9.748.658,00	9.671.006,84	8.247.479,05	56,25	7.936.749,28	63,11	0,00	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%								25,26
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15 x IIIb)/100)]								3.224.082,96

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	12.057,44	107,07	9.158,65	2.791,72	12.057,44
Total	12.057,44	107,07	9.158,65	2.791,72	12.057,44

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m/total) x (m)	% 100	
Administração Geral	9.587.824,99	9.542.673,83	8.240.715,80	56,20	7.937.418,13	63,12	0,00
Atenção Básica	1.095.781,70	2.396.859,85	1.583.036,92	10,80	1.398.195,18	11,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.540.451,48	6.257.122,25	4.580.130,05	31,24	3.023.940,57	24,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	59.410,00	79.410,00	9.500,67	0,06	5.751,20	0,05	0,00

Vigilância Epidemiológica	408.744,00	616.744,00	248.604,95	1,70	210.769,51	1,68	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.692.212,17	18.892.809,93	14.661.988,39	100,00	12.576.074,59	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RONALDO BESERRA DA SILVA

Controlador Geral Do Município

ELIZETE BULEGON

Contadora

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador: A2FDB904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BALANÇO
ORÇAMENTÁRIO (ANEXO I) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							RS I	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)		
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	95.802.999,70	106.364.168,39	19.566.490,21	18,40	104.609.600,59	98,35	1.754.567,80	
RECEITAS CORRENTES	94.845.990,89	104.390.930,54	18.442.851,76	17,67	94.772.620,17	90,79	9.618.310,37	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	13.011.391,07	16.533.313,20	2.591.579,35	15,67	16.753.318,22	101,33	-220.005,02	
Impostos	9.600.105,90	12.868.528,03	2.293.568,94	17,82	13.124.643,99	101,99	-256.115,96	
Taxas	3.411.285,17	3.664.785,17	298.010,41	8,13	3.628.674,23	99,01	36.110,94	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	5.327.167,96	6.612.832,79	1.201.706,44	18,17	6.409.569,06	96,93	203.263,73	
Contribuições Sociais	3.656.752,54	3.656.752,54	592.311,72	16,20	3.056.338,66	83,58	600.413,88	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.670.415,42	2.956.080,25	609.394,72	20,61	3.353.230,40	113,44	-397.150,15	
RECEITA PATRIMONIAL	8.306.732,15	8.306.732,15	3.130.516,37	37,69	6.720.544,56	80,90	1.586.187,59	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	81.612,41	81.612,41	33.040,03	40,48	154.924,35	189,83	-73.311,94	
Valores Mobiliários	8.225.119,74	8.225.119,74	3.097.476,34	37,66	6.565.620,21	79,82	1.659.499,53	
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.114.545,36	72.851.898,05	11.499.866,50	15,79	64.720.869,65	88,84	8.131.028,40	
Transferências da União e suas Entidades	29.205.770,30	30.861.154,16	4.511.716,60	14,62	28.345.935,24	91,85	2.515.218,92	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	21.184.912,22	23.275.917,12	3.588.312,73	15,42	19.726.240,46	84,75	3.549.676,66	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.723.862,84	18.714.826,77	2.899.837,17	15,49	16.148.693,95	86,29	2.566.132,82	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.154,35	86.154,35	19.183,10	22,27	168.318,68	195,37	-82.164,33	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	6.624,69	0,00	88.131,70	0,00	-88.131,70	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.154,35	56.154,35	12.014,32	21,40	48.696,70	86,72	7.457,65	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	544,09	1,81	31.490,28	104,97	-1.490,28	
RECEITAS DE CAPITAL	957.008,81	1.973.237,85	1.123.638,45	56,94	9.836.980,42	498,52	-7.863.742,57	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	957.008,81	1.973.237,85	1.123.638,45	56,94	9.836.980,42	498,52	-7.863.742,57
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	350.163,45	0,00	3.643.387,38	0,00	-3.643.387,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	957.008,81	1.973.237,85	773.475,00	39,20	6.193.593,04	313,88	-4.220.355,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.984.483,18	5.984.483,18	1.634.065,17	27,31	7.957.615,98	132,97	-1.973.132,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	101.787.482,88	112.348.651,57	21.200.555,38	18,87	112.567.216,57	100,19	-218.565,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	101.787.482,88	112.348.651,57	21.200.555,38	18,87	112.567.216,57	100,19	-218.565,00
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	101.787.482,88	112.348.651,57	21.200.555,38	18,87	112.567.216,57	100,19	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					4.325.585,82		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					4.325.585,82		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,00		

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	84.782.226,73	112.168.553,22	15.732.088,59	88.570.436,41	23.598.116,81	18.528.842,57	78.900.533,11	33.268.020,11	78.034.371,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	78.198.221,55	95.102.019,01	14.978.836,16	80.562.368,26	14.539.650,75	16.202.868,74	73.026.811,59	22.075.207,42	72.183.923,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.902.087,55	55.158.866,53	9.136.223,34	45.151.488,15	10.007.378,38	9.132.902,48	45.148.167,29	10.010.699,24	45.029.936,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.394.000,00	1.363.961,37	146.848,21	1.323.697,77	40.263,60	224.975,62	1.127.103,66	236.857,71	1.127.063,59	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.902.134,00	38.579.191,11	5.695.764,61	34.087.182,34	4.492.008,77	6.844.990,64	26.751.540,64	11.827.650,47	26.026.923,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.647.201,45	16.996.155,37	753.252,43	8.008.068,15	8.988.087,22	2.325.973,83	5.873.721,52	11.122.433,85	5.850.448,01	0,00
INVESTIMENTOS	3.347.937,69	14.071.269,63	754.270,21	5.222.835,49	8.848.434,14	1.962.696,94	3.414.191,55	10.657.078,08	3.390.918,04	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.249.263,76	2.924.885,74	-1.017,78	2.785.232,66	139.653,08	363.276,89	2.459.529,97	465.355,77	2.459.529,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	936.803,73	70.378,84	0,00	0,00	70.378,84	0,00	0,00	70.378,84	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	8.560.795,28	9.157.359,98	1.509.000,64	8.002.169,81	1.155.190,17	1.743.478,33	7.554.791,07	1.602.568,91	7.516.312,24	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	93.343.022,01	121.325.913,20	17.241.089,23	96.572.606,22	24.753.306,98	20.272.320,90	86.455.324,18	34.870.589,02	85.550.683,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	93.343.022,01	121.325.913,20	17.241.089,23	96.572.606,22	24.753.306,98	20.272.320,90	86.455.324,18	34.870.589,02	85.550.683,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				15.994.610,35			26.111.892,39		27.016.532,73	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	93.343.022,01	121.325.913,20	17.241.089,23	112.567.216,57			112.567.216,57		112.567.216,57	0,00
RESERVA DO RPPS	8.444.460,87	8.344.460,87	0,00	0,00	8.344.460,87	0,00	0,00	8.344.460,87	0,00	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:0BF0DBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (ANEXO II) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.226.687,60	120.513.014,09	15.732.088,59	88.570.436,41	91,71	31.942.577,68	18.528.842,57	78.900.533,11	91,26	41.612.480,98	0,00
Legislativa	4.164.392,28	4.144.392,28	598.243,16	3.086.009,01	3,20	1.058.383,27	556.240,91	2.786.245,44	3,22	1.358.146,84	0,00
Ação Legislativa	4.164.392,28	4.144.392,28	598.243,16	3.086.009,01	3,20	1.058.383,27	556.240,91	2.786.245,44	3,22	1.358.146,84	0,00
Administração	14.342.793,86	18.010.967,69	2.443.074,38	16.947.389,58	17,55	1.063.578,11	3.180.168,80	15.661.352,04	18,11	2.349.615,65	0,00
Administração Geral	14.342.793,86	18.010.967,69	2.443.074,38	16.947.389,58	17,55	1.063.578,11	3.180.168,80	15.661.352,04	18,11	2.349.615,65	0,00
Assistência Social	2.502.105,96	3.994.825,01	302.520,91	2.482.970,19	2,57	1.511.854,82	464.571,03	1.990.375,66	2,30	2.004.449,35	0,00
Administração Geral	95.000,00	53.000,00	6.889,50	8.526,79	0,01	44.473,21	1.972,63	2.767,43	0,00	50.232,57	0,00
Normatização e Fiscalização	6.000,00	6.000,00	177,10	1.976,81	0,00	4.023,19	694,51	1.523,18	0,00	4.476,82	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.069,08	832.841,99	44.032,26	629.375,58	0,65	203.466,41	116.834,12	533.850,93	0,62	298.991,06	0,00
Assistência Comunitária	1.906.036,88	2.796.983,02	251.422,05	1.843.091,01	1,91	953.892,01	345.069,77	1.452.234,12	1,68	1.344.748,90	0,00
Previdência Social	8.874.089,23	8.979.089,23	1.278.995,15	6.607.756,66	6,84	2.371.332,57	1.295.236,38	6.573.536,54	7,60	2.405.552,69	0,00
Administração Geral	757.386,23	588.386,23	73.644,76	443.849,95	0,46	144.536,28	89.885,99	409.629,83	0,47	178.756,40	0,00
Previdência do Regime Estatutário	8.116.703,00	8.390.703,00	1.205.350,39	6.163.906,71	6,38	2.226.796,29	1.205.350,39	6.163.906,71	7,13	2.226.796,29	0,00
Saúde	18.157.629,79	29.407.161,06	3.925.248,15	21.335.254,55	22,09	8.071.906,51	4.310.586,25	18.875.691,84	21,83	10.531.469,22	0,00
Administração Geral	1.364.326,12	2.029.544,09	334.151,04	1.738.588,87	1,80	290.955,22	304.366,98	1.602.036,37	1,85	427.507,72	0,00
Normatização e Fiscalização	82.857,38	82.857,38	0,00	16.909,34	0,02	65.948,04	2.407,53	14.080,31	0,02	68.777,07	0,00
Atenção Básica	7.967.519,61	11.277.785,33	1.467.638,49	7.553.372,78	7,82	3.724.412,55	1.497.739,21	6.928.206,34	8,01	4.349.578,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.818.507,66	13.578.348,77	1.957.795,39	9.979.159,37	10,33	3.599.189,40	2.116.302,97	8.987.013,10	10,39	4.591.335,67	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	534.455,80	1.451.869,34	28.049,26	1.362.743,79	1,41	89.125,55	233.156,83	763.246,01	0,88	688.623,33	0,00
Vigilância Sanitária	153.176,72	160.176,72	22.912,28	121.390,29	0,13	38.786,43	11.078,02	66.965,94	0,08	93.210,78	0,00
Vigilância Epidemiológica	236.786,50	733.199,00	80.588,73	516.795,15	0,54	216.403,85	111.357,68	476.471,74	0,55	256.727,26	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	24.961,48	0,00
Educação Infantil	0,00	68.418,95	34.112,96	46.294,96	0,05	22.123,99	34.177,03	37.672,03	0,04	30.746,92	0,00
Educação	25.455.732,70	29.016.453,13	5.371.655,52	24.429.641,20	25,30	4.586.811,93	5.133.970,47	21.691.791,94	25,09	7.324.661,19	0,00
Administração Geral	240.000,00	256.941,60	0,00	256.234,00	0,27	707,60	51.158,14	204.632,56	0,24	52.309,04	0,00
Ensino Fundamental	20.311.963,25	23.768.064,70	4.419.383,49	20.178.746,33	20,89	3.589.318,37	3.981.250,03	17.611.896,96	20,37	6.156.167,74	0,00
Educação Infantil	4.869.509,45	4.949.862,63	952.272,03	3.957.236,67	4,10	992.625,96	1.095.817,90	3.841.780,62	4,44	1.108.082,01	0,00
Educação de Jovens e Adultos	23.872,00	25.843,20	0,00	21.683,20	0,02	4.160,00	3.942,40	17.740,80	0,02	8.102,40	0,00
Educação Especial	10.388,00	15.741,00	0,00	15.741,00	0,02	0,00	1.802,00	15.741,00	0,02	0,00	0,00
Urbanismo	1.750.415,42	4.522.176,68	1.298.665,00	2.895.906,50	3,00	1.626.270,18	420.467,93	1.826.179,79	2,11	2.695.996,89	0,00
Infra-Estrutura Urbana	80.000,00	2.181.761,26	558.062,00	558.062,00	0,58	1.623.699,26	0,00	0,00	0,00	2.181.761,26	0,00
Serviços Urbanos	1.670.415,42	2.340.415,42	740.603,00	2.337.844,50	2,42	2.570,92	420.467,93	1.826.179,79	2,11	514.235,63	0,00
Saneamento	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.705.000,00	1.578.000,00	119.874,61	1.506.308,05	1,56	71.691,95	272.861,82	1.420.133,25	1,64	157.866,75	0,00
Administração Geral	87.000,00	5.000,00	4.680,00	4.680,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.568.000,00	1.568.000,00	115.194,61	1.501.628,05	1,55	66.371,95	272.861,82	1.420.133,25	1,64	147.866,75	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Agricultura	120.000,00	1.040.746,34	0,00	1.027.701,00	1,06	13.045,34	738,00	752.153,00	0,87	288.593,34	0,00
Administração Geral	120.000,00	74.483,00	0,00	73.976,00	0,08	507,00	738,00	73.238,00	0,08	1.245,00	0,00
Abastecimento	0,00	184.000,00	0,00	176.500,00	0,18	7.500,00	0,00	176.500,00	0,20	7.500,00	0,00
Extensão Rural	0,00	409.263,34	0,00	408.125,00	0,42	1.138,34	0,00	133.315,00	0,15	275.948,34	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	373.000,00	0,00	369.100,00	0,38	3.900,00	0,00	369.100,00	0,43	3.900,00	0,00
Energia	0,00	5.690,65	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	5.690,65	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00	5.690,65	0,01	0,00	0,00
Transporte	1.250.000,00	4.874.004,75	69.978,00	2.344.893,05	2,43	2.529.111,70	1.952.848,61	2.169.495,88	2,51	2.704.508,87	0,00
Transporte Rodoviário	1.250.000,00	4.874.004,75	69.978,00	2.344.893,05	2,43	2.529.111,70	1.952.848,61	2.169.495,88	2,51	2.704.508,87	0,00
Desporto e Lazer	80.000,00	742.785,91	85.374,79	331.333,51	0,34	411.452,40	109.453,21	205.790,67	0,24	536.995,24	0,00
Desporto Comunitário	80.000,00	582.437,91	85.374,79	331.333,51	0,34	251.104,40	109.453,21	205.790,67	0,24	376.647,24	0,00

Lazer	0,00	160.348,00	0,00	0,00	0,00	160.348,00	0,00	0,00	0,00	160.348,00	0,00
Encargos Especiais	4.993.263,76	5.781.881,65	238.458,92	5.569.582,46	5,77	212.299,19	831.699,16	4.942.096,41	5,72	839.785,24	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.643.263,76	4.288.847,11	145.830,43	4.108.930,43	4,25	179.916,68	588.252,51	3.586.633,63	4,15	702.213,48	0,00
Outros Encargos Especiais	1.350.000,00	1.493.034,54	92.628,49	1.460.652,03	1,51	32.382,51	243.446,65	1.355.462,78	1,57	137.571,76	0,00
Reserva de Contingência	9.381.264,60	8.414.839,71	0,00	0,00	0,00	8.414.839,71	0,00	0,00	0,00	8.414.839,71	0,00
Reserva do RPPS	8.444.460,87	8.344.460,87	0,00	0,00	0,00	8.344.460,87	0,00	0,00	0,00	8.344.460,87	0,00
Reserva de Contingência	936.803,73	70.378,84	0,00	0,00	0,00	70.378,84	0,00	0,00	0,00	70.378,84	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8.560.795,28	9.157.359,98	1.509.000,64	8.002.169,81	8,29	1.155.190,17	1.743.478,33	7.554.791,07	8,74	1.602.568,91	0,00
Legislativa	80.000,00	100.000,00	15.332,02	76.534,48	0,08	23.465,52	15.332,02	76.534,48	0,09	23.465,52	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	100.000,00	15.332,02	76.534,48	0,08	23.465,52	15.332,02	76.534,48	0,09	23.465,52	0,00
Administração	1.150.000,00	1.408.757,99	509.764,75	1.404.866,16	1,45	3.891,83	509.764,75	1.404.866,16	1,62	3.891,83	0,00
Administração Geral	1.150.000,00	1.408.757,99	509.764,75	1.404.866,16	1,45	3.891,83	509.764,75	1.404.866,16	1,62	3.891,83	0,00
Assistência Social	91.593,90	113.778,64	17.113,42	83.072,16	0,09	30.706,48	17.113,42	83.072,16	0,10	30.706,48	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	22.184,74	3.876,31	19.035,69	0,02	3.149,05	3.876,31	19.035,69	0,02	3.149,05	0,00
Assistência Comunitária	91.593,90	91.593,90	13.237,11	64.036,47	0,07	27.557,43	13.237,11	64.036,47	0,07	27.557,43	0,00
Previdência Social	80.000,00	75.000,00	12.160,88	55.188,35	0,06	19.811,65	12.160,88	55.188,35	0,06	19.811,65	0,00
Administração Geral	80.000,00	75.000,00	12.160,88	55.188,35	0,06	19.811,65	12.160,88	55.188,35	0,06	19.811,65	0,00
Saúde	1.411.440,15	1.570.261,07	236.237,40	1.189.227,50	1,23	381.033,57	236.237,40	1.189.227,50	1,38	381.033,57	0,00
Administração Geral	136.400,09	196.400,09	60.756,66	179.139,75	0,19	17.260,34	60.756,66	179.139,75	0,21	17.260,34	0,00
Atenção Básica	466.715,31	471.592,41	42.082,87	344.673,75	0,36	126.918,66	42.082,87	344.673,75	0,40	126.918,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	798.324,75	805.586,75	118.596,66	599.265,52	0,62	206.321,23	118.596,66	599.265,52	0,69	206.321,23	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	96.681,82	14.801,21	66.148,48	0,07	30.533,34	14.801,21	66.148,48	0,08	30.533,34	0,00
Educação	3.047.761,23	2.976.661,23	505.491,12	2.296.107,67	2,38	680.553,56	505.491,12	2.296.107,67	2,66	680.553,56	0,00
Ensino Fundamental	2.338.115,58	2.331.015,58	358.713,79	1.788.444,93	1,85	542.570,65	358.713,79	1.788.444,93	2,07	542.570,65	0,00
Educação Infantil	709.645,65	645.645,65	146.777,33	507.662,74	0,53	137.982,91	146.777,33	507.662,74	0,59	137.982,91	0,00
Encargos Especiais	2.700.000,00	2.912.901,05	212.901,05	2.897.173,49	3,00	15.727,56	447.378,74	2.449.794,75	2,83	463.106,30	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Serviço da Dívida Interna	2.700.000,00	2.912.901,05	212.901,05	2.897.173,49	3,00	15.727,56	447.378,74	2.449.794,75	2,83	463.106,30	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	101.787.482,88	129.670.374,07	17.241.089,23	96.572.606,22	100,00	33.097.767,85	20.272.320,90	86.455.324,18	100,00	43.215.049,89	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:D6869E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (ANEXO IV) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		PLANO PREVIDENCIÁRIO						RS Milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
				Jan a Out 2018	Jan a Out 2017			
RECEITAS CORRENTES (I)		17.398.550,10	17.398.550,10	17.136.659,01	18.116.871,95			
Receita de Contribuição dos Segurados		5.621.627,63	5.621.627,63	3.017.979,67	2.846.065,88			
Pessoal Civil		5.621.627,63	5.621.627,63	3.017.979,67	2.846.065,88			
Ativo		5.613.003,88	5.613.003,88	2.982.622,06	2.827.356,04			
Inativo		0,00	0,00	33.803,06	18.709,84			
Pensionista		8.623,75	8.623,75	1.554,55	0,00			
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuição Patronais		4.019.608,09	4.019.608,09	7.443.967,52	7.639.183,60			
Pessoal Civil		4.019.608,09	4.019.608,09	7.443.967,52	4.976.164,15			
Ativo		4.019.608,09	4.019.608,09	7.443.967,52	4.976.164,15			
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Regime de Parcelamento de Débitos		0,00	0,00	0,00	2.663.019,45			
Receita Patrimonial		7.757.314,38	7.757.314,38	6.122.704,37	6.831.043,76			
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários		7.757.314,38	7.757.314,38	6.122.704,37	6.831.043,76			
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00			

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	552.007,45	800.578,71
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00	440.989,34
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	552.007,45	359.589,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	17.398.550,10	17.398.550,10	17.136.659,01	17.675.882,61

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	837.386,23	837.386,23	499.038,30	540.303,61	464.818,18	507.179,21	0,00	0,00
Despesas Correntes	827.386,23	633.386,23	499.038,30	532.348,47	464.818,18	499.224,07	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	204.000,00	0,00	7.955,14	0,00	7.955,14	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	8.116.703,00	8.216.703,00	6.163.906,71	5.358.160,28	6.163.906,71	5.357.352,46	0,00	0,00
Benefícios Civil	8.116.703,00	8.216.703,00	6.163.906,71	5.358.160,28	6.163.906,71	5.357.352,46	0,00	0,00
Aposentados	4.952.463,15	4.952.463,15	3.713.123,23	2.996.837,34	3.713.123,23	2.996.837,34	0,00	0,00
Pensões	1.430.000,00	1.530.000,00	1.153.560,70	1.045.744,56	1.153.560,70	1.045.744,56	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.734.239,85	1.734.239,85	1.297.222,78	1.315.578,38	1.297.222,78	1.314.770,56	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	8.954.089,23	9.054.089,23	6.662.945,01	5.898.463,89	6.628.724,89	5.864.531,67	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	8.444.460,87	8.344.460,87	10.473.714,00	11.777.418,72	10.507.934,12	11.811.350,94	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR							8.444.460,87	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar							0,00	
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos							0,00	
Outros Aportes para o RPPS							0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro							0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 2018	Em 2017		
Caixa e Equivalentes de Caixa	395.627,29	621.399,96		
Investimentos e Aplicações	89.697.901,02	76.673.275,53		
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00		
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:C066610D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO
DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL (ANEXO VI) 5º BIMESTRE.**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	PREVISÃO ATUALIZADA	RS 1	
		RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	104.390.930,54		94.772.620,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	16.533.313,20		16.753.318,22
IPTU	5.586.397,34		5.762.795,05
ISS	3.774.448,15		4.316.331,10
ITBI	954.987,55		1.424.860,07
IRRF	2.552.694,99		1.620.657,77
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.664.785,17		3.628.674,23
Contribuições	6.612.832,79		6.409.569,06
Receita Patrimonial	8.306.732,15		6.720.544,56
Aplicações Financeiras (II)	8.225.119,74		6.565.620,21
Outras Receitas Patrimoniais	81.612,41		154.924,35
Transferências Correntes	72.851.898,05		64.720.869,65
Cota-Parte do FPM	19.458.801,86		14.731.830,49
Cota-Parte do ICMS	16.491.004,90		14.187.684,03
Cota-Parte do IPVA	3.886.351,69		3.411.883,76
Cota-Parte do ITR	3.537,52		17.015,53
Transferências da LC 87/1996	23.944,07		18.541,60
Transferências da LC 61/1989	73.011,11		63.924,70
Transferências do FUNDEB	18.714.826,77		16.148.693,95
Outras Transferências Correntes	14.200.420,13		16.141.295,59
Demais Receitas Correntes	86.154,35		168.318,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		36.115,42
Receitas Correntes Restantes	86.154,35		132.203,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	96.165.810,80		88.170.884,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.973.237,85		9.836.980,42
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Aliações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	1.973.237,85		9.836.980,42
Convênios	1.847.142,70		5.357.937,27
Outras Transferências de Capital	126.095,15		4.479.043,15
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.973.237,85		9.836.980,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	98.139.048,65		98.007.864,96

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	95.102.019,01	80.562.368,26	73.026.811,59	72.183.923,59	290.175,40	259.369,79	259.369,79
Pessoal e Encargos Sociais	55.158.866,53	45.151.488,15	45.148.167,29	45.029.936,84	53.871,94	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.363.961,37	1.323.697,77	1.127.103,66	1.127.063,59	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.579.191,11	34.087.182,34	26.751.540,64	26.026.923,16	236.303,46	259.369,79	259.369,79
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	38.579.191,11	34.087.182,34	26.751.540,64	26.026.923,16	236.303,46	259.369,79	259.369,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	93.738.057,64	79.238.670,49	71.899.707,93	71.056.860,00	290.175,40	259.369,79	259.369,79
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.996.155,37	8.008.068,15	5.873.721,52	5.850.448,01	62.285,49	1.190.683,27	1.178.544,93
Investimentos	14.071.269,63	5.222.835,49	3.414.191,55	3.390.918,04	62.285,49	1.190.683,27	1.178.544,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.924.885,74	2.785.232,66	2.459.529,97	2.459.529,97	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	14.071.269,63	5.222.835,49	3.414.191,55	3.390.918,04	62.285,49	1.190.683,27	1.178.544,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	8.414.839,71	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	116.224.166,98	84.461.505,98	75.313.899,48	74.447.778,04	352.460,89	1.450.053,06	1.437.914,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							21.769.711,31
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-7.375.796,78
JUROS NOMINAIS							Jan a Out 2018
							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							21.769.711,31
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-4.843.277,70

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	35.406.619,09	34.046.029,49
DEDUÇÕES (XXIX)	10.508.771,41	24.620.023,15
Disponibilidade de Caixa	7.903.282,18	22.144.473,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.255.747,47	23.054.690,57
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	352.465,29	910.217,47
Demais Haveres Financeiros	2.605.489,23	2.475.550,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	24.897.847,68	9.426.006,34
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		15.471.841,34
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-557.752,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		4.414.983,13
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		20.444.576,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		20.444.576,65
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTARIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		8.344.460,87

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:53142B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS (ANEXO VIII) 5º BIMESTRE.

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RECEITAS DO ENSINO				RS 1	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	9.600.105,90	12.868.528,03	13.124.643,99	101,99	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.586.975,21	5.586.397,34	5.762.795,05	103,16	
1.1.1 - IPTU	1.856.737,27	4.334.801,64	4.232.893,57	97,65	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	730.237,94	1.251.595,70	1.529.901,48	122,24	
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	685.987,55	954.987,55	1.424.860,07	149,20	
1.2.1 - ITBI	676.252,62	945.252,62	1.345.214,67	142,31	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.734,93	9.734,93	79.645,40	818,14	
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.774.448,15	3.774.448,15	4.316.331,10	114,36	
1.3.1 - ISS	3.539.911,31	3.539.911,31	3.992.311,39	112,78	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	234.536,84	234.536,84	324.019,71	138,15	
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.552.694,99	2.552.694,99	1.620.657,77	63,49	
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.635.716,60	49.063.794,47	40.308.284,57	82,15	
2.1 - Cota-Parte FPM	22.652.161,11	23.989.234,08	18.184.473,09	75,80	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	22.652.161,11	23.067.975,40	17.263.214,41	74,84	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	921.258,68	921.258,68	100,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	18.000.000,00	20.091.004,90	17.734.604,79	88,27	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	29.930,09	29.930,09	23.176,90	77,44	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	91.263,89	91.263,89	79.905,83	87,55	
2.5 - Cota-Parte ITR	4.421,90	4.421,90	21.269,27	481,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.857.939,61	4.857.939,61	4.264.854,69	87,79	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	55.235.822,50	61.932.322,50	53.432.928,56	86,28	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	18.043,28	18.043,28	5.502,79	30,50	
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.391.443,51	1.391.443,51	1.207.388,17	86,77	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	669.572,87	669.572,87	586.022,08	87,52	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	522.782,00	522.782,00	423.892,80	81,08	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	199.088,64	199.088,64	193.883,45	97,39	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	3.589,84	0,00	
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.450.000,00	2.450.000,00	1.431.071,62	58,41	
6.1 - Transferências de Convênios	2.450.000,00	2.450.000,00	1.431.071,62	58,41	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.859.486,79	3.859.486,79	2.643.962,58	68,51	

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.127.143,32	9.127.143,32	7.877.404,46	86,31
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.530.432,22	4.530.432,22	3.452.642,60	76,21
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.600.000,00	3.600.000,00	3.546.920,76	98,53
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.986,02	5.986,02	4.635,30	77,44
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	18.252,78	18.252,78	15.981,13	87,55
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	884,38	884,38	4.253,74	480,99
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	971.587,92	971.587,92	852.970,93	87,79
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.765.353,86	18.756.317,79	16.193.405,94	86,34
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.723.862,84	18.714.826,77	16.148.693,95	86,29
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	41.491,02	41.491,02	44.711,99	107,76
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	8.596.719,52	9.587.683,45	8.271.289,49	86,27

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.095.423,72	13.106.718,99	10.184.886,16	77,71	10.184.886,16	77,71	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	2.335.326,53	2.335.326,53	1.764.299,82	75,55	1.764.299,82	75,55	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.760.097,19	10.771.392,46	8.420.586,34	78,18	8.420.586,34	78,18	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	5.669.930,14	6.056.663,46	5.019.841,67	82,88	4.539.892,81	74,96	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	2.379.729,59	2.179.729,59	1.723.161,35	79,05	1.723.161,35	79,05	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.290.200,55	3.876.933,87	3.296.680,32	85,03	2.816.731,46	72,65	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	17.765.353,86	19.163.382,45	15.204.727,83	79,34	14.724.778,97	76,84	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		431.195,29
17.1 - FUNDEB 60%		431.195,29
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		431.195,29
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)		100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)		60,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)		28,04

19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	11,73
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% NÃO PROCESSADOS (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	5.364.085,10	5.146.745,40	4.040.076,83	78,50	3.962.350,24	76,99	0,00
22.1 Creche	1.567.233,68	1.446.853,98	1.187.520,34	82,08	1.130.148,75	78,11	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.110.348,25	1.020.348,25	804.703,76	78,87	804.703,76	78,87	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	456.885,43	426.505,73	382.816,58	89,76	325.444,99	76,30	0,00
22.2 Pré-escola	3.796.851,42	3.699.891,42	2.852.556,49	77,10	2.832.201,49	76,55	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.604.707,87	3.494.707,87	2.682.757,41	76,77	2.682.757,41	76,77	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	192.143,55	205.183,55	169.799,08	82,75	149.444,08	72,83	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	19.057.965,32	22.176.961,53	18.440.424,41	83,15	16.600.097,88	74,85	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.050.297,74	14.648.326,33	11.717.266,66	79,99	11.237.317,80	76,71	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.007.667,58	7.528.635,20	6.723.157,75	89,30	5.362.780,08	71,23	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	24.422.050,42	27.323.706,93	22.480.501,24	82,27	20.562.448,12	75,25	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		8.271.289,49
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*		0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (= (45g))		0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)		8.271.289,49
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)		12.291.158,63
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		23,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% NÃO PROCESSADOS (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	669.572,87	693.703,50	674.007,00	97,16	318.722,26	45,95	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.171.870,64	3.718.762,33	3.315.006,63	89,14	2.902.096,67	78,04	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	3.841.443,51	4.412.465,83	3.989.013,63	90,40	3.220.818,93	72,99	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	28.263.493,93	31.736.172,76	26.469.514,87	83,40	23.783.267,05	74,94	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	431.195,29	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.148.693,95	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	14.724.778,97	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	14.724.778,97	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	44.708,03	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.899.818,30	0,00
51. (+) Ajustes	-73,19	0,00
51.1 Retenções	520,10	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-593,29	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.899.745,11	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:E20DD950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (ANEXO XII) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.600.105,90	12.868.528,03	13.124.643,99	101,99	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.856.737,27	4.334.801,64	4.232.893,57	97,65	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	676.252,62	945.252,62	1.345.214,67	142,31	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.539.911,31	3.539.911,31	3.992.311,39	112,78	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.552.694,99	2.552.694,99	1.620.657,77	63,49	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.845,96	42.853,30	84.086,57	196,22	
Dívida Ativa dos Impostos	773.947,78	1.093.698,20	1.334.924,93	122,06	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	168.715,97	359.315,97	514.555,09	143,20	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.635.716,60	48.142.535,79	39.387.025,89	81,81	
Cota-Parte do FPM	22.652.161,11	23.067.975,40	17.263.214,41	74,84	
Cota Parte do ITR	4.421,90	4.421,90	21.269,27	481,00	
Cota-Parte do IPVA	4.857.939,61	4.857.939,61	4.264.854,69	87,79	
Cota-Parte do ICMS	18.000.000,00	20.091.004,90	17.734.604,79	88,27	
Cota-Parte IPI-Exportação	91.263,89	91.263,89	79.905,83	87,55	
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	29.930,09	29.930,09	23.176,90	77,44	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.930,09	29.930,09	23.176,90	77,44	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	55.235.822,50	61.011.063,82	52.511.669,88	86,07	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	9.328.169,80	9.555.534,72	12.930.332,00	135,32	
Provenientes da União	8.817.087,66	9.044.452,58	12.293.028,48	135,92	
Provenientes dos Estados	269.391,48	269.391,48	479.608,47	178,03	
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas do SUS	241.690,66	241.690,66	157.695,05	65,25	
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.328.169,80	9.555.534,72	12.930.332,00	135,32	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	19.368.069,94	27.226.242,52	21.868.720,07	80,32	19.893.771,21	73,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	13.271.189,23	16.049.788,08	12.876.489,44	80,23	12.876.489,44	80,23	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.096.880,71	11.176.454,44	8.992.230,63	80,46	7.017.281,77	62,79	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	191.000,00	3.751.179,61	655.761,98	17,48	171.148,13	4,56	0,00
Investimentos	191.000,00	3.751.179,61	655.761,98	17,48	171.148,13	4,56	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	19.559.069,94	30.977.422,13	22.524.482,05	72,71	20.064.919,34	64,77	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.054.419,12	16.881.635,79	11.372.338,85	50,49	10.147.070,76	50,57	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	9.054.419,12	16.881.635,79	11.372.338,85	50,49	10.147.070,76	50,57	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	143.045,04	1.685.494,30	628.456,36	2,79	429.995,64	2,14	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.197.464,16	18.567.130,09	12.000.795,21	53,28	10.577.066,40	52,71	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	10.361.605,78	12.410.292,04	10.523.686,84	46,72	9.487.852,94	47,29	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	18,07
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	1.611.102,46

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	62.121,61	52.272,37	9.849,24	0,00	0,00
Total	62.121,61	52.272,37	9.849,24	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	1.490.726,21	2.225.944,18	1.917.728,62	8,51	1.781.176,12	8,88	0,00
Normatização e Fiscalização	82.857,38	82.857,38	16.909,34	0,08	14.080,31	0,07	0,00
Atenção Básica	8.434.234,92	11.749.377,74	7.898.046,53	35,06	7.272.880,09	36,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.616.832,41	14.383.935,52	10.578.424,89	46,96	9.586.278,62	47,78	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	534.455,80	1.451.869,34	1.362.743,79	6,05	763.246,01	3,80	0,00
Vigilância Sanitária	153.176,72	160.176,72	121.390,29	0,54	66.965,94	0,33	0,00
Vigilância Epidemiológica	246.786,50	829.880,82	582.943,63	2,59	542.620,22	2,70	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	24.961,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	68.418,95	46.294,96	0,21	37.672,03	0,19	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.559.069,94	30.977.422,13	22.524.482,05	100,00	20.064.919,34	100,00	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:26343CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (ANEXO XIII) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:4A1E8EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO XIV) 5º BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

LRf, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	101.787.482,88
Previsão Atualizada	112.348.651,57
Receitas Realizadas	112.567.216,57
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.325.585,82
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	101.787.482,88
Créditos Adicionais	27.982.891,19
Dotação Atualizada	129.770.374,07
Despesas Empenhadas	96.572.606,22
Despesas Liquidadas	86.455.324,18
Despesas Pagas	85.550.683,84
Superavit Orçamentário	26.111.892,39
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	96.572.606,22
Despesas Liquidadas	86.455.324,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	109.028.072,53
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	17.136.659,01
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.628.724,89
Resultado Previdenciário	10.507.934,12
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-4.843.277,70	21.769.711,31	0,00
Resultado Primário	-7.375.796,78	21.769.711,31	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	352.465,29	4,40	352.460,89	0,00
Poder Executivo	352.465,29	4,40	352.460,89	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.980.258,90	101.992,29	1.437.914,72	1.440.351,89
Poder Executivo	2.980.258,90	101.992,29	1.437.914,72	1.440.351,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.332.724,19	101.996,69	1.790.375,61	1.440.351,89

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	12.291.158,63	25,00	23,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	10.184.886,16	60,00	60,23
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		8.323.516,27	9.003.814,78

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício
		% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.487.852,94	15,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)		0,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:2CFA2AB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

PROCESSO Nº. 2352/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PREF/2018**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e a empresa: **A.F.GÁS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **27.670.920/0001-73**, situada à Av. Tancredo Neves, Lote 18, Quadra 8, Residencial Greenville – Plano 02 - CEP: 76.868-000 na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel/Fax (69) 98453-6111, representada legalmente pelo Sr. **Alexandro Nicoletti**, inscrito no CPF nº 600.553.592-72 e RG nº 000588063 SSP/RO, residente e domiciliado em Jaru/RO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 016/PREF/2018, realizado no dia 12 de novembro do ano de dois mil e dezoito, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls.nº. 214 do processo em referência, **RESOLVE PROMOVER A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL SEM GÁS (20 LITROS), ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500 ML), CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTTIÃO DE GÁS (13 KG) E RECIPIENTE, GARRAFÃO DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. EM (RS)	MARCA	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	Água mineral sem gás (20 litros), Acondicionada em garrafão de 20 litros de plástico retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias.	Unid.	7.430	7,59	Puragua	A.F.GÁS LTDA - ME
02	Água mineral sem gás, fardo com 12 unidades de 500 ml.	Fardo	1.650	10,59	Puragua	A.F.GÁS LTDA - ME
03	Botija para gás de cozinha de 13 kg (treze quilos).	Unid.	13	110,00	Amazongás	A.F.GÁS LTDA - ME
04	Carga de gás de cozinha de uso doméstico, engarrafado em botijão de 13 kg (treze quilos).	Unid.	1.082	83,99	Amazongás	A.F.GÁS LTDA - ME
05	Recipiente, garrafão de água, com capacidade de 20 litros, de plástico retornável.	Unid.	74	18,69	W P IND	A.F.GÁS LTDA - ME

2 - DAS NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

2.1 - Os produtos /contratações poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 - As NADS serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do serviço requisitado e quantidade;

A NAD devesse conter as mesmas informações quando da solicitação;

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada;

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 - As aquisições/contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.

4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pela gestora do SRP - Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata deverá fornecer o produto ou prestação de serviços até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 - A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
- 9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.4 - Iniciar o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, conforme solicitação das Secretarias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será efetuado após prestação de serviços até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.
- 10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 10.4 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;
- 11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
 - II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
 - IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
 - V. Estiverem presentes razões de interesse público;
- 13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
- 13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
- 13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
- 13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;
- II – multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:
 - a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;
 - b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
 - c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;;
 - d) **rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

§ 2º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - **advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **multa contratual** nos seguintes termos:

3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:

quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providências e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.

§ 4º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 5º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Cláusula é de competência exclusiva do «Cargo do Vistoriador», conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.

§ 8º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 9º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.

§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Gestora do Setor de Registro de Preços

EDEMILSON FARIAS DA SILVA

Chefe de Gabinete

Empresa Detentora da Ata:

A.F. Gás LTDA – ME
 CNPJ nº. 27.670.920/0001-73
 Representante legal
SR. ALEXSANDRO NICOLETTI
 CPF nº 600.553.592-72 e RG nº 000588063 SSP/RO

Publicado por:
 Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:C97CAD65

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PROCESSO Nº.869/2018
 PREGÃO ELETRONICO Nº .038/SEMUSA/2018

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e as empresas: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **02.475.985/0001-37**, situada à Av. Dom Pedro I, nº. 2678 – Setor 05 - CEP 76.890-000, na Cidade de Jaru/RO, Tel (69) 3521-5181, representada legalmente pelo Sr. **Paulo Pedro Stocco**, inscrito no CPF nº 043.306.728-47 e RG nº 11954605 SSP/SP, residente e domiciliado em Jaru/RO; **JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **13.287.059/0001-54**, situada à Av. Jamari, nº. 2349 – Bairro: Setor 01 - CEP: 76.870-163, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 3422-9077, representada legalmente pela Sr^a **Célia Regina Deina**, inscrita no CPF nº 900.500.379-00 e RG nº 614.314-62 SESP/PR, residente e domiciliada em Ariquemes/RO; **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **15.439.366/0001-39**, situada à Rua Henrique Schwering, nº. 258 – Bairro: centro - CEP: 99700-000, na Cidade de Erechim/RS, Tel (54) 3522-2993, representada legalmente pela Sr^a **Camile Rorig Follador**, inscrita no CPF nº 002.009.330-60 e RG nº 6081034107 SSP/RS, residente e domiciliada em Erechim/RS; **MBR – FERNANDES EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **16.845.253/0001-04**, situada à Rua Anísio Serrão, nº. 1712 – Bairro: Centro - CEP: 76.963-852, na Cidade de Cacoal/RO, Tel (69) 3441-8944, representada legalmente pelo Sr. **Malaquias Batista Ribeiro Fernandes**, inscrito no CPF nº 956.675.632-15 e RG nº 000892790 SSP/RO, residente e domiciliado em Cacoal/RO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº .038/SEMUSA/2018, realizado no dia 01 de outubro do ano de dois mil e dezoito, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls. nº. 1537 do processo em referência, **RESOLVE PROMOVER A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ADVINDO DE MANDADOS DE ORDEM JUDICIAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• **PRODUTOS REGISTRADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	EMPRESA DETENTORA	MARCA
01	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
02	AGULHAS DE 4 MM PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA.	UNID.	2400	-	FRACASSADO	
03	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP.	100	7,23	EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	SANDOZ
04	ATORVASTATINA 20MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
05	ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
06	BACLOFENO 10MG	COMP.	2160	-	FRACASSADO	
07	BISOPROLOL 10MG	COMP.	900	2,77	EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	MERCK
08	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
09	BROMAZEPAM 3MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
10	BROMAZEPAM 6MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
11	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
12	CARVEDILOL 12,5MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
13	CITRATO DE POTÁSSICO 10 MEQ (1080MG)	COMP.	1080	-	FRACASSADO	
14	CITRATO SILDENAFILA 50 MG	COMP.	1080	-	FRACASSADO	
15	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
16	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 30MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
17	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
18	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
19	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG	CAPS.	12	18,99	EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	ACHÉ
20	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	COMP.	360	1,10	EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	RANBAXY
21	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
22	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
23	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP.	720	-	FRACASSADO	
24	DABIGATRANA 150 MG	COMP.	1440	-	FRACASSADO	
25	DULOXETINA 60MG	COMP.	1800	-	FRACASSADO	
26	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMP.	360	-	FRACASSADO	
27	ENZIMA DIGESTIVA LACTASE	COMP.	360	-	FRACASSADO	
28	ESCITALOPRAM 10MG	COMP.	360	1,10	EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	NOVA QUÍMICA
29	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 M	COMP.	1080	-	FRACASSADO	
30	FIBRINASE	TUBO	120	39,64	JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA
31	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL "TAM. G" -COM CAMADA ABSORVENTE, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, COM ADESIVOS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	108	31,99	COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	MARDAM
32	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL "TAM. M" - COM CAMADA ABSORVENTE, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, COBERTURA INTERNA	PCT	192	32,67	COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE	MARDAM

	EM FALSO TECIDO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, COM ADESIVOS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 20 UNIDADES					LTDA	
33	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL "TAM. XG" - COM CAMADA ABSORVENTE, PELÍCULA ANTI-UMIDADE, COBERTURA INTERNA EM FALSO TECIDO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, COM ADESIVOS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	72	57,63		COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	MARDAM
34	FUMARATO DE FORMOTEROL /BUDESONIDA 12/400MG	COMP.	720	-		FRACASSADO	
35	GABAPENTINA 300MG	COMP.	1080	-		FRACASSADO	
36	GABAPENTINA 600MG	COMP.	360	2,97		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	GERMED
37	GASES NÃO ESTÉREIS	PCT	2400	0,75		JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	DESCAR-PACK
38	GLICINATO DE MAGNÉSIO (722,2MG) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (1,0MG)	COMP.	360	-		FRACASSADO	
39	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	COMP.	360	1,70		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	EMS
40	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5 MG (PATZ)	COMP.	360	-		FRACASSADO	
41	INDAPAMIDA 1,5MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
42	INSULINA GLARGINA 10ML- FRASCO REFIL PARA CANETA APLICADORA.	FRASCO	4	-		FRACASSADO	
43	INSULINA GLARGINA 3ML- FRASCO REFIL PARA CANETA APLICADORA.	FRASCO	99	-		FRACASSADO	
44	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML COM 3ML- REFIL PARA CANETA APLICADORA.	REFIL.	52	-		FRACASSADO	
45	LANCETADOR.	UNID.	2	-		FRACASSADO	
46	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL DESCARTÁVEIS PARA TESTE DE GLICEMIA.	UNID.	5.760	0,28		MBR FERNANDES - EPP	ON CALL PLUS
47	LEVANLÓDIPINO 2,5MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
48	LEVODOPA BENSERAZIDA 100/25	COMP.	1080	1,62		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	ROCHE
49	LEVODOPA BENSERAZIDA 200/50	COMP.	2160	-		FRACASSADO	
50	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
51	LUVÁ DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	UNID.	1200	-		FRACASSADO	
52	MESILATO DE DOXAZOSINA+FINASTERIDA (PROS HP)	COMP.	360	-		FRACASSADO	
53	NEBIVOLÓL 05MG	COMP.	360	1,16		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	TEUTO
54	FOSFATO DE SITAGLEPTINA 100MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
55	OLANZAPINA 5MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
56	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	24	-		FRACASSADO	
57	OMEPRAZOL 40MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
58	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
59	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
60	OXIBUTININA 5MG	COMP.	1080	-		FRACASSADO	
61	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
62	PREGABALINA 150MG	COMP.	1080	2,74		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	MERCK
63	PREGABALINA 75MG	COMP.	1080	-		FRACASSADO	
64	PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125MG (SERETIDE)	FRASCO	12	-		FRACASSADO	
65	QUETIAPINA 100 MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
66	RISPERIDONA 2MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
67	RIVAROXABANA 10MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
68	RIVAROXABANA 15MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
69	SERINGA PARA INSULINA 50U (0,5ML) COM AGULHA 4MM	UNID.	1200	-		FRACASSADO	
70	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP.	360	0,19		JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	DORMEC
71	SONDA URETRAL EM POLIVINIL Nº12 (TAMANHO)	UNID.	2160	-		FRACASSADO	
72	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	COMP.	720	-		FRACASSADO	
73	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMP.	720	-		FRACASSADO	
74	SULFATO DE GLICOSAMINA (1,5G) + SULFATO SÓDICO DE CONDRITINA (1,2G)	SACHÊ	360	-		FRACASSADO	
75	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
76	TELMISARTANA 80MG + ANLÓDIPINO 5MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
77	TEOFILINA 100MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
78	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR. (CAIXA 25 UNIDADE), (A EMPRESA VENCEDORA DEVERA ENTREGA 01 GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL PARA CADA 500 FITAS)	CX	231	-		FRACASSADO	
79	TIRAS REAGENTES ON CALL PLUS II (CAIXA COM 50 TIRAS)	CX	48	45,90		JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	ON CALL
80	TOPIRAMATO 100MG	COMP.	1080	-		FRACASSADO	
81	VALSARTANA 320MG	COMP.	360	-		FRACASSADO	
82	VALSARTANA 80MG	COMP.	720	1,44		EREFARMA PROD.PARA SAÚDE - EIRELLI	GERMED

2 - DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD)

2.1 - Os produtos poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 - As NAD serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do produto requisitado e quantidade;

A requisição deverá conter as mesmas informações quando da solicitação

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.

4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer os medicamentos e os insumos hospitalar até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos medicamentos e insumos hospitalares, só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (Quinze) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

- 10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
- 10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 10.4 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado a critério da administração municipal, conforme previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;

II – multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:

a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;

b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;;

d) **rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

§ 2º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **multa contratual** nos seguintes termos:

3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:

quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providências e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.

§ 4º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 5º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Cláusula é de competência da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.

§ 8º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 9º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.

§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Gestora do Setor de Registro de Preços

EDEMILSON FARIAS DA SILVA

Chefe de Gabinete

Empresas Detentoras da Ata:

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA

CNPJ Nº. 02.475.985/0001-37

Representante Legal

SR. PAULO PEDRO STOCCO

CPF nº 043.306.728-47 e RG nº 11954605 SSP/SP

Jamari Comércio e Empreendimentos LTDA – EPP

CNPJ Nº. 13.287.059/0001-54

Representante Legal

SRª CÉLIA REGINA DEINA

CPF nº 900.500.379-00 e RG nº 614.314-62 SESP/PR

Erefarma Produtos Para Saúde EIRELLI
 CNPJ Nº. 15.439.366/0001-39
 Representante Legal
SRª CAMILE RORIG FOLLADOR
 CPF nº 002.009.330-60 e RG nº 6081034107 SSP/RS

MBR– Fernandes EPP
 CNPJ Nº. 16.845.253/0001-04
 Representante legal
SR. MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
 CPF nº 956.675.632-15 e RG nº 000892790 SSP/RO

Publicado por:
 Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:750FA513

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 24/CPL/2018 3ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 24/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/SEMEC/2018
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A íntegra da ata do pregão nº 24/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandrezza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 242.620,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Fornecedor: A DOS SANTOS LOZORIO E CIA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.07.739.347/0001-08, neste ato representado por Anderson dos Santos Lozorio, portadora de cédula de identidade RG 657.883SSP/ES, inscrita no CPF/MF 624.931.322-20, com o valor total: R\$ 171.676,24 (cento e setenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Material	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit	Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca (SENIOR MIDI/15-190, Volkbus, Caio/Foz Super/Cadeirante/15-190) Linha Pesada, compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	200	hs	Serviço	185,20	37.040,00
2	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca TRITON/L200/MITSUBISHI 4X4, linha LEVE, compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	38	hs	SERV.	80,00	3.040,00
3	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca, (SCANIA CAMINHÃO TRUCK 6X4, LINHA PESADA compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	1.590	hs	SERV.	98,00	155,82
4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca, FORD CAMINHÃO CARGO C 2628, FORD CAMINHÃO CARGO 2622 E, LINHA PESADA compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	100	hs	SERV.	98,00	4.340,42
5	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca, CATERPILLAR, MOTONIVELADORA 120-B, MOTONIVELADORA 120-H, MOTONIVELADORA 120-K, RETRO-ESCAVADEIRA 416, LINHA PESADA compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	200	hs	SERV.	260,00	52.000,00
6	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca, NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 140-B, RETRO- ESCAVADEIRA B90B 1 CARREGADEIRA W 130, LINHA PESADA compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	100	hs	SERV.	140,00	14.000,00
7	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca, CASE PA CARREGADEIRA 621, LINHA PESADA compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	100	hs	SERV.	140,00	14.000,00
8	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca CHEVROLET S10 EXECUTIVA, VOLKSWAGEN SAVEIRO CS STMB, VOLKSWAGEN GOL POWER 1.6, FORD F1000 HSD XL linha LEVE, compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	100	hs	SERV.	80,00	8.000,00
9	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca MARCOPOLO VOLARE W8 MO linha PESADA, compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	100	hs	SERV.	200,00	20.000,00
10	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca FIAT, RENAULT, FORD, CHEVROLET, TOYOTA, L.200, TRYTON, MITSUBISHI, linha LEVE, compreendendo: lanternagem em geral, funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	137	hs	SERV.	80,00	11.000,00
11	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos da marca Iveco City E Class 70C 16 Micro-ônibus veículo pesado compreendendo lanternagem em geral funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	60	hs	SERV.	190,00	5.700,00
12	Contratação de empresa especializada com base no critério de julgamento do menor valor para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca Fiat Palio, Fiat Strada, Chevrolet Spin, Volkswagen Gol na linha de veículos leves compreendendo: lanternagem em geral funilaria, capotaria, tapeçaria e pintura.	60	hs	SERV.	80,00	2.400,00

Ministro Andrezza/RO. 25 de maio de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
 Pregoeiro Oficial
 Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
 Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DF858936

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 48**

Exercício: 2018							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48 / 2018							
DATA: 22/11/2018	PROTOCOLO: 1958 / 2018	PROCESSO: 1958					
CONTRATANTE							
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor:	FERTISOLO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ:	14.594.006/0003-00	Insc. Estadual:					
Endereço:	AVENIDATRANSCONTINENTAL, 1103						
Bairro:	CENTRO Cidade: JI PARANA - RO	CEP: 78.964-460					
Telefone:							
OBJETO							
O Objeto do referido Termo de Dispensa constitui em aquisição de materiais e serviços de revisão da máquina PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND MOD. W130B SÉRIE NºHBZWNW130CJAE09473, dentro do período de garantia.							
JUSTIFICATIVA							
Contratação de serviços técnicos especializados para revisão e manutenção da máquina PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND MOD. W130B SÉRIE NºHBZWNW130CJAE09473, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionária autorizada. Os serviços e os materiais a serem contratados enquadram-se como dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, XVII da Lei 8.666/93. Vejamos: Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XVII – para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for dispensável para vigência da garantia; (incluído pela Lei nº8.883, de 1994).							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0200715452001320523390390000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0200726782001320553390300000	10900	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	26206	FILTRO D-40 NEW HOLLAND	UNID	1,00	458,4900	458,49
1	2	26207	TRATAMENTO CNHI A550 NEW HOLLAND	LTS	1,00	223,0500	223,05
1	3	26208	ADITIVO PARA OLEO LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA EIXO D-3 NEW HOLLAND	LTS	6,00	288,6600	1,731,96
1	4	26210	OLEO MOTOR MASTERGOLD SAE 15W40 NH330H BD20L - PISO FRT NEW HOLLAND	BALDE	1,00	350,3300	350,33
1	5	26211	OLEO HIPOIDE SAE 85W140 NH504A BD20L NEW HOLLAND	BALDE	3,00	379,6700	1,139,01
1	6	26212	PANO COLORIDO(250G)	PCT	15,00	1,8400	27,60
1	7	26213	ASSISTENCIATECNICA REVISÃO OBRIGATORIA 100 HORAS NEW HOLLAND	SERV	1,00	300,0000	300,00
1	8	26214	ASSISTENCIATECNICA MECANICO EM TRANSITO NEW HOLLAND	SERV	1,00	500,0000	500,00
1	9	26216	ASSISTENCIATECNICA DIARA DE MECANICO	SERV	1,00	90,0000	90,00
1	10	26217	ASSISTENCIATECNICA DESLOCAMENTO	SERV	1,00	703,0000	703,00
Total:							5,523,44
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:823CE7F3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

- ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018
- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade/Operação Especial
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PA. 07.31.04.122.007.2.001
	Elemento de Despesa: 3.3.90.30
	Fonte: 01.00

Item	Descrição	Und	Quant	Valor UnitárioRS	Valor Total RS
01	Cartucho de Toner de alto rendimento, para impressora Laser Monocromática da marca Lexmark, modelo MS 610Dn, ref. 50F4U00 (aceitável o cartucho de toner com o código 50F0UA0, por apresentar o mesmo rendimento), rendimento mínimo de 20.000 páginas padrão. Valor de rendimento declarado em conformidade com Norma ISO/IEC 19752, modo simplex. Obs.: o produto deverá estar acondicionado em embalagem original com a marca registrada do fabricante, e em perfeito estado de conservação, lacrado, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.	UND	36	RS 185,00	RS 6,660,00
03	Cilindro Fotocondutor Lexmark MS310/MS410/MS610 – 60K, original do fabricante Lexmark, para impressora Laser Monocromática da marca Lexmark, modelo MS310, (impressora na garantia) ref. 60FBH00. Obs.: o produto deverá estar acondicionado em embalagem original com a marca registrada do fabricante, e em perfeito estado de conservação, lacrado, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.	UND	27	RS 290,00	RS 7.830,00
TOTAL RS 14.490,00					

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Aliado a isso, compete ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos/DRLP, coordenar os serviços de materiais de consumo e permanente; tombamento, avaliação, registro, carga e baixa dos bens patrimoniais; manutenção, guarda e responsabilidade de inventários etc.

Em análise ao Memorando nº 066/DICAM/DRLP/SEMAD, fl.03, solicitando os suprimentos de informática, foi realizada a abertura do presente autos, para aquisição de toner e cilindro fotocondutor, a fim de atender a demanda desta Unidade Administrativa.

Conforme o **Relatório Mensal do Almoxarifado – Setembro de 2018**, fls.10/12, esta Semad possui em estoque baixíssimo ou zerado quantitativo dos materiais de informática relacionados, bem como de acordo com o demonstrativo de consumo médio mensal, fl. 05, resta demonstrado que para suprir a demanda desta secretaria é necessário a aquisição dos referidos materiais para o período de 04 (quatro) meses. Para que assim se possa atingir o perfeito desenvolvimento das atividades.

Considerando o Ofício nº 1161/GAB/SGP, fl. 09, que informa que a implantação da Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo (Toner para Impressoras da marca Lexmark) se encontra na Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa – CMTI, para alterações na Minuta do Termo de Referência, a pedido da Superintendência Municipal de Licitações – SML, **sem previsão para licitar**.

Por fim, atualmente esta SEMAD comporta em sua estrutura 258 (duzentos e cinquenta e oito servidores) efetivos e comissionados, os quais desenvolvem suas atividades nesta SEMAD/SEDE, Divisão de Transportes e Abastecimento – DITO, Superintendência Municipal de Licitações – SML e Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos/DRLP, e atende em média 2081 servidores públicos da rede municipal, envolvendo saúde, educação, obras, meio ambiente e demais secretarias por dia. Dessa forma, dispomos de um total de 2.339 (dois mil, trezentos e trinta e nove) servidores, tornando-se imprescindível os materiais descritos para propiciar o pleno andamento dos serviços prestados.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 021/2018-ALMOX Fl.22

ATA: SRP Nº 28/2018 – CPL/PRESI/TJRO VALIDADE:02.04.2018 a 02.04.2019

PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2018-DEC

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 059, de 02.04.2018, fl.62

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

CNPJ: 18.436-917/0001-07

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Autorização de Adesão de ARP 28.2018 DATA:16.10.2018 - Fl.25.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 657/SPACC/PGM/2018

DATA: 22.11.2018 Fls. 100 a 112.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 23 de Novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração – Em Exercício

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DDB1ACD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF PORTARIA 182/GAB/SEMASF/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00302-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 02 diárias ½ (meia) aos servidores abaixo relacionados para Participar da Reunião do Conselho Nacional de Assistência Social da Região Norte, Com destino a Belém-PA no período de 26 a 28 de novembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC	VALOR TOTAL
JAQUELINE CASTELO PEREIRA	13.881	Conselheira de Direito	02 e ½	R\$ 325,88	R\$ 162,94	R\$ 977,64
WALDEMARINA GALVÃO LOPES	552712	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	02 e ½	R\$ 478,71	R\$ 239,36	R\$ 1436,14
ALTAMIRA SILVA SANTOS DE PAULO	116112	Secretária do Conselho	02 e ½	R\$ 325,88	R\$ 162,94	R\$ 977,64
Total						R\$ 3.391,42

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/1

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8F5D91A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF PORTARIA 188/GAB/SEMASF/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00303-000/2018**.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 04 diárias ½ (meia) a servidora abaixo relacionada para participar do Encontro Nacional do Programa Bolsa Família na Educação, Com destino a Brasília-DF, no período de 04 a 08 de dezembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC	VALOR TOTAL
GLÁUCIA DO NASCIMENTO FÉLIX	13227	Agente de Limpeza Escolar	04 e ½	R\$ 249,45	R\$ 124,73	R\$ 1247,26
Total						R\$ 1.247,26

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BE611D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 189/GAB/SEMASF/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00307-000/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 04 diárias ½ (meia) a servidora abaixo relacionada para participar do 7º Congresso Nacional de Conselhos Tutelares - CNCT, Com destino a Brasília-DF, no período de 08 a 12 de dezembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOC	VALOR TOTAL
ANA CLAUDIA CARDOSO MELQUIDE	276627	Conselheira Tutelar	04 e ½	R\$ 325,88	R\$ 162,94	R\$ 1.629,40
Total						R\$ 1.629,40

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF

Decreto Nº 3.270/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9ADD446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº067/2018/SUPEL**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018/SUPEL.

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade/Operação Especial
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES	PA: 13.01.27.812.345.2.826 – Porto Velho em Movimento
	PA: 13.01.27.813.344.2.825 – Qualidade de Vida
	Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Prestação de Serviço

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS DESEJADOS						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
0004	Banner med. 100 cm x 100 cm impresso jato de tinta em lona vinílica 4x0 cores acabamento com duas hastes e corda de sustentação.	Unid.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	
0005	Banner med. 100 cm x 200 cm impresso jato de tinta em lona vinílica 4x0 cores acabamento com duas hastes e corda de sustentação.	Unid.	250	R\$ 52,00	R\$ 13.000,00	
0009	Banner med. 350 cm x 250 cm impresso jato de tinta em lona vinílica fosca 360 micras PPI/M com ilhós reforçado em metal, com 02 de diâmetro, com impressão fotográfica arte inclusa.	Unid.	03	R\$ 153,33	R\$ 459,99	
0010	Backdrop de 300 cm x 600 cm – Em lona vinílica impressa, 4x0 cores de acabamento: ilhoses ao redor.	Unid.	20	R\$ 248,33	R\$ 4.966,60	
0011	Backdrop de 350 cm x 450 cm – Em lona vinílica impressa, 4x0 cores de acabamento: ilhoses ao redor.	Unid.	19	R\$ 262,22	R\$ 4.982,18	
0015	Cartaz em Papel couche 250g formato 2-4x0 cores.	Unid.	2.800	R\$ 0,83	R\$ 2.324,00	
0042	Faixa em Lona vinílica impressa em 4 x0 cores. Faixa 80 cm x 5 m Acabamento: tubetes nas partes inferior e superior, com cordão, ilhoses ao redor.	Unid.	132	R\$ 56,00	R\$ 7.392,00	
0043	Faixa em Lona vinílica impressa em 4 x0 cores. Faixa 1,00 m x 5 m Acabamento: tubetes nas partes inferior e superior, com cordão, ilhoses.	Unid.	200	R\$ 70,50	R\$ 14.100,00	
0050	Folder – Papel couchê fosco, 180gr., 4x4 cores, 2 dobras, medindo 31mmx215mm (aberto).	Unid.	1.000	R\$ 0,73	R\$ 730,00	
0051	Folder – Papel couchê fosco, 180gr., 4x4 cores, 1 dobra, medindo 310mmx215mm (aberto).	Unid.	3.000	R\$ 0,27	R\$ 810,00	
0058	Folder – Papel couchê fosco, 280gr., 4x4 cores, 3 dobras, medindo 634mmx210mm (aberto).	Unid.	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00	
0068	Painel em lona vinil medindo 6,00 m x 3,00 m, com impressão em 4 cores com acabamento em ilhós, com a arte incluso a logomarca do evento, do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES (As artes serão entregue ao fornecedor junto com a nota de empenho).	Unid.	06	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00	
0069	Painel em lona vinil medindo 350 cm x 450 cm, com impressão em 4 cores com acabamento em ilhós, com a arte incluso a logomarca do evento, do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES (As artes serão entregue ao fornecedor junto com a nota de empenho).	Unid.	04	R\$ 140,00	R\$ 560,00	
0073	Placa em PVC medindo 70 cm x 60 cm com a arte incluso a logomarca, do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES (As artes serão entregue ao fornecedor junto com a nota de empenho).	Unid.	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	
0074	Panfleto em papel couche 75r – 4x4 cores – 100mmx150mm TIRAGEM MÍNIMA 100 unidades.	Unid.	1.000	R\$ 0,76	R\$ 760,00	
0004	Banner med. 100 cm x 100 cm impresso jato de tinta em lona vinílica 4x0 cores acabamento com duas hastes e corda de sustentação.	Unid.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	
TOTAL GERAL					R\$ 56.562,77	

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolve diversos projetos, buscando incentivar a prática de atividades físicas, com base nesse conceito esta secretaria necessita da Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Materiais Gráficos, visando garantir a realização dos eventos desta secretaria e de seus setores. Desta maneira, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em Material Gráfico.

A contratação dos serviços gráficos descritos que serão utilizados nos projetos de acordo com as necessidades e quantidades especificadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sendo assim, para que a SEMES atue com maior eficiência no desenrolar das atividades, constata-se a necessidade de aquisição desta secretaria, que objetiva sempre uma melhor qualidade nos trabalhos executados, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins e nos eventos que tornaram-se permanente no calendário desta secretaria.

Neste contexto, a aquisição se torna indispensável uma vez que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, vive um momento de consolidação da imagem institucional perante seus diversos públicos, jovens, atletas amadores, atletas profissionais, crianças e idosos, visando atender o calendário de atividades que ocorrem com agenda definida no decorrer do ano.

Referente ao Cronograma de Execução da SEMES, neste momento não temos como apresentar datas específicas, pelo motivo que nossos processos estão em procedimentos licitatórios como demonstra documento em anexo, sendo assim, ficando a SEMES a reprogramar seu calendário de execução de suas atividades, após tais processos serem concluídos.

2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade econômica encontrada na aquisição do material em tela, é constatado através do quadro de comprovação de vantajosidade, fls. 292 a 295. Onde demonstra que a média cotado no mercado é superior ao valor licitado, gerando uma economicidade.

Assim sendo, a aquisição do material supracitado através do SRP Nº 067/2018/SUPEL - “CARONA”, torna-se rentável ao município. Esse fato é relevante, pois o Art. 3º da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 12.349/2010, que preceitua que a licitação destina-se, dentro outros, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Como transcrito:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante do exposto, justifica-se a Aquisição de Material Gráfico, através do SRP Nº 067/2018/SUPEL - “CARONA”.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR: OFÍCIO Nº 861/2018/SUPEL-RO, FL. 124.

ATA: N.º 067/2018/SUPEL VALIDADE: 20.03.2019

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 309/2016/SUPEL.

PUBLICAÇÃO DOM: Nº 52 de 20/03/2018.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 09.192.266/0001-58

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: FLS. 141.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SANTOS & BARRETO LTDA

CNPJ: 15.539.260/0001-07

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: FL. 126.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: Nº 634/SPACC/PGM/2018

DATA: 13/11/2018, FLS. 322 a 333.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 22 de Novembro de 2018.

GERSON BARBOSA COSTA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7AF975B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 007/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade/Operação Especial
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	06.01.04.122.007.2.001 Fonte 1.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
05	Und	MICRO VENTILADOR 120x120x38 115/230VAC C/ROLAMEN	RS 575,00
01	Und	TURBINA D2E133 -AM47-01 – 230V DUPLO	RS 2.550,00

32	Und	ACUMULADOR ELÉTRICO CHUMBO 12V 45 AhEspecificações técnicas do acumulador elétrico (BATERIAS)- Elementos (baterias) individualmente encapsulados e com tensão nominal de 12V por elemento;- Deve possuir eletrólito imobilizado na forma de gel ou em Manta de Fibra de Vidro, ou seja, o eletrólito não poderá trabalhar no estado líquido;- Deve ser regulada por válvula, com elementos fechados e emissão de gás em flutuação: <10ml (CNP) por elemento por Ah C10 em 30 dias combinada com sistema contra Explosões;- Capacidade60Ah- Possam ser utilizadas entre as temperaturas de 5°C e 25°C;- Não deve requerer adição de água durante toda a sua vida útil;- Deve possuir vaso e tampa selados de alta resistência a impactos sem possibilidade de apresentar vazamentos ;- Deve permitir sua instalação nas posições vertical e horizontal;- Deve ser homologada pela ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações o e desempenho aprovado pelo IMETRO seguindo as normas do ISO 9002 e posteriores.- Vida útil projetada de 04 (quatro) anos, considerando-se que sua vida finda quando esta não consegue fornecer 80% de sua capacidade nominal;- Deve ser fornecido com garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.- Todas as baterias deverão ser obrigatoriamente do mesmo lote de fabricação. Isso majorará a chance de êxito do conjunto de banco de baterias em um mesmo nobreak;- As baterias deverão ser fabricadas nos últimos 06 (seis) meses contados da emissão da nota fiscal.	R\$ 10.752,00
Serv	01	Serviço de assistência técnica manutenção preventiva no no-break Senoidal de dupla conversão marca SMS Modelo VEGA II da Série 2805462773 com fornecimento de materiais de consumo, insumo, peças, componentes e acessórios.	R\$ 1.200,00
Serv	01	Serviço de assistência técnica, manutenção corretiva no no-break Senoidal de dupla conversão marca SMS Modelo VEGA II da Série 2805462773 com fornecimento de materiais de consumo, insumo, peças, componentes e acessórios.	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$ 17.577,00

JUSTIFICATIVA (causas)

O No-break é fundamental para a não interrupção do fornecimento de energia aos equipamentos de informática, servidores de rede, switches e roteadores que atendem diretamente os sistemas do município em geral, uma vez que estão interligados a este equipamento. A manutenção preventiva se faz necessária de maneira a mantê-los em condições de uso, evitando a sua paralisação e prejuízos elétricos, eletrônicos e de arquivos digitais em uso no momento de uma interrupção de energia. Ainda assim, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.

Considerando a necessidade de manter em ordem e funcionamento do atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda órgão do poder executivo que presta serviços diretamente ao contribuinte dentro de suas vastas atribuições e que tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação e atendimento ao contribuinte.

Considerando que esta secretaria mantém instalado em suas dependências um No-break Senoidal de dupla conversão marca SMS Modelo VEGA II da Série 2805462773 e o mesmo não está funcionando adequadamente conforme laudos técnicos apresentados o mesmo necessita urgentemente de manutenção preventiva e corretiva.

Conforme memorando nº 157/2018 DTLO/SEMFAZ solicita com urgência a substituição do banco de baterias estacionárias instaladas no No-break da SEMFAZ considerando que as baterias possuem mais de 05 (cinco) anos de uso, e está com sua vida útil esgotada.

Conforme comunicado apresentado por Raul de Lima Machado Técnico em Téc. da Informação – DSTA/CMTI (fls 43) informa que no momento de uma queda de energia o No-break é o equipamento que fica responsável pela manutenção de energia dos servidores dos sistemas de arquivos alocados na SEMFAZ.

Considerando que os servidores dos sistemas do município em geral está ligado a este equipamento eletrônico. Vale observar que, embora, o equipamento esteja instalado nas dependências da SEMFAZ, não é somente os sistemas utilizados pela SEMFAZ que dependem do No-break. Se ocorrer uma interrupção ou fornecimento de energia elétrica será afetado todos os serviços críticos dependentes de sistema tais como: Folha de pagamento, Semfazonline, UPA Sul e Leste, Policlínica Ana Adelaide, Central de Óbitos, site da Prefeitura Municipal de Porto Velho entre outros.

A divisão de transporte e logística em busca de sanar o problema solicitou que fosse realizado por um especialista da área um laudo técnico de vistoria.

Mediante o memorando nº 175/2018 DTLO/DAD/SEMFAZ fora apresentado o Laudo Técnico de Vistoria (fls 45), apresentado diversos fatores que estão impedindo o funcionamento, inclusive apontando as observações, constatações e recomendações a serem tomadas para o funcionamento do No-break.

Conclui-se que é necessário a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, inclusive a substituição do banco de baterias que já estão com tempo de vida útil ultrapassada considerando que a última substituição ocorreu no ano 2013, e a manutenção corretiva para reparo do No-break Senoidal de dupla conversão marca SMS Modelo VEGA II da Série 2805462773, e mais ensaios e testes, pois o equipamento possui diversos elementos que em condições não ideais podem apresentar funcionamento falho.

Por necessitar de celeridade no atendimento das solicitações e diante da especificidade do assunto quanto ao detalhamento de peças e componentes, acreditamos que a contratação de serviços, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, insumo, peças, componentes e acessórios inclusive as baterias estacionárias, seriam de maior viabilidade e atenderia de melhor forma os interesses da Secretaria Municipal de Fazenda.

A manutenção visa também conservar os equipamentos, os quais são bens públicos, prolongando sua vida útil e preservando o patrimônio da Administração.

As manutenções preventivas e corretivas realizadas periodicamente permitirá que o no-break esteja sempre em perfeitas condições de uso, preservando a integridade física dos equipamentos a ele conectados.

Desta maneira, constatamos ser imprescindível a elaboração do termo de referência, de modo a permitir a perfeita identificação do objeto, de suas circunstâncias e da realização dos serviços a serem contratados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza da contratação, uma vez que o valor proposto no orçamento enquadra-se no art. 24, II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: PEDRO ROBERTO MONTEIRO - ME
CNPJ: 04.905.566/0001-13

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 641/SPACC/PGM/2018

DATA: 14/11/2018 Fls. 160 - 168 FUNDAMENTO LEGAL: art 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/18

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Subsecretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A6FD911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 394/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 394/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00608-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 14 ½ diárias (14 catorze diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realizarem supervisão acompanhada de revisão de lâminas de malária nas localidades ao longo da BR 364 e Distritos. No período de 12/11/2018/ a 26/11/2018. Meio de Transporte: Terrestre.

Conforme solicitação constante no memorando nº.366/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Almir José Silva	309212	Gerente de Divisão	14 ½	75,02	1.087,79	Localidades ao Longo da BR 364.
Maria do Socorro Braga de Souza	240614	Gestora do Núcleo de Malária	14 ½	75,02	1.087,79	Localidades ao Longo da BR 364.
Raimundo Nonato de Souza	489653	Agente de Saúde Pública	14 ½	75,02	1.087,79	Localidades ao Longo da BR 364.
Reginaldo Bernardino dos Santos	502579	Guarda de Endemias	14 ½	80,74	1.087,79	Localidades ao Longo da BR 364.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3FF4196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº395/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 395/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00608-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 6 ½ diárias (seis diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realizar monitoramento rápido de vacina e atualizar a caderneta das crianças no Distrito de Calama e adjacentes. No período de 20/11/2018/ a 26/11/2018. Meio de Transporte: Terrestre.

Conforme solicitação constante no memorando nº.134/2018/IMUNIZAÇÃO/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Aluísio Carneiro	24703	Aux. de Enfermagem	6 ½	75,02	487,63	Distrito de Calama, e adjacentes
Valeria Alves França	87488	Técnico de Enfermagem	6 ½	75,02	487,63	Distrito de Calama, e adjacentes
Elizeth Gomes Pinto	171413	Gerente de Divisão	6 ½	75,02	487,63	Distrito de Calama, e adjacentes.
Jair Rodrigues de Souza	171570	Aux. de Enfermagem	6 ½	75,02	487,63	Distrito de Calama, e adjacentes.
Gelson Neves de Melo	179300	Piloto de Voadeira	6 ½	75,02	487,63	Distrito de Calama, e adjacentes.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4201C4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 393/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 393/DIC/SEMUSA Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00600-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 11 ½ diárias (onze meias diárias) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de Participarem das ações de vigilância e fiscalização nas localidades do Baixo Madeira e Distritos. No período de 10/12/2018 a 21/12/2018. Meio de Transporte: Aéreo.

Conforme solicitação constante no memorando nº.222/2018/DVISA/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Márcio Barbosa Lima	289307	Comissionado	11 ½	75,02	862,7	Baixo Madeira e Distritos,
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Motorista	11 ½	75,02	862,7	Baixo Madeira e Distritos
Ronald Gabriel Passos da Silva	692138	Med. Veterinário	11 ½	80,74	928,51	Baixo Madeira e Distritos

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1C6CD09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 396/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 396/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00613-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 9 ½ diárias (nove diárias meia) ao servidor abaixo relacionado, com o objetivo de realizar ações de vigilância e fiscalização sanitária nas localidades de Demarcação, Calama Nazaré e São Carlos. No período de 19/11/2018/ a 28/11/2018. Meio de Transporte: Fluvial. Conforme solicitação constante no memorando nº.221/2018/DVISA/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Márcio Barbosa Lima	289307	Comissionado	9 ½	75,02	712,69	Demarcação, Calama, Nazaré, e São Carlos

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A61C562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 397/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 397/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00536-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 5 e ½ diárias (cinco diárias e meia) ao colaborador abaixo relacionado, com o objetivo de Participar do XLX encontro nacional de pessoas vivendo com HIV/AIDS do Brasil e 1º encontro nacional de Diretoras e Coordenadoras Regionais da Rede TH+ na cidade de Porto Alegre/RS. No período de 04/12/2018 a 09/12/2018. Meio de Transporte: Aéreo. Conforme solicitação constante no memorando nº.284/2018/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Plínio Sergio de Oliveira Diogo	RG: 243184	Coordenador da COMCIL	5 e ½	249,45	1.496,71	Porto Alegre/RS

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8AD8F75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 398/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 398/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00607-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 8 ½ diárias (oito diárias e meia) servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realizar Ações de Vigilância e Fiscalização Sanitária nas Localidades de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia. No período de 22/11/2018 a 30/11/2018. Meio de Transporte: Terrestre. Conforme solicitação constante no memorando nº.219/2018/DVISA/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Ronald Gabriel Passos da Silva	692138	Med. Veterinário	8 ½	80,74	686,29	Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia
José Mourão Mendes	235912	Motorista	8 ½	75,02	637,67	Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal	8 ½	80,74	686,29	Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B21DBC84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 399/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 399/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00611-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 10 ½ diárias (dez diárias e meia) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realiza monitoramento rápido de vacinas aplicadas na campanha Multivacinação aos Distritos a Adjacentes: São Carlos, Nazaré, Lago do Cuniã e Adjacentes. No período de 20/11/2018 a 30/11/2018. Meio de Transporte: Terrestre.

Conforme solicitação constante no memorando nº.132/2018//IMUNIZAÇÃO/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Valdir Alves do Nascimento	175200	Auxiliar de Enfermagem	10 ½	75,02	787,71	Distritos, Adjacentes, São Carlos, Nazaré, Lago do Cuniã
Maria Liduina de Castro Reboças Chaves	97172	Técnico em Enfermagem	10 ½	75,02	787,71	Distritos, Adjacentes, São Carlos, Nazaré, Lago do Cuniã
Francisca Gomes de Araújo	61548	Técnico em Enfermagem	10 ½	75,02	787,71	Distritos, Adjacentes, São Carlos, Nazaré, Lago do Cuniã
Rosinaldo Mendonça Brito	189250	Piloto de Voadeira	10 ½	75,02	787,71	Distritos, Adjacentes, São Carlos, Nazaré, Lago do Cuniã

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C78CFB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 401/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 401/DIC/SEMUSA Porto Velho ,23 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00636-00/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 5 ½ diárias (cinco diárias e meia) ao servidor abaixo relacionado, com o objetivo de Participar do 21º Congresso Brasileiro dos Conselheiros de Enfermagem na cidade de Campinas/SP. No período de 25/11/2018 a 30/11/2018. Meio de Transporte: Aéreo.

Conforme solicitação constante no memorando nº.397/2018/CMSPV//SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Raimundo Socorro Lopes Lamarão	117425	Conselheiro	5 ½	325,88	1.792,34	Campinas/SP

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C838023D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 293/DEA/GAB/SEMTRAN/2018**

Porto Velho, 22 de Novembro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que consta na Lei Complementar nº 648 de 05 de Janeiro de 2017 com alterações da Lei Complementar nº 650 de 08 de Fevereiro de 2017 e conforme **Processo nº 14.04903-00/2018**.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) diárias e um auxílio deslocamento 100%, conforme art. 3º inciso I do Decreto nº 14.365 de 22/12/2016, para o servidor abaixo relacionado, para se deslocar para a cidade de São Paulo/SP, por meio de transporte aéreo com o objetivo de participar do evento, PPP

Awards & Conference Brasil 2018 Com ida e volta prevista para o período de 10/11 à 12/12/2018. Conforme solicitação constante no memorando 029/GAB/SEMTRAN/2018.

O deslocamento deste servidor se dará por meio de transporte aéreo, cujas passagens serão disponibilizadas por esta secretaria.

Item	Descrição do Servidor	Matrícula	Cargo	Nº de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	FÁBIO SARTORI VIEIRA	305020	SECRETÁRIO ADJUNTO	3	478,71	1.914,84
			AUXÍLIO DESLOCAMENTO	1	478,71	

CARLOS HENRIQUE DA COSTA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AEA26EA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2018

Processo Seletivo Simplificado para contratação de Auxiliar de Limpeza, por prazo determinado.

EDITAL Nº 002/2018

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.684.797/0001-93, estabelecido com sua sede situado na Rua Cerejeiras nº 1570, Setor 03, Rio Crespo – Rondônia, considerando a necessidade inadiável e excepcional interesse para atender à clientela escolar na Educação de Ensino Fundamental na Escola, torna público que realizará contratação emergencial por prazo determinado. A contratação emergencial ocorrerá mediante Teste Seletivo Simplificado Classificatório ocorrendo através de Análise de Currículos (escolaridade) para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, **nos turnos matutino e vespertino**, de acordo com as necessidades da escola pública da rede municipal de ensino, aos interessados residentes no Município de Rio Crespo-RO.

DOS CARGOS, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

O presente Teste Seletivo Simplificado Classificatório que ocorrerá através da Análise de Currículos (escolaridade), tem como objetivo a seleção de profissionais, conforme cargos, carga horária, vagas, local de atuação, remuneração e requisitos mínimos exigidos constantes na tabela abaixo:

Cargos	Carga Horária Semanal	Vagas	Vaga Reserva	Local de Atuação	Remuneração	Requisitos mínimos exigidos à investidura
Auxiliar de Limpeza	44 h/s	01	01	EMEF. Vaneide de Oliveira	R\$ 954,00	Ensino Fundamental I

1.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS AUXILIAR DE LIMPEZA

As atribuições dos cargos a serem providos por este Teste Seletivo Simplificado Classificatório são os constantes no Decreto-Lei nº 5.452/43, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e,

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Reportando-se a Direção Escolar, faz a limpeza das dependências dos espaços da escola, incluindo a varredura e lavagem de pisos, limpeza de vidros, higienização dos banheiros, remoção de pó dos móveis e do lixo.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Diariamente faz a limpeza das dependências dos espaços da escola utilizando-se de material (removedores, sabão e produtos químicos em geral, etc.) e equipamento específico (vassoura, rodo, etc.): faz a varredura e lavagem do piso, retirada de detritos, limpar ou lavar vidros e janelas, remove o lixo das lixeiras para posterior coleta, higieniza e abastece os banheiros, remove o pó dos móveis etc.

Executa serviços mais intensos de limpeza nas dependências internas e externas da escola: varre o pátio e calçadas, lava toldos e fachadas, movimentação móveis, remove detritos de canaletas, limpa ventiladores e luminárias, etc. podendo atuar em escadas e plataformas elevadas.

Utiliza-se de material (vassouras, rodos, rastelos etc.) e produtos de limpeza (removedores, sabão e produtos químicos em geral) na execução das tarefas bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuida da organização e limpeza do material utilizado.

Periodicamente executa serviços pontuais de limpeza, de natureza mais minuciosa, conforme programação: lavagem de vidros, remoção de entulhos, apoio em reformas no ambiente, desinfecção de salas, etc.

Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: 27 e 28 de Novembro de 2018.

2.2. Local de Inscrição: Na Secretaria da EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, situado na Rua: Cerejeiras nº 1570, Setor 03 em Rio Crespo – Rondônia. Fone: (69) 3539-2392.

2.3. Horários: das 07h30min às 11h30min.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição apresentada pelo candidato, com letras legíveis, acompanhadas das cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cédula da Identidade – RG;
- d) Diploma, Certificado e/ou Histórico conforme escolaridade exigida;
- e) Certificados e/ou diplomas de Curso de Informática;
- f) Comprovação de participação em cursos;
- g) Comprovante de residência;
- h) Curriculum devidamente preenchido e assinado;
- i) Cópia dos documentos dos filhos menores.

3.2. Todos os documentos serão recebidos somente no ato da inscrição, segundo data estabelecida neste Edital. Portanto, a inscrição efetivar-se-á mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos do item 3.1;

3.3. A inscrição realizada será de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. A Comissão não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3.4. Junto com o currículo (Modelo do Anexo III) e ficha de inscrição o candidato deverá trazer envelope onde serão colocados os documentos e ficha de inscrição e lacrado em sua presença, após a conferência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 23 de Novembro de 2018;
- c) Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo;
- d) Apresentar copia do certificado de Cursos;

5. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

5.1. Será admitida a inscrição por procuração, desde que devidamente registrada em cartório, acompanhada das cópias legíveis e devidamente autenticadas.

5.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

5.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

6. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

6.1. Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores do DA EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com as necessidades da escola pública da rede municipal de ensino, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO

7.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades na Escola pública da rede municipal de ensino, EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA do Município de Rio Crespo, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com as necessidades da escola.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas: inscrição e entrega dos títulos simultâneos, conferência/análise de curricular, teste escrito, classificação, convocação e contratação, de caráter eliminatório e classificatório, obedecendo ao sistema de pontuação estabelecido na tabela abaixo.

8.2. A etapa de conferência/análise de curricular será realizada pela Comissão Auxiliar de Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado da APP Vaneide de Oliveira, nomeada através da Portaria nº. 004/2018, datada de 16 de Novembro de 2018, sendo de caráter eliminatório (será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 20,00 pontos no quesito escolaridade) e classificatório (serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20,00).

8.3. O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise dos Curriculum e Avaliação de Títulos, Teste escrito de informática e em caso de empate teste prático de informática;

8.4. As etapas de classificação e convocação serão divulgadas no mural da EMEF. Vaneide de Oliveira.

8.5. A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

8.6. Para efeito de classificação, a atribuição de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios definidos na tabela abaixo, e na contagem geral dos títulos não serão computados os que ultrapassarem os limites estabelecidos de 100 (cem) pontos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR	NOTA MÁXIMA
Comprovante de escolaridade	() 20 pontos, para nível fundamental I Completo; () 0,5 ponto para o 1º Ano do Ensino Fundamental II Completo (6º Ano/5ª Série);	1 documento por escolaridade	3,5

	() 0,5 ponto para o 2º Ano do Ensino Fundamental II Completo (7º Ano/6ª Série); () 0,5 ponto para o 3º Ano do Ensino Fundamental II Completo (8º Ano/7ª Série);		
Apresentação Currículo	() 15 pontos	15 pontos	15
Prova escrita	() 1 pontos por questões	20 Questões	20
Participação em cursos na área com carga horária mínima de 08 horas. (10 pontos por certificado)	() 10 pontos () 10 pontos () 10 pontos	Até 03 certificados	30
Total de Pontos			100

8.7. Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão obedecer ao que rege o presente edital.

8.8. A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando revalidada pelo MEC.

8.9. Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será considerado **INAPTO** ao Processo Seletivo Simplificado.

9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

9.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Curricular/Títulos;

9.2. A pontuação será cumulativa, sendo classificado o candidato que obtiver maior pontuação;

9.3. A prova escrita será realizada na EMEF. Vaneide de Oliveira, conforme Anexo I do Cronograma, os portões serão fechados as 08:00, os candidatos deverão apresentar documento com foto original.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Ocorrendo empate na Análise de Títulos e prova escrita, conforme critérios definidos no item 8.6 o desempate será levado em consideração a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior nota na redação;

II – Maioridade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

III – Maior número de filhos;

IV – Filho com menor idade.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1. Após a etapa de classificação, após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no dia 10/12/2018, no mural da EMEF. Vaneide de Oliveira.

12.1 DOS RECURSOS

12.2. Período: A contar da publicação do resultado da etapa de conferência e análise dos títulos, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia útil, para interposição de recursos.

12.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da EMEF. Vaneide de Oliveira.

12.4. O candidato que recorrer mediante procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante na formulação do recurso.

12.5. Se não houver recursos por parte dos candidatos, com relação ao referido resultado, ou após sua análise, julgamento e divulgação, da Presidenta da APP Vaneide de Oliveira homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, publicando-o de acordo com disposto no item 9.8.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados serão convocados por meio de edital específico disponível no mural da EMEF. Vaneide de Oliveira na data estabelecida neste edital.

13.2. A convocação será realizada pelo E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, autorizado pelo senhora presidente, de acordo com o número de vagas.

14. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

14.1. O candidato aprovado será convocado para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da **EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA**, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com as necessidades da escola. O mesmo deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório, para assinatura do Contrato de Trabalho, pelo qual concorreu na Secretaria da Escola, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título Eleitoral;

d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;

g) 01 (uma) fotografia 3x4, recente;

h) Comprovações de escolaridade;

i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação);

j) Apresentar o cartão da conta corrente no Banco do Brasil;

k) Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);

- l) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
 m) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trfl.gov.br);
 n) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
 o) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
 p) Comprovante de residência;

14.2. O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de Trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 14.1, será tido como desistente tendo a comissão que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

15. INFORMAÇÕES

15.1. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, situado na Rua: Cerejeiras nº 1570, Setor 03 em Rio Crespo – Rondônia. Telefone: (69) 3539-2392. O presente Edital 002/2018, estará disponível no mural em e no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

16.2 Os contratos terão prazo de validade de 01 (um) ano, podendo a critério da APP. da EMEF. Vaneide de Oliveira, ser prorrogado por igual período.

16.3. Ao critério da Administração poderão ser chamados os candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida, até o número de vagas existentes na legislação vigente ou que vierem a ser criadas.

16.4. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente os prazos e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o final de convocação.

16.6. Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Vaneide de Oliveira”.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos e julgados pela Comissão Auxiliar de Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado da APP Vaneide de Oliveira, nomeada através da Portaria nº. 004, de 16 de Novembro de 2018 e na hipótese da complexidade dos casos serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

16.8. Após a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado o resultado final será homologado pelo Ilma Senhora Presidente da APP Vaneide de Oliveira.

Rio Crespo/RO., 16 de Novembro de 2018.

EVA APARECIDA MARTINS

ANEXO I CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018	
EVENTOS	DATAS
Data prevista para publicação do Edital de inscrições no Processo Seletivo Simplificado	23/11/2018
Período de inscrições	27 a 28/11/2018
Data prevista para homologação das inscrições	29/11/2018
Período previsto para interposição de recurso contra as inscrições	30/11/2018
Período de Análise de Títulos pela comissão	30/04/2018
Teste escrito	04/12/2018
Divulgação do resultado preliminar de análise de títulos e teste escrito	05/12/2018
Período previsto para interposição de recurso do resultado publicado dos títulos e teste escrito	06/12/2018
Redação – Em caso de empate	07/12/2018
Data prevista para publicação do resultado final após análise dos recursos	10/12/2018
Data prevista para homologação do Resultado Final	12/12/2018
REALIZAÇÃO: Associação de Pais e Professores da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira.	

Certifico que este ato foi publicado mediante Afixação no Mural da EMEF.

VANEIDE DE OLIVEIRA.

_____/_____/2018.

Assinatura: _____

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C1AE47E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

EDITAL; 020/2018

Processo número: 284/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº018/2018

Registro de Preço 010/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE TONNER.

Data: 19 06 2018

FORNECEDOR: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP

C.N.P.J.15.749.688/0001-84 TEL/FAX:69 3423-3354

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO SILVIO 558 CETRO JI PARANA – RO

NOME DO REPRESENTANTE: DETANEA PERREIRA DE SOUZA MEISSEN

VALOR ADJUDICADO; 14.354,45 ATA DE REGISTRO 26/2018

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
01	TONNER COMPATÍVEL HP Q2612A	Unidade	70	24,97	1.747,90	PREMIUM QUALITY
03	TONNER COMPATÍVEL HP CB436A	Unidade	165	24,95	4.116,75	PREMIUM QUALITY
04	TONNER COMPATÍVEL HP CF283A	Unidade	340	24,97	8.489,80	PREMIUM QUALITY

FORNECEDOR: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP

C.N.P.J. 34.770.156/0001-73 TEL/FAX:69 3535 3811

ENDEREÇO: AV CANÃA Nº3000 SETOR 01 ARIQUEMES – RO

NOME DO REPRESENTANTE: JOSE APARECIDO BERNARDINELI

VALOR ADJUDICADO; 2.319,92 ATA DE REGISTRO /2018

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
10	TONNER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA 508A CF363A - COR AMARELO	Unidade	8	289,99	2.319,92	CHINAMATE BEST

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ

Gerente Geral de Registro de Preços

Port; 152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:380B1E73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018 PROCESSO Nº 701/2018/SEMUSA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 061/2018

Aos 22 de Novembro de 2018, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **H. DE ARAUJO FERREIRA ALIMENTOS/CNPJ: 31774337/0001-80** pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço AV. MARECHAL RONDON-CENTRO/SALA B/JI PARANA-RO, neste ato representada por **RONALDO COUTO, PROCURADOR(a)**, inscrito(a) no CPF/MF **391.246.572-04**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **061/2018**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIALISE NA CIDADE DE JI-PARANA -RO SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES SE HOVER NECESSIDADES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDONIA.** Visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX	SERVIÇOS	SERV	4.000,00	12,3300	49.320,00

FORNECEDOR: H. DE ARAUJO FERREIRA ALIMENTOS

CNPJ/CPF: 31774337/0001-80

VALOR TOTAL R\$: 49.320,00 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 22 DE NOVEMBRO 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma
HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira CPL
H. De Araujo Ferreira Alimentos
CNPJ/CPF: 31774337/0001-80
RONALDO COUTO
Procurador (a) .
CPF/MF 391246572-04

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:14959A93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ANEXO III) 5º
BIMESTRE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2017 A OUT/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													RS Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.368.005,92	12.171.017,56	9.127.202,10	12.463.562,24	10.783.579,68	9.844.530,40	8.426.691,55	9.964.271,17	13.319.907,20	8.854.161,14	8.185.031,61	11.681.087,54	122.189.048,11	113.518.073,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	764.714,13	1.378.771,81	1.085.472,51	4.074.932,44	2.029.425,49	1.771.194,93	1.267.857,98	1.272.106,03	1.292.377,96	1.368.371,53	1.234.673,88	1.356.905,47	18.896.804,16	16.533.313,20
IPTU	69.179,20	183.321,84	298.293,79	2.357.632,89	678.034,59	684.581,16	293.816,36	338.536,59	379.779,12	331.086,84	174.007,98	227.025,73	6.015.296,09	5.586.397,34
ISS	320.146,66	463.252,88	337.018,74	320.279,29	365.090,78	394.257,31	426.583,30	427.570,74	430.514,45	497.070,15	469.319,93	648.626,41	5.099.730,64	3.774.448,15
ITBI	83.308,34	107.278,35	65.724,21	88.216,71	210.561,15	144.346,35	164.504,26	139.776,27	87.771,16	120.790,98	290.377,37	112.791,61	1.615.446,76	954.987,55
IRRF	241.000,03	364.533,41	33.357,05	153.086,88	172.931,91	156.397,64	169.484,01	171.130,81	184.510,95	208.338,61	167.779,46	203.640,45	2.226.191,21	2.552.694,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	51.079,90	260.385,33	351.078,72	1.155.716,67	602.807,06	391.612,47	213.470,05	195.091,62	209.802,28	211.084,95	133.189,14	164.821,27	3.940.139,46	3.664.785,17
Contribuições	601.769,37	899.087,25	409.205,85	958.432,50	519.604,53	764.619,17	550.932,22	603.043,89	738.060,45	663.964,01	439.560,45	762.145,99	7.910.425,68	6.612.832,79
Receita Patrimonial	174.830,76	688.979,42	985.904,48	566.285,01	913.415,88	406.922,51	-705.918,76	303.188,51	1.157.866,48	-37.635,92	778.153,87	2.352.362,50	7.584.354,74	8.306.732,15
Rendimentos de Aplicação Financeira	162.134,89	674.625,66	971.687,29	551.079,70	898.590,51	392.194,02	-719.525,21	287.689,82	1.140.114,81	-53.687,07	759.421,71	2.338.054,63	7.402.380,76	8.225.119,74
Outras Receitas Patrimoniais	12.695,87	14.353,76	14.217,19	15.205,31	14.825,37	14.728,49	13.606,45	15.498,69	17.751,67	16.051,15	18.732,16	14.307,87	181.973,98	81.612,41
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.465.200,04	8.806.601,01	6.602.947,15	6.852.762,60	7.198.389,21	6.873.858,39	7.300.785,75	7.768.392,80	10.238.057,35	6.839.946,97	5.720.899,38	7.202.234,51	86.870.075,16	81.979.041,37
Cota-Parte do FPM	1.507.422,53	2.900.365,73	1.836.970,66	2.401.495,16	1.617.145,11	1.695.523,97	2.080.819,83	1.948.588,80	2.244.690,60	1.669.587,32	1.259.204,03	1.430.447,61	22.592.261,35	23.989.234,08
Cota-Parte do ICMS	1.361.941,02	1.472.427,98	1.927.254,81	1.389.005,59	1.677.457,22	1.723.013,33	1.700.926,62	1.689.733,08	1.974.284,62	1.798.312,14	1.581.876,03	2.272.741,35	20.568.973,79	20.091.004,90
Cota-Parte do IPVA	127.708,31	119.176,00	487.371,58	315.342,01	497.791,46	454.669,66	513.187,04	487.757,74	496.542,70	478.484,31	281.639,02	252.069,17	4.511.739,00	4.857.939,61
Cota-Parte do ITR	1.118,65	1.032,18	467,22	202,05	234,15	288,90	140,73	205,46	1.331,35	521,22	3.958,88	13.919,31	23.420,10	4.421,90
Transferências da LC 87/1996	2.114,99	2.114,99	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	2.317,69	27.406,88	29.930,09
Transferências da LC 61/1989	10.540,13	10.403,86	2.148,57	16.131,21	6.973,33	6.486,34	9.108,97	7.959,31	5.641,72	9.609,55	5.817,65	10.029,18	100.849,82	91.263,89
Transferências do FUNDEB	1.344.866,31	1.573.153,13	1.619.182,73	1.662.821,21	1.729.071,39	1.570.311,41	1.653.296,97	1.835.789,35	1.505.864,53	1.672.519,19	1.421.893,52	1.477.943,65	19.066.713,39	18.714.826,77
Outras Transferências Correntes	1.109.488,10	2.727.927,14	727.233,89	1.065.447,68	1.667.398,86	1.421.247,09	1.340.987,90	1.796.041,37	4.007.384,14	1.208.595,55	1.164.192,56	1.742.766,55	19.978.710,83	14.200.420,13
Outras Receitas Correntes	361.491,62	397.578,07	43.672,11	11.149,69	122.744,57	27.935,40	13.034,36	17.539,94	-106.455,04	19.514,55	11.744,03	7.439,07	927.388,37	86.154,35
DEDUÇÕES (II)	904.534,35	1.322.698,09	972.792,63	1.290.960,55	964.545,52	1.171.690,50	1.088.386,19	1.110.913,06	1.186.686,54	1.132.189,02	764.098,37	1.251.480,74	13.160.975,56	12.783.895,86
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	302.365,29	598.435,72	121.486,58	466.061,87	204.161,80	395.230,59	227.086,11	283.600,74	425.976,61	340.422,64	137.135,77	455.175,95	3.957.139,67	3.656.752,54
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	602.169,06	724.262,37	851.306,05	824.898,68	760.383,72	776.459,91	861.300,08	827.312,32	760.709,93	791.766,38	626.962,60	796.304,79	9.203.835,89	9.127.143,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	6.463.471,57	10.848.319,47	8.154.409,47	11.172.601,69	9.819.034,16	8.672.839,90	7.338.305,36	8.853.358,11	12.133.220,66	7.721.972,12	7.420.933,24	10.429.606,80	109.028.072,55	100.734.178,00

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:96709678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO (ANEXO VII) 5º BIMESTRE.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e =	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j) k =	Saldo (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)				Exercícios Anteriores Dezembro 2017 (f)	Em 31 de (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.450.053,06	1.437.914,72	101.992,29	1.440.351,89	1.440.351,89	
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.450.053,06	1.437.914,72	101.992,29	1.440.351,89	1.440.351,89	
0201 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.178,32	1.178,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0203 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.500,00	12.539,49	29.039,49	0,00	0,00	0,00	3.252,47	3.252,47	3.252,47	0,00	0,00	0,00	
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMEN	0,00	12.867,17	12.867,17	0,00	0,00	0,00	24.791,67	24.791,67	24.791,67	0,00	0,00	0,00	
0209 SECRETARIA MUN. DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	94.996,97	94.996,97	0,00	0,00	0,00	462.269,22	461.171,36	461.171,36	0,00	1.097,86	1.097,86	
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	25.670,64	25.670,64	0,00	0,00	2.230.210,93	197.613,00	950.988,32	938.849,98	49.719,92	1.439.254,03	1.439.254,03	
0211 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	188.712,70	188.708,30	4,40	0,00	0,00	62.121,61	9.849,24	9.849,24	52.272,37	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I+II)	16.500,00	335.965,29	352.460,89	4,40	0,00	2.230.210,93	750.047,97	1.450.053,06	1.437.914,72	101.992,29	1.440.351,89	1.440.351,89	

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Contador CRC-RO 006767/O-9

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GIMAEI CARDOSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:51D42F28